

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009, 2023

Protocolo s/N.º 234 / 2023 em 28 de DEZEMBRO de 2023

OBJETO:

Contratação de Transporte Escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque
CNPJ: 70.946.009/0001-75



EMISSION DE REQUISICÃO

Requisição Nº: 1983/2023

Data: 21/12/23

Objeto/Justificativa: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO, QUE DEVERÃO TER IDADE MÁXIMA DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E IDADE MÁXIMA INDIVIDUAL DE 07 (SETE) ANOS, CONTADOS DO ANO MODELO, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM PRAZO DE CONTRATO DE 60 (SESENTA) MESES, SENDO 6 (SEIS) MESES PARA 2024.

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ENSINO MÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão	Unidade	UG	Programa	Projeto Atividade	Função	Subfunção	Ação	Fonte	Categoria Econômica	Despesa	Subelemento	Cod. Aplicação
19	010402		17	28	12	361	2	2	33903999 0000	13514	33903999000 0	2820000
24	010408		39	40	12	362	2	2	33903999 0000	13527	33903999000 0	2300000

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	VL. Cotação	Subtotal
1	1	57541	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	SVÇ	1.000	117.500,53	117.500,53

Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL - RUA: SÃO PAULO, 966 - BAIRRO TABOÃO - CEP: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP - . /

Valor Total R\$ 117.500.530,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Observação: DOCUMENTO CONFERIDO E ASSINADO PELO DIRETOR RESPONSÁVEL

De: Departamento de Educação
Para: Departamento de Administração.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para a Contratação de Serviço de Transporte Escolar

Prezados Senhores,

Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, venho por meio desta elaborar a justificativa necessária para a contratação de serviço de transporte escolar destinado aos alunos da rede municipal e estadual da cidade de São Roque/SP.

Necessidade Pública: Primeiramente, é imperativo destacar que o transporte escolar é uma demanda essencial para garantir o acesso à educação de qualidade a todos os estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas mais afastadas das instituições de ensino. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, o que reforça a necessidade de assegurar meios adequados para o deslocamento dos alunos.

Economia e Eficiência: A realização de um processo licitatório para a contratação do serviço de transporte escolar permite que a Administração Pública busque a proposta mais vantajosa, considerando critérios de qualidade e preço. Isso garante uma gestão eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a transparência na utilização dos recursos.

Segurança e Qualidade: Ao seguir os procedimentos estabelecidos pela Lei 8.666/93, a Administração Pública pode assegurar que o serviço contratado atenda a todos os requisitos de segurança, qualidade e regularidade necessários para o transporte adequado dos alunos. A seleção de fornecedores por meio de um processo competitivo permite avaliar a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas.

Legalidade e Transparência: A Lei 8.666/93 estabelece um conjunto de regras e procedimentos que devem ser seguidos pela Administração Pública, garantindo a legalidade e transparência nas contratações. Ao justificar a necessidade do serviço de transporte escolar e realizar o processo licitatório conforme os princípios da lei, a Prefeitura de São Roque/SP demonstra seu compromisso com a observância das normas legais e a boa governança.

o por 1 pessoa: DECELENE DE SA GUARA SANTOS
ficar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/portal/verificacao>



Departamento de Educação e Cultura



Portanto, considerando os aspectos apresentados e a importância de assegurar o acesso à educação de forma inclusiva e eficiente para todos os alunos da rede municipal e estadual de São Roque/SP, é fundamental proceder com a contratação do serviço de transporte escolar por meio de um processo licitatório conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

Solicitamos, portanto, a devida aprovação e as providências necessárias para a realização do referido processo licitatório, visando garantir o atendimento adequado às necessidades educacionais dos estudantes de nossa cidade.

São Roque, 21 de Dezembro de 2023

DIRCELENE SEGURA SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

assinado por 1 pessoa: DIRCELENE SEGURA SANTOS
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/verificador-assinaturas>



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR



JUSTIFICATIVA: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal, no município de São Roque/SP pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024, compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024.

1. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, conforme quantidades especificações pormenorizadas constantes do Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 - As despesas com o objeto deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação:

QSE - 01.04.02 - Ficha 13514 - R\$ 7.597.584,27 - Fonte 02

Ensino Médio - 01.04.08 - Ficha 13527 - R\$ 4.857.471,91 - Fonte 02

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

3.2 O prazo de execução será de 6 (seis) meses, sendo 106 dias letivos para 2024.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 O julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço por Item observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 as medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

Assinado por 1 pessoa: DIRCELENE SEGURA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://narrroque.1dnr.com.br/verificacao/95E3-A4B3-041E-F028>



5.2 tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

5.3 deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: CP nº ____/2023, nº do Processo Administrativo nº ____/2023, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 o pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Diretor do Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

5.5 se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

5.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São obrigações da Contratada:

- Acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

- c) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- d) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.
- e) manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

f) manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

g) as capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência são os contidos no Anexo I.

h) os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- Idade superior a vinte e um anos;
- Habilitação mínima na categoria "D";
- Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.2 - Os condutores deverão ainda:

- Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
- Carteira nacional de habilitação - CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
- Carteira de condutor escolar.
- Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

6.3- Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.4 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do termo de referência.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

6.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7. São obrigações da Prefeitura:

- Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

8. DOS VEÍCULOS

O Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito estabelece as regras do transporte de estudantes.

Art. 136.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

Registro como veículo de passageiros;

Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art 137: A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9. PENALIDADES

9.1 caberão as seguintes penalidades:

- Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para assinatura do contrato
- Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Multa de 01 (uma) UFM por dia se:
- Fumar durante a condução dos veículos;
- Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- Operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- Desobedecer às orientações da fiscalização;
- Faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- Não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- Transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- Trafegar com portas abertas;
- Conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- Conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

São Roque, 21 de dezembro de 2023

DIRCELENE SEGURA SANTOS**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

Quadro Resumo com Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato.

ANEXO - LINHAS, QUANTIDADE DE ALUNOS e KM - DIA/MÊS/ANO/CONTRATO

REGIÃO	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO/LINHA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM			
				DIA	MÊS	ANO	CONTRATO
PARAUPEMA/PAU CANEIEN/ GABRIEL RUN	EMEF São Roque Veloso EE Germano Aragão EE Horácio Nobili Leme	Veículo 1	38	125,00	2.500,00	15.000,00	125.000,00
TABOÃO DO VELOSO	EE Germano Aragão EM Itacuruva Veloso EM Itacuruva	Veículo 2	35	35,00	700,00	1.000,00	35.000,00
GUACUPEMA BENE/ CANIEN/ MALASQUE	EMF São Roque Veloso	Veículo 3	127	36,00	1.200,00	1.200,00	16.000,00
SANTO ANTONIO/ CANIEN	EMF Santo Antônio EMF Paulo Ricardo da Silva	Veículo 4	40	15,00	600,00	1.600,00	18.000,00
JOÃO ESTER/ VILA SANTA RITA/ R. SURSAY/DOADOR	EMEF Barão de Piratininga / EMEF Roque Veloso	Veículo 5	75	140,00	2.800,00	18.000,00	140.000,00
SÃO JOÃO	EMEF Lucilene Antonio de Moraes	Veículo 6	38	42,00	840,00	6.400,00	12.000,00
		Veículo 7	89	270,00	5.400,00	14.000,00	170.000,00
		Veículo 8	75	87,00	1.740,00	18.000,00	87.000,00
SANTA VITÓRIA GRANDE	EMEF Lucilene Antonio de Moraes	Veículo 9	198	128,00	2.560,00	25.600,00	128.000,00
		Veículo 10	75	78,00	1.560,00	15.600,00	78.000,00
		Veículo 11	38	42,00	840,00	6.400,00	12.000,00
		Veículo 12	38	42,00	840,00	6.400,00	12.000,00
MAYMARE	Escola Estadual Germano de Morais EMEF Prof. Tibério José da Silva EMEF Prof. Agostinho da Silva	Veículo 13	55	108,00	2.160,00	21.600,00	108.000,00
		Veículo 14	40	170,00	3.400,00	17.000,00	170.000,00
		Veículo 15	38	125,00	2.500,00	14.000,00	125.000,00
		Veículo 16	88	75,00	1.500,00	15.000,00	75.000,00
		Veículo 17	96	60,00	1.200,00	11.000,00	110.000,00
		Veículo 18	50	180,00	3.600,00	17.000,00	180.000,00
		Veículo 19	65	140,00	2.800,00	19.000,00	140.000,00
		Veículo 20	128	180,00	3.600,00	26.000,00	180.000,00
SÃO JOÃO NOVO	EMEF Gerônimo de São João Novo EMEF Santa Maria Maria GILBERTO EMEF São João Novo	Veículo 21	60	90,00	1.800,00	18.000,00	90.000,00
		Veículo 22	70	160,00	3.200,00	22.000,00	160.000,00
		Veículo 23	38	80,00	1.600,00	12.000,00	80.000,00
		Veículo 24	210	125,00	2.500,00	27.000,00	125.000,00
PARAUPEMA/PAU	EMF Roque Veloso	Veículo 25	35	45,00	900,00	9.000,00	45.000,00
ANTONIO EMEF	EE Germano Aragão / EMEF Glória	Veículo 26	50	50,00	1.000,00	10.000,00	50.000,00
GUACUPEMA	EMEF Maria José F. Schenck EMF - Anelina de Vito	Veículo 27	48	145,00	2.900,00	29.000,00	145.000,00
		Veículo 28	34	144,00	2.880,00	25.000,00	144.000,00
		Veículo 29	107	80,00	1.600,00	10.000,00	80.000,00
GABRIEL RUN	EMEF José Luis Pires	Veículo 30	38	51,00	1.020,00	6.400,00	51.000,00
		Veículo 31	58	75,00	1.500,00	14.000,00	75.000,00
CANIEN	EMEF Prof. Luciano de Oliveira EMEF Bruna Fátima Chaves	Veículo 32	60	108,00	2.160,00	21.600,00	108.000,00
		Veículo 33	38	80,00	1.600,00	6.000,00	80.000,00
		Veículo 34	50	40,00	800,00	16.000,00	40.000,00
		Veículo 35	38	56,00	1.120,00	11.000,00	56.000,00
		Veículo 36	58	135,00	2.700,00	27.000,00	135.000,00
		Veículo 37	38	36,00	720,00	7.200,00	36.000,00
PARAUPEMA	EMEF Prof. Antônio Evangelista EMEF Prof. Roberto de Carvalho	Veículo 38	51	121,00	2.420,00	27.000,00	121.000,00
		Veículo 39	55	50,00	1.000,00	10.000,00	50.000,00
		Veículo 40	55	55,00	1.100,00	11.000,00	55.000,00
VILA NOVA	EMEF Maria Agostinho de Oliveira Ribeiro	Veículo 41	136	51,00	1.020,00	18.000,00	102.000,00
PLANALTO VERDE	EE Horácio Nobili Leme EMEF Barão de Piratininga	Veículo 42	40	140,00	2.800,00	28.000,00	140.000,00
SÃO JOÃO	EE Horácio Nobili Leme	Veículo 43	58	136,00	2.720,00	16.000,00	136.000,00
TOTAL			2.054	8.546,00	85.460,00	881.200,00	8.546.000,00



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Assinado por 1 pessoa: DIRCELENE SEGURA SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/89E8-A46B-041E-F028> e informe o código 89E8-A46B-041E-F028



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E8-A46B-041E-F028

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCELENE SEGURA SANTOS (CPF 091.XXX.XXX-57) em 27/12/2023 11:30:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/89E8-A46B-041E-F028>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONC nº ____/2023
PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
CUSTOS APURADOS EM NOVEMBRO DE 2023
FROTA IDADE MAXIMA 8 ANOS - ÔNIBUS URBANOS COM 45 LUGARES

COMPOSIÇÃO DA FROTA											
FROTA		VAN	%	MICRO	%	MIDI	%	BÁSICO	%	TOTAL	PARTIC. %
Veículo ano 2023		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2022		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2021		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2020		0	0,0	0	0,0	0	0,0	48	100,0	48	100,0
Veículo ano 2019		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2018		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2017		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2016		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2015		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2014		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2013		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Anterior a 2013		0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Frota Total		0	0,0	0	0,0	0	0,0	48	0,0	48	100,0
Frota Operacional		0	0,0	0	0,0	0	0,0	45	0,0	45	93,8
Idade da Frota		0,0	-	0,0	-	0,0	-	2,5	-	2,5	-

VALOR	INSUMOS DA PLANILHA	PARAMETROS DA PLANILHA	CONSUMO
4.671,68	Salário Motorista de Ônibus	Consumo Combustível - 1km - Ônibus	0,3175
1.846,71	Salário Monitor	Consumo Lubrificante (5% custo/km-diesel)	0,05
4.671,68	Salário Médio do Pessoal de Fiscalização	Pneus - consumo por veículo	6
960,00	Vale Refeição - valor médio mensal por funcionário	Câmaras - consumo por pneu na vida útil	0
220,00	Cesta Básica - valor mensal por funcionário motorista	Protetores - consumo por veículo na vida útil	0
866,74	Convênio Médico e Odontológico - valor mensal por funcionário	Recapagem - No. de Recapagens = 2 - na vida útil do pneu	2
201,67	PLR - valor mensal por funcionário	Km Pneus - vida útil	100.000
18,95	Seguro de Vida - valor mensal por funcionário	Peças - consumo mensal de 0,25% sobre veículo novo sem pneus	0,002500
25,00	Uniformes - valor mensal por funcionário	Motorista - FU - fator de utilização de mão de obra	1,2000
5,5600	Preço do Litro de Óleo Diesel	Monitor - FU - fator de utilização de mão de obra	1,2000
3.100,00	Pneu 275/80 x 22,5 radial - unidade	Pessoal de Fiscalização - FU - fator de utilização de mão de obra	0,0222
590,00	Recapagem do Pneu 275/80 x 22,5 radial - unidade	Pessoal de Manutenção - 15% do gasto do pessoal de operação	0,1500
670.000,00	Valor médio do Veículo Novo - Ônibus	Pessoal Administrativo - 5% do gasto com pessoal de operação	0,0500
0,00	Seguro DPVAT - seguro obrigatório - valor anual por veículo	Despesas Gerais e Administrativas - 0,12% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0012
195,00	Seguro de Responsabilidade Civil - valor mensal	Deprec. Maq. Instal. Equipam. - 0,01% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0001
155,23	Licenciamento - valor anual por veículo	Remun. Maq. Instal. Equipam. - 0,03% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0003
376,86	Taxas DETRAN/SP - valor anual por veículo	Remuneração de Almoxnifado - 0,01% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0001
651.400,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Ônibus		

Quadro 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONC nº ____/2023
PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
CUSTOS APURADOS EM NOVEMBRO DE 2023
FROTA IDADE MAXIMA 8 ANOS - ÔNIBUS URBANOS COM 45 LUGARES

QUANTIDADE	PARÂMETROS OPERACIONAIS	ENCARGOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	INCIDÊNCIA
2.020,44	PMM - Percurso Médio Mensal p/veículo	Encargos Sociais - 41,99% sobre salários	0,4199
90.920,00	Quilometragem Mensal - Operacional e Ociosa	ISS - 5% sobre o faturamento	0,0500
4.546,00	Quilometragem Diária - Operacional e Ociosa	Lei Federal nº 14.288/21 - 2,0% sobre o faturamento	0,0200
		PIS e COFINS - 3,65% sobre o faturamento	0,0365

CÁLCULO VEÍCULO/CARROCERIA	
VALOR	TIPO
0,00	VAN
0,00	VAN
0,00	Total
0,00	MICRO
0,00	MICRO
0,00	TOTAL
670.000,00	MIDI
0,00	MIDI
670.000,00	TOTAL
0,00	BÁSICO
0,00	BÁSICO
0,00	TOTAL

PARTICIPAÇÃO % DA FROTA TOTAL		
TIPO	%	VALOR
VAN	0,00	0,00
MICRO	0,00	0,00
MIDI	0,00	0,00
BÁSICO	100,00	0,00
TOTAL	100,00	0,00

CUSTOS VARIÁVEIS		
VALOR	CUSTOS VARIÁVEIS	%
1,7651	Combustível	57,93
0,2780	Lubrificantes	9,12
0,1978	Rodagem	6,49
0,8060	Pecas e Acessórios	26,45
3,0469	Total Custo Variável	100,00

CUSTOS VARIÁVEIS SEM TRIBUTOS		
%	CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR
57,9305	Combustível	160.481,02
9,1241	Lubrificantes	25.275,76
6,4919	Rodagem	17.983,98
26,4536	Pecas e Acessórios	73.282,50
100,0000	Total Custo Variável	277.023,25

Quadro 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONC nº ____/2023
PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
CUSTOS APURADOS EM NOVEMBRO DE 2023
FROTA IDADE MAXIMA 8 ANOS - ÔNIBUS URBANOS COM 45 LUGARES

CUSTOS FIXOS SEM TRIBUTOS			
VALOR P/VEIC.	CUSTOS FIXOS	TOTAL MES	%
6.334,87	Depreciação Mensal	364.073,52	20,02
67,00	Depreciação de Maquinas e Instalações	3.216,00	0,21
4.614,08	Remuneração Mensal	221.476,00	14,58
201,00	Remuneração de Maquinas e Instalações	9.648,00	0,64
67,00	Remuneração de Almoxarifado	3.216,00	0,21
7.959,98	Motorista Ônibus - salários + encargos sociais	358.199,20	23,58
3.146,57	Monitor - salários + encargos sociais	141.595,75	9,32
147,41	Fiscal - salários + encargos sociais	6.633,32	0,44
2.031,95	Manutenção - salários + encargos sociais	91.437,67	6,02
677,32	Administração - salários + encargos sociais	30.479,22	2,01
960,00	Vale Refeição	124.800,00	8,22
220,00	Cesta Básica	28.800,00	1,88
866,74	Convênio Médico e Odontológico	112.676,20	7,42
201,67	PLR	26.217,10	1,73
18,95	Seguro de Vida	2.463,50	0,16
25,00	Uniformes	3.250,00	0,21
822,09	Despesas Gerais e Administrativas	39.460,32	2,60
195,00	Seguro de Responsabilidade Civil	9.360,00	0,62
12,94	Licenciamento	620,92	0,04
0,00	Seguro Obrigatório - DPVAT	0,00	0,00
31,41	Taxas DETRAN/SP	1.507,44	0,10
	Custo Fixo Mensal	1.518.930,16	100,00

PARTICIPAÇÃO TOTAL NA PLANILHA	%
Depreciação de Capital	15,29%
Remuneração de Capital	11,66%
Salários + Benefícios	46,09%
Despesas Gerais e Administrativas	1,96%
Seguros e Licenciamento	0,50%
Combustível	7,98%
Lubrificantes	1,26%
Rodagem	0,89%
Peças e Acessórios	3,65%
Taxas DETRAN/SP	0,07%
Impostos/Contribuições	10,65%
	100,00%

CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR MÊS			CÁLCULO DO CUSTO POR KM e POR VEÍCULO/MÊS	
VALOR	CUSTOS	%	CUSTOS	VALOR
277.023,25	CUSTOS VARIÁVEIS	13,78		
1.518.930,16	CUSTOS FIXOS	75,57	CUSTO VARIÁVEL POR KM - R\$	3,41
214.067,19	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	10,65	CUSTO FIXO POR VEÍCULO/MÊS - R\$	35.416,20
2.010.020,60	TOTAL CUSTO MENSAL	100,00		

VALOR	CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	%	CUSTOS TOTAIS COM TRIBUTOS	VALOR/ANO	CUSTO POR KM	CUSTO TOTAL CONTRATO - R\$
310.042,81	CUSTOS VARIÁVEIS COM TRIBUTOS	15,42%	CUSTO VARIÁVEL TOTAL/ANO - R\$	3.100.372,00	3,41	15.501.860,00
1.598.977,79	CUSTOS FIXOS COM TRIBUTOS	84,58%	CUSTO FIXO TOTAL/ANO - R\$	20.399.733,48		101.996.667,42
2.010.020,60	TOTAL CUSTO MENSAL	100,00%	CUSTO TOTAL ANO - R\$	23.500.105,48		117.500.527,42

Quadro 3/3



Assinado por 1 pessoa: GLENE SEGURA SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/verificacao/0CBB-5597-E917-CASF>



Assinado por 1 pessoa: GLENE SEGURA SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/verificacao/0CBB-5597-E917-CASF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CBB-5597-E917-CA5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCELENE SEGURA SANTOS (CPF 091.XXX.XXX-57) em 28/12/2023 08:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0CBB-5597-E917-CA5F>

David Silveira - Compras



De: Andreia Lima - Obras [arlima@saoroque.sp.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 08:56
Para: hrpinto@saoroque.sp.gov.br; dasilveira@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Edital Transporte Escolar
Anexos: São Roque - CP __-2023_- edital_de_transporte_escolar_Nov2023 - COR (7).zip

Prioridade: Alta

Bom dia!

Segue o Edital do Transporte Escolar da Rede Municipal.

Att,



Cidade de todos!

Andréia Regina de Lima

Chefe de Serviço Técnico
Departamento de Educação
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8545

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja esta determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Departamento de Educação
Para: Departamento de Administração.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para a Idade do Veículo

Prezados Senhores,

O transporte escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional.

Os alunos têm direito a ser transportados com dignidade e segurança.

Assim, a opção e disponibilidade orçamentária de se colocar à disposição dos educandos uma frota mais nova acaba por conferir maior conforto e segurança aos estudantes da cidade.

O Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE¹ faz as seguintes recomendações sobre os veículos de transporte escolar, sugerindo **NO MÁXIMO 7 (SETE) ANOS DE USO**:

PRÉ REQUISITOS DO TRANSPORTE

O veículo deve possuir:

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 7 (sete) anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 6 (seis) meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.





Departamento de Educação e Cultura



Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran e pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta os alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em Janeiro e outra em Julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Não se desconhece que em vários Municípios, inclusive do Estado de São Paulo, os serviços de transporte escolar são licitados para frotas mais velhas, com 10, 12 anos, etc.

Nas reuniões de trabalho realizadas foi dada a premissa de que o Município iria ofertar uma melhor qualidade de transporte aos estudantes atendidos.

Levando em conta a premissa o estudo econômico levou em conta a contratação pelo período contínuo de 60 (sessenta) meses para que os investimentos da frota fossem amortizados no decorrer do contrato, daí que para o início da operação a frota teria 3 (três) anos e no final do contrato 8 (oito) anos, não se distanciando muito da orientação do FNDE.

Nesta linha de raciocínio no decorrer do contrato, de forma efetiva a frota terá uma idade média de 5,5 anos $(3 + 8 / 2 = 5,5 \text{ anos})$.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar o Edital de concorrência nº 11/2015 da Prefeitura de São Roque considerou válida limitação de idade máxima de 5 anos para a frota de transporte escolar:

"Dando prosseguimento, registro que o inconformismo em relação à idade tolerada dos veículos igualmente não encontra espaço para acolhida.

A bem da verdade, é inegável que subsiste diferença entre o apreciado no processo n.º 3.989.14-2 e a presente sede. Naquela oportunidade, segundo o teor do voto do Relator, examinava-se situação em que a média de idade da frota aceitável era de 5 (cinco) anos, enquanto que, na atual licitação, é o limite etário máximo que foi fixado em referido patamar.

No entanto, não vislumbro nessa diferença amplitude apta a revelar distorção ou abuso no exercício da discricionariedade que reveste a conduta administrativa na definição da pretensão de contratação, a qual, por esse motivo, pode ser prestigiada no caso em apreço." (TC nº 7846.989.16-8)

Se levássemos em conta essa premissa, no ano 5 do contrato teríamos uma frota fabricada em 2024 enquanto que no estudo a sugestão é que no ano 5 do contrato a frota utilizada poderia ser de fabricação 2021, o que geraria reinvestimentos no contrato com a renovação da frota elevando os custos do serviço.

Destarte, em 29 de junho do corrente ano foi indeferida a suspensão de licitação de transporte escolar no Município de Valinhos na qual a **idade inicial era de 2 (dois) anos e a máxima do decorrer do contrato de 7 (sete)** nos TCS 013298.989.23-7; -013368.989.23-2 e -013383.989.23-3:



Departamento de Educação e Cultura

"Explicitado e transportado o raciocínio ao plano concreto, a predileção por veículos com idade de fabricação máxima de dois anos não se revela de plano desarrazoada, configurando demanda com motivação expressa ([3]), em princípio, convergente com o interesse público.

Isso, claro, dentro da realidade orçamentária do promotor da licitação e sob a expectativa de buscar a prestação de serviço público de excelência aos estudantes com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, por mais que a redação dos subitens 5.1, "a" e "b" e subitem 5.2, "a" e "b" do Anexo 1([4]) careça de melhor técnica, leitura sistemática do edital não deixa dúvida de que o intuito é realmente a disponibilização de veículos com ano de fabricação igual a 2 (dois) anos ou mais recente.

....
Diante dessa particular conjuntura, adstrito aos termos expostos pelos Representantes, INDEFIRO medida de suspensão do Pregão Presencial nº 18/2023, da Prefeitura de Valinhos, sem embargo de que todas as perspectivas aqui retratadas sejam retomadas na atuação da fiscalização ordinária, quando e se aperfeiçoados concretamente os atos em questão.

[3] Prefeitura de Valinhos, Pregão Presencial nº 18/23, Edital, 5.3. Justificativa para idade dos veículos: 5.3.1. Uma vez que a prestação de serviços terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no momento do início da prestação dos serviços os veículos deverão ter ano de fabricação, igual ou anterior, a 02 (dois) anos contados da data da Assinatura do contrato, devendo ser substituídos ao completar 07 (sete) anos da data de sua fabricação, conforme as determinações das normas do Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE."

Assim, o critério adotado é justificado e razoável.

São Roque, 21 de Dezembro de 2023



DIRCELENE SEGURA SANTOS
Diretora do Departamento de Educação

De: Departamento de Educação
Para: Departamento de Administração.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para Visita Técnica Obrigatória

Prezados Senhores,

A realização da visita técnica obrigatória se justifica tendo em vista a complexidade da execução do serviço público de transporte de alunos e a situação do viário local (asfalto e terra), notadamente pelos bairros rurais mais distantes em razão de sua topografia.

O TCE em reiterados julgados tem entendimento tranquilo sobre a legalidade da exigência em licitações de serviço público de transporte coletivo, a título de exemplo, no TC-009146.989.15-7, Mun. Orliândia; TC-020636.989.20-4, Mun. Guarujá; TC-018807.989.20-7, Mun. Bertogão; TC-012726.989.19-7, Mun. Bragança Paulista; TC-00000891.989.12-1, Mun. Jarinu; TC-010061.989.22-4, Mun. De São Roque; e TC-007761.989.23-5, Mun. Capão Bonito.

Considerando os aspectos apresentados e a importância de assegurar o acesso à educação para todos os alunos da rede municipal, solicitamos, portanto, a devida vistoria para aprovação necessárias para a realização do referido processo licitatório, visando garantir o atendimento adequado aos alunos.

São Roque, 21 de Dezembro de 2023



DIRCELENE SEGURA SANTOS

Diretora do Departamento de Educação

Ao Departamento de Administração

Ref.: Contratação de Transporte Escolar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, através de Veículos tipo Ônibus Escolar em perfeita condições de uso, que deverão ter idade máxima de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de 07 (sete) anos, contados do ano modelo, durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024 compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024.

AUTORIZO a abertura da licitação na modalidade de **Concorrência Pública n.º 009/2023**, designando para condução do processo, a Comissão Permanente de Licitações, designada através da **Portaria n.º 879/2023**.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 117.500.530,00 (cento e dezessete milhões quinhentos mil e quinhentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023:

-Despesa 13514 - 19.010402.17.28.12.361.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - **R\$ 7.597.584,27**

-Despesa 13527 - 24.010408.39.40.12.362.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - **R\$ 4.857.471,91**

Para o ano de 2024, conforme declaração do departamento de finanças, será suplementada pela dotação 01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00.

São Roque, 28 de Dezembro, 2023



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



A Assessoria Jurídica.

Ref. Concorrência Pública n.º 009/2023 – Contratação de Transporte Escolar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, através de Veículos tipo Ônibus Escolar em perfeita condições de uso, que deverão ter idade máxima de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de 07 (sete) anos, contados do ano modelo, durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024 compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024..

Encaminho o processo, para análise e parecer quanto a legalidade da Minuta do Edital.

São Roque, 28 de Dezembro de 2023.

Brian Vieira
Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



PORTARIA N.º 879/2023

De 06 de Novembro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**,
em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações n.º
8.666/93.

§ 1º Ficam designados para compor a comissão ora constituída, os seguintes
servidores:

- I - Vitor Barbosa Carlini – Presidente;
- II - Jéssica de Souza Amador - Membro;
- III - Rafaeli Caroline Silva Vicentini – Membro;
- IV - Teresa Cristina Baglini Amaral – Membro;
- V - Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti - Membro;
- VI - Ernesto Florêncio Neto – Membro;
- VII - Rogério Salazar da Silva – Membro;
- VIII - Jefte Segura Pereira – Membro;
- IX - Umberto Cássio Perone - Membro;
- X - Aline Erlinda Di Giulio - Membro;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



XI - Marcelly Grenga Sousa - Membro.

§ 2º Os servidores ora designados farão jus à gratificação a que se refere o artigo 11 da Lei 2.249/94 de 1º/09/94, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 2º Fica designada como suplente do presidente, a servidora Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 426/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D0F-A42D-E198-C64E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/11/2023 12:03:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1D0F-A42D-E198-C64E>

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE / SP



RELATÓRIO

MINUTA DO EDITAL DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP

NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

MINUTA DO EDITAL

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: _____ e-mail: _____

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Obtivemos através do acesso www.saoroque.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Materiais, por meio do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de São Roque da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____	de _____	de 2023.
Nome por Extenso: _____	RG.n.º _____	
ASSINATURA: _____		

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 - Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

01 PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de São Roque por sua Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a Concorrência Pública nº. 009/2023, nos termos do Processo Administrativo nº. 234/2023 destinada a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.**

1.1.1 - A presente licitação é do tipo menor **preço global** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº147/2014¹.

1.1.2 - Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados na Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal de São Roque situado na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 18135-125, até às 09:00 horas do dia XX/XX/2023. A abertura do envelope "**Habilitação**" ocorrerá no mesmo dia às XX:00 horas, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.1.3 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal de São Roque, de 2.^a a 6.^a feira das 09:00min às 15h00min horas, ou pelo e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br e para Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de São Roque, aos cuidados da Divisão de Materiais situado na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 18135-125.

1.1.4 - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Materiais.

1.1.5 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação do Estado e Jornal de Circulação do Município, com a disponibilização do edital no site: www.saoroque.sp.gov.br

1.1.5.1 Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.1.5.2 A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer à Divisão de Materiais e solicitá-las.

¹a opção de contratação em um único lote de serviço tem como fundamento: I – garantir maior qualidade ao serviço; II – um melhor gerenciamento do serviço; III – a existência de 3 (três) veículos reservas que garantam que o transporte não seja interrompido em caso de quebra ou acidentes; e IV – o ganho de escala na execução dos serviços. Um único lote de serviços permite a padronização dos veículos utilizados para transportar os alunos da rede pública de ensino, que serão atendidos no Município de São Roque, aumentando exponencialmente a qualidade do serviço e garantindo melhor gerenciamento

1.1.5.3 O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela Internet, através do site: www.saoroque.sp.gov.br, ou, ainda, por solicitação feita ao e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

1.1.6 - INTEGRAM ESTE EDITAL, COMO ANEXOS E PARTES INDISSOCIÁVEIS:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo IA – Quadro Resumo com Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato

Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

Anexo IV - Orientação para a realização da proposta comercial

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII – Termo de Credenciamento

Anexo VIII - Declaração da Disponibilidade Futura

Anexo IX - Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo.

Anexo X - Declaração de Condição de ME OU EPP

Anexo XI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo XII - Atestado de Visita Técnica

Anexo XIII – Declaração de apresentação do Profissional Técnico Responsável e Aceite

Anexo XIV – Termo de Referência

1.1.7 - As quantidades propostas nesta licitação poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da Prefeitura, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

1.1.8 – O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 117.500.527,42 (cento e dezessete milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) para os 60 meses;

02 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa a presente licitação **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.**

2.2 – Durante todo o período de execução do contrato a empresa contratada deverá manter uma frota composta de ônibus em número suficiente para o atendimento das linhas ora licitadas (e as que porventura tenham que ser instaladas), os quais inicialmente estima-se (quarenta e cinco), com reserva técnica de no mínimo 6% (seis por cento) deste quantitativo.

2.3 – O serviço deverá ser executado, exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados.

2.4 - Correrão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante a apresentação de declaração, sob as penas da Lei, fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir ao direito de preferência como critério de desempate estabelecido naquela Lei.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, conforme **Anexo VII**.

3.4 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado do envelope "PROPOSTA".

3.6 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.9 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo XI** deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes, junto ao **CREDENCIAMENTO**.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

4.2 Consórcios²

4.3 Cooperativas³

4.4 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; nos termos da Súmula 51 do TCE/SP⁴.

4.5 Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque; nos termos da Súmula 51 do TCE/SP⁵.

4.6 empresas com falências de credtadas;

4.7 empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de São Roque.

05 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses a contar início dos serviços.

5.1.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 30 (trinta) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

5.3 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

³A vedação à participação de consórcios e de subcontratação é matéria discricionária da Administração, conforme se depreende do artigo 33 da Lei 8.666/93.

A contratação por consórcio é antieconômica, tendo em vista o evidente e descabido aumento do custo fixo atrelado ao serviço além do tamanho e dimensão do objeto licitado não justificar a formação de um consórcio para a execução do serviço.

⁴A vedação à participação de cooperativas e de subcontratação é matéria discricionária da Administração, conforme se depreende do artigo 33 da Lei 8.666/93.

A contratação por cooperativas é antieconômica, tendo em vista o evidente e descabido aumento do custo fixo atrelado ao serviço além do tamanho e dimensão do objeto licitado não justificar a formação de uma cooperativa para a execução do serviço.

⁵SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

⁶SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

5.4 Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (arts.64 e 81 da Lei 8.666/93).

5.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

06 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Execução de serviço de transporte na modalidade fretamento contínuo, observando - se as rotas e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Roque, conforme Termo de Referência.

6.2 Toda frota dos veículos vinculada à prestação dos serviços deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Contratante ou por outros órgãos competentes.

6.3 Toda frota de veículos deverá atender o art. 136 do Código Nacional de Trânsito.

6.4 Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da Contratante, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital.

6.5 O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, a frota deverá ter ônibus escolar com idade máxima individual de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato. Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens.

6.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

6.7 Conduzir os veículos, com profissionais habilitados para o exercício de condução de transporte escolar, de acordo com as exigências do cadastro municipal de condutores de veículos/transporte escolar, e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

6.7.1 Os motoristas utilizados na operação do serviço deverão atender os requisitos dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.8 Indicar, por meio de faixa ou adesivo, que está a Serviço da Prefeitura de São Roque – Departamento de Educação, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.



6.9 Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.10 Fiscalização: A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciado pelo Departamento de Educação, com a autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação e orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada quanto aos danos materiais e morais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados e/ou propostos.

6.10.1 – O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

6.10.2- O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.10.2.1 -A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.10.2.2 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que entenda sem condições de serviço ou mesmo de pessoal, se assim julgar conveniente e necessário, com as devidas justificativas.

6.10.3 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

6.11 - Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, a testa dos serviços um preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.12 - Sub-empregada: A licitante vencedora não poderá sub-empregar os serviços contratados, sendo vedada qualquer tipo de subcontratação sem a autorização expressa desta Prefeitura e que exceda o limite de 30% (trinta por cento) da execução inicial.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Fornecer e conservar todo equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

7.1.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de quaisquer equipamentos que se revelarem inadequados e/ou impróprios para a prestação dos serviços objetivados.

7.2 - Manter os ônibus, para execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.3 - Observar o disposto neste edital em todos os seus termos.

7.4 - Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos serviços objetivados nesta licitação.

7.5 - Obedecer rigorosamente, a sua proposta e ao disposto nas especificações técnicas e legais pertinentes.

7.6 - Executar os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

7.7 Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.8 Operar sempre as rotas determinadas pela contratante.

7.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

7.10 Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional (motorista e monitor) que não atender as necessidades do Serviço.

7.11 Substituir o motorista/monitor alocado para a prestação dos serviços durante as ausências decorrentes de férias, por motivo de saúde ou outro motivo qualquer.

08 DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelo serviço por ela executado.

8.1.1 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

8.1.2 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

8.2 DO DIREITO DA LICITANTE VENCEDORA

8.2.1 A licitante vencedora poderá propor a organização de atendimentos a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da contratação de transporte escolar, desde que tenha autorização prévia da Contratante.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 – Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope fechado de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente o nome do proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____

"HABILITAÇÃO"

9.2– A proposta e demais documentos que a embasam deverão ser entregues em envelope fechado de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente, o nome do proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2023 – PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____

"PROPOSTA"

9.3 - Os envelopes deverão ser entregues no local informado no item 1.1.3 deste edital.

9.4 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e (R.G/CNH).;
- b) Procurador munido de procuração e (R.G/CNH), ou;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de credencial e R.G/CNH;

9.5 A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.5.1 Recebeu o edital e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

9.5.2 A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos importando em total concordância com os mesmos;

9.5.3 Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, manutenção periódica e despesas administrativas e todo e qualquer serviço de manutenção veicular.

9.5.4 Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

9.5.5 Responde perante a Contratante pelos serviços eventualmente contratados por si, como se fosse executado por ela própria proponente, frisando da impossibilidade de subcontratação de mais de 30% (trinta por cento) do objeto licitado, sendo que qualquer contratação nesse sentido dependerá de expressa autorização da Contratante.

10 – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO:

10.1 O envelope 'HABILITAÇÃO' deverá conter os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

10.1.1.2 Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

10.1.1.3 Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.1.1.4 Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ata de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.1.2.3 A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou pela Certidão conjunta.

10.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão ou, se for o caso, comprovação, expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

10.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor e prova de regularidade em razão das contribuições sociais.

10.1.2.6 Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943⁶.

10.1.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.10 Havendo alguma restrição preceber-se da forma prevista na Lei Complementar nº 123/2.006.

10.1.2.11 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.3.1 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que demonstrem a execução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitida o somatório, desde que concomitantes, de serviços de transporte, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, com os seguintes quantitativos mínimos 22 ônibus operacionais percorrendo 2.270 km/dia e transportando 1.500 alunos, no período de no mínimo 6 (seis) meses.

⁶ A comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser obtida única e exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, através de certidão específica emitida no site: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

⁷ Exigência em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A somatória de atestados será aceita, desde que os serviços tenham ocorrido de forma concomitante, conforme entendimento pacificado dos Tribunais de Contas. Conforme Acórdão 2.387/2014 do Tribunal de Contas da União e TCs nºs 20743/026/11; 015561.989.19; -009196.989.21; etc.

10.1.3.2 Apresentar declaração, nos moldes do **Anexo VIII** de que se vencedor do certame apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis:

Documentos dos condutores e monitores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e monitores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e monitores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
 - c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
 - c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
 - c3) Prova da aprovação em curso especializado de cada condutor, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor;
- d) No caso dos monitores deverá ser apresentado ainda:
 - d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os monitores;
 - d2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Acordo coletivo válido com sindicato dos trabalhadores da categoria;

Documentos dos veículos:

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes, inclusive comprovante de que possui reserva técnica de veículos;
- b) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa licitante;
 - b1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da proponente, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o instrumento comprovante a contratação do veículo pela empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo.
- c) "Autorização para Transporte de Escolares" para cada veículo a ser utilizado, emitido pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN n.º 1.130 de 01/08/2014 em plena vigência;
- d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;
- e) Seguro contra acidentes contendo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:
 - e.1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez permanente;
 - e.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contra danos materiais e corporais a terceiros;

f) Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.1.3.3 Atestado de visita técnica (Anexo XII), fornecido pela administração.

10.1.3.3.1 A visita técnica aos locais de prestação de serviços é obrigatória, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julguem necessários a preparação da sua PROPOSTA.

10.1.3.3.2 As visitas deverão ser agendadas com antecedência, junto à Secretaria de Educação, através dos telefones (11) 4784-8507 – 91446-3371. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes e da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

10.1.3.3.3 Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

10.1.3.3.4 Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos Licitantes, o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.4 Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

10.1.3.5 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

10.1.3.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições existentes.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

10.1.4.1 Prova de possuir capital social registrado não inferior a 10% (DEZ POR CENTO) DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (TCESP) comprovando através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo art. 31, § 3º da Lei 8.666/93.

10.1.4.2 Apresentação de garantia da proposta no valor equivalente a 1% do estimado para um ano de contratação, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, com validade igual ou superior à da proposta.

10.1.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado ou por delegação, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou comprovante de entrega do SPED Fiscal – Sistema Público de Escrituração Digital. Em se tratando de sociedade por ações ("AS"), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial.

a) **Balanço Patrimonial Físico** deve conter os seguintes elementos: Balanço patrimonial do último exercício social; Demonstração de Resultado do Exercício; Assinado pelo Contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, na forma da lei. Entender-se-á como válido o balanço patrimonial devidamente registrado até 31 de abril do ano subsequente ao do encerramento, nos termos do Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I).

b) **Balanço Patrimonial Digital** deve conter os seguintes elementos: Balanço patrimonial do último exercício social; Demonstração de Resultado do Exercício; Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.555/2018. Entender-se-á como válida a ECD transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração nos termos da IN RFB nº 2003, de 18/01/2021.

10.1.4.3.1 Os documentos mencionados nos itens anteriores, deverão ser apresentados inclusive pelas empresas enquadradas como ME ou EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, da apresentação, para a habilitação propriamente dita, dos documentos exigidos pela Lei de Licitações.

10.1.4.3.2 Em se tratando de balanço de abertura que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

10.1.4.3.3 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.4.4 A boa situação financeira das empresas será aferida ainda pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, devendo ser apresentados por escrito e assinado pelo contador e pelo responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$$



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL –

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE: AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Obs. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

10.1.4.5 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.4.6 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.4.6.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentados no envelope de habilitação, conforme a Súmula 50 do TCE/SP, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor e sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.4.7 De acordo com as referências contidas no processo administrativo, para efeito dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 supra, com base nos levantamentos realizados estima-se que o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses^{1o} é de R\$ 23.500.105,48 (vinte e três milhões, quinhentos mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos).

10.1.4.8 Declaração de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (**Anexo IV**).

10.1.4.9 Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

^{1o}SÚMULA Nº 37 - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.1.4.10 A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 10.1 e subitens será considerada **INABILITADA**.

11. DA PROPOSTA

11.1 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O custo estimado dessa contratação (60 meses) é de 117.500.527,42 (cento e dezessete milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

11.1.1 No Envelope 02 – Proposta Comercial a Licitante incluirá a proposta e toda a documentação relativa à mesma, com a respectiva planilha de custos que a determinou, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o anexo IV do edital, sob pena de desclassificação.

11.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo III**, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

11.1.3 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

11.1.4 O valor constante da proposta da licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.5 A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) conforme o **Anexo III**, devendo ser anexadas as planilhas que a embasam, como previsto no **Anexo IV** deste instrumento.

11.1.6 A Licitante Vencedora terá um prazo de 20 (vinte) dias para a assinatura do contrato, e 30 (trinta) dias para o início da execução dos serviços.

11.1.7 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

11.1.8 Indicação do Banco, n.º da Agência e n.º da conta corrente, para os pagamentos futuros;

11.1.9 Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No dia e hora referidos no Preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", passando-se à rubrica pelos presentes, dos elementos ali contidos.

12.2 Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

12.3 Ultrapassada a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de desistência da proposta salvo motivo justo ocasionado por fato superveniente após a elaboração das mesmas devidamente comprovado podendo ser aceito ou não, ficando tal decisão a cargo da Comissão. (Art. 43 § 6º da Lei 8.666/93)

13 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

13.1 Examinados os documentos do envelope Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela Habilitação ou Inabilitação dos licitantes.

13.1.1 Será declarada inabilitada a empresa que oferecer documentação Incompleta ou em desacordo com o exigido, conforme disposto no item 10.1 e subitens.

13.1.2 Não atenda as exigências deste edital.

13.2 Serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTAS às empresas inabilitadas.

13.3 Na mesma reunião, não havendo recursos a serem interpostos da Habilitação ou Inabilitação dos licitantes, serão abertos os envelopes PROPOSTAS. A desistência em interpor recursos deverá ser expressa.

13.4 Os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, só serão abertos após transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, consignada em ATA, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos itens 11.1 e seus subitens.

14.2 Esta licitação é do tipo menor preço global e a classificação se fará a partir do menor valor encontrado, considerando-se os preços propostos e exequíveis.

14.2.1 Para efeito de julgamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até duas casas depois da vírgula. As propostas de preço serão listadas em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

14.2.2 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.3 O demonstrativo do preço, que integra esta licitação, não obsta a apresentação de preços inferiores aos ali constantes, desde que exequíveis.

14.4 Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço global.

14.5 Serão desclassificadas as propostas que:

14.5.1 Não atendam qualquer exigência deste Edital.

14.5.2 Manifestamente inexecutíveis ou cujas planilhas de custo desatendam as exigências e critérios de compatibilidade do presente Edital ou cuja proposta seja superior ao valor máximo estabelecido no Edital.

14.5.3 Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento para análise para proferir decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante Vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

14.5.4 Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

14.5.5 Em caso de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte,

14.5.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

14.5.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior

14.5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

14.5.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

14.5.11 Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.

14.5.12 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão de Licitação.

14.5.13 Na data e hora designadas no preâmbulo, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos concorrentes retardatários

14.5.14 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

14.5.15 Será declarada vencedora desta licitação a licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a menor proposta de preços, atendido os parâmetros de sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

15 DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.1 O prazo de validade do compromisso assumido é de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de entrega das propostas.

16 DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

16.1.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente a 5% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

16.1.2 A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

16.1.3 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

16.1.4 Multa correspondente a 5% do valor do contrato; e

16.1.5 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Órgão Licitante, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

16.1.6 Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.7 Advertência;

16.1.8 Multa correspondente a 0,01% do valor do contrato;

16.1.9 Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

16.2 Na hipótese de recusa a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93).

16.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1.1 e subitens poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93.

16.4 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal 8.666/93.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.7 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

16.8 O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo da multa prevista no item 16.1.1 e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa.

16.9 O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais.

16.10 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosas tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Roque, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

16.11 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores não exonera o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que seu ato ensejar.

16.12 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.13 No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrente de mão-de-obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal, que será encaminhado para pagamento.

16.14 O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

16.15 O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – Tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: **CP nº 009/2023, nº do Empenho**, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

III – O pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito,

devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

IV – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

V - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

VI - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

17.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

$R = (RCMO \times 0,45 + VI \times 0,45 + VPOD \times 0,10)$, sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de Instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais

18 DAS REVISÕES

18.1 As revisões extraordinárias do valor do contrato ocorrerão nas hipóteses da Lei 8.666/93.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

19.2 Deverá o fiscalizador mensalmente emitir aceite sobre o relatório da execução dos serviços realizados pela contratada.

19.3 A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços.

20 RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

-Despesa 13514 - 19.010402.17.28.12.361.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - R\$ 7.597.584,27

-Despesa 13527 - 24.010408.39.40.12.362.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - R\$ 4.857.471,91

Para o ano de 2024, conforme declaração do departamento de finanças será suplementada pela dotação 01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00.

21 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

21.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

21.2 Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

22 DAS RESPONSABILIDADES

22.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

23 DO INADIMPLEMENTO

23.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de São Roque, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

24 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

24.1 Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

25 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1 Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 009/2023 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 234/2023

26 CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

26.1 Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

27.1 O edital poderá ser impugnado nos termos e prazos da lei: §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, através do Protocolo Geral/ou através do e-mail licitacoes@sao-roque.sp.gov.br

"Art. 41....

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

27.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.

27.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

27.2 A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

27.3 Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação enviados por via postal.

27.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



27.5 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade; dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Roque.

27.10 O Foro competente para dirimir qualquer questão é o da Comarca de São Roque/SP.

27.11 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado, Diário de São Paulo, Jornal Local de São Roque.

27.12 Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos na Internet (www.saoroque.sp.gov.br). As atas, esclarecimentos (nº) e julgamentos serão, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

São Roque, 02 de JANEIRO de 2024.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 OBJETO:

Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso, cuja frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

A prestação dos serviços compreende:

Execução das Rotas previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Roque, inclusive horários e quantidades de rotas/viagens programadas, conforme "Ordem de Serviço Operacional".

A contratada arcará com todas as despesas (pessoal, combustível, manutenção etc.) para a execução dos serviços.

Todo o veículo utilizado deverá contar com um motorista e um monitor.

Os serviços visam transportar 3.054 alunos nos 200 dias letivos do ano, durante os 5 anos de contrato.¹¹

Para o exercício de 2024, a previsão de execução dos serviços visam transportar 3.054 alunos nos XXXX dias letivos do ano (6 MESES DE 2024).

As rotas poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração.

As ordens de serviço serão emitidas pelo Departamento de Educação, o qual será gestor do contrato.

O Departamento de Educação fará a vistoria dos veículos para atendimento dos requisitos deste Edital e da legislação de regência, bem como exigirá a documentação dos mesmos (Autorização Especial para o Transporte Coletivo de Escolares, emitido pela CIRETRAN).

A licitante deverá fazer prova de posse idônea ou propriedade da frota.

¹¹Os 200 dias letivos levam em conta os feriados e pontos facultativos, havendo compensação desses dias com os dias de recuperação. Na hipótese de haver diferença para mais ou para menos, pela forma de remuneração da licitante vencedora ser composta pelos custos fixos do serviço somado aos custos variáveis, a remuneração pelo serviço ocorrerá conforme a efetiva prestação do serviço, inexistindo qualquer prejuízo às licitantes na elaboração das propostas.

O Departamento de Educação também conferirá a documentação do pessoal de operação: para os motoristas os requisitos do art. 138 do Código Nacional de Trânsito e para os motoristas e monitores certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Poder Judiciário, notadamente, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

O Departamento de Educação verificará o cumprimento da prestação do serviço nas unidades escolares e ficará a seu cargo verificar a necessidade de alteração dos trajetos das linhas, elaborando nova ordem de serviço para tanto.

A empresa vencedora deverá atender às exigências legais para transporte de escolares.

Os veículos colocados em operação deverão estar segurados para cobertura de eventual sinistro (APP Acidentes Pessoais por Passageiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e RC com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

As licitantes deverão apresentar embasando sua proposta planilha de custos que aponte o total do custo do sistema considerando a despesa anual com pessoal, tributos, depreciação de veículos e remuneração de capital, combustíveis, equipamentos, manutenção, seguros, ou seja todos os custos fixos e variáveis da operação.

Haverá desclassificação da proposta caso a planilha não reflita os custos do serviço.

2 JUSTIFICATIVA

Esta licitação visa a necessidade do cumprimento do que estabelece a Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Base da Educação Nacional), oferecendo meios de acesso dos educandos às unidades escolares (transporte de qualidade e com segurança).

3 REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

A empresa contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar e fornecer prestação de serviço de monitoria durante todo o trajeto, mediante a contratação por inteira responsabilidade da empresa sobre os salários, encargos trabalhistas e tributários do pessoal empregado na operação (motorista e monitores), isentando esta Prefeitura de quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

Obs. A frota mínima necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por 45 ônibus escolar, sendo 45 operacionais e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica.

4 – CABERÁ AO PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO:

A contratação de pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos dos seus salários e demais encargos trabalhistas serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Todos os veículos deverão contar com 1 (um) monitor.

A empresa vencedora será submetida a fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos, à Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

Obrigatoriamente, o motorista deverá, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

5 DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- b) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- c) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;
- d) Será proibido diminuir o número de assentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de assentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contido no documento do veículo;
- e) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;
- f) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- g) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens será inteiramente de responsabilidade do Contratado.
- h) Submeter o veículo a Inspeção veicular do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e obrigatoriamente entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;
- i) O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;
- j) O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.
- k) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.
- l) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

m) É expressamente proibido transportar qualquer outra pessoa estranha à rede de municipal de ensino no Transporte Escolar Municipal.

n) Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

o) É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno.

6 DESCRIÇÃO DAS LINHAS:

As informações resumidas linhas faz parte do Anexo IA, com um quadro contendo: Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato.

MINUTA

ANEXO IA – Quadro Resumo com Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato.

ANEXO - LINHAS, QUANTIDADE DE ALUNOS e KM - DIA/MÊS/ANO/CONTRATO

REGIÃO	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO/LINHA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM			
				DIA	MÊS	ANO	CONTRATO
FAVÃO/VILA AMARILHA/ CANQUEIA/ GABRIEL RIZA	EMEF Roque Venâni EE Germano Negrini EE Honório Marley Lane	Veículo 1	38	125,00	2.500,00	25.000,00	125.000,00
TABOÃO/ID. VILAÇA	EE Germano Negrini EM Inaciana Yllaga EMEI Glauce	Veículo 2	35	100,00	2.000,00	20.000,00	100.000,00
GUARU/VILA IRENE/ CAMBARÁ/ MAJASQUE	EMEF Roque Venâni	Veículo 3	137	85,00	2.000,00	20.000,00	85.000,00
SANTO ANTÔNIO/ CAMBARÁ	EMEI Santo Antônio EMEF Paulo Ricardo de Silveira	Veículo 4	40	120,00	2.400,00	24.000,00	120.000,00
JOESTER/ VILA SANTA ISABEL/ ID. SUESSA/DORADOR	EMEF Barão de Pinningo / EMEF Roque Venâni	Veículo 5	75	144,00	2.880,00	28.800,00	144.000,00
SABOÓ	EMEF Leonidas Antonio de Moraes	Veículo 6 Veículo 7 Veículo 8	38 30 70	42,00 270,00 97,00	840,00 5.400,00 1.940,00	8.400,00 54.000,00 19.400,00	42.000,00 270.000,00 97.000,00
DIVISA VARGEM GRANDE	EMEF Leonidas Antonio de Moraes	Veículo 9 Veículo 10 Veículo 11 Veículo 12	108 75 38 38	128,00 180,00 42,00 42,00	2.560,00 1.350,00 840,00 840,00	25.600,00 13.500,00 8.400,00 8.400,00	128.000,00 76.000,00 42.000,00 42.000,00
MAIALARI	Escola Estadual Distrito de Moqueim Escola Part. Teófilo José da Silva EMEF Prof. Waldemir Leite Dias	Veículo 13 Veículo 14 Veículo 15 Veículo 16 Veículo 17 Veículo 18 Veículo 19 Veículo 20 Veículo 21	55 43 38 38 36 64 65 108 64	208,00 176,00 120,00 75,00 85,00 189,00 144,00 184,00 112,00	4.160,00 8.520,00 2.400,00 1.500,00 1.620,00 3.780,00 2.880,00 3.680,00 2.240,00	41.600,00 85.200,00 24.000,00 15.000,00 16.200,00 37.800,00 28.800,00 36.800,00 22.400,00	208.000,00 176.000,00 120.000,00 75.000,00 95.000,00 189.000,00 144.000,00 184.000,00 112.000,00
SÃO JOÃO NOVO	EMEF Distrito de São João Novo EMEF Maria Maria Almeida Glaucia EMEI São João Novo	Veículo 22 Veículo 23 Veículo 24 Veículo 25	68 79 38 210	85,00 142,00 80,00 135,00	1.690,00 2.840,00 1.600,00 2.700,00	16.900,00 28.400,00 16.000,00 27.000,00	95.000,00 169.000,00 160.000,00 270.000,00
PARQUE ALIANÇA JARDIM RIBEI	EMEF Roque Venâni EE Germano Negrini / EMEI Glauce	Veículo 26 Veículo 27	35 38	45,00 85,00	900,00 1.700,00	9.000,00 17.000,00	45.000,00 85.000,00
GUARU	EMEF Maria José Pires de Azevedo EMEI Rosalina Góes	Veículo 28 Veículo 29 Veículo 30	45 36 107	144,00 144,00 80,00	2.880,00 2.880,00 1.600,00	28.800,00 28.800,00 16.000,00	144.000,00 144.000,00 80.000,00
GABRIEL RIZA	EMEF José Carlos Pinto	Veículo 31 Veículo 32	38 38	32,00 72,00	640,00 1.440,00	6.400,00 14.400,00	32.000,00 72.000,00
CANGURU	EMEF Prof. Eurides de Oliveira EMEF Bruno Francisco Chaves	Veículo 33 Veículo 34 Veículo 35 Veículo 36 Veículo 37 Veículo 38 Veículo 39	40 58 50 48 59 38 113	188,00 10,00 80,00 56,00 136,00 36,00 56,00	3.760,00 800,00 1.600,00 1.120,00 2.720,00 720,00 1.120,00	37.600,00 8.000,00 16.000,00 11.200,00 27.200,00 7.200,00 11.200,00	376.000,00 80.000,00 160.000,00 112.000,00 272.000,00 72.000,00 112.000,00
FAVÃO	EMEF Prof. Antonio Cavagliari EMEF Rute Rodrigues de Carvalho	Veículo 40 Veículo 41 Veículo 42	54 58 53	135,00 80,00 35,00	2.700,00 1.600,00 1.000,00	27.000,00 16.000,00 10.000,00	135.000,00 80.000,00 100.000,00
VILA NOVA	EMEF Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	Veículo 43	126	52,00	1.040,00	10.400,00	52.000,00
PLANALTO VERDE	EE Honório Marley Lane EMEF Barão de Pinningo	Veículo 44	43	145,00	2.900,00	29.000,00	145.000,00
SABOÓ	EE Honório Marley Lane	Veículo 45	58	106,00	2.120,00	21.200,00	106.000,00
TOTAL			1.014	4.146,00	80.920,00	809.200,00	4.146.000,00

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

A frota mínima necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por 45 ônibus escolar, sendo 45 operacionais e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica.

A idade máxima dos veículos da frota utilizados no início da prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos.^{12 13}

Os ônibus todos do tipo escolar deverão possuir capacidade mínima de 45 passageiros.

Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de escolares ~~de~~ definido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

MINUTA

¹² Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de escolares conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata. ¹²A opção pela idade máxima de 7 (sete) anos se trata de critério discricionário da Prefeitura de São Roque, conforme já decidido em caso pretérito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 10429.989.15-5, confirmada no pedido de reconsideração TC nº 7846.989.16-8), referente à licitação desta Prefeitura com o mesmo objeto.

¹³ Conforme orientação do FNDE - <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897.guia-do-transporte-escolar>

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Local, data

À

Prefeitura de São Roque

Ref. Concorrência Pública n.º 009/2023

PROPOSTA

O valor total da proposta é o de R\$ XXXXXXXXX, assim composto:

1. FROTA	45 ÔNIBUS e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica
2. MESES DO CONTRATO	60 MESES
3. CUSTO FIXO/ÔNIBUS	R\$
4. KM DIÁRIO	4.546 KM
5. DIAS LETIVOS DO CONTRATO	1.000 DIAS
6. VALOR QUILOMETRO RODADO	R\$
7. TOTAL [(1 X 2 X 3) + (4 X 5 X 6)]	R\$

Segue planilha detalhada de custos, justificando a viabilidade do preço proposto.

A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

Nome e assinatura do
representante legal da proponente

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

A proposta deverá ser realizada de acordo com o modelo, **Anexo III**.

Deverá fazer parte integrante da proposta, sob pena de desclassificação, planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da proposta.

A planilha de custos deverá ser realizada tendo como base o mês de novembro do corrente ano (2.023), cujo mês será a data base do reajuste.

A proposta de preços deverá conter:

- a) Valor unitário do custo variável por km;
- b) Valor global do custo variável para execução dos serviços por 200 (duzentos) dias por anos e total de 1.000 (mil) dias do contrato;
- c) Valor global dos custos fixos para 12 (doze) meses e para 60 (sessenta) meses;
- d) Valor global para a execução dos serviços por 200 (duzentos) dias e para 1.000 dias;
- e) Planilha de composição de custos que a determinou, que tem o objetivo de demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo.

A planilha de custos deverá apresentar detalhadamente:

- a) os custos variáveis – diesel, lubrificantes, rodagem e peças e acessórios;
- b) os custos de pessoal – motoristas, pessoal de fiscalização, manutenção e administração;
- c) os encargos sociais – trabalhistas e previdenciários - detalhados;
- d) os custos administrativos;
- e) seguros e taxas;
- f) a depreciação e a remuneração sobre o capital investido em frota de veículos e garagem;
- g) os tributos.

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com os veículos, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

Na planilha de custos deverão ainda estar consignados todos os custos necessários para a execução dos serviços com todos os custos fixos e variáveis, observando-se a legislação de regência e os termos do edital da concorrência pública e seus anexos.

As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem

responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

"....."

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada;

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

O aludido instrumento coletivo de trabalho poderá ser substituído por declaração de valor dos salários e benefícios ou outro documento firmado pelo citado Sindicato Obreiro demonstrando que os valores apontados na planilha respeitam as normas coletivas de trabalho.

A Administração não pode admitir que os empregados utilizados na prestação de serviços não tenham seus direitos trabalhistas observados, sob pena de ser criar passivo indevido à mesma.

Caso a licitante não junte o instrumento coletivo de trabalho ou a declaração supra, sua proposta não será desclassificada somente na hipótese dos salários e benefícios indicados na mesma serem iguais ou superiores aos valores indicados por outras licitantes, que tenham juntado os documentos.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA A O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, xxxxxxxxxxxx/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto na Concorrência nº 009/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com monitor para O Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 009/2023, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte mencionado no *caput* será executado nas linhas especificadas nos Anexos IA e IB do edital, percorrendo 4.546 km por dia letivo, 90.920,00 km por mês, 909.200,00 km por ano e 4.546.000 no prazo de execução do contrato. Os quantitativos poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando-se o limite máximo de 25%, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar os termos da legislação – Consolidação das Leis do Trabalho – e do instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO -O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a partir do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total deste contrato é o de R\$ xxxxxxxxx e é assim composto:

1. FROTA	45 ÔNIBUS e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica
2. MESES DO CONTRATO	60 MESES
3. CUSTO FIXO/ÔNIBUS	R\$
4. KM DIÁRIO	4.546 KM
5. DIAS LETIVOS DO CONTRATO	1.000 DIAS
6. VALOR QUILOMETRO RODADO	R\$
7. TOTAL [(1 X 2 X 3) + (4 X 5 X 6)]	R\$

O valor anual é o de R\$ xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos pagamentos devidos a CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de greve de funcionários do Departamento de Educação que motivem a não ocorrência das aulas ou na hipótese de suspensão das aulas em razão de questão relacionada à saúde (exemplo surto, epidemia ou pandemia de doenças), será garantido o pagamento do custo fixo por ônibus utilizados na operação.

PARÁGRAFO QUARTO – As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – documento fiscal cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar da Nota Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: CP nº 009/2023, nº do Processo Administrativo nº 234/2023, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

III – o pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

IV – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

V - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

VI - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

$R = (RCMO \times 0,45 + VI \times 0,45 + VPOD \times 0,10)$, sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XII, "Da Condução de Escolares".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter frota total mínimo, sendo 45 veículos operacionais e o percentual destinado à reserva técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS – Se, por qualquer motivo a CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula anterior, obriga-se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, através do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e da Companhia Municipal de Trânsito, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade que é única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE fiscalizará o estado e idade da frota exigindo a Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- b) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- c) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;
- d) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão da escola;
- e) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- f) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Submeter o veículo às vistorias semestrais do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;
- h) O transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergência) sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa ou transporte de objetos quando em serviço;
- i) Os veículos utilizados no transporte de estudantes deverão contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibido a prestação de serviço sem esta faixa;
- j) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital;
- k) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, no edital da licitação e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- l) É expressamente proibido transportar alunos particulares juntos com os alunos do Transporte Escolar Municipal, sob pena de serem aplicadas as penalidades estipuladas neste contrato;
- m) Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário, permitir e facilitar em seu veículo e rota/trajeto, a fiscalização por parte da CONTRATANTE, sendo expressamente proibido ao motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

- n) É exigida e obrigatória a permanência de monitor no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno;
- o) eventual obrigação adicional constantes do edital e de seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE, poderá Rescindir o contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte da CONTRATADA;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte da CONTRATADA;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA– Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa correspondente a 0,01% do valor do contrato
- III – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se a esse contrato as normas do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS – A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO -O Foro competente é o da Comarca de São Roque/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, em xx de xxxxxxxx de 2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARADJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (15) _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (15) _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de São Roque em licitação na modalidade **Concorrência Pública nº. 009/2023**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, se manifestando em nome da empresa nas sessões públicas, inclusive interpor e contrarrazoar recursos administrativos, desistir de recursos administrativos e abrir mão de sua interposição, em todas as fases licitatórias.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA**

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que, se vencedor do certame apresentará para o início da execução do serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis:

Documentos dos condutores e monitores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e monitores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e monitores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
 - c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
 - c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
 - c3) Prova de aprovação em curso especializado de cada condutor, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
 - c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor.
- d) No caso dos monitores deverá ser apresentado ainda:
 - d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os monitores;
 - d2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- e) Acordo coletivo válido com sindicato dos trabalhadores da categoria;

Documentos dos veículos:

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes, inclusive comprovante de que possui reserva técnica de veículos;



b) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa licitante;

b1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da proponente, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o instrumento comprovante à contratação do veículo pela empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo.

c) "Autorização para Transporte de Escolares" para cada veículo a ser utilizado, emitido pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN n.º 1.130 de 01/08/2014 em plena vigência;

d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

e) Seguro contra acidentes contendo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:

e.1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez permanente;

e.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contra danos materiais e corporais a terceiros;

f) Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

Local, _____ de _____ de 2023.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG _____ CPF _____ TEL/FAX _____

E-mail _____

ANEXO IX

Declaração de que cumpre o disposto no Art. 7º Inciso XXXIII da CF e da inexistência de fato impeditivo de participação no certame

MODELO

(em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **Concorrência Pública nº 009/2023**, da Prefeitura Municipal de São Roque, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Local, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
"DECLARAÇÃO"

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO



São Roque
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



ANEXO XII

Atestado de Visita Técnica

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Atesto para os devidos fins que (Nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 009/2023, da Prefeitura Municipal de São Roque, realizou a visita técnica obrigatório conforme exigido no edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

ANEXO XIII

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E ACEITE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem indicar como profissional técnico responsável pela execução do contrato o Sr. (qualificação), detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de característica semelhante (transporte de pessoas) (doc. 01 anexo).

O vínculo do profissional com a empresa é demonstrado através....., conforme previsto na Súmula 25 do TCE (doc. 02 anexo).

O profissional indicado participará do serviço objeto da licitação, sendo possível a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração (§ 10 do art. 30 da Lei 8.666/93).

..... de de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

DECLARAÇÃO

Ciente e de acordo com a indicação supra.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO

ANEXO XIV**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

JUSTIFICATIVA: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal, no município de São Roque/SP pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024, compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024.

1. OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes do Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas com o objeto deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação:

QSE - 01.04.02 - Ficha 13514 – R\$ 7.597.584,27 – Fonte 02

Ensino Médio – 01.04.08 - Ficha 13527 – R\$ 4.857.471,91 – Fonte 02

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

3.2 O prazo de execução será de 6 (seis) meses, sendo 106 dias letivos para 2024.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 O julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço por Item observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 as medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2 tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

5.3 deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: CP nº ____/2023, nº do Processo Administrativo nº ____/2023, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 o pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Diretor do Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

5.5 se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

5.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São obrigações da Contratada:

- a) Acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;
- b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- c) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- d) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.
- e) manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.
- f) manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.
- g) as capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência são os contidos no Anexo I.

h) os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- Idade superior a vinte e um anos;
- Habilitação mínima na categoria "D";
- Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.2 - Os condutores deverão ainda:

- Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
- Carteira nacional de habilitação - CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
- Carteira de condutor escolar;
- Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- Manter fechadas as portas do veículo, quando em movimento;
- Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar;
- Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

- Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

6.3- Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.4 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do termo de referência.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

6.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7. São obrigações da Prefeitura:

- Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

8. DOS VEÍCULOS

O Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito estabelece as regras do transporte de estudantes. Art. 136.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto,

sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art 137: A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9. PENALIDADES

9.1 caberão as seguintes penalidades:

- Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato
- Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- Multa de 01 (uma) UFM por dia se:
- Fumar durante a condução dos veículos;
- Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- Operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- Desobedecer às orientações da fiscalização;
- Faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- Não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- Transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;

- Trafegar com portas abertas;
- Conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- Conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

São Roque, 21 de dezembro de 2023.

DIRCELENE SEGURA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Ao
DA – Departamento de Administração
Ilmo. Sr. Diretor

PARECER

Trata-se de parecer técnico-jurídico acerca da minuta do edital de **Concorrência Pública nº 009/2023**, para contratação de Transporte Escolar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, através de Veículos tipo Ônibus Escolar em perfeitas condições de uso, que deverão ter idade máxima de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de 07 (sete) anos, contados do ano modelo, durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024 compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024.

É o relatório.

Considerando que a presente análise se restringe aos aspectos formais do ato convocatório (minuta) a ser disponibilizado aos interessados e minuta de contrato, submetidos a exame, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

Ultrapassada essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (artigo 37, inciso XXI, CF/88) e infraconstitucional (artigo 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, mediante prévio processo licitatório.

Assim, a licitação constitui um instrumento processual que possibilita à Administração Pública a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa ao interesse público diretamente envolvido, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Há que se ter em mente que o artigo 22 da lei nº 8.666/93 estabelece diversas modalidades de licitação. Na presente situação, observa-se que a modalidade escolhida foi a Concorrência Pública. Considerando que essa modalidade é indicada para serviços, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), valor constante do artigo 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado, nada impede que o Administrador Público escolha essa modalidade para as licitações com valor superior ao mencionado.

Para evitar que o interesse público venha a ser frustrado com uma licitação deficiente, nos adverte Adilson Abreu Dallari que:

O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevisão de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subsequentes da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta.

É por esse motivo que o objeto do edital deve estar bem caracterizado e descrito de forma bastante clara, a fim de assegurar que o resultado a ser obtido, por meio da licitação, atenda aos anseios, às expectativas e às necessidades da Administração e do interesse público, de modo que o contrato a ser firmado seja executado adequadamente.

Quanto a previsão orçamentária, nota-se que a Lei nº 8.666/93, no art. 7º, §2º, inciso III, fala em previsão e não em disponibilidade orçamentária, estabelecendo, portanto, uma diferença entre previsão e disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários. 2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida. 3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93". 4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012).



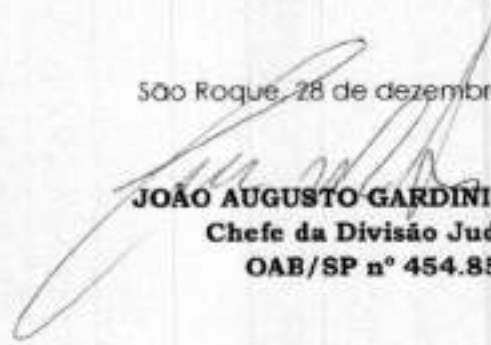
A lei nº 8.666/93, no seu artigo 40, estabelece o que um edital deverá indicar e quanto à minuta do edital sob exame, sendo a modalidade escolhida adequada ao objeto em questão, pois trata-se de licitação para contratação de Transporte Escolar pela Secretaria de Educação do Município de São Roque, cujo valor e a complexidade do objeto exigem a mencionada modalidade, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à minuta do contrato, entende-se que contém todas as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e demais normas de Direito Administrativo, apto, portanto, a surtir os efeitos jurídicos desejados.

Ante o exposto, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, o parecer é pela aprovação do processo administrativo, posto estar condizente com as exigências do ordenamento jurídico,

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 28 de dezembro de 2023.


JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS
Chefe da Divisão Judicial
OAB/SP nº 454.855

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE / SP



**EDITAL DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

EDITAL Nº 234/2023

65

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: _____ e-mail: _____

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Obtivemos através do acesso www.saoroque.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Materiais, por meio do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de São Roque da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome por Extenso: _____ RG.n.º _____

ASSINATURA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 - Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

01 PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de São Roque por sua Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a Concorrência Pública nº. 009/2023, nos termos do Processo Administrativo nº. 234/2023 destinada a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.**

1.1.1 - A presente licitação é do tipo menor **preço global** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº147/2014¹.

1.1.2 - Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados na Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal de São Roque situado na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 18135-125, **até às 09:00 horas do dia 05/02/2024. A abertura do envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo dia às 09:00 horas, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.**

1.1.3 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal de São Roque, **de 2.ª a 6.ª feira das 09:00min às 15h00min** horas, ou pelo e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br e para Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de São Roque, aos cuidados da Divisão de Materiais situado na Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 18135-125.

1.1.4 - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Materiais.

1.1.5 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação do Estado e Jornal de Circulação do Município, com a disponibilização do edital no site: www.saoroque.sp.gov.br.

1.1.5.1 Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.1.5.2 A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer à Divisão de Materiais e solicitá-las.

¹a opção de contratação em um único lote de serviço tem como fundamento: **I** – garantir maior qualidade ao serviço; **II** – um melhor gerenciamento do serviço; **III** – a existência de 3 (três) veículos reservas que garantam que o transporte não seja interrompido em caso de quebra ou acidentes; e **IV** – o ganho de escala na execução dos serviços. Um único lote de serviços permite a padronização dos veículos utilizados para transportar os alunos da rede pública de ensino, que serão atendidos no Município de São Roque, aumentando exponencialmente a qualidade do serviço e garantindo melhor gerenciamento

1.1.5.3 O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.saoroque.sp.gov.br, ou, ainda, por solicitação feita ao e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

1.1.6 - INTEGRAM ESTE EDITAL, COMO ANEXOS E PARTES INDISSOCIÁVEIS:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo IA – Quadro Resumo com Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato

Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

Anexo IV - Orientação para a realização da proposta comercial

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII – Termo de Credenciamento

Anexo VIII - Declaração da Disponibilidade Futura

Anexo IX - Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo.

Anexo X - Declaração de Condição de ME OU EPP

Anexo XI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo XII - Atestado de Visita Técnica

Anexo XIII – Declaração de apresentação do Profissional Técnico Responsável e Aceite

Anexo XIV – Termo de Referência



1.1.7 - As quantidades propostas nesta licitação poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da Prefeitura, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores

1.1.8 – O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 117.500.527,42 (cento e dezessete milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) para os 60 meses;

02 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa a presente licitação **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.**

2.2 – Durante todo o período de execução do contrato a empresa contratada deverá manter uma frota composta de ônibus em número suficiente para o atendimento das linhas ora licitadas (e as que porventura tenham que ser instaladas), os quais inicialmente estima-se (quarenta e cinco), com reserva técnica de no mínimo 6% (seis por cento) deste quantitativo.

2.3 – O serviço deverá ser executado, exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados.

2.4 – Correrão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante a apresentação de declaração, sob as penas da Lei, fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir ao direito de preferência como critério de desempate estabelecido naquela Lei.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, conforme **Anexo VII**.

3.4 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes. ET

3.5 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado do envelope "PROPOSTA".

3.6 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

3.9 A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo XI** deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes, junto ao **CREDENCIAMENTO**.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

4.2 Consórcios²

4.3 Cooperativas¹

4.4 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; nos termos da Súmula 51 do TCE/SP².

4.5 Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque; nos termos da Súmula 51 do TCE/SP³.

4.6 empresas com falências de credadas;

4.7 empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de São Roque.

05 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses a contar início dos serviços.

5.1.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.2 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 30 (trinta) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

5.3 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

¹A vedação à participação de consórcios e de subcontratação é matéria discricionária da Administração, conforme se depreende do artigo 33 da Lei 8.666/93.

A contratação por consórcio é antieconômica, tendo em vista o evidente e descabido aumento do custo fixo atrelado ao serviço além do tamanho e dimensão do objeto licitado não justificar a formação de um consórcio para a execução do serviço.

²A vedação à participação de cooperativas e de subcontratação é matéria discricionária da Administração, conforme se depreende do artigo 33 da Lei 8.666/93.

A contratação por cooperativas é antieconômica, tendo em vista o evidente e descabido aumento do custo fixo atrelado ao serviço além do tamanho e dimensão do objeto licitado não justificar a formação de uma cooperativa para a execução do serviço.

³SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

⁴SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

5.4 Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (arts.64 e 81 da Lei 8.666/93).

5.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

06 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Execução de serviço de transporte na modalidade fretamento contínuo, observando - se as rotas e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Roque, conforme Termo de Referência.

6.2 Toda frota dos veículos vinculada à prestação dos serviços deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Contratante ou por outros órgãos competentes.

6.3 Toda frota de veículos deverá atender o art. 136 do Código Nacional de Trânsito.

6.4 Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da Contratante, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital.

6.5 O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, a frota deverá ter ônibus escolar com idade máxima individual de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato. Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens.

6.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

6.7 Conduzir os veículos, com profissionais habilitados para o exercício de condução de transporte escolar, de acordo com as exigências do cadastro municipal de condutores de veículos/transporte escolar, e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

6.7.1 Os motoristas utilizados na operação do serviço deverão atender os requisitos dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.8 Indicar, por meio de faixa ou adesivo, que está a Serviço da Prefeitura de São Roque – Departamento de Educação, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

6.9 Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.10 Fiscalização: A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciado pelo Departamento de Educação, com a autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação e orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada quanto aos danos materiais e morais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados e/ou propostos.

6.10.1 – O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

6.10.2- O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.10.2.1 -A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.10.2.2 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que entenda sem condições de serviço ou mesmo de pessoal, se assim julgar conveniente e necessário, com as devidas justificativas.

6.10.3 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

6.11 - Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, a testa dos serviços um preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.12 - Sub-empregada: A licitante vencedora não poderá sub-empregar os serviços contratados, sendo vedada qualquer tipo de subcontratação sem a autorização expressa desta Prefeitura e que exceda o limite de 30% (trinta por cento) da execução inicial.

07 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Fornecer e conservar todo equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

7.1.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de quaisquer equipamentos que se revelarem inadequados e/ou impróprios para a prestação dos serviços objetivados.

7.2 - Manter os ônibus, para execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.3 - Observar o disposto neste edital em todos os seus termos.

7.4 - Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos serviços objetivados nesta licitação.

7.5 - Obedecer rigorosamente, a sua proposta e ao disposto nas especificações técnicas e legais pertinentes.

7.6 - Executar os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

7.7 Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.8 Operar sempre as rotas determinadas pela contratante.

7.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

7.10 Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional (motorista e monitor) que não atender as necessidades do Serviço.

7.11 Substituir o motorista/monitor alocado para a prestação dos serviços durante as ausências decorrentes de férias, por motivo de saúde ou outro motivo qualquer.

08 DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelo serviço por ela executado.

8.1.1 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

8.1.2 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

8.2 DO DIREITO DA LICITANTE VENCEDORA

8.2.1 A licitante vencedora poderá propor a organização de atendimentos a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da contratação de transporte escolar, desde que tenha autorização prévia da Contratante.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 – Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope fechado de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente o nome do proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____

“HABILITAÇÃO”

9.2– A proposta e demais documentos que a embasam deverão ser entregues em envelope fechado de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente, o nome do proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 009/2023 – PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____

“PROPOSTA”

9.3 - Os envelopes deverão ser entregues no local informado no item 1.1.3 deste edital.

9.4 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e (R.G/CNH).;
- b) Procurador munido de procuração e (R.G/CNH), ou;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de credencial e R.G/CNH;

9.5 A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.5.1 Recebeu o edital e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

9.5.2 A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos importando em total concordância com os mesmos;

9.5.3 Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, manutenção periódica e despesas administrativas e todo e qualquer serviço de manutenção veicular.

9.5.4 Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

9.5.5 Responde perante a Contratante pelos serviços eventualmente contratados por si, como se fosse executado por ela própria proponente, frisando da impossibilidade de subcontratação de mais de 30% (trinta por cento) do objeto licitado, sendo que qualquer contratação nesse sentido dependerá de expressa autorização da Contratante.

10 – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO:

10.1 O envelope 'HABILITAÇÃO' deverá conter os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

10.1.1.2 Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

10.1.1.3 Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.1.1.4 Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ata de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.1.2.3 A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou pela Certidão conjunta.

10.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão ou, se for o caso, comprovação, expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

10.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor e prova de regularidade em razão das contribuições sociais.

10.1.2.6 Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante;

10.1.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943⁶.

10.1.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2.10 Havendo alguma restrição preceber-se da forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2.11 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.3.1 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que demonstrem a execução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitida o somatório, desde que concomitantes, de serviços de transporte, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, com os seguintes quantitativos mínimos 22 ônibus operacionais percorrendo 2.270 km/dia e transportando 1.500 alunos, no período de no mínimo 6 (seis) meses.⁷

⁶ A comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser obtida única e exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, através de certidão específica emitida no site: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

⁷ Exigência em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A somatória de atestados será aceita, desde que os serviços tenham ocorrido de forma concomitante, conforme entendimento pacificado dos Tribunais de Contas. Conforme Acórdão 2.387/2014 do Tribunal de Contas da União e TCS nºs 20743/026/11; 015561.989.19; -009196.989.21; etc.

10.1.3.2 Apresentar declaração, nos moldes do **Anexo VIII** de que se vencedor do certame apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis:

Documentos dos condutores e monitores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e monitores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e monitores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
 - c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
 - c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
 - c3) Prova da aprovação em curso especializado de cada condutor, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN
 - c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor.
- d) no caso dos monitores deverá ser apresentado ainda:
 - d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os monitores;
 - d2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- e) Acordo coletivo válido com sindicato dos trabalhadores da categoria;

Documentos dos veículos:

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes, inclusive comprovante de que possui reserva técnica de veículos;
- b) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa licitante;
 - b1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da proponente, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o instrumento comprovante à contratação do veículo pela empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo.
- c) "Autorização para Transporte de Escolares" para cada veículo a ser utilizado, emitido pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN n.º 1.130 de 01/08/2014 em plena vigência;
- d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados.
- e) Seguro contra acidentes contendo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:
 - e.1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez permanente;
 - e.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contra danos materiais e corporais a terceiros;

f) Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.1.3.3 Atestado de visita técnica (Anexo XII), fornecido pela administração.

10.1.3.3.1 A visita técnica aos locais de prestação de serviços é obrigatória, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julguem necessários a preparação da sua PROPOSTA.

10.1.3.3.2 As visitas deverão ser agendadas com antecedência, junto à Secretaria de Educação e Cultura, através dos telefones (11) 4784-8507 – 91446-3371. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes e da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

10.1.3.3.3 Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

10.1.3.3.4 Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos Licitantes, o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.4 Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

10.1.3.5 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

10.1.3.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições existentes.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

10.1.4.1 Prova de possuir capital social registrado não inferior a 10% (DEZ POR CENTO) DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (TCESP) comprovando através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo art. 31, § 3º da Lei 8.556/93.

10.1.4.2 Apresentação de garantia da proposta no valor equivalente a 1% do estimado para um ano de contratação, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, com validade igual ou superior à da proposta.

10.1.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado ou por delegação, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou comprovante de entrega do SPED Fiscal – Sistema Público de Escrituração Digital. Em se tratando de sociedade por ações (“AS”), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial.

a) **Balanço Patrimonial Físico** deve conter os seguintes elementos: Balanço patrimonial do último exercício social; Demonstração de Resultado do Exercício; Assinado pelo Contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, na forma da lei. Entender-se-á como válido o balanço patrimonial devidamente registrado até 31 de abril do ano subsequente ao do encerramento, nos termos do Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I).

b) **Balanço Patrimonial Digital** deve conter os seguintes elementos: Balanço patrimonial do último exercício social; Demonstração de Resultado do Exercício; Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo de entrega emitido pelo SPEED, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.555/2018. Entender-se-á como válida a ECD transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração nos termos da IN RFB nº 2003, de 18/01/2021. er

10.1.4.3.1 Os documentos mencionados nos itens anteriores, deverão ser apresentados inclusive pelas empresas enquadradas como ME ou EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, da apresentação, para a habilitação propriamente dita, dos documentos exigidos pela Lei de Licitações.

10.1.4.3.2 Em se tratando de balanço de abertura que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

10.1.4.3.3 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.4.4 A boa situação financeira das empresas será aferida ainda pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, devendo ser apresentados por escrito e assinado pelo contador e pelo responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL –

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE: AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Obs. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

10.1.4.5 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado. OT

10.1.4.6 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.4.6.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentados no envelope de habilitação, conforme a Súmula 50 do TCE/SP, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor e sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.4.7 De acordo com as referências contidas no processo administrativo, para efeito dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 supra, com base nos levantamentos realizados estima-se que o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses¹⁰ é o de R\$ 23.500.105,48 (vinte e três milhões, quinhentos mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos).

10.1.4.8 Declaração de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (**Anexo IV**).

10.1.4.9 Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

¹⁰SÚMULA Nº 37 - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.1.4.10 A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 10.1 e subitens será considerada **INABILITADA**.

11. DA PROPOSTA

11.1 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O custo estimado dessa contratação (60 meses) é de 117.500.527,42 (cento e dezessete milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

11.1.1 No Envelope 02 – Proposta Comercial, a Licitante incluirá a proposta e toda a documentação relativa à mesma, com a respectiva planilha de custos que a determinou, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o anexo IV do edital, sob pena de desclassificação.

11.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo III**, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

11.1.3 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

11.1.4 O valor constante da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.5 A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) conforme o **Anexo III**, devendo ser anexadas as planilhas que a embasam, como previsto no **Anexo IV** deste instrumento.

11.1.6 A Licitante Vencedora terá um prazo de 20 (vinte) dias para a assinatura do contrato, e 30 (trinta) dias para o início da execução dos serviços.

11.1.7 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

11.1.8 Indicação do Banco, n.º da Agência e n.º da conta corrente, para os pagamentos futuros;

11.1.9 Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No dia e hora referidos no Preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", passando-se à rubrica pelos presentes, dos elementos ali contidos.

12.2 Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

12.3 Ultrapassada a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de desistência da proposta salvo motivo justo ocasionado por fato superveniente após a elaboração das mesmas devidamente comprovado podendo ser aceito ou não, ficando tal decisão a cargo da Comissão. (Art. 43 § 6º da Lei 8.666/93)

13 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

13.1 Examinados os documentos do envelope Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela Habilitação ou Inabilitação dos licitantes.

13.1.1 Será declarada inabilitada a empresa que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, conforme disposto no item 10.1 e subitens.

13.1.2 Não atenda as exigências deste edital.

13.2 Serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTAS às empresas inabilitadas.

13.3 Na mesma reunião, não havendo recursos a serem interpostos da Habilitação ou Inabilitação dos licitantes, serão abertos os envelopes PROPOSTAS. A desistência em interpor recursos deverá ser expressa.

13.4 Os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, só serão abertos após transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, consignada em ATA, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos itens 11.1 e seus subitens.

14.2 Esta licitação é do tipo menor preço global e a classificação se fará a partir do menor valor encontrado, considerando-se os preços propostos e exequíveis.

14.2.1 Para efeito de julgamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até duas casas depois da vírgula. As propostas de preço serão listadas em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

14.2.2 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.3 O demonstrativo do preço, que integra esta licitação, não obsta a apresentação de preços inferiores aos ali constantes, desde que exequíveis.

14.4 Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço global.

14.5 Serão desclassificadas as propostas que:

14.5.1 Não atendam qualquer exigência deste Edital.

14.5.2 Manifestamente inexecutáveis ou cujas planilhas de custo desatendam as exigências e critérios de compatibilidade do presente Edital ou cuja proposta seja superior ao valor máximo estabelecido no Edital.

14.5.3 Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento para análise para proferir decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante Vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

14.5.4 Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

14.5.5 Em caso de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

14.5.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

14.5.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior

14.5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

16.1.2 A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

16.1.3 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

16.1.4 Multa correspondente a 5% do valor do contrato; e

16.1.5 Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Órgão Licitante, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

16.1.6 Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.7 Advertência;

16.1.8 Multa correspondente a 0,01% do valor do contrato;

16.1.9 Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

16.2 Na hipótese de recusa a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93).

16.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1.1 e subitens poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93.

16.4 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal 8.666/93.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.7 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

16.8 O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo da multa prevista no item 16.1.1 e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa.

16.9 O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais.

16.10 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São Roque, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

16.11 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores não exonera o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que seu ato ensejar.

16.12 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.13 No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrente de mão-de-obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal, que será encaminhado para pagamento.

16.14 O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

16.15 O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – Tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: **CP nº 009/2023, nº do Empenho**, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

III – O pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito,

devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

IV – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

V – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

VI – Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

17.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

$R = (RCMO \times 0,45 + VI \times 0,45 + VPOD \times 0,10)$, sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais

18 DAS REVISÕES

18.1 As revisões extraordinárias do valor do contrato ocorrerão nas hipóteses da Lei 8.666/93.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE** designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

19.2 Deverá o fiscalizador mensalmente emitir aceite sobre o relatório da execução dos serviços realizados pela contratada.

19.3 A fiscalização se utilizará dos meios que julgar necessários para qualquer tipo de controle dos serviços.

20 RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

-Despesa 13514 - 19.010402.17.28.12.361.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - R\$ 7.597.584,27

-Despesa 13527 - 24.010408.39.40.12.362.2.2.33903999 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura. - R\$ 4.857.471,91

Para o ano de 2024, conforme declaração do departamento de finanças será suplementada pela dotação 01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00.

21 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

21.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

21.2 Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

22 DAS RESPONSABILIDADES

22.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

23 DO INADIMPLEMENTO

23.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de São Roque, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

24 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

24.1 Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

25 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1 Integração o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 009/2023 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 234/2023

26 CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

26.1 Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

27.1 O edital poderá ser impugnado nos termos e prazos da lei: §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, através do Protocolo Geral/ou através do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br:

"Art. 41....

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

27.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.

27.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

27.2 A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

27.3 Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação enviados por via postal.

27.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade; dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Roque.

27.10 O Foro competente para dirimir qualquer questão é o da Comarca de São Roque/SP.

27.11 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado, Diário de São Paulo, Jornal Local de São Roque.

27.12 Todos os tramites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos na Internet (www.saoroque.sp.gov.br). As atas, esclarecimentos (nº) e julgamentos serão, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

São Roque, 28 de Dezembro de 2023.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 OBJETO:

Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso, cuja frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

A prestação dos serviços compreende:

Execução das Rotas previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Roque, inclusive horários e quantidades de rotas/viagens programadas, conforme “Ordem de Serviço Operacional”.

A contratada arcará com todas as despesas (pessoal, combustível, manutenção etc.) para a execução dos serviços.

Todo o veículo utilizado deverá contar com um motorista e um monitor.

Os serviços visam transportar 3.054 alunos nos 200 dias letivos do ano, durante os 5 anos de contrato.¹¹

Para o exercício de 2024, a previsão de execução dos serviços visam transportar 3.054 alunos nos XXXX dias letivos do ano [6 MESES DE 2024].

As rotas poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração.

As ordens de serviço serão emitidas pelo Departamento de Educação, o qual será gestor do contrato.

O Departamento de Educação fará a vistoria dos veículos para atendimento dos requisitos deste Edital e da legislação de regência, bem como exigirá a documentação dos mesmos (Autorização Especial para o Transporte Coletivo de Escolares, emitido pela CIRETRAN).

A licitante deverá fazer prova de posse idônea ou propriedade da frota.



¹¹Os 200 dias letivos levam em conta os feriados e pontos facultativos, havendo compensação desses dias com os dias de recuperação. Na hipótese de haver diferença para mais ou para menos, pela forma de remuneração da licitante vencedora ser composta pelos custos fixos do serviço somado aos custos variáveis, a remuneração pelo serviço ocorrerá conforme a efetiva prestação do serviço, inexistindo qualquer prejuízo às licitantes na elaboração das propostas.

O Departamento de Educação também conferirá a documentação do pessoal de operação: para os motoristas os requisitos do art. 138 do Código Nacional de Trânsito e para os motoristas e monitores certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Poder Judiciário, notadamente, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

O Departamento de Educação verificará o cumprimento da prestação do serviço nas unidades escolares e ficará a seu cargo verificar a necessidade de alteração dos trajetos das linhas, elaborando nova ordem de serviço para tanto.

A empresa vencedora deverá atender às exigências legais para transporte de escolares.

Os veículos colocados em operação deverão estar segurados para cobertura de eventual sinistro (APP Acidentes Pessoais por Passageiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e RC com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

As licitantes deverão apresentar embasando sua proposta planilha de custos que aponte o total do custo do sistema considerando a despesa anual com pessoal, tributos, depreciação de veículos e remuneração de capital, combustíveis, equipamentos, manutenção, seguros, ou seja todos os custos fixos e variáveis da operação.

Haverá desclassificação da proposta caso a planilha não reflita os custos do serviço.

2 JUSTIFICATIVA

Esta licitação visa a necessidade do cumprimento do que estabelece a Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Base da Educação Nacional), oferecendo meios de acesso dos educandos às unidades escolares (transporte de qualidade e com segurança).

3 REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

A empresa contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar e fornecer prestação de serviço de monitoria durante todo o trajeto, mediante a contratação por inteira responsabilidade da empresa sobre os salários, encargos trabalhistas e tributários do pessoal empregado na operação (motorista e monitores), isentando esta Prefeitura de quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

Obs. A frota mínima necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por 45 ônibus escolar, sendo 45 operacionais e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica.

4 – CABERÁ AO PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO:

A contratação de pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos dos seus salários e demais encargos trabalhistas serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Todos os veículos deverão contar com 1 (um) monitor.

A empresa vencedora será submetida a fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos, à Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

Obrigatoriamente, o motorista deverá, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

S DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- b) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- c) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;
- d) Será proibido diminuir o número de assentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de assentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contido no documento do veículo;
- e) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;
- f) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- g) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens será inteiramente de responsabilidade do Contratado.
- h) Submeter o veículo a inspeção veicular do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e obrigatoriamente entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;
- i) O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;
- j) O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.
- k) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.
- l) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

m) É expressamente proibido transportar qualquer outra pessoa estranha à rede de municipal de ensino no Transporte Escolar Municipal.

n) Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

o) É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno.

6 DESCRIÇÃO DAS LINHAS:

As informações resumidas linhas faz parte do Anexo IA, com um quadro contendo: Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato.

65



São Roque
Município de São Roque
Estado de São Paulo



ANEXO IA – Quadro Resumo com Regiões, Escolas, Veículos, Linhas, Quantidade de Alunos e Km dia, Km mês, Km ano e Km contrato.

ANEXO - LINHAS, QUANTIDADE DE ALUNOS e KM - DIA/MÊS/ANO/CONTRATO

REGIÃO	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO/LINHA	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM			
				DIA	MÊS	ANO	CONTRATO
PAVÃO/VIA AMARAL (CANGUEBA/ GABRIEL PIZA)	EMEF Roque Venâncio EE Germano Negrini EE Horácio Marley Lane	Veículo 1	36	115,00	2.590,00	31.900,00	325.000,00
IMBROÍDO, VILAÇA	EE Germano Negrini EM Inacina Vilage EMEI Claudio	Veículo 2	31	81,00	700,00	7.000,00	85.000,00
GUARU/VIA PEREIRA (CAMBARÁ/ MARIASOL)	EMEI Roque Venâncio	Veículo 3	107	36,00	730,00	7.200,00	36.900,00
SAOJO ANTONIO/ CAMBARÁ	EMEI Santo Antonio EMEI Paula Ricardo da Silva	Veículo 4	40	88,00	380,00	3.600,00	18.000,00
JO ESTOR/ VIA SANTA ISABEL/ R. TUISSA/DOMADOR	EMEF Barão de Piratininga / EMEF Roque Venâncio	Veículo 5	75	144,00	2.980,00	28.800,00	144.000,00
SAOJO	EMEF Leocidas Antonio de Moraes	Veículo 6	38	47,00	840,00	8.400,00	42.000,00
		Veículo 7	89	270,00	5.400,00	54.000,00	270.000,00
		Veículo 8	70	97,00	1.940,00	19.400,00	97.000,00
		Veículo 9	148	108,00	2.590,00	25.900,00	129.000,00
ONISA VARGEM GRANDE	EMEF Leocidas Antonio de Moraes	Veículo 10	71	38,00	1.580,00	15.800,00	79.000,00
		Veículo 11	38	47,00	840,00	8.400,00	42.000,00
		Veículo 12	38	47,00	840,00	8.400,00	42.000,00
		Veículo 13	35	208,00	4.160,00	41.600,00	208.000,00
MAYALADO	Escola Estadual - Distrito de Mayalado EMEF Prof. Tibério Justo da Silva EMEI Profª Aparecida Leite Dias	Veículo 14	41	176,00	3.520,00	35.200,00	176.000,00
		Veículo 15	38	130,00	2.600,00	26.000,00	130.000,00
		Veículo 16	89	75,00	1.580,00	15.800,00	79.000,00
		Veículo 17	96	65,00	1.300,00	13.000,00	65.000,00
		Veículo 18	64	289,00	5.780,00	57.800,00	289.000,00
		Veículo 19	60	144,00	2.880,00	28.800,00	144.000,00
		Veículo 20	108	184,00	3.680,00	36.800,00	184.000,00
		Veículo 21	64	112,00	2.240,00	22.400,00	112.000,00
		Veículo 22	69	79,00	1.580,00	15.800,00	79.000,00
		Veículo 23	75	162,00	3.240,00	32.400,00	162.000,00
SÃO JOÃO NOVO	EMEF Distrito de São João Novo EMEF Sônia Maria Abreu Gilardi EMEF São João Novo	Veículo 24	38	60,00	1.200,00	12.000,00	60.000,00
		Veículo 25	210	175,00	3.500,00	35.000,00	175.000,00
		Veículo 26	35	45,00	900,00	9.000,00	45.000,00
		Veículo 27	38	98,00	1.960,00	19.600,00	98.000,00
PARQUE ALIANÇA	EMEI Roque Venâncio	Veículo 28	43	144,00	2.880,00	28.800,00	144.000,00
JARDIM RENE	EE Germano Negrini / EMEI Glauce	Veículo 29	34	144,00	2.880,00	28.800,00	144.000,00
GUARU	EMEI Maria Assis T. Schenck EMEI Rosalina Salvetti	Veículo 30	197	80,00	1.600,00	16.000,00	80.000,00
		Veículo 31	38	32,00	640,00	6.400,00	32.000,00
GABRIEL PIZA	EMEF José Luís Pinto	Veículo 32	38	72,00	1.440,00	14.400,00	72.000,00
		Veículo 33	65	198,00	3.960,00	39.600,00	198.000,00
CANGUEBA	EMEF Profª Lucides de Oliveira EMEF Bruno Francisco Oliveira	Veículo 34	88	30,00	600,00	6.000,00	30.000,00
		Veículo 35	93	48,00	960,00	9.600,00	48.000,00
		Veículo 36	38	58,00	1.160,00	11.600,00	58.000,00
		Veículo 37	18	136,00	2.720,00	27.200,00	136.000,00
		Veículo 38	38	36,00	720,00	7.200,00	36.000,00
		Veículo 39	113	58,00	1.160,00	11.600,00	58.000,00
		Veículo 40	51	135,00	2.700,00	27.000,00	135.000,00
PAVÃO	EMEF Prof. Antonio Cavallieri EMEF Rute Rodrigues de Carvalho	Veículo 41	53	60,00	1.200,00	12.000,00	60.000,00
		Veículo 42	53	50,00	1.000,00	10.000,00	50.000,00
VIA NOVA	EMEF Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	Veículo 43	128	57,00	1.040,00	10.400,00	52.000,00
PLANALTO VERDE	EE Horácio Marley Lane	Veículo 44	43	145,00	2.900,00	29.000,00	145.000,00
SAOJO	EE Horácio Marley Lane	Veículo 45	58	186,00	3.720,00	37.200,00	186.000,00
TOTAL			3.054	4.346,00	90.920,00	909.300,00	4.546.000,00

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

A frota mínima necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por 45 ônibus escolar, sendo 45 operacionais e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica.

A idade máxima dos veículos da frota utilizados no início da prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos.^{12 13}

Os ônibus todos do tipo escolar deverão possuir capacidade mínima de 45 passageiros.

Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de escolares cf. definido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.



¹² Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de escolares conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata. ¹³ A opção pela idade máxima de 7 (sete) anos se trata de critério discricionário da Prefeitura de São Roque, conforme já decidido em caso pretérito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 10429.989.15-5, confirmada no pedido de reconsideração TC nº 7846.989.16-8), referente à licitação desta Prefeitura com o mesmo objeto.

¹³ Conforme orientação do FNDE - <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Local, data

À
Prefeitura de São Roque
Ref. Concorrência Pública n.º 009/2023

PROPOSTA

O valor total da proposta é o de R\$ xxxxxxxxx, assim composto:

1.	FROTA	45 ÔNIBUS e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica
2.	MESES DO CONTRATO	60 MESES
3.	CUSTO FIXO/ÔNIBUS	R\$
4.	KM DIÁRIO	4.546 KM
5.	DIAS LETIVOS DO CONTRATO	1.000 DIAS
6.	VALOR QUILOMETRO RODADO	R\$
7.	TOTAL [(1 X 2 X 3) + (4 X 5 X 6)]	R\$

Segue planilha detalhada de custos, justificando a viabilidade do preço proposto.

A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

**Nome e assinatura do
representante legal da proponente**

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

A proposta deverá ser realizada de acordo com o modelo, **Anexo III**.

Deverá fazer parte integrante da proposta, sob pena de desclassificação, planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da proposta.

A planilha de custos deverá ser realizada tendo como base o mês de novembro do corrente ano (2.023), cujo mês será a data base do reajuste.

A proposta de preços deverá conter:

- a) Valor unitário do custo variável por km;
- b) Valor global do custo variável para execução dos serviços por 200 (duzentos) dias por anos e total de 1.000 (mil) dias do contrato;
- c) Valor global dos custos fixos para 12 (doze) meses e para 60 (sessenta) meses.;
- d) Valor global para a execução dos serviços por 200 (duzentos) dias e para 1.000 dias;
- e) Planilha de composição de custos que a determinou, que tem o objetivo de demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo.

A planilha de custos deverá apresentar detalhadamente:

- a) os custos variáveis – diesel, lubrificantes, rodagem e peças e acessórios;
- b) os custos de pessoal – motoristas, pessoal de fiscalização, manutenção e administração;
- c) os encargos sociais – trabalhistas e previdenciários - detalhados;
- d) os custos administrativos;
- e) seguros e taxas;
- f) a depreciação e a remuneração sobre o capital investido em frota de veículos e garagem;
- g) os tributos.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com os veículos, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

Na planilha de custos deverão ainda estar consignados todos os custos necessários para a execução dos serviços com todos os custos fixos e variáveis, observando-se a legislação de regência e os termos do edital da concorrência pública e seus anexos.

As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem



São Roque
Município de São Roque
Estado de São Paulo



responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

II -

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada;

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

O aludido instrumento coletivo de trabalho poderá ser substituído por declaração de valor dos salários e benefícios ou outro documento firmado pelo citado Sindicato Obreiro demonstrando que os valores apontados na planilha respeitam as normas coletivas de trabalho.

A Administração não pode admitir que os empregados utilizados na prestação de serviços não tenham seus direitos trabalhistas observados, sob pena de ser criar passivo indevido à mesma.

Caso a licitante não junte o instrumento coletivo de trabalho ou a declaração supra, sua proposta não será desclassificada somente na hipótese dos salários e benefícios indicados na mesma serem iguais ou superiores aos valores indicados por outras licitantes, que tenham juntado os documentos.

GR

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA A O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, xxxxxxxx/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto na **Concorrência nº 009/2023**, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com monitor para O Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, de acordo com o proposto na **Concorrência Pública nº 009/2023**, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos. ET

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte mencionado no *caput* será executado nas linhas especificadas nos Anexos IA e IB do edital, percorrendo 4.546 km por dia letivo, 90.920,00 km por mês, 909.200,00 km por ano e 4.546.000 no prazo de execução do contrato. Os quantitativos poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando-se o limite máximo de 25%, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar os termos da legislação – Consolidação das Leis do Trabalho – e do instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a partir do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total deste contrato é o de R\$ xxxxxxxxx e é assim composto:

1. FROTA	45 ÔNIBUS e 6% deste quantitativo destinados à reserva técnica
2. MESES DO CONTRATO	60 MESES
3. CUSTO FIXO/ÔNIBUS	R\$
4. KM DIÁRIO	4.546 KM
5. DIAS LETIVOS DO CONTRATO	1.000 DIAS
6. VALOR QUILOMETRO RODADO	R\$
7. TOTAL [(1 X 2 X 3) + (4 X 5 X 6)]	R\$

O valor anual é o de R\$ xxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos pagamentos devidos a CONTRATADA, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de greve de funcionários do Departamento de Educação que motivem a não ocorrência das aulas ou na hipótese de suspensão das aulas em razão de questão relacionada à saúde (exemplo surto, epidemia ou pandemia de doenças), será garantido o pagamento do custo fixo por ônibus utilizados na operação.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que:

I – documento fiscal cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

II - Deverá constar da Nota Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: **CP nº 009/2023, nº do Processo Administrativo nº 234/2023**, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

III – o pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pelo Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

IV – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

V - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

VI - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:

$R = (RCMO \times 0,45 + VI \times 0,45 + VPOD \times 0,10)$, sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela apresentação de notas fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, “Da Condução de Escolares”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter frota total mínimo, sendo 45 veículos operacionais e o percentual destinado à reserva técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS – Se, por qualquer motivo a CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula anterior, obriga-se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, através do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e da Companhia Municipal de Trânsito, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade que é única e exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pelo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE fiscalizará o estado e idade da frota exigindo a Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- b) O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- c) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;
- d) O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão da escola;
- e) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- f) Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Submeter o veículo às vistorias semestrais do CIRETRAN de acordo com os vencimentos e entregar uma cópia da Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares ao Departamento de Transporte Escolar;
- h) O transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergência) sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa ou transporte de objetos quando em serviço;
- i) Os veículos utilizados no transporte de estudantes deverão contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – Inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibido a prestação de serviço sem esta faixa;
- j) No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital;
- k) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, no edital da licitação e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- l) É expressamente proibido transportar alunos particulares juntos com os alunos do Transporte Escolar Municipal, sob pena de serem aplicadas as penalidades estipuladas neste contrato;
- m) Obrigatoriamente, o motorista terá que, sempre que necessário, permitir e facilitar em seu veículo e rota/trajeto, a fiscalização por parte da CONTRATANTE, sendo expressamente proibido ao motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

- n) É exigida e obrigatória a permanência de monitor no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno;
- o) eventual obrigação adicional constantes do edital e de seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE, poderá Rescindir o contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte da CONTRATADA;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte da CONTRATADA;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – a decretação de falência;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA– Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa correspondente a 0,01% do valor do contrato
- III – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se a esse contrato as normas do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS – A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO -O Foro competente é o da Comarca de São Roque/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, em xx de xxxxxxxx de 2024


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, ____ de _____ de 2023.



São Roque



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (15) _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (15) _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



São Roque
Município de São Roque
Estado de São Paulo



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representa-la perante o Município de São Roque em licitação na modalidade **Concorrência Pública nº. 009/2023**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, se manifestando em nome da empresa nas sessões públicas, inclusive interpor e contrarrazoar recursos administrativos, desistir de recursos administrativos e abrir mão de sua interposição, em todas as fases licitatórias.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA**

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que, se vencedor do certame apresentará para o início da execução do serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis:

Documentos dos condutores e monitores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e monitores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e monitores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
 - c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
 - c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
 - c3) Prova da aprovação em curso especializado de cada condutor, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
 - c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor.
- d) No caso dos monitores deverá ser apresentado ainda:
 - d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os monitores;
 - d2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- e) Acordo coletivo válido com sindicato dos trabalhadores da categoria;

Documentos dos veículos:

- a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes, inclusive comprovante de que possui reserva técnica de veículos;

b) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa licitante;

b1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da proponente, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o instrumento comprovante à contratação do veículo pela empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo.

c) "Autorização para Transporte de Escolares" para cada veículo a ser utilizado, emitido pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN n.º 1.130 de 01/08/2014 em plena vigência;

d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados.

e) Seguro contra acidentes contendo cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, cobrindo, no mínimo:

e.1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez permanente;

e.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contra danos materiais e corporais a terceiros;

f) Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

Local,
2023.

de de

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____ TEL/FAX _____

E-mail _____

ANEXO IX

**Declaração de que cumpre o disposto no Art. 7º Inciso XXXIII da CF e da inexistência de fato
impeditivo de participação no certame**

MODELO

(em papel timbrado da empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **Concorrência Pública nº 009/2023**, da Prefeitura Municipal de São Roque, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame

Local, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO



São Roque
Município de São Roque
Estado de São Paulo



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

61

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
"DECLARAÇÃO"**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

ANEXO XII

Atestado de Visita Técnica

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Atesto para os devidos fins que (Nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **Concorrência Pública nº. 009/2023**, da Prefeitura Municipal de São Roque, realizou a visita técnica obrigatório conforme exigido no edital.

Local, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G e C.P.F.

CARGO

ANEXO XIII

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E ACEITE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem indicar como profissional técnico responsável pela execução do contrato o Sr. (qualificação), detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de característica semelhante (transporte de pessoas) (doc. 01 anexo).

O vínculo do profissional com a empresa é demonstrado através....., conforme previsto na Súmula 25 do TCE (doc. 02 anexo).

O profissional indicado participará do serviço objeto da licitação, sendo possível a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração (§ 10 do art. 30 da Lei 8.666/93).

..... de de 2023.

ASSINATURA
NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
R.G e C.P.F.
CARGO

DECLARAÇÃO
Ciente e de acordo com a indicação supra.
ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO

ANEXO XIV

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

JUSTIFICATIVA: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal, no município de São Roque/SP pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024, compreendendo 106 (cento e seis) dias letivos do ano de 2024.

1. OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes do Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas com o objeto deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação:

QSE - 01.04.02 - Ficha 13514 – R\$ 7.597.584,27 – Fonte 02

Ensino Médio – 01.04.08 - Ficha 13527 – R\$ 4.857.471,91 – Fonte 02

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

3.2 O prazo de execução será de 6 (seis) meses, sendo 106 dias letivos para 2024.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 O julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço por Item observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 as medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, devendo ser efetuadas no primeiro dia útil do mês subsequente à operação, observando que: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2 tanto o documento fiscal quanto os documentos de medições deverão ser entregues ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido;

5.3 deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque: CP nº ____/2023, nº do Processo Administrativo nº ____/2023, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 o pagamento de qualquer fatura dar-se-á até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data da aprovação da medição e aceitação pelo Diretor do Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicado pela licitante vencedora, cujo recibo valerá como comprovante de depósito, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

5.5 se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

5.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 São obrigações da Contratada:

- a) Acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;
- b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- c) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- d) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.
- e) manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.
- f) manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.
- g) as capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência são os contidos no Anexo I.

h) os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- Idade superior a vinte e um anos;
- Habilitação mínima na categoria "D";
- Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.2 - Os condutores deverão ainda:

- Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
- Carteira nacional de habilitação - CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
- Carteira de condutor escolar;
- Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

- Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

6.3- Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado MONITOR, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela elaboração da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.4 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do termo de referência.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

6.6 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7. São obrigações da Prefeitura:

- Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;
- Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

8. DOS VEÍCULOS

O Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito estabelece as regras do transporte de estudantes.
Art. 136.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico ESCOLAR, em preto,

sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art 137: A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9. PENALIDADES

9.1 caberão as seguintes penalidades:

- Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato
- Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.
- Multa de 01 (uma) UFM por dia se:
- Fumar durante a condução dos veículos;
- Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- Operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- Desobedecer às orientações da fiscalização;
- Faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- Não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- Transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;

- Trafegar com portas abertas;
- Conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- Conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

São Roque, 21 de dezembro de 2023.

et

DIRCELENE SEGURA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LICITAÇÕES E CONTRATOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

RESUMO DE EDITAL – CP 008/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de “melhorias e modernização de Iluminação Pública”, em Vias Públicas do Município de São Roque. Encerramento às 09h00 horas do dia 02/02/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 03/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – CP 009/2023 - Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar. Encerramento às 09h00 horas do dia 05/02/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 122/2023 - Registro de Preços para aquisição de Materiais de Escritório e Escolar. Encerramento às 08h45 horas do dia 17/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 120/2023 - Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA. Encerramento às 08h45 horas do dia 18/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 106/2023 - Registro de Preços para prestação de serviços em tratamento de

informações, incluindo o fornecimento de solução, captura e processamento de imagens. Encerramento às 08h45 horas do dia 19/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIAS**

Portaria N° 155/2023-L, de 21/12/2023, que Adjudica e Homologa o Pregão Presencial n°8 que trata da contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para o Exercício de 2024.

Portaria N° 156/2023-L, De 27/12/2023, que Homologa o Pregão Eletrônico n° 01/2023 que trata de reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PORTARIA N° 157/2023-L, de 28/12/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

PUBLICIDADE**AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 15/2023 – Processo n° 27, de 20/12/2023: Informamos que a Licitação, na modalidade de Dispensa n° 15/2023, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, foi **ratificada** pelo Senhor Presidente, no dia 22/12/2023, em favor da empresa LETICIA DE OLIVEIRA LOPES 50951921878 CNPJ: 38.178.701/0001-98 no valor estimado de R\$ 15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais), para Fornecimento e Instalação de

COMPROVANTE DE ENVIO DE EDITAIS NA AUDESP



Transmissão Oficial pelo TCE-SP

Pacotes Configurações Ajuda

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDES

Transmitir Pacote

Localização:

Nome do Pacote Descrição Localização

CP 008-2023 - dat		%comn/Desktop/CP 008-2023 - dat
CP 009-2023 .dat		%comn/Desktop/CP 009-2023 .dat
PE 122-2023 .dat		%comn/Desktop/PE 122-2023 .dat
PE 120-2023 .dat		%comn/Desktop/PE 120-2023 .dat
PE 106-2023 .dat		%comn/Desktop/PE 106-2023 .dat

i Log de Transmissão

Pacote enviado com sucesso: CP 008-2023 - dat.
Pacote enviado com sucesso: CP 009-2023 .dat.
Pacote enviado com sucesso: PE 122-2023 .dat.
Pacote enviado com sucesso: PE 120-2023 .dat.
Pacote enviado com sucesso: PE 106-2023 .dat.

OK

☒ Enviar

Aguarde, enviando pacotes de dados...

Em Transmissão

Memorando 230/2024

De: Brian V. - DA

Para: GP-ASSTEC - Assessoria Técnica - A/C João M.

Data: 09/01/2024 às 11:55:25

Setores envolvidos:

DA, GP-ASSTEC

Retificação - Correção de Erro Material - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 EDITAL Nº 234/2023

Considerando a justificativa para idade a dos veículos da frota utilizados no início da prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos, consoante precedente do E. TCE/SP, constante do processo licitatório e do edital (Anexo II).

Considerando a existência desta exigência no item 3 do Anexo I - Projeto Básico, *in verbis*: "A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 1 do Anexo I - Projeto Básico, *in verbis*: "frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 6.5 do edital, *in verbis*: "O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, a frota deverá ter ônibus escolar com idade máxima individual de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato. Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens".

Em análise do edital publicado, a Administração verificou a existência de erro material quando da transcrição da cláusula sexta do anexo V - minuta de contrato, onde consta: "CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato".

Assim, a fim de corrigir o erro material, encaminho para a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a alteração do edital para que conste a seguinte retificação:

"DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

Segue anexo a minuta de retificação ao edital.

Brian Vieira
Diretor de Administração

Anexos:

RETIFICACAO_AO_EDITAL_CP_009_2023.docx





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC56-B7D2-994E-5D41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRIAN VIEIRA (CPF 417.XXX.XXX-35) em 09/01/2024 11:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AC56-B7D2-994E-5D41>

Memorando 1- 230/2024

De: João M. - GP-ASSTEC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/01/2024 às 12:20:08

Setores envolvidos:

GP, DA, GP-ASSTEC

Retificação - Correção de Erro Material - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 EDITAL Nº 234/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de constatação de erro material na minuta contratual anexa ao Edital Nº 234/2023, referente à Concorrência Pública Nº 009/2023, onde a idade da frota de veículos destoava das determinações do Edital.

Tratando-se de erro material, a correção supra não demandará a reabertura do prazo inicial do Edital, porquanto adequa-se à possibilidade disposta no Art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Pelo texto legal, temos que a correção apresenta-se como possível e devida, não esbarrando em qualquer situação atinente a formulação das propostas, que seguirão idênticas àquelas já existentes, porquanto a retificação correr-se-á sem qualquer modificação em questões relacionadas ao objeto da contratação ou acessórios, destinando-se apenas a correção de inconsistências dos termos da minuta contratual para com o Edital, de forma que seja devidamente refletidas as exigências impostas ao licitantes no certame.

Posto isso, OPINO pela legalidade da retificação sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

É o parecer, s.m.j

João Augusto Gardini Martins
Chefe de Divisão Judicial



Assinado por 1 pessoa: JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sacroque.1doc.com.br/verificacao/04A1-8A23-F7EA-053F> e informe o código 04A1-8A23-F7EA-053F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04A1-8A23-F7EA-053F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS (CPF 421.XXX.XXX-08) em 09/01/2024 12:20:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/04A1-8A23-F7EA-053F>

Memorando 2- 230/2024

De: MARCOS A. - GP

Para: DA-MVP - Monitor de Validação de Processos

Data: 09/01/2024 às 15:23:41



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Anexos:

RETIFICACAO_AO_EDITAL_CP_009_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO	09/01/2024 15:24:01	1Doc	MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://seoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **694F-50FB-E767-A3D0**



RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do **Departamento de Administração**, resolve **RETIFICAR** o edital do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos**, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se **INALTERADAS** as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 694F-50FB-E767-A3D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/01/2024 15:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/694F-50FB-E767-A3D0>

Memorando 3- 230/2024

De: Brian V. - DA

Para: DA-SLIC - Serviço de Licitações

Data: 09/01/2024 às 15:40:15



Para a divulgação em sítio eletrônico.

Brian Vieira
Diretor de Administração

Memorando 4- 230/2024

De: Luciane C. - DA-SLIC

Para: DA - Departamento de Administração - A/C Brian V.

Data: 10/01/2024 às 08:49:29



Sr. Diretor,

Retificação ao edital disponibilizado no Portal da Prefeitura conforme solicitado, bem como comunicado enviado aos licitantes.

At.te

Luciane de Fátima Camini
Setor de Compras e Licitações

Anexos:

13_Comunicado_Instar_Retificacao.pdf
Retificacao_Portal_Prefeitura.png



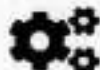
(logado.php)

[TUTORIAIS](#) [SAIR](#) [NOTIFICAÇÕES \(0\)](#)[MEU PERFIL \(alterar_senha.php\)](#)Busca:

A+ A-

PRINCIPAL
(locado.php)

COMPRA DIRETA

FORMULÁRIOS
(formularios.php)CHAMAMENTO
PÚBLICOSERVIÇOS
(servicos.php)SEGURANÇA
(alterar_senha.php)

CONTRATOS / ATAS



PNCP



LICITAÇÕES

Principal

[\(sgilogado.php\)](#)

News

Campanhas

[\(sg/campanhas.php\)](#)

Relatório

[\(sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=375\)](#)[Detalhes \(/sg/campanhas.php?acao=Alterar&id=375\)](#)[Relatório \(/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=375\)](#)

Relatórios da Campanha

[1 Detalhes](#)[Envios](#)[Gráficos](#)[Aberturas e Cliques](#)

Detalhes da Campanha

Assunto: COMUNICADO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CP 009/2023 -**Mensagem:** RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do Departamento de Administração, resolve RETIFICAR o edital do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023, cujo objeto é a Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

**ONDE SE LÊ:**

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se **INALTERADAS** as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO
PREFEITO

 CENTRAIS DE ATENDIMENTO

(<http://www.instar.com.br/atendimento/contato.html>)

 FACEBOOK

(<http://www.facebook.com.br/instartecnologia>)

 INSTAGRAM

(<https://www.instagram.com/instartecnologia>)

 LINKEDIN

(<http://www.linkedin.com/company/instartecnologia>)



De: Brian V. - DA

Para: GP-ASSTEC - Assessoria Técnica

Data: 10/01/2024 às 17:31:44

Considerando a justificativa para idade a dos veículos da frota utilizados no início da prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos, consoante precedente do E. TCE/SP, constante do processo licitatório e do edital (Anexo II).

Considerando a existência desta exigência no item 3 do Anexo I - Projeto Básico, *inverbis*: "A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 1 do Anexo I - Projeto Básico, *inverbis*: "frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 6.5 do edital, *inverbis*: "O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, a frota deverá ter ônibus escolar com idade máxima individual de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato. Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens".

Em análise do edital publicado, a Administração verificou a existência de erro material quando da transcrição da cláusula sexta do anexo V - minuta de contrato, onde consta: "CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato".

Assim, a fim de corrigir o erro material, encaminho para a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a alteração do edital para que conste a seguinte retificação:

"DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

Em tempo,

Considerando o disposto na cláusula 17.2, que assim dispõe: "17.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Considerando o erro material na transcrição no anexo V - minuta do contrato "CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Assim, a fim de corrigir o erro material, encaminho para a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a alteração do edital para que conste a seguinte retificação:

***DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:**

ONDE SE LÊ:

***CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO –** O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

LEIA-SE:

***CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO –** O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Encaminhado para a adoção das providências.

Brian Vieira
Diretor de Administração

Considerando a justificativa para idade a dos veículos da frota utilizados no início da prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos, consoante precedente do E. TCE/SP, constante do processo licitatório e do edital (Anexo II).

Considerando a existência desta exigência no item 3 do Anexo I - Projeto Básico, *inverbis*: "A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 1 do Anexo I - Projeto Básico, *inverbis*: "frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato".

Considerando a existência desta exigência no item 6.5 do edital, *inverbis*: "O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, a frota deverá ter ônibus escolar com idade máxima individual de até 03 (três) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato. Todos os veículos serão operados com o acompanhamento de um monitor em todas as viagens".

Em análise do edital publicado, a Administração verificou a existência de erro material quando da transcrição da cláusula sexta do anexo V - minuta de contrato, onde consta: "CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato".

Assim, a fim de corrigir o erro material, encaminhado para a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a alteração do edital para que conste a seguinte retificação:

***DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:**

ONDE SE LÊ:

***CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA** utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato."

LEIA-SE:

***CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA** utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

Em tempo,

Considerando o disposto na cláusula 17.2, que assim dispõe: "17.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se

em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Considerando o erro material na transcrição no anexo V - minuta do contrato "CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Assim, a fim de corrigir o erro material, encaminho para a assessoria jurídica para que se manifeste quanto à alteração do edital para que conste a seguinte retificação:

"DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

LEIA-SE:

"CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Encaminho para a adoção das providências.

Brian Vieira
Diretor de Administração



Memorando 6- 230/2024

De: João M. - GP-ASSTEC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/01/2024 às 09:29:16

Setores envolvidos:

GP, DA, GP-ASSTEC, DA-SLIC, DA-MVP

Retificação - Correção de Erro Material - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 EDITAL Nº 234/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tratando-se de correção de erro material, situação semelhante à solicitação de outrora, reitero os termos do parecer anterior pela legalidade da retificação sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, vide:

Trata-se de constatação de erro material na minuta contratual anexa ao Edital Nº 234/2023, referente à Concorrência Pública Nº 009/2023, onde a idade da frota de veículos destoava das determinações do Edital, bem como a data de correção dos valores.

Tratando-se de erro material, a correção supra não demandará a reabertura do prazo inicial do Edital, porquanto adequa-se à possibilidade disposta no Art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Pelo texto legal, temos que a correção apresenta-se como possível e devida, não esbarrando em qualquer situação atinente a formulação das propostas, que seguirão idênticas às aquelas já existentes, porquanto a retificação correr-se-á sem qualquer modificação em questões relacionadas ao objeto da contratação ou acessórios, destinando-se apenas a correção de inconsistências dos termos da minuta contratual para com o Edital, de forma que seja devidamente refletidas as exigências impostas ao licitantes no certame.

Posto isso, OPINO pela legalidade da retificação sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

É o parecer, s.m.j

João Augusto Gardini Martins
Chefe de Divisão Judicial



Assinado por 1 pessoa: JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saorogue.1dsc.com.br/verificacao/3A75-A365-63EC-79A8> e informe o código 3A75-A365-63EC-79A8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A75-A365-63EC-79A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS** (CPF 421.XXX.XXX-08) em 11/01/2024 09:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3A75-A365-63EC-79A8>

Memorando 7- 230/2024

De: MARCOS A. - GP

Para: DA - Departamento de Administração

Data: 11/01/2024 às 09:35:46



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Anexos:

RETIFICACAO_AO_EDITAL_CP_009_2023_4_.pdf



RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do **Departamento de Administração**, resolve **RETIFICAR** o edital do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos**, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

LEIA-SE:

"CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Memorando 8- 230/2024



De: MARCOS A. - GP

Para: DA - Departamento de Administração

Data: 11/01/2024 às 09:45:00

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Anexos:

RETIFICACAO_AO_EDITAL_CP_009_2023_4_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO	11/01/2024 09:45:15	1Doc

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD05-8CC2-661E-CD0F**



RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do **Departamento de Administração**, resolve **RETIFICAR** o edital do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos**, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

ONDE SE LÊ:

"CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE





LEIA-SE:

"CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital,

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDD5-8CC2-661E-CD0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/01/2024 09:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FDD5-8CC2-661E-CD0F>

Memorando 9- 230/2024

De: Brian V. - DA

Para: DA-SLIC - Serviço de Licitações - A/C Luciane C.

Data: 11/01/2024 às 12:28:38



Favor disponibilizar a retificação.

Brian Vieira
Diretor de Administração

Memorando 10- 230/2024

De: Luciane C. - DA-SLIC

Para: DA - Departamento de Administração - A/C Brian V.

Data: 11/01/2024 às 14:22:04



Sr. Diretor,

Retificação ao edital disponibilizado no Portal da Prefeitura conforme solicitado, bem como comunicado enviado aos licitantes.

At.te

Luciane de Fátima Camini
Setor de Compras e Licitações

Anexos:

20_Comunicado_Instar_Retificacao_de_Edital_11_01_2024.pdf
Retificacao_11_01_2024.png



(logado.php)

- TUTORIAIS
- SAIR
- NOTIFICAÇÕES (0)
- MEU PERFIL (alterar_senha.php)



Busca: Digite aqui o que procura...



PRINCIPAL
(logado.php)



FORMULÁRIOS
(formularios.php)



SERVIÇOS
(servicos.php)



CONTRATOS / ATAS
R.P



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA



CHAMAMENTO
PÚBLICO



SEGURANÇA
(alterar_senha.php)



PNCP

Principal

(/sg/logado.php)

News

Campanhas

(/sg/campanhas.php)

Relatório

(/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=377)

Detalhes (/sg/campanhas.php?acao=Alterar&id=377)

Relatório (/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=377)

Relatórios da Campanha

1 Detalhes

Envios

Gráficos

Aberturas e Cliques

Detalhes da Campanha

Assunto: CP 009/2023 - Retificação de Edital - 11-01-2024.

Mensagem: RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do Departamento de Administração, resolve RETIFICAR o edital do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023, cujo objeto é a Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:



"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

ONDE SE LÊ:

"CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (SETEMBRO/22), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FDD5-8CC2-661E-CD0F> e informe o código FDD5-8CC2-661E-CD0F

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"Terra do Vinho, bonita por natureza!" 2 Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP: 18135-125

LEIA-SE:

"CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço será reajustado, anualmente da data do orçamento da proposta (NOVEMBRO/23), aplicando-se em caso de reajuste a seguinte fórmula:"

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantém-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO

PREFEITO



CENTRAIS DE ATENDIMENTO

(<http://www.instar.com.br/atendimento/contato.html>)



FACEBOOK

(<http://www.facebook.com.br/instartecnologia>)



INSTAGRAM

(<https://www.instagram.com/instartecnologia>)

 **LINKEDIN**
(<http://www.linkedin.com/company/instartecnologia>)





Luciane Camini - Compras

De: Luciane Camini - Compras <lfcamini@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 17:04
Para: 'vbcarlini@saoroque.sp.gov.br'
Cc: 'bvieira@saoroque.sp.gov.br'; 'jgardini@saoroque.sp.gov.br'; 'v.niltinhobastos@camarasaoroque.sp.gov.br'
Assunto: ENC: PROTOCOLO IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR
Anexos: RG.pdf; Pregão 2018.pdf; Pagina Pref.pdf; Impugnação Licitação - NDB.pdf; CP 009-2023 - EDITAL - Transporte Escolar.pdf
Prioridade: Alta

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Encaminho pedido de impugnação formalizado pelo Senhor Newton Dias Bastos para conhecimento e demais providências.

At.te

De: Niltinho [mailto:v.niltinhobastos@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 16:53
Para: licitacoes@saoroque.sp.gov.br
Assunto: PROTOCOLO IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR
Prioridade: Alta

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Encaminho a Impugnação ao Edital de Licitação publicado no dia 04/01/2024, referente à CP nº 009/2023, para contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque - SP, nos termos do permissivo contido no item 27.1 do Edital 234/2023.

Solicito que seja acusado o recebimento deste.

Atenciosamente,
Newton Dias Bastos

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
ROQUE – SÃO PAULO



NEWTON DIAS BASTOS, casado, vereador deste Município, inscrito no CPF sob o nº 027.159.008-48, RG nº 16261294 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Nicolau Chad, nº 41, Bairro Taboão, São Roque – SP, CEP 18.136.271, vem respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21 (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993), apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 234/2023

referente à CP nº 009/2023, para contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque – SP, pelas razões abaixo aduzidas:

I – DA LEGITIMIDADE

A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos (art. 161).

Fato é que a nova lei destaca que, qualquer pessoa, física ou jurídica (a Lei nº 8.666/93 estabelecia que qualquer cidadão), deve manejar a impugnação, ao perceber qualquer ilegalidade, seja do ponto de vista da exigência de documento de habilitação, ou até mesmo das especificações do objeto, insurgindo-se perante a Administração para que a previsão do Edital seja corrigida.

154

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

III – DA NULIDADE DO EDITAL – PUBLICAÇÃO EM 04/01/2023 – VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque publicou Edital da Licitação nº 234/2023 em 04/01/2024, às 15h30¹, para fins de contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município. *Vide* cópia do sítio eletrônico:

Situação	Quantidade
Matriculados	1000
Não Matriculados	0
Total	1000

¹ <https://www.saorogue.sp.gov.br/portal/editais/0/1/2664/>





Ocorre que, nos termos do Edital nº 234/2023, restou escolhida a Concorrência Pública como modalidade para realização do procedimento, prevendo no bojo do item 3.1 que no dia, hora e local estipulado, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Conforme se vislumbra no ato, foram utilizados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, em detrimento da Lei nº 14.133/21. Fato é que a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor na própria data de publicação. Em razão da publicação da Medida Provisória nº 1167/23, houve a prorrogação do prazo de adequação à nova legislação para 31/12/2023.

Ou seja, a partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas estão regidas pela Lei nº 14.133/21. Isso porque, de acordo com as regras impostas, até o dia 29 de dezembro de 2023 poderiam ser publicados editais de licitação, ou autorizados processos de contratação direta – dispensa ou inexigibilidade – com fundamento na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02.

Portanto, uma vez publicado o edital ou autorizado o processo de contratação direta até o dia 30/12/2023, o processo licitatório ou de contratação direta poderiam ter seu curso regular mesmo após a revogação das referidas leis. **In casu, o Edital nº 234/2023 foi publicado apenas em 04/01/2023, ou seja, já quando da vigência e aplicabilidade da Nova Lei, razão pela qual o ato se torna NULO DE PLENO DIREITO.**

Um ato é nulo quando afronta a lei, ou seja, quando produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário e opera efeitos retroativo, *ex tunc*, como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé.

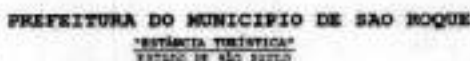
Isso porque o ato administrativo requer a observância, para sua validade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como daqueles previstos no *caput* do art. 2º da Lei nº 9.784 /99, dentre os quais os da finalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

A anulação de uma licitação deve ocorrer diante dos denominados vícios insanáveis, como ocorre na espécie. Ora, como lei interna da licitação, o Edital vincula a Administração e os licitantes. E uma vez estabelecidas no ato convocatório as regras da



O Edital nº 234/2023 parte de premissas equivocadas. Quando da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, observa-se como objeto a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

No Edital nº 234/2023, não há qualquer menção se o transporte será realizado em via asfaltada ou de terra, o que modifica, inclusive, o valor do Km rodado, como ocorreu no Edital nº 001/2018 – anterior –, cujo Pregão Presencial foi realizado em 2018, vejamos:



² *Site Réparé – 4 "Tours de l'État : l'État par l'État"*

Linha 34												
Linha 34 - Sorocaba / FANT Sorocaba do São João Bosco - FANT Santa Maria do Monte - FANT São João Bosco / FANT Sorocaba do Orlento								MMS				
Trecho	ENTRADA	ALICERCE	SARDA	ALICERCE	DISTÂNCIA EM 1 VOLTA KM	MAIOR PIV. POR KM	FAIXA 110V	TIPO DE VEÍCULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	Obs. Emissão
1.3.3.1 - Parte das unidades por via férrea do Terminal Sorocaba até o final da unidade, retornando pela Av. - Via Anália, passando pelo Sítio Pá e da Orquídea até o final da unidade do São João Bosco, Viana Maria do Monte - FANT, FANT São João Bosco e 02 FANT Sorocaba do Orlento.	76 96-98 120-20 130-40	14 2 10 13	11800* 12000* 170 18	67 7 22 35	18	7		3 unidades com capacidade para até 16 pessoas	R\$ 4,21	R\$ 54,92	R\$ 609,00	R\$ 125.712,00
1.3.3.2 - Trecho de via férrea do Sítio Pá até o final da unidade do São João Bosco, Viana Maria do Monte - FANT, FANT São João Bosco e 02 FANT Sorocaba do Orlento.												
TOTAL					286M	7				TOTAL	R\$ 621.019,00	

Ou seja, quando da divulgação APRESSADA do Edital – tentando alcançar a aplicação da Lei nº 8.666/93 – a Prefeitura do Município olvidou-se do fato de que a maioria das linhas são realizadas com vans ou micro-ônibus, tendo em vista tratar-se, em sua maioria, de transporte em zona rural. Nestas localidades, inexistindo possibilidade de acesso por ônibus escolar.





Outro fato relevante é que – essa tentativa de corrida para aplicar a antiga Lei de Licitações e Contratos – acabou implicando na publicação do EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 234/2023 contendo diversos erros grosseiros, a exemplo:

1. A EMEIF Bruno Francisco Chiarato, diferente do previsto, **ESTÁ FECHADA**:

COVAGUA	EMEF Prof Euclides de Oliveira EMEF Bruno Francisco Chiarato	Veículo 13	50	198,00	3.366,00	29.400,00	298.000,00
		Veículo 14	38	90,00	660,00	4.000,00	30.000,00
		Veículo 15	81	81,00	1.458,00	16.701,00	80.000,00
		Veículo 16	38	90,00	1.120,00	11.300,00	34.000,00
		Veículo 17	38	136,00	2.708,00	27.200,00	136.000,00
		Veículo 18	38	90,00	730,00	7.250,00	36.000,00
		Veículo 19	113	90,00	1.120,00	11.300,00	34.000,00

2. A EMEIF Leônidas Antônio de Moraes **ESTÁ LOCALIZADA APENAS NO SABOÓ** e não divisa de Vargem Grande:

SABOÓ	EMEF Leônidas Antônio de Moraes	Veículo 6	38	42,00	660,00	8.400,00	42.000,00
		Veículo 7	89	278,00	5.400,00	54.000,00	270.000,00
		Veículo 8	70	87,00	1.340,00	10.400,00	57.000,00
DIVISA VARGEM GRANDE	EMEF Leônidas Antônio de Moraes	Veículo 9	148	138,00	2.040,00	20.400,00	138.000,00
		Veículo 10	75	78,00	1.500,00	15.000,00	36.000,00
		Veículo 11	38	42,00	390,00	8.400,00	42.000,00
		Veículo 12	38	42,00	390,00	8.400,00	42.000,00

Não de outra forma, o EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 234/2023 não prevê horários de entrada e saída x número de alunos transportados em cada turno, a fim de justificar a necessidade da presença de veículos em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares simultâneos. Ora, muitos desses carros estarão disponíveis, ainda que inexistia aluno a ser transportado. **Questiona-se: Onde está o Planejamento da contratação?**

O planejamento deve estabelecer critérios para a tramitação dos procedimentos licitatórios. Como se sabe, as licitações públicas possuem duas etapas: interna e externa. Assim, sobretudo na fase interna a Administração Pública deve fazer um bom planejamento, evitando compras desnecessárias, em quantidade desnecessária, e otimizando a economicidade e celeridade. Então, é a partir do planejamento que se define o objeto e traça o edital de abertura do certame.

Outro absurdo é que o item 10.1.4.7 informa que, de acordo com as referências contidas no processo administrativo, para efeito dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2, com base nos levantamentos realizados estima-se que o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é o de **RS 23.500.105,48 (vinte e três milhões, quinhentos mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.



Para ser ter uma ideia do **ABSURDO** do valor cotado, a contratação decorrente do Edital nº 001/2018 teve o valor total estimado em R\$ 3.931.515,80 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) por ano, o que importa numa diferença de 19.568.589,68 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em menos de 4 (quatro) anos de lapso temporal.

Questiona-se: Onde estão publicados os autos do Procedimento Administrativo nº 234/2023 para fins de conferência? O que justifica o aumento exponencial do valor total orçado?

Para o Superior Tribunal de Justiça, o “direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do Princípio da Transparência, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança (...).” (STJ, RESP 200301612085).

Como as licitações públicas almejam, como visto, o interesse público sempre, a transparência deve ser a regra. É com uma ampla divulgação dos atos praticados que os cidadãos ou órgãos de controle interno e externo têm a possibilidade de exercer a sindicância do procedimento.

A licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos, o que não é observado no caso concreto.

Dessa forma, para garantir a lisura do procedimento licitatório é vedado à Administração Pública, por exemplo, frustrar ou minimizar o acesso dos interessados às informações que respaldam as decisões administrativas, para seu controle e possível exercício do contraditório e ampla defesa.

A Lei nº 8.666/93 falava em selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a nova legislação, por sua vez, tecnicamente, utilizou o termo seleção da proposta APTA a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive referente ao ciclo de vida do objeto.

O administrador ao definir um objeto para licitar deve considerar não só o valor, mas também os custos de operação, de manutenção e, também, de disposição final do produto (aspecto de sustentabilidade). Então, a análise do ciclo de vida, está atrelada a ideia de eficácia, eficiência, economicidade e, sobretudo, de desenvolvimento sustentável.

Além dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência etc.), aplica-se os específicos, previstos no art. 5º da Lei 14.133 /2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Outro objetivo da licitação é a busca pela isonomia entre os participantes do certame, bem como uma justa competição. Ligado aos princípios da impessoalidade, do interesse público e da competitividade, almeja uma licitação sem favorecimentos pessoais e sem restrições indevidas.

No mais, o interesse público compreende-se como interesse coletivo, ou seja, o interesse na licitação deve atender à consecução do bem comum, acima da individualidade dos gestores, visando um bem maior coletivo. Não é à toa que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro impõe ao julgador que considere, especialmente, as consequências práticas da decisão.

LINDB, Art. 20. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Desta feita, os critérios devem estar objetivamente previstos no Edital, em atenção ao princípio do julgamento objetivo, sob pena de nulidade, o que ocorre no caso em tela.

V – PEDIDO

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, o Impugnante vem *mui* respeitosamente, requerer que seja conhecido e deferido o pedido de impugnação, uma vez, inclusive, que o Município publicou Edital da Licitação nº



234/2023 em 04/01/2024, às 15h30², com base em LEI JÁ REVOGADA, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para fins de contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município.

No mais, requer-se que a resposta a esta impugnação seja divulgada em sítio divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

São Roque, 09 de janeiro de 2023.


NEWTON DIAS BASTOS
(Vereador)

² <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/editais/D/1/2664/>.



Editais de Licitação

Atualizado em: 04/01/2024 às 16h28

CP 009/2023 - Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP.


Detalhes


Arquivos


Movimentações


Itens/Resultados


Contratos

 Filtrar arquivos

Mostrar todos



04/01/2024 16h25	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	 
Justificativa Idade Veículo PDF - 1,72 MB		
04/01/2024 16h25	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	 
Justificativa_Transporte_Escolar_Visita_Tecnicaassinado PDF - 427,63 KB		
04/01/2024 15h30	EDITAL	 
PDF - 736,26 KB		

 Normal 1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Trabalho e do Bem por São Roque"

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PRÉGIO PRESENCIAL - 001/2018

OBJETO: Contratação de serviço de transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro Ônibus e Ônibus de escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários memorializados no Anexo I.

Nome: _____
RG: _____ Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Cep: _____
Fone: _____ Fax: _____ Cel: _____
E-mail: _____

O adquirente, acima qualificado, que subscreve e apresenta, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFIRMA E RETIROU**, todas as 002 (duas) e duas) folhas numeradas da documentação referente a **PRÉGIO PRESENCIAL** nº. 001/2018, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

São Roque, ____ de _____ de 2018.

Adquirente - assinatura

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Trabalho e do Bem por São Roque"

01.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Prefeitura da Prefeitura de São Roque, designado(a) [X] Pregoeiro [X] com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 826/2017 de 13 de setembro de 2017.

01.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

01.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

02 - DO OBJETO

02.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro Ônibus e Ônibus de escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários memorializados no Anexo I.

03 - CONDIÇÕES QUE VEDAM A PARTICIPAÇÃO - É vedada a participação na licitação ao interessado que:

- 03.1 - Tenha para tanto constituído consórcio ou, ainda grupo de empresas;
- 03.2 - Tenha suspensão de participar em licitações realizadas pelo Município de São Roque, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8660 de 1993;
- 03.3 - Tenha sido declarada inidônea para contratar com o Poder Público nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8660 de 1993;
- 03.4 - Tenha entre seus sócios, diretores ou representantes públicos ou dirigentes da Prefeitura da Prefeitura de São Roque;
- 03.5 - Tenha entre seus sócios, diretores ou representantes públicos ou dirigentes da Prefeitura da Prefeitura de São Roque;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Trabalho e do Bem por São Roque"

EDITAL Nº 001/2018

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 001/2018

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/02/2018 ÀS 14H00 HORAS.

A Prefeitura da Prefeitura de São Roque, por solicitação do Departamento de Educação, por intermédio de sua pregoeira Sra. Débora Inês de Jesus Sanches e a equipe de apoio as Sras. Lúcia Mendes de Araújo e St. Henrique Roque Pato, designada pela Portaria nº. 826/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **PRÉGIO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, para a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro Ônibus e Ônibus de escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários memorializados no Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Municipal 5128/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 com suas alterações, (Lei Complementar nº113, de 14 de dezembro 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2018 e no Decreto Municipal 7.394, de 12/08/2018).

Em atendimento ao artigo 48, inciso I da Lei complementar nº 131/06, com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14, ao Decreto Federal nº 8.538/2018, demais disposições legais aplicáveis ao caso, os interessados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ficam reservados a participação exclusiva de ME, micro empresas e empresas de pequeno porte.

01 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública na sala de licitações localizada no Paço Municipal, sito à Rua São Paulo, nº 900, bairro Tatuapé, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Trabalho e do Bem por São Roque"

01.6 - Tenha entre seus funcionários, controladores, dirigentes ou técnicos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura da Prefeitura de São Roque.

03.7 - Tenham impedidos de licitar e contratar com o Município de São Roque nos termos do artigo 74 da Lei 8660 de 2002.

03.8 - Estajem em processo de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.9 - Tenham impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 18, da Lei nº 8.662 de 1998.

03.10 - É também vedada a participação de cooperativas.

04 - DO CREDENCIAMENTO

04.1. Para o credenciamento deverá ser apresentado ao(a) Pregoeiro(a):

- 04.1.1 - O modelo do Anexo II original, ou cópia devidamente autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações, assinado por representante legal da empresa devidamente comprovado. Os instrumentos públicos ou particulares de apresentação do original ou cópia autenticada em cartório competente, de qual constem poderes específicos para formalizar lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 04.1.1 - Instrumento ou contrato social que conste a figura do signatário, juntamente ou instrumento consolidado, apresentado através de cópia retificada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;
- 04.1.1 - Requerimento de empresa ou certificado de ME, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Todos"

04.2 - O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial com foto.

04.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada lote/empresa credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

04.4 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da(s) empresa(s).

05 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação e quanto às microempresas, empresa de pequena porte ou micro empreendedor individual:

05.1 - Após a realização do credenciamento a fora (envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

05.1.1 - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com a realidade estabelecida no Anexo II, deverá ser apresentada ao (a) Pregoeiro (a), em via original, após a realização do credenciamento, TODAS as (envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)).

05.1.2 - Declaração de Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, que deverá ser apresentada ao (a) Pregoeiro (a) em via original, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III desta Edital, TODAS as (envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)).

06 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS

06.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indissoluíveis, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, e lacrar.

Envelope nº. 01 - Proposta

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Emprego:

Pregão Presencial nº. 001/2018 - Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro-Ônibus e Ônibus de escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários preestabelecidos no Anexo I.

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Todos"

07.3 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, inferior ao zero, ou esteja em preço para o fornecimento do objeto.

07.4 - Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópia extraídas por fax ou e-mail.

08 - ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

08.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

08.1.1 - Para Habilitação Jurídica

08.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

08.1.1.2 - Requerimento de empresário ou Certificado de MEI, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

08.1.1.3 - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

08.1.1.4 - No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que atrelada daquela apresentada se possa ter uma visão completa e atual de situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

08.1.1.5 - Caso os documentos do item 08.1.1.1 já tenham sido apresentados e entregues por ocasião do credenciamento a licitante ficará dispensada de apresentá-los no envelope de habilitação.

08.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

08.1.2.1 - Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição de sede da licitante;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Todos"

Municipal, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários preestabelecidos no Anexo I.

Encerramento - 13h00 Horas do dia 25/01/2018

Envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Emprego:

Pregão Presencial nº. 001/2018 - Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro-Ônibus e Ônibus de escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários preestabelecidos no Anexo I.

Encerramento - 13h00 Horas do dia 25/01/2018

07 - ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indissolúvel, em observância aos elementos contidos neste Edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou emendas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Não deverão estar contidos:

a - número de lote, linha e bloco (número) e seção (proposta(s)) de acordo com a especificação contida no Anexo I;

b - preço unitário por litro realado, referente a cada litro desta linha, já incluso as despesas de combustível, manutenção, seguro, licenciamento, impostos e outras quaisquer exigidas para a execução do objeto desta licitação;

c - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do entrega dos envelopes;

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenagem, distribuição, material, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Todos"

expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas.

08.1.2.2 - Caso a licitante apresente a Carteira Positiva do Conselho de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

08.1.2.3 - Nos termos do verbete de serviço nº 02, do T. 102/09, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial homologado pelo juízo competente não se obriga de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeira previstos neste edital.

08.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

08.1.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Especiais do município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

08.1.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

08.1.3.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

08.1.3.3.2 - A prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão de Regularidade com o ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou atrelado de certidão competente ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTANCIA TURÍSTICA"
Cidade de São Roque

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite no Estado"

06.1.3.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Tributos Municipais (Meditrinas) ou Cartão Positivo com Efeitos de Negativo.

06.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CNF, dentro do prazo de validade.

06.1.3.5 - Prova de insolvência de dívidas inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, (Lei 52.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação do Cartão Negativo de Dívidas Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, anexo à Constituição das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 17 de maio de 1963 - (NR) ou Cartão Positivo com Efeitos de Negativo, dentro do prazo de validade.

06.1.3.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual somente será exigida para efeito de contratação;

06.1.3.7 - As microempresas, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

06.1.3.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao ME, EPP e MEI o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

06.1.3.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, remeter as atas referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXX, da Lei Federal nº 10.520/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTANCIA TURÍSTICA"
Cidade de São Roque

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite no Estado"

06.1.4.3 - DECLARAÇÃO de que tem a disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos serviços de Transporte Escolar, de cada linha adjudicado e que na impossibilidade de entrega do veículo autorizado em decorrência do fato supramencionado, o veículo substituto também autorizado, atenderá a todas as exigências do edital de presente licitação, conforme Anexo B3.

06.1.4.4 - DECLARAÇÃO de que, caso seja vencedor da licitação, no ato da contratação comprometerá as exigências do Anexo B3 deste edital, caso contrário, não poderá contratar com a Administração estando sujeito às penalidades cabíveis.

06.1.5. Das Disposições Referentes à documentação.

06.1.5.1 - Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento, a autenticidade da apresentação no original) ou, por autenticação de fotocópias ou cópias, por publicação em órgão de imprensa oficial.

06.1.5.2 - Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da proposta.

06.1.5.3 - Em todas as hipóteses referidas nos itens 06, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

06 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

06.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, devendo ser anexados à Comissão de Licitação, de forma concomitante, a Carta de Credenciamento (Anexo B), a Declaração de Menor Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo B3), a Declaração de Microempresário Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), o Envelope nº 03 (Proposta) e o Envelope nº 02 (Habilitação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTANCIA TURÍSTICA"
Cidade de São Roque

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite no Estado"

06.1.3.10 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (seis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 24, inciso XXXII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo Anexo V.

06.1.3.11 - Declaração da empresa de que não está impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta e que não é declarada insolvente pelo Poder Público, de qualquer esfera da Federação. Não se enuncia nos termos da legislação em vigor, título ou qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos dispostos no 1º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1996, conforme modelo no Anexo VI.

06.1.4. Para Qualificação Técnica:

06.1.4.1 - A empresa licitante deverá julgar, no máximo 01 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa do âmbito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme a parte primeira do inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

06.1.4.2 - DECLARAÇÃO que será fornecida pela licitante, de que visitou as linhas e trajetos que tenha interesse em participar e que tem plena conhecimento das condições onde serão executados os serviços objeto desta edital. A visita deverá ser assinada por representante identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

« - A visita deverá ser realizada até qualquer dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser previamente agendada, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4764-4177 do Departamento de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTANCIA TURÍSTICA"
Cidade de São Roque

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite no Estado"

06.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposto, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

06.3. As licitantes que não forem credenciadas estarão impedidas de participar das demais fases do processo;

06.3.1. O licitante que não contar com representante presente no local ou, ainda que presente, não puder produzir atos em seu nome por falta de apresentação da documentação definitiva, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

06.3.2 Em atendimento ao artigo 40, inciso I da Lei complementar nº 123/06, com alterações dadas pela Lei Complementar 147/14, ao Decreto Federal nº 8.534/2015, demais disposições legais aplicáveis ao caso, os lances até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ficam reservados a participação exclusiva de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte;

06.3.3. Não havendo no mínimo 3 (três) empresas do tipo MEI, EPP e MEI, a fase será aberta à participação geral;

06.4. A análise das propostas pelo(s) Pregoeiro(s) visará ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo classificadas as propostas:

a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e no Anexo I;

b. Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternada;

c. Que apresentarem preços inferiores tornando os preços manifestamente incoerentes, conforme artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"Do Regio - a Terra do Vinho e do Mel do Sertão"

05.4.1. Para efeito do disposto no item anterior, letra "c", o(a) Freguesia(s) promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com o de mercado, mediante análise da pesquisa de preços constante no processo, podendo, conforme o caso, solicitar a abertura da planilha de custos.

05.5. Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, considerando as correções necessárias, no caso de eventual erro, tomando-se como correto os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor de proposta.

05.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o número de 3 (três). No caso de empate dos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c. Para efeito de seleção será considerada o Menor Preço por lote.

05.7. O(a) Freguesia(s) considerará individualmente as licitações abertas das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir da oferta de menor preço e, se demais, em ordem decrescente do valor, de acordo com o por cento de desconto no caso de empate de preços.

05.7.1. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

05.7.2. Não serão aceitos lances verbais com valores inferiores, insuperáveis com o valor orçado, podendo o(a) freguesia(s) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo racional entre os lances ofertados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"Do Regio - a Terra do Vinho e do Mel do Sertão"

a. Obedecendo por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitado o ordem de classificação;

05.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da base de lances não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

05.8.4. Não ocorrendo a contratação de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, retomará-se, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 12.379/12, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de firmas microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 05.8.1.

a. Na hipótese de não-contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 05.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da base de lances.

05.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas em ordem decrescente todos as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando para si as que participaram o oferecimento ofertado.

05.11. O(a) Freguesia(s) poderá negociar com a licitante autora da oferta de menor preço com vistas à redução de preço.

05.12. Após a negociação, se houver, o(a) Freguesia(s) examinará a aceitabilidade da menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

05.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço total por lote, será aberto a envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação de licitante.

05.15. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas no órgão público de processamento do Pregão, até a decisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"Do Regio - a Terra do Vinho e do Mel do Sertão"

05.7.3. Será vencedor da etapa dos lances verbais, aquela que ofertar o menor preço total por lote.

05.7.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) freguesia(s) implicará na exclusão da etapa correspondente não o prejudicando em demais lotes quando houver.

05.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de formulação de lances.

05.9. Caso a participação de lote não se limite ao Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte e caso haja empate entre as empresas participantes, será assegurado o exercício do direito de preferência ao microempreendedor individual, à microempresa e empresa de pequeno porte, nas seguintes formas:

05.9.1. Quando se por empresa, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

05.9.2. O microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da base de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Freguesia(s), sob a pena de preclusão;

b. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 05.8.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"Do Regio - a Terra do Vinho e do Mel do Sertão"

relativa à habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico, além de informações.

05.16. A verificação será certificada pelo(a) Freguesia(s) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

05.17. A Administração não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento de verificação. Durante essa indisponibilidade e/ou sendo apresentados os documentos armazenados pela verificação, a licitante será habilitada.

05.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

05.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências e condições para habilitação, o(a) Freguesia(s) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

18 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1. No final de sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar recorre e motivadamente a sua intenção, atendida no prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recorre, sendo-lhes assegurado voto imediato dos autos.

18.2. A ausência de manifestação imediata e motivada de licitante importará na decência do direito de recurso, e consequente, adjudicação do objeto do certame pelo(a) Freguesia(s) a licitante vencedora e encerramento do processo à autoridade competente para homologação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Fado e do Bão por Transporte"

11.3. Interposto o recurso, o(a) freteiro(s) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la devidamente com informações à autoridade competente.

11.4. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à melhor lanceadora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acatamento importará na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

12. DA ASSINATURA, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato e deverá fazê-lo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for convocado pela Prefeitura, observado o prazo contido no item 08.1.3.3, apenas para a ME, EPP e MEI.

12.1.1 - Dentro deste prazo, deverá também realizar a vistoria do veículo junto ao Setor competente da Prefeitura para verificação das condições do veículo que será utilizado para execução dos serviços objeto da licitação (Anexo X).

12.2. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pelo prelo, e desde que exista motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 37, I, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolúta consolidada na existência de recursos orçamentários em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Fado e do Bão por Transporte"

12.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em caso de quebra ou defeito, de forma que não interrompa o serviço.

12.2 - As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste Edital são aquelas constantes do Anexo I.

12.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidos pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aproveitamento em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ter ressusitado em infrações médias durante os doze últimos meses;

12.4 - Os condutores deverão ainda:

a) Trajeto adequadamente, entendendo-se como tal o uso de roupas com mangas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize má conduta profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;

b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;

c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Fado e do Bão por Transporte"

12.4 - O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.

12.5 - Os serviços serão prestados de acordo com o inciso II, do artigo 78 e artigo 31 § 9º da Lei 8.666/93.

12.6 - A CONTRATADA garantirá integralmente qualquer problema com a execução e qualidade dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura.

12.7 - Os preços de execução serão contados a partir da assinatura do contrato e poderão ser prorrogados nos termos do artigo 37, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1 - Acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno a verificar a segurança na hora de saída do veículo;

13.1.2 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

13.1.3 - Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora do veículo;

13.1.4 - Verificar se todos os alunos estão devidamente acomodados dentro do veículo de transporte escolar;

13.1.5 - Manter os veículos colocados à disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidos pelos órgãos normatizadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Fado e do Bão por Transporte"

- Oferecer todas as autorizações emitidas pela CONTRAN dentro do prazo de vigência;

- Cortesia do condutor escolar;

d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;

f) Evitar paradas e freadas súbitas e/ou bruscas;

g) Trajetar sempre dentro do limite de velocidade permitido;

h) Não realizar manobras e manuseios em locais perigosos ou proibidos;

i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;

j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;

k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;

l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;

m) Atender a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização de Prefeitura;

n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;

o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;

p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Bão"

g) Fazer a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por ônibus, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, endereço que possui e nome da Unidade Escolar.

h) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes.

i) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas.

j) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer no início ou no ponto de parada.

k) Não efetuar o transporte de crianças ou adultos presos, sem sua expressa e decorrente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura.

l) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados.

m) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança.

12.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá visitar os veículos e serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais condições de edital.

12.5.1 - Independentemente do prazo de fabricação, o Município poderá requisitar qualquer veículo disponível para o transporte, se necessário, mediante vistoria, que comprove a segurança, a conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, sendo, como por subordinação das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

12.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

12.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outras que resultarem do fiel cumprimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Bão"

l) Uma vez aprovado o Relatório, a Contratada deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 22.07.2008), a qual deverá ser identificada com o número da AP - Autorização de Funcionamento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Ficha e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

h) Os serviços serão recebidos nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei 8.666/93.

i) Os preços contratuais constituídos, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

j) Nenhum pagamento liberará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

g) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada de:

- relatório aprovado;
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de recolhimento do FGTS/VRP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de recolhimento de Previdência Social INSS/OPS, em 03 vias.

h) Nos pagamentos efetuados após o prazo do item 13.1, serão aplicadas de correção monetária pelo Índice de IPCA/IBGE a, juros do mora de 2% a.m. pro rata die, excluídas estas incidências sobre o j) percentual em atraso, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Bão"

serviço proposto, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos advindos causados a terceiros e ao Município.

12.8. São obrigações da Prefeitura:

12.8.1 - Cuidar e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prova designada do fiscalizador da Prefeitura;

12.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e relativos, se for o caso para conteúdo da mesma.

13 - DOS PAGAMENTOS.

13.1. A Prefeitura efetuará o pagamento, MENSALMENTE.

13.2. Serão remanejados exclusivamente os dias letivos, no mês, e serviço efetivamente executado.

13.3. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

h) O Contratado terá até 05 (cinco) dias corridos de cada subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para análise.

i) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações dele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 03 (três) dias para análise. Assim será até que as partes chegarem a um consenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"PREFEITURA MUNICIPAL"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por Bão"

das perdas e danos.

j) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

13.4 - A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores acima dos.

13.5 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o Índice ICA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caberão as seguintes penalidades:

14.1.1 - Multa, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

14.1.2 - Multa de 01 (uma) UFIR por dia de atraso na execução do serviço, limitada a 20% do valor total da nota de empenho.

14.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato.

14.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

14.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

14.1.6 - Multa de 05 (cinco) UFIR por dia de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - e "Tudo de Novo e Melhor por São Roque"

Atender durante a condução dos veículos;
 - conduzir o veículo trafegando regularmente;
 - manter em bom estado a relação documental dos nomes e endereços dos passageiros transportados;

Atender as orientações da fiscalização;
 - falar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;

Atender o veículo quando estiver transportando passageiros;
 - deixar de realizar a viagem no prazo estabelecido na legislação municipal;

- manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza;
 - atender as determinações ativas em escolas não autorizadas pela Prefeitura;

- não cumprir as funções e etapas determinadas pela Administração;
 - cumprir a direção dos veículos e recursos que não sejam devidamente autorizados pela Prefeitura;

- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
 - trafegar com portas abertas;
 - conduzir os veículos com negligência ou imprudência;

- trafegar com veículos em condições inseguras que comprometam a segurança;
 - conduzir os veículos sem a habilitação e se dentro requisitos exigidos do transporte escolar;

13.1.7 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta a respeito da penalidade de descumprimento de prazo ou de alteração das condições de transporte escolar;

13.2 - O licitante que desistir de sua proposta inicial ou da lance ofertado, conforme definido no item 17.1 e 17.2, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências desta Edital, estarão sujeitos, além do cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 1 (um) ano;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado;

13.3 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas por parte do licitante sujeita a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - e "Tudo de Novo e Melhor por São Roque"

pelo fisco e acerto pela adjudicatária, que ficará nove prazos, este irrevogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à futura vencedora.

14.9 - As multas não impedem a realização unilateral, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.10 - As penalidades aqui previstas são autônomas e sua aplicação, quando for o caso, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo que transitada esta a processo, com o prazo e recursos previstos no item 19.13 deste Edital;

15 - REQUISITOS FINANCEIROS

15.1 - As propostas com o objeto deste Edital com valor total estimado em R\$ 3.911.515,88 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) deverão ser contra de seguinte detenção do ano de 2018: 04.01.3.390.30.12.01.0017.05.120000 - Outros Serviços de Taxação - Fisco Jurídico.

16 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

16.1 - Os interessados poderão formular consultas ao fone (11) 4784 - 4732 / 4798 - 9036, informando o número da licitação, ou diretamente no Departamento de Administração - Direção de Material.

16.2 - Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - e "Tudo de Novo e Melhor por São Roque"

14.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3.2 - As sanções do artigo 85 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber;

14.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar o município de São Roque;

14.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à administrada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelas atos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àquele que:

14.6.1 - Retardarem a entrega do prego;

14.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

14.6.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação na execução do objeto da licitação.

14.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado.

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"PREFEITURA MUNICIPAL"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - e "Tudo de Novo e Melhor por São Roque"

16.2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao(a) pregoeiro(a) através do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br ou protocolado junto a Direção de Material, situada a Rua São Paulo, 906 - Taboão - São Roque - SP CEP: 18.131-125, telefone (11) 4784 9034, 4784 8532, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

16.3. Para eventual exercício do direito de impugnar os termos do Edital do presente PRELÂCIO PRESENCIAL, conforme disposto no Artigo 41 da Lei 8.666/93, os interessados deverão protocolizar expediente dirigido ao Sr. Prefeito Municipal na Rua São Paulo, 906, Bairro Taboão, São Roque, Estado de São Paulo no Serviço de Protocolo no horário das 08:00 às 16:00 horas.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável desta Edital, como os seus documentos anexos, os seguintes Anexos:

* Anexo I - Especificação e quantidades do Objeto;

* Anexo II - Modelo de Credenciamento;

* Anexo III - Modelo Declaração de Fiel cumprimento aos requisitos de habilitação;

* Anexo IV - Declaração de inexistência de empresa de pequeno porte e microempresário individual;

* Anexo V - Modelo Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

* Anexo VI - Modelo Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

* Anexo VII - Modelo de Proposta;

* Anexo VIII - Minuta do contrato;

* Anexo IX - Minuta do Termo de Referência e Habilitação;

* Anexo X - Ficha de Vistoria;

* Anexo XI - Modelo de Relatório de Vistoria;

* Anexo XII - Declaração de Disponibilidade de Veículo;

* Anexo XIII - Declaração de cumprimento de exigências.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa imediatamente em contratação, podendo a Prefeitura de São Roque, revogá-la, no todo ou em

29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"EMANCIPAÇÃO TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - "Cidade do Pão e do Bolo de Rolo"

parte, por razões de interesse público, atendidas de fato supereminente comprovado, ou ainda, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato exorbitante e fundamentado para a convocação dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, e qualquer tempo, as prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. As licitantes arcarão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura da Prefeitura Turística de São Roque não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a veracidade, a anulação do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. Após a apresentação da proposta, não haverá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato supereminente e admitido pelo(s) Proponente(s).

18.5. Na contemplação das prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e o término do dia de vencimento. No se licitar e estender os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Prefeitura Turística de São Roque.

18.6. É facultado aos(as) Proponente(s), ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da abertura pública da licitação.

18.7. As licitantes têm-se obrigadas a prestar qualquer esclarecimento adicional durante o prazo determinado pelo(s) Proponente(s), sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"EMANCIPAÇÃO TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - "Cidade do Pão e do Bolo de Rolo"

18.8. O documentação dos exigidos formais não essenciais, não repete o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação do debate entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio que comprovem o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

18.11. A simples participação da licitante nesta licitação implicará a aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário do(a) Proponente(s).

18.13. O Edital encontra-se disponível no setor de protocolo, situado a Rua São Paulo, 556 - Taboão - São Roque - SP CEP. 13.120-120, em dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00 horas no site: www.sao-roque.sp.gov.br.

18.14. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Proponente(s) em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

18.15. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Roque, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Roque - SP, 11 de janeiro de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"EMANCIPAÇÃO TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque" - "Cidade do Pão e do Bolo de Rolo"

ANEXO I

Pregão Presencial nº 001/2018

Forma de licitação (seleção e contratação de serviços)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA - PREÇOS DE REFERÊNCIA											
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA - PREÇOS DE REFERÊNCIA											
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
01	Arroz, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
02	Feijão, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
03	Macarrão, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
04	Óleo, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
05	Sal, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
06	Almôndegas, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
07	Bolacha, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
08	Bolo, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
09	Pão, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
10	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
11	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
12	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
13	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
14	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
15	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
16	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
17	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
18	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
19	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
20	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
21	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
22	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
23	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
24	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
25	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
26	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
27	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
28	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
29	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
30	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
31	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
32	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
33	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
34	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
35	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
36	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
37	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
38	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
39	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
40	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
41	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
42	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
43	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
44	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
45	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
46	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
47	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
48	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
49	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
50	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
51	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
52	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
53	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
54	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
55	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
56	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
57	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
58	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
59	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
60	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
61	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
62	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
63	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
64	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
65	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
66	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
67	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
68	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
69	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
70	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
71	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
72	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
73	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
74	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
75	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
76	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
77	Doce, tipo 1, 5kg	100	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50	150,00	1,50
78	Doce, tipo										



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SANTO

Life Span — 9 Years or More • **Breed or Variety**

[illegible]

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
 MARIA VÁLE
 1999-2000

¹ *Journal of Management Education*, 2000, 24(1), 10-19.

[illegible]

DECLARATION OF THE PRESIDENT

John Hays is a senior lecturer in Marketing and Finance.

[illegible]

REAGENTS AND MATERIALS

^a All values are means of three replicates.

[illegible]

172



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
TERMO DE TRANSFERÊNCIA
EXERCÍCIO DE 2012

"São Roque - o Sonho de São e São por São Roque"

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
1.1.2. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00

27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
TERMO DE TRANSFERÊNCIA
EXERCÍCIO DE 2012

"São Roque - o Sonho de São e São por São Roque"

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
1.1.2. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00

28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
TERMO DE TRANSFERÊNCIA
EXERCÍCIO DE 2012

"São Roque - o Sonho de São e São por São Roque"

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
1.1.2. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00

29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
TERMO DE TRANSFERÊNCIA
EXERCÍCIO DE 2012

"São Roque - o Sonho de São e São por São Roque"

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
1.1.2. Transferência de recursos para o município de São Roque, para custeio das atividades de manutenção e conservação do patrimônio público, em conformidade com o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho.	100	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00

30



1998-1999

*2006 Winner of Top 100 Health & Safety magazine

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Received 15 July 2003
 Accepted 15 July 2003

^a2010–2011 season; ^b2009–2010 season; ^c2008–2009 season.

[illegible]

EXEMPLARES DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

[michael.vokonas](#)
[1/24/2010 11:44:30 AM](#)

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

*Source: Adapted from "How to Write a Business Plan" by Michael S. Williams, *Entrepreneur*, March 1997.*

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible][illegible]

SECRETARIA DE MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL

¹ *Idem*, *ibid.*, p. 10.

ANEXO 14											
PLAN DE MONITOREO Y EVALUACIÓN DEL IMPACTO AMBIENTAL DEL PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN Y OPERACIÓN DEL SISTEMA DE TRATAMIENTO DE AGUAS RESIDUALES DE LA ZONA INDUSTRIAL DE LA CIUDAD DE LA PAZ											OTROS
Temática	INDICADOR	UNIDAD	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente
2. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente	2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Impacto del sistema de tratamiento de aguas residuales sobre el medio ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
CABANO, MATOZINHO

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 161–168

FORMA Nº 01											
FORMA Nº 01 - FICHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DE PESQUISA											
TÍTULO											
ATIVIDADE	DATA	LOCAL	PROFESSOR	ALUNO	PROFESSOR	ALUNO	PROFESSOR	ALUNO	PROFESSOR	ALUNO	PROFESSOR
1. Atividade de pesquisa em sala de aula	01/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
2. Atividade de pesquisa em sala de aula	02/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
3. Atividade de pesquisa em sala de aula	03/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
4. Atividade de pesquisa em sala de aula	04/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
5. Atividade de pesquisa em sala de aula	05/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
6. Atividade de pesquisa em sala de aula	06/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
7. Atividade de pesquisa em sala de aula	07/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
8. Atividade de pesquisa em sala de aula	08/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
9. Atividade de pesquisa em sala de aula	09/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
10. Atividade de pesquisa em sala de aula	10/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
11. Atividade de pesquisa em sala de aula	11/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
12. Atividade de pesquisa em sala de aula	12/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
13. Atividade de pesquisa em sala de aula	13/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
14. Atividade de pesquisa em sala de aula	14/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
15. Atividade de pesquisa em sala de aula	15/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
16. Atividade de pesquisa em sala de aula	16/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
17. Atividade de pesquisa em sala de aula	17/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
18. Atividade de pesquisa em sala de aula	18/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
19. Atividade de pesquisa em sala de aula	19/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
20. Atividade de pesquisa em sala de aula	20/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
21. Atividade de pesquisa em sala de aula	21/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
22. Atividade de pesquisa em sala de aula	22/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
23. Atividade de pesquisa em sala de aula	23/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
24. Atividade de pesquisa em sala de aula	24/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
25. Atividade de pesquisa em sala de aula	25/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
26. Atividade de pesquisa em sala de aula	26/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
27. Atividade de pesquisa em sala de aula	27/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
28. Atividade de pesquisa em sala de aula	28/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
29. Atividade de pesquisa em sala de aula	29/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
30. Atividade de pesquisa em sala de aula	30/04/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
31. Atividade de pesquisa em sala de aula	01/05/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
32. Atividade de pesquisa em sala de aula	02/05/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
33. Atividade de pesquisa em sala de aula	03/05/2010	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08



SECRETARIA DO MINISTÉRIO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA DE SAÚDE)

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Todos"

ANEXO II

PRELÂMINA PRESENCIAL Nº. 001/2018

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2018

Inscreva-se no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual nº _____, sediada à _____ na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, CREDENCIADA o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, para nos representar na referida licitação, com os poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

(data)

(representante legal, RG, CPF)

Obr.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Todos"

ANEXO IV

PRELÂMINA PRESENCIAL Nº. 001/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sob pena das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, é micro empreendedor individual, pessoa física ou empresa de pequeno porte, nos termos da enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 323, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015, cujos termos declarei na íntegra, valendo apta, portanto, a isenção o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº. 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

(data)

(representante legal, RG, CPF)

Obr.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Todos"

ANEXO III

PRELÂMINA PRESENCIAL Nº. 001/2018

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2018

Inscreva-se no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, o pleno atendimento e cumprimento aos requisitos necessários para habilitação.

(data)

(representante legal, RG, CPF)

Obr.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Todos"

ANEXO V

PRELÂMINA PRESENCIAL Nº. 001/2018

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2018

Inscreva-se no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.888, de 21 de junho de 1995, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em qualquer natureza, direta ou indireta, e não emprega menor de dezoito anos.

Resolva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal, RG, CPF)

Obr.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por São Roque"

ANEXO VI

PREÇO PRESENCIAL Nº 001/2018

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref: Pregão Presencial Nº 001/2018

Eu, _____, inscrito no CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____,

DECLARO, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.664, de 27 de outubro de 1993, que não está impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

(Assinatura)

(Representante legal, RG, CPF)

73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por São Roque"

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e cujos fins são expressos, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 905, Bairro Taboão, São Roque - SP, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, SP, representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pela legislação supracitada, subscrito após conferência, e, ainda, após discussões e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos de rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro-ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários contemplados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E RESCISÃO

2.1. É o valor do presente contrato o valor total de:

a) R\$ 6,00 (seis reais e 00/100 centavos);

b) O valor deste contrato corresponde às seguintes letras:

75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por São Roque"

ANEXO VII

(FAP) COM TIMBRE DA EMPRESA

A

Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Ref: Edital de Pregão Presencial 001/2018.

Prezados Senhores:

Segue abaixo nota proposta de preço conforme solicitação do referido Pregão.

LÍQUIDO							
Unidade de Medida - ESTIMATIVA DE PREÇOS				ESTIMATIVA TOTAL			
Trecho	Distância km	Viagens p/dia	Período	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	Valor total ESTIMADO por 100 DIAS LETIVO
T.1 - XXXXXX	XX	XX	XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Obs.:

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços citados estão incluídos todos quaisquer despesas, tais como: transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o Edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o Edital.
- Prazo de entrega: De acordo com o Edital.

de _____ de 2017

(Carimbo da empresa com assinatura do responsável e sua função)

74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por São Roque"

LÍQUIDO							
Unidade de Medida - ESTIMATIVA DE PREÇOS				ESTIMATIVA TOTAL			
Trecho	Distância km	Viagens p/dia	Período	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	Valor total ESTIMADO por 100 DIAS LETIVO
T.1 - XXXXXX	XX	XX	XXXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

c) O Contratado terá até 2ª (segunda) dia útil de mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias úteis para aprova-lo.

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias úteis para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Deverá, neste caso, o Contratado apresentar novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03-07-2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF - Autorização de Fornecimento e o número do tripante. Opcionalmente a que se refere, o número desta Diária e do contrato administrativo, sendo que para cada viagem deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo serviço e pela prestação dos serviços, incluindo todos os despesas diretas ou indiretas.

76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTRADA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"20h Aluguel" e "Taxa de Estacionamento e Seguro por Veículo"

b) Nenhum pagamento haverá o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos e indenizações.

c) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada de:

- relatório aprovado;
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia de folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de recolhimento do FGTS/GRF, em 03 vias;
- fotocópia da guia de recolhimento da Previdência Social INSS/UPS, em 03 vias.

d) Não pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos correção monetária pelo índice do IPCA/IBIT, para monetários legais em 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, acrescidos estes incidentes sobre a (i) parcela (ii) em atraso, independentemente das penalidades e danos.

e) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.2 - Fata os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa de CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por índice de inflação - IPCA/IBIT - 04.02.2.1.98.99.12.361.0017-00.330000, empresa nº 333/2017 de 05/09/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTRADA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"20h Aluguel" e "Taxa de Estacionamento e Seguro por Veículo"

3.1.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de qualquer ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

3.2 - As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deve seguir os padrões estabelecidos no Anexo I do edital.

3.3 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) idade superior a vinte e um anos;
- b) habilitação mínima na categoria "D";
- c) aprovação em curso especializado, nos termos de normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dois últimos meses;

3.4 - Os condutores de veículo ainda:

- a) viajar adequadamente, entendendo-se como tal o uso de cinto com mangas, calça adequada, calça, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize como atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira nacional de habilitação - CNH;
 - Último termo de autorização emitido pelo CONTRAN dentro do prazo de vigência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTRADA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"20h Aluguel" e "Taxa de Estacionamento e Seguro por Veículo"

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, §, de Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, não sujeita a suspensão resolvida consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 - O prazo de execução do contrato será de 180 dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações de Contratado:

5.1.1 - Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora de saída do veículo;

5.1.2 - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conforme se tenha os alunos frequentes no dia estão retornando para em casa;

5.1.3 - Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar discretamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 - Verificar se todos os alunos estão devidamente acomodados dentro do veículo de transporte escolar;

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTRADA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"20h Aluguel" e "Taxa de Estacionamento e Seguro por Veículo"

Carteira de condutor escolar:

- a) Respeitar a capacidade da lotação de passageiros marcados para o veículo;
- b) Não transportar ou manipular qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- c) Evitar partidas e freios súbitos e/ou bruscos;
- d) Tratar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- e) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos e proibidos;
- f) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- g) Parar junto ao acostão, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- h) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- i) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- j) Atender a ordem de apresentação os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- k) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- l) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- m) Evitar obstruir o tráfego, quando de embarque e desembarque de alunos;
- n) Portar e manter atualizada fornecida pela Prefeitura dos dados transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, endereço que letora e nome da Unidade Escolar;
- o) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- p) Observar o trânsito, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- q) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- r) Não efetuar o transporte de escolares ou outros passageiros, sem que conste devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- s) Não abandonar o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- t) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTÂNCIA JURÍDICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por São Roque"

5.3 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos e serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade nos assentos e demais exigências da edital.

5.5 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

5.7 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustível, manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e todos que resultarem do fiel cumprimento dos serviços prestados, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8 - São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e mídias, se for o caso para conferência dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Caso a CONTRATADA descumpra de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UTM por dia de atraso na execução do serviço, limitada a 20% do valor total da nota de empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTÂNCIA JURÍDICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por São Roque"

ou não cumprir as exigências deste edital, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais acarretará penalidade ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATADA:

6.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber;

6.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Roque;

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.3 - As sanções previstas nesta Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, limitada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da infração do ato;

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelas atrasos ocasionados por razões de força maior ou caso fortuito;

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também às vezes que:

6.6.1 - Interferirem a execução do prego;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTÂNCIA JURÍDICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por São Roque"

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato;

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

6.1.6 - Multa de 05 (cinco) UTM por dia de:

- Faltar durante a execução dos veículos;
- Conduzir o veículo irregularmente;
- Operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;

- Desobedecer as orientações da fiscalização;
- Faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;

- Abusar o veículo quando estiver transportando passageiros;
- Deixar de trabalhar a rotina no prazo estabelecido na legislação municipal;

- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- Embargar ou desobedecer alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;

- Não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- Conter a direção dos veículos e motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;

- Transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- Trafegar com veículos alterados;

- Conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- Trafegar com veículos em condições precárias ou comprometidas a segurança;

- Conduzir os veículos sem a habilitação e ou demais requisitos exigidos do transporte escolar;

6.1.7 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e recuso contratual em decorrência da ausência de atendimento aos alunos do transporte escolar;

6.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ENTÂNCIA JURÍDICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Bão e Bão por São Roque"

6.1.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e recuso contratual em decorrência da ausência de atendimento aos alunos do transporte escolar;

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.3 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.4 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.5 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.6 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.7 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.8 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.9 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.10 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.11 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

6.12 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 57.1 e 58.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falha ou o descumprimento da CONTRATADA, de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Jura do Estado e Mundo por São Roque"

mesmo de cumprir qualquer obrigação na cláusula deste contrato, ficando a rescisão sujeita caso a critério da Prefeitura.

7.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pela ocorrência de fato superveniente ou circunstâncias desfavoráveis da empresa ou de seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 37 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nas suas disposições subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Câmara de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

11. por estar assim justo e contratado, assinou o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo virem e estabelecer, para fins de efeitos legais.

São Roque (SP), 06 de maio de 2008.

CLAUSULA DEFEITIVA

PREFEITO

85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Jura do Estado e Mundo por São Roque"

JOSÉ MIEIR FREIRE MACEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

AVISO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2008

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Ônibus, Van, Micro-ônibus e Ônibus de pequenas dimensões, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, rotas e horários estabelecidos no Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, as partes acima identificadas, e, cientes de seu enquadramento no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nossa interesse, para, nos prazos e nos termos legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Concluindo, acordamos CIENTES, durante, de que todos os despesas e despesas que vierem a ser feitas, relativamente ao referido processo, serão postadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 10 da Lei Complementar nº 706, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de menção eletrônica aos interessados.

São Roque, ____ de ____ de 2008.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

e-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Jura do Estado e Mundo por São Roque"

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) facultativa, indicar quando já construído.

ANEXO E
FICHA DE VISTORIA

Fornecedor:

Modelo	Ano fabricação	Placa
Nome do condutor:	RG:	Outra identificação:

Observações - veículo	Regular	Irregular	Observações - condutor	Regular	Irregular
Licenciamento			Idade mínima de 21 anos		
Para-choque dianteiro e traseiro			Restrição mínima - categoria "D"		
Limpador de para-brisa			Carteiro específico para transporte escolar		
Externo retrovisor interno e externo			Exatidão de informações		
Velocímetro, buzina			Outras exigências contratuais (especificar)		
Extensor de visão, Triângulo, seta e chave de roda					
Freio de estacionamento					
Cinto de segurança (em nº qual no de lotação)					
Freio de mão e pino					
Faixa indicativa de transporte escolar no lateral					
Isolamento de ruído superior a 40dB					
Isolamento de ruído superior a 40dB					
Isolamento de ruído superior a 40dB					

87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
CIDADE DE SÃO PAULO

"São Roque - a Jura do Estado e Mundo por São Roque"

Fora do eixo e baixo, placa placa		
Diâmetro e tração		
Luze de freio, iluminação da placa		
traseira		
Freios que ofereçam condições		
relativas de segurança		
Taxímetro em ação		
Sistema de fechamento de portas		
Limitadores de abertura dos vidros		
Limpador do veículo e condições		
geral do veículo		
Silenciador de escape		
Outras exigências (especificar)		

CONCLUSÃO

VEÍCULO
APROVADO
REPROVADO

CONDUTOR
APROVADO
REPROVADO

Condutor ou representante da empresa	Assinatura
Vice-condutor	Assinatura

São Roque, ____ de ____ de 2008.

Departamento de Educação

88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ANTHUS TYPHLEUS
ANTHUS in the male."

"John Wayne" e "John de Deus" e "John de Deus" por "John de Deus"

APPENDIX III

RELATÓRIO DE VISITA

Contraparte: _____
 Unidade: _____
 Endereço: _____
 Fone: _____
 Condição: _____
 Data: _____

RELATÓRIO DE VISITA DE NÚMERO

Periods: 1 2 3 4 5[illegible]

8811842

Linka	Dias letivos	Valor/Viajem	Nº de Viajeres	Valor por/dia	TOTAL: R\$

Wage A.F.: _____ Wage (member): _____

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"STANDARD VERIFICATION"
 10/10/10 10/10/10

"20th Century" + "New York Times" + "World War II" + "Military" + "Veterans"

ANSWERS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EM VEÍCULO

Secretaria para os Serviços Fins da cidade, na qualidade de signatário do procedimento licitatório sob o número PRECISO PRESIDENCIAL Nº 051/2016, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal atrelado de Paraná, Viam, Mafra Orkut e Outros de escolas Municipais, em cidades pertencentes e não pertencentes aos municípios, distritos e bairros pertencentes ao Anexo I, a disposição destes veículos para execução do Serviço de Transporte Escolar de cada linha estudada.

Declaram também que a impossibilidade de utilização do veículo autorizado em decorrência de fato superveniente, o veículo subtraído também autorizado, atenderá todas as exigências do edital de presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente Declaração.

9.2.5. Managerial

Análise de Propriedades / Rápido Social (se necessário)
Computar

91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

REVENUE VERIFICATION
STATE OF NEW YORK

²20th Century – a Time of War & World for Everyone

During the study's interview time,

Associations de citoyens de soutien

Signature of conductor/organizer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

CRISTINA VONSTADT

² 2010. *Wages - a New Debate*. *Wages and Unemployment*.

ANALYSIS

DECLARAÇÃO

insere no CNPJ nº _____ a inscrição
Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (s) Sr
(s) _____ portador (s) da Carteira de Identidade nº _____
e insere no CPF nº _____ **DECLARA** que, caso
seja adjudicatária a serço, objeto desta licitação, tem obrigação de cumprir as seguintes
exigências, no ato da assinatura do contrato, conforme item 11 do Edital de Pregão
Presencial.

a) - Ter o condutor de veículo de transporte de alunos, idade mínima de 21 anos;

II) - Estar o novo veículo em condições para a realização do objeto da licitação, em conformidade com as normas exigidas pelo CINEPRAIM, ficando entendido que caso não apresente o veículo dentro das condições legais no ato de assinatura do contrato, será impedida de contratar, sem prejuízo das demais sanções legais.

e) Manter os veículos que exercitam os serviços objeto da presente licitação sempre em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e o veículo que atenda a capacidade de lotação de transporte dos alunos nas linhas escolares.

4) - Apresentar cópia xerográfica autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

a) - Apresentar prova de pagamento do IPTU referente ao ano de 2017.

5 - Apresentar cópia autenticada de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D".

gi) – Seguro de Acidentes Pessoais e, todas as demais exigências do Código Brasileiro de Tráfego, especialmente os seus artigos 116 a 120.

100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA MINÉRIA"
CANTÃO DE SÃO ROQUE

"Uma Cidade - a 'Casa do Povo' e o 'Café do Povo'"

Is - Presença de portador de documento de CNH (Carteira Nacional Habilitação),
em conformidade ao artigo 136, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro

(assinatura)

(representante legal, RG, CPF)



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE / SP**



**EDITAL DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP**

COMPROMISSO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE: _____ e-mail: _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

O/consorciado declara sob as penas da Lei nº 13.127/2021, que não possui interesse em participar do processo licitatório.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitando a Vossa Senhoria fornecer o e-mail de contato de Edital e remissão a Direção de Material, por meio de e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

A não veracidade do recibo entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventual acurácia e veracidade dos dados no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não sendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____	Data: _____
Assinatura: _____	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023
Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP



SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

EDITAL Nº 234/2023

DO PRELÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de São Roque por sua Comissão Permanente de Licitação torna pública para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o [Licitação Pública nº 009/2023](http://licitacoes.saoroque.sp.gov.br), nos termos do [Processo Administrativo nº 234/2023](http://licitacoes.saoroque.sp.gov.br), destinado a contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

1.1.1 - A presente licitação é de tipo menor preço global e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 137/2014.

1.1.2 - Os envelopes "HABILITAÇÃO e PROPOSTA" deverão ser apresentados no Divisão de Material da Prefeitura Municipal de São Roque situada na Rua São Paulo, nº 165, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 13175-121, até às 09:00 horas do dia 05/11/2023. A abertura do envelope "HABILITAÇÃO" ocorrerá no mesmo dia às 09:00 horas, quando se procederá a leitura, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.1.3 - As informações e procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Material da Prefeitura Municipal de São Roque, às 2ª e 4ª Feiras das 09:00hrs às 15:00hrs horas, no pelo e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br e para Comunicações através do correspondente endereço: a Prefeitura Municipal de São Roque, sob cuidados da Divisão de Material situada na Rua São Paulo, nº 165, Bairro Taboão, São Roque/SP - CEP 13175-121.

1.1.4 - A licitacoes.saoroque.sp.gov.br é o canal de comunicação entre o licitante e o pregoeiro.

1.1.5 - Para conhecimento dos interessados expõe-se o presente edital, do qual será retido um resumo que será afixado no quadro do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação de Notícias e Jornal de Circulação do Município, com a disponibilização do edital no site www.saoroque.sp.gov.br.

1.1.5.1 De mesma forma deverão todas as demais publicações e informações referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os interessados.

1.1.5.1.1 A leitura que descreva o edital integral das condições deverá comparecer à Divisão de Material e anexo-la.

¹ O tipo de contratação em um único lote de serviço tem como fundamento 1 - garantir maior qualidade ao serviço; 2 - um melhor gerenciamento do serviço; 3 - a redução de 2 (dois) períodos de entrega que garantem que o transporte não seja interrompido em caso de greve ou acidente; 4 - o plano de escola na execução dos serviços. Um único lote de serviço permite a padronização dos veículos utilizados para transporte de alunos da rede pública de ensino, que serão mantidos no Município de São Roque, aumentando significativamente a qualidade do serviço e garantindo melhor gerenciamento.

1.1.5.3 O edital, projeto e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE, sem nenhum custo a qualquer interessado, na pela internet, através do site: www.sao-roque.sp.gov.br, ou, ainda, por solicitação feita ao e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

1.1.6 - ITENS EM ESTE EDITAL, COMO ANEXOS E PARTES INDIVISÍVEIS:

Anexo I - Proposta Básica

Anexo IA - Quadro Resumo com Regimes, Escalas, Velocidades, Linhas, Quantidade de Ônibus e km/mês, km/ano, km/ano e km/contrato

Anexo IB - Especificação Mínima dos Veículos

Anexo IC - Modelo de Proposta Comercial

Anexo ID - Orientação para a redação da proposta comercial

Anexo IE - Modelo de Contrato

Anexo IF - Termo de Ciência e Notificação

Anexo IG - Termo de Inscrição

Anexo IHI - Declaração de Disponibilidade Futura

Anexo II - Declaração do art. 17, XXXII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo

Anexo K - Declaração de Conformidade do ME ou EPP

Anexo LI - Modelo de Declaração de Prazo Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo M - Modelo de Vida Técnica

Anexo NII - Declaração de apresentação do Profissional Técnico Responsável a Anote

Anexo NIV - Termo de Referência

1.1.7 - A quantidade proposta para cada lote poderá ser aumentada ou diminuída a critério da Prefeitura, dentro dos limites estabelecidos no artigo 55, seus anexos e parágrafo da Lei 8888/95 e alterações posteriores.

1.1.8 - O valor total máximo para a referida contratação é de R\$ 117.800.527,42 (cento e dezessete milhões, oitocentos e cinco e setecentos e quatro reais e dois centavos) para os 60 meses.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Fica o presente licitante contratado de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, termo de contrato e anexos.

2.2 - Durante todo o período de execução do contrato a empresa contratada deverá manter uma frota composta de Ônibus, em número suficiente para o atendimento das linhas ora licitadas de 1x que percorram rotas que se alterarem, os quais deverão ser novos ou quase novos (quarenta e cinco), com idade máxima de no máximo 05 (cinco) anos para cada unidade.

3.1 Cooperativas

3.1.1 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos de Súmula 31 de TCU/94

3.1.2 Pessoa jurídica com penalidade decorrente de contrato com a Prefeitura Municipal de São Roque, nos termos da Súmula 31 de TCU/94.

3.1.3 Empresas com débitos em atraso.

3.1.4 Empresas que não estejam, seja o que tiver, sob o regime de administração pública municipal de São Roque.

3.2 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.2.1 - O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses a contar início dos serviços.

3.2.2 - O Contratado poderá, a qualquer tempo, ser incluído para adequações às alterações governamentais relativas à espécie.

3.2.3 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 30 (trinta) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa por inexecução do contrato e de ser declarada inidônea para licitar.

3.2.4 - Quando o adjudicatário conhecido, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou modificar o seu documento equivalente, será considerado ausente, lícito, observado a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

3.2.5 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.1 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.2 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.3 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.4 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.5 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.6 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.7 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.8 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.9 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.10 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.11 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.12 - A licitação é participativa e a contratação é direta, observando-se a seguinte ordem de preferência:

3.2.5.13 - O serviço deverá ser executado, exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade máxima de 45 passageiros sentados.

3.2.5.14 - Corrente de despesas da contratação toda as despesas que se tiverem necessidade com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

3.3 DO CREDENCIAMENTO

3.3.1 No ato, na localidade estipulada no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.3.2 Em atendimento aos termos da Lei Complementar 373/2003, inscrever-se em ato de credenciamento, se for o caso, através do próprio empresário (ME ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante a apresentação de declaração, sob as penas da Lei, fora dos envelopes de habilitação e proposta, de que sempre as respostas serão para qualificação técnica, inscricões em empresas de pequeno porte, estando apto a usufruir do direito de preferência como critério de desempate em caso de empate.

3.3.3 O credenciamento faz-se através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, conforme Anexo VI.

3.3.4 Sendo o representante eleito ou designado do licitante, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva ata constitutiva ou documento no qual estejam presentes os seus poderes.

3.3.5 O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cópia de identificação ou documento equivalente, em separado de envelope "PROPOSTA".

3.3.6 A não apresentação do documento de credenciamento não terá efeito para a desclassificação ou habilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.3.7 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.3.8 O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitação e entregue ao processo administrativo.

3.3.9 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deverá ser apresentada FORA dos Envelopes, junto ao CREDENCIAMENTO.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, em funcionamento no Brasil, pertencentes ao setor de objeto lícito, sendo vedada a participação de:

4.1.1 Condições?

4.1.2 Na hipótese supra a PREFEITURA poderá cancelar a licitação imediatamente classificada no envelope e reabrir a licitação (Súmula 31 de TCU/94).

4.1.3 A licitante licitante obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados, nos termos do § 1º de art. 65 da Lei 8.888/94.

5.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1 Execução de serviço de transporte em modalidade frequência contínua, observando-se: art. 2º, inciso II e normas previstas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Roque, conforme Termo de Referência.

5.2.2 Toda frota dos veículos vinculada à prestação dos serviços deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas de legislação federal pertinente (CONTRAN, CONTRAN e outras que trata de regulamentação, a Lei 10.096/2000, bem como as estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Contrato ou por outros órgãos competentes.

5.2.3 Toda frota de veículos deverá atender a art. 156 do Código Nacional de Trânsito.

5.2.4 Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço vinculados deverão ser previamente aprovados por vistoria de Contratação, devendo possuir as inspeções mínimas previstas neste Edital.

5.2.5 O serviço deverá ser executado exclusivamente com ônibus escolar, com capacidade máxima de 45 passageiros sentados, e frota deverá ter ônibus com idade máxima individual de até 05 (cinco) anos no total da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, no total de execução do contrato. Todos os veículos terão operados com o atendimento de um motorista em todas as viagens.

5.2.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias, para abrigar o efetivo e manutenção dos veículos e centralização dos acionistas, disponibilizando ao Contratante que os veículos sejam utilizados, sob licença, em condições semelhantes de acesso por sistemas modernos.

5.2.7 Condição do veículo, com profissionais habilitados para a execução de transporte de passageiros, de acordo com as exigências de validade máxima de condutores de veículos/transporte escolar, e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

5.2.8 Os motoristas utilizados no serviço do serviço deverão atender as exigências dos arts. 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.9 Indicar, por meio de fax ou e-mail, que está a Serviço da Prefeitura de São Roque - Departamento de Educação, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

4.8 Indicar o veículo deverá possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado **MONTADOR**, devidamente treinado e capacitado pela empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela colocação de itens de proteção elétrica, assim como monitoramento durante a viagem.

4.9 **Fiscalização:** A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciado pelo Departamento de Educação, com a autoridade para emitir, em seu nome, toda e qualquer nota e orientação geral, técnica, orientação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do Contratante quanto aos danos materiais e morais que forem causados e, portanto, não por isso prejudicados de forma, seja por si ou de seus empregados e/ou prepostos.

4.10.1 - O fiscal designado deverá ter registro próprio, todos os documentos necessários com a assinatura do Contrato e os protocolos necessários nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

4.10.2 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício de fiscalização.

4.10.11 - A licitante vencedora deverá comunicar a PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços objeto da presente licitação.

4.10.12 - A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que estando em condições de serviço ou, mesmo de parada, se assim julgar conveniente e necessário, com as devidas justificativas.

4.10.13 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

4.11 - **Representação da licitante vencedora:** A licitante vencedora deverá manter, a todo o tempo, um preposto que a representará na execução do contrato. Esse preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

4.12 - **Sub-emprego:** A licitante vencedora não poderá sub-empregar os serviços contratados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação sem a autorização expressa desta Prefeitura e que exceda o limite de 10% (dez por cento) da execução total.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 - Fornecer e conservar todo equipamento e material necessário à execução dos serviços.

10.1.1 - A licitação poderá exigir por inadequação ou em condições de uso, a substituição imediata de qualquer equipamento que se revelar inadequado para a prestação dos serviços contratados.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente o nome do proponente e a expressão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____
"HABILITAÇÃO"

9.2 - A proposta e demais documentos que a compoem deverão ser entregues em envelope fechado de forma inviolável. No envelope deverá constar externamente, o nome do proponente e a expressão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE - SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023 - PROC ADM Nº. 234/2023

LICITANTE: _____
"PROPOSTA"

9.3 - Os envelopes deverão ser entregues no local informado no item 1.1.3 deste edital.

9.4 - Serão admitidos envelopes de em A4:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e R.G/DNI;
- b) Presença física do proponente e R.G/DNI, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de credencial e R.G/DNI;

9.5 A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

9.5.1 conhece o edital e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para consentimento de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo alegar qualquer desconhecimento como condição impeditiva.

7.2 - Manter os Andares, para execução dos serviços, sempre em perfeita condição de uso e funcionamento.

7.3 - Observar o disposto neste edital em todos os seus termos.

7.4 - Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.5 - Obedecer rigorosamente, a esta proposta e ao disposto nas especificações técnicas e legais pertinentes.

7.6 - Executar os serviços com toda a perfeição técnica, não se exatando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de incidência de mão de obra especializada.

7.7 Continuar a PRESTAR, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na execução dos serviços objeto da presente licitação.

7.8 Operar sempre os meios destinados pela contratante.

7.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, para dirigir e efetuar a manutenção dos veículos, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam viciados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

7.10 Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional (mecânica e motor) que não atender as necessidades do Serviço.

7.11 Substituir o mecânico/motorista alocado para a prestação dos serviços durante as ausências decorrentes de férias, por motivo de saúde ou outro motivo qualquer.

DE DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Empresas Concessionárias e Terceiros, pelo serviço por ela contratado.

8.1.1 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante a PMR, pelas contribuições de todos os seus prepostos, técnicos e funcionários.

8.1.2 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela importação e manutenção dos materiais necessários, sendo certo que nenhum pagamento deste a terceiros de responsabilidade civil expedida ao Código Civil Brasileiro.

8.2 DO DIREITO DA LICITANTE VENCEDORA

8.2.1 A licitante vencedora poderá propor a organização de empreendimento, alocando e a situação específica não previstas como escopo habitual da contratação de transporte escolar, desde que tenha autorização prévia da Contratante.

9.5.2 A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos, incluindo em total concordância com os mesmos.

9.5.3 Sua proposta engloba todos os itens, tais como: materiais, mão de obra, serviços, taxa, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, manutenção periódica e despesas administrativas e não e qualquer serviço de manutenção veicular.

9.5.4 Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade.

9.5.5 Responde perante a Contratante pelos serviços eventualmente contratados por si, com as taxas envolvidas por sua própria prestação, fixadas de responsabilidade de subcontratação de mais de 10% (dez por cento) do valor total, sendo que qualquer contratação nessa medida dependerá de expressa autorização da Contratante.

10 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO:

10.1 O envelope "HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos abaixo relacionados:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

10.1.1.2 Para Sociedade Limitada: Ata constitutiva, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

10.1.1.3 Para Sociedade por Ações: Inscricão de ato constitutivo e alterações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, em exercício;

10.1.1.4 Para Sociedade Simples: Inscricão do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, devidamente de arquivado de direito em exercício;

10.1.1.5 Para Empresa ou Sociedade Limitada inscrita em funcionamento no Livro de Registro de autorização, e ata de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério do Fomento do setor ou domicílio do titular;

10.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do titular, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.1.1.2 A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser declarada através do Certificado Negativo do Órgão de Tributos e Contribuições Federais, inclusive Contribuição Social, expedido pela Secretaria de Receita Federal e pelo Cartão quanto à Dívida Ativa do Estado, expedido pelo Procurador-Geral do Estado Nacional, ou pelo Cartão respectivo.

10.1.1.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Atividade de Cartão ou, se for o caso, certidão expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

10.1.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor e prova de regularidade em relação das contribuições sociais.

10.1.1.6 Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (órgão instituído) de cada ou de todos os municípios.

10.1.1.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 27 de maio de 1967.

10.1.1.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1.10 Havendo alguma restrição procedente da forma prevista na Lei Complementar nº 113/2006.

10.1.1.11 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certificado Negativo ou Certificado Positivo sem ônus de negativa.

10.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.2.1 Atividade de Cartão (Lic) de Capacidade Operacional, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, exclusivamente em nome do licitante, que demonstre a execução de um mínimo, 50% (cinquenta por cento) em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Espírito Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitida o simultâneo, desde que concomitantes, de serviços de transporte, compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos 22 ônibus operacionais pertencendo 2.370 km/h e transportando 1.300 alunos, no período de no mínimo 5 (cinco) meses.

* A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser obtida única e exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, através de certidão expedida pelo seu site (www.tst.jus.br/portal/).
* Exigência em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A certidão de validade será emitida, desde que os serviços tenham ocorrido de forma concomitante, conforme estabelecido nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.2.2 A validade dos dados fornecidos será verificada por representantes das Licitantes, a partir de visita técnica, a qual deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos envelopes e do selo de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

10.1.2.3 Poderão participar da visita técnica representantes designados com credencial expedida pelo responsável da empresa, contida nos dados para visitação as localidades onde serão executados os serviços, objeto desta proposta.

10.1.2.4 Ao término da visita técnica será fornecida aos representantes das Licitantes, a Atividade de visita técnica, a qual deverá ser entregue aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de habilitação da licitante.

10.1.2.5 Todos os dados apresentados à visita serão de inteira responsabilidade da Licitante.

10.1.2.6 Os participantes deverão no prazo estabelecido dos documentos constantes deste Edital, das condições gerais e particular de cada licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento justificativo de falta de informação da proposta e da integral e comprometimento da licitação.

10.1.2.7 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.2.8 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1.3.1 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 27 de maio de 1967.

10.1.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Atividade de Cartão ou, se for o caso, certidão expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

10.1.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor e prova de regularidade em relação das contribuições sociais.

10.1.3.4 Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (órgão instituído) de cada ou de todos os municípios.

10.1.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 27 de maio de 1967.

10.1.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.3.8 Havendo alguma restrição procedente da forma prevista na Lei Complementar nº 113/2006.

10.1.3.9 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certificado Negativo ou Certificado Positivo sem ônus de negativa.

10.1.3.10 A validade dos dados fornecidos será verificada por representantes das Licitantes, a partir de visita técnica, a qual deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos envelopes e do selo de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

10.1.3.11 Poderão participar da visita técnica representantes designados com credencial expedida pelo responsável da empresa, contida nos dados para visitação as localidades onde serão executados os serviços, objeto desta proposta.

10.1.3.12 Ao término da visita técnica será fornecida aos representantes das Licitantes, a Atividade de visita técnica, a qual deverá ser entregue aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de habilitação da licitante.

10.1.3.13 Todos os dados apresentados à visita serão de inteira responsabilidade da Licitante.

10.1.3.14 Os participantes deverão no prazo estabelecido dos documentos constantes deste Edital, das condições gerais e particular de cada licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento justificativo de falta de informação da proposta e da integral e comprometimento da licitação.

10.1.3.15 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.16 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.17 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.18 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.19 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.20 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.21 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.22 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.23 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.24 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.25 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.26 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.

10.1.3.27 Não será admitida qualquer modificação nos preços, prazos ou condições de proposta, sob pena de inabilitação da licitante.



10.1.3.2 Apresentar declaração, nos termos do Anexo VII de que se declara de inteira e exclusiva responsabilidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do Edital, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis.

Documentos dos condutores e montadores dos veículos

a) Declaração com o nome e qualificação de todos os condutores e montadores dos veículos que executarão o contrato;

b) Cópia autenticada dos registros dos condutores profissionais, ou contratos de prestação de serviços ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e montadores a empresa licitante vencedora do certame;

c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:

i) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;

ii) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;

iii) Prova de inscrição em curso especializado de cada condutor, nos termos de regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

iv) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser réu em processos em trâmite relativos a infrações graves ou gravíssimas;

v) Declaração negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 125, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor;

vi) No caso dos montadores deverá ser apresentado ainda:

i) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os montadores;

ii) Declaração negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

iii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

iv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

v) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

vi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

vii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

viii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

ix) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

x) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xiv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xvi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xvii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xviii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xix) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xx) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxiv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxvi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxvii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxviii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxix) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxx) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxiv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxv) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxvi) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxvii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxviii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xxxix) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xl) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xli) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xlii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

xliiii) Declaração de não ter sido condenado por crimes de natureza grave ou gravíssima;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL -

$IGL = (AC + RLP) / (RC + EP) > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIMENTADO

$GE = (RC + EP) / AT < ou = 0,50$

ONDO: AC = ativo circulante

RC = passivo circulante

EP = passivo a longo prazo

AT = ativo total

Obs.: Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o próximo inteiro positivo, a partir do inteiro.

10.1.4.5 Em se tratando de Sociedade Anônima, o licitante deverá apresentar em substituição ao Diário Oficial do Estado.

10.1.4.6 Carteira Negativa de Faltas no Consórcio expedida pelo distribuidor de sede da empresa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.4.6.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentadas no envelope de habilitação, conforme a Liminar 50 do TCU/00, e Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigor e sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação exigidos nos editais em anexo.

10.1.4.7 De acordo com as referências contidas no processo administrativo, para efeito dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 supra, com base nos levantamentos realizados estime-se que o valor da contratação será o período de 32 (trinta e dois) meses¹⁷ e o de R\$ 25.300.105,49 (vinte e cinco milhões, quinhentos mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

10.1.4.8 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo IV).

10.1.4.9 Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, na publicação em órgão da Imprensa Oficial.

¹⁷RESOLUÇÃO Nº 37 - Este procedimento foi criado para contratação de serviços de caráter continuado, os parâmetros referentes a prazos para entrega e ao capital social ou patrimonial líquido devem ser validados sobre a base estimada correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.1.5 Na data e hora referidas no Preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", apresentando a rubrica pelos presentes, dos membros do colegiado.

10.2 Depois de aberta as propostas não serão aceitas quaisquer pedidos de alteração ou rejeição das mesmas.

10.3 Ultrapassada a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de devolução do projeto sobre motivos já apresentados por falta supramencionada após a abertura das mesmas devidamente comprovada, podendo ser aceita ou não, ficando tal decisão a cargo da Comissão, (Art. 48 § 1º da Lei 8.886/95).

11 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Transmidos os documentos do envelope Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá pela Habilitação ou inabilitação dos licitantes.

11.1.1 Será declarada inabilitada a empresa que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o edital, conforme disposto no item 10.1 e subitem.

11.1.2 Não atende as exigências desta edital.

11.2 Serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTAS às empresas habilitadas.

11.3 Na mesma reunião, não havendo recursos a serem interpostos de habilitação ou inabilitação das mesmas, serão abertas as envelopes PROPOSTAS. A devolução em manual recebido deverá ser expressa.

11.4 Os envelopes contendo as propostas que apresentarem habilitação, ou sendo atentes após transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, consignada em ATA, ou sem o pagamento dos recursos interpostos.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos itens 11.1 e seus subitem.

12.2 Esta licitação é de tipo menor preço global e a classificação se fará a partir do menor valor apresentado, considerando-se os preços propostos e as condições.

12.2.1 Para efeito de pagamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o arredondar e as compensações de valor até duas casas decimais da vírgula. As propostas de preço serão lidas em voz alta, em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

12.2.2 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

10.1.4.5.6 A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 10.1 e subitem será considerada INABILITADA.

11. DA PROPOSTA

11.1 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 NUNCA DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) DESEJO QUE OBRIGATORIAMENTE COMPROVEM ESTA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O valor estimado dessa contratação (30 meses) é de R\$ 117.800.527,42 (cento e dezessete milhões, quinhentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

11.1.1 No Envelope 02 - Proposta Comercial, o licitante incluirá e provida a documentação relativa à proposta, com a respectiva planilha de custos que a determine, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade do contrato com o prazo de 32 (trinta e dois) meses de duração, incluindo os custos, por demonstrativo de custos totais. Para esse efeito, deve-se ao Licitante observar o Anexo IV do Edital, sob pena de desclassificação.

11.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo II, em uma única via redigida em português, sem rasuras, rasuras, rasuras ou emendas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

11.1.3 Exatidão divergência entre valores numéricos e literais, prevalecendo os redigidos por extenso.

11.1.4 O valor referente da proposta do Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.5 A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) conforme o Anexo II, devendo ser anexados planilhas que a determinem, como previsto no Anexo IV deste Edital.

11.1.6 O Licitante Vencedor terá um prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura de contrato, e 30 (trinta) dias para o início da execução dos serviços.

11.1.7 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

11.1.8 Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros.

11.1.9 Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 O demonstrativo de preço, que integra esta licitação, não será a apresentação de preços inferiores aos já constantes, desde que explicita.

12.2 Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do âmbito de menor preço global.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que:

12.3.1 Não atender qualquer exigência desta Edital.

12.3.2 Manterem inexistência de custo planilha de custo detalhada de inexistência de registros e critérios de comparabilidade do presente Edital ou sua proposta seja superior em valor máximo estabelecido no Edital.

12.3.3 Não se sentindo habilitado de direito, a Comissão de Licitação poderá interromper a abertura de julgamento para análise de recurso, quando, formal e expressamente, com a recomendação do Licitante Vencedor ou proposta de revogação ou anulação da contratação, dentro do prazo, justificando a proposta.

12.3.4 Na hipótese de recurso a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 08 (oito) dias para que estas apresentem nova proposta.

12.3.5 Em caso de empate, será designado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou em 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.7 Para efeito de disputa no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrerá o empate, procedendo-se da seguinte forma:

i - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que não seja superior ao seu maior e menor limite;

ii - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item i de cada uma das alíneas, serão convocados os ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

iii - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.3.7 será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior.

12.3.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

20 RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Dotação 13554 - 33.024001.07.00.10.3012.0.0000000 - Transferências e Contribuições Sociais
Vinculação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura - 19
6.387.886,29

Dotação 13527 - 33.024001.07.00.10.3012.0.0000000 - Transferências e Contribuições Sociais
Vinculação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação e Cultura - 19
6.387.87,00

Para o ano de 2024, conforme declaração de comprometimento de recursos está sustentada pela dotação 61.04.05.32.361.0016.2261.3.3.90.05.00.

21 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

21.1 Os atos e decisões emanados desta Licitação caberá recurso, no termos do artigo 109 da Lei 8662/93 e alterações posteriores.

21.2 Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8662/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

22 DAS RESPONSABILIDADES

22.1 Serão de responsabilidade da contratada os atos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente edital e com as obrigações assumidas no CONTRATO.

23 DO INADIMPLEMENTO

23.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato anexo, a critério da Prefeitura Municipal de São Roque, e rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital e/ou contrato.

24 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

25

25.1 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, invocar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anula-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

25.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos encaminhados em qualquer fase da licitação.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do contrato no prazo marcado, a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

25.5 No conteúdo das postas estabelecidas neste Edital e seus anexos, estarão e não há do risco e lucro e/ou não há do vencimento, e considerará-se de não há do vencimento, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário. Só se iniciará a contagem de prazo em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Roque.

25.6 O Foro competente para dirimir qualquer questão é o da Comarca de São Roque/SP.

25.7 Para conhecimento dos interessados, expedir-se-á a presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Poder Municipal e publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado", "Diário de São Paulo", Jornal "Luz" de São Roque.

25.8 Todos os atos desta licitação, como ATAs, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de São Roque, bem como, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar obter integral dos dados, comparecer nesta Divisão e solicitá-los.

São Roque, 08 de Dezembro de 2023.

MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

25.9 Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada receberá integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 27 da Lei Federal nº 8.662/93, atualizada pela Lei Federal nº 888/94, sem prejuízo de indenização por danos que a rescisão possa acarretar.

26 DA VINCULAÇÃO AD MITAL

26.1 Integralmente o contrato, o Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, no que couber e a proposta de Contratação, todos constantes do Processo nº 234/2023.

27 CONDIÇÕES DA HABITAÇÃO

27.1 Fica a licitante obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

28.1 O Edital poderá ser impugnado nos termos e prazos do art. 41º e 42º do art. 41 da Lei 8.662/93, através do Protocolo Geral/Procedimento de e-mail licitacoes@prefeitura.sao-roque.sp.gov.br.

Art. 41º -

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade prevista no § 2º do art. 128.

§ 2º Decairá do direito de impugnar as cláusulas do edital de licitação por irregularidade a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em conformidade, a abertura dos envelopes com as propostas em conformidade, bem como a realização de sessão, no caso de irregularidade, as falhas ou irregularidades que afetarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

28.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.

28.1.2 Aplicada a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inequivocamente, a alteração no edital não afetar a formação da proposta.

28.1.3 A apresentação das impugnações implica na entrega de uma cópia do edital de licitação e todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

28.1.4 Não serão aceitas impugnações, propostas e habilitações enviadas por via postal.

28.1.5 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de São Roque/SP, através do veículo tipo ônibus escolar em períodos específicos de ano, cada linha deverá ter o índice máximo individual de até 1 (uma) linha para início da prestação do serviço e cada máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, conforme Edital, Mensura de Contrato e Anexo.

A prestação dos serviços compreende:

Desenvolvimento das rotas previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Roque, incluindo horários e quantidades de alunos/viagens programadas, conforme "Ordem de Serviço Operacional".

A contratada arcará com todos os despesas (passagem, combustível, manutenção etc.) para a execução dos serviços.

Todos os veículos utilizados deverão contar com um motorista e um mecânico.

O serviço viável transportar 1.054 alunos nos 200 dias letivos do ano, durante os 5 anos de contrato.¹⁾

Para o exercício de 2024, o previsto da execução dos serviços viável transportar 3.254 alunos nos 2000 dias letivos do ano (5 ANOS DE 2024).

As rotas deverão ser atendidas exclusivamente pela Administração.

As rotas de serviço serão emitidas pelo Departamento de Educação, o qual será gestor do contrato.

O Departamento de Educação fará a vistoria dos veículos para atendimento dos requisitos deste Edital e da legislação de trânsito, bem como emitirá a documentação dos mesmos (Autorização Especial para o Transporte Coletivo de Alunos, emitida pela CESTRAV).

A licitante deverá fazer prova de posse idônea do proprietário do veículo.

¹⁾ Os 200 dias letivos levam em conta os feriados e pontos facultativos, havendo compensação desses dias com os dias de recuperação. Os ônibus de linha deverão ser mantidos em funcionamento, bem como, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar obter integral dos dados, comparecer nesta Divisão e solicitá-los.



O Departamento de Neurologia também confere a documentação de provas de correção para os pacientes cujas respostas do *ori-138* ou *biogeno* passaram de falhas e para os revisados e, portanto, também sugere, de antecedência, o envio para o Poder Judiciário, caso necessário, relativo aos crimes de homicídio, abuso, estupro e corrupção de menores.

11. O Departamento de Educação verifica o cumprimento da prestação de serviços nas unidades escolares e leva a seu cargo verificar a exatidão de entrega dos trabalhos das listas, observando o cumprimento de serviços para tanto.

A positive variable should stand as a substitute for a negative variable in an equation.

Os valores indicados em negrito deverão estar seguros para cobertura de eventual sinistro (APP Acidentes Pessoais por Passagem) com cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (com mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ao calcular o custo, apresentar, entendendo sua proposta, a lista de custos que apóia o total do custo do sistema considerando a depreciação anual, com pessoal, tributos, depreciação de veículos e manutenção de capital, combustível, equipamentos, manutenção, seguros, ou seja todos os custos fixos e variáveis de operação.

Never a desclassificação de proposta com a justificativa não refletir os custos do serviço.

1. INTRODUCTION

Toda instituição visa a consecução do cumprimento de uma finalidade e, no caso brasileiro, a Lei 5.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), oferecendo meios de acesso aos estudantes às unidades curriculares (transmissão de conteúdos e sua aprendizagem).

3. EFICIÊNCIA GERAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A empresa cancelada, por força do primeiro instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar e fornecer prestação de serviços de monitoria durante todo o trimestre, mediante a contribuição por parte da responsabilidade da empresa sobre os salários, encargos trabalhistas e indenizações às pessoas empregadas na operação (previdência e férias), tornando esta Prefeitura de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, conforme edital e anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

A frota de ônibus escolar deverá estar em perfeitas condições de uso e ter idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação de serviço e idade máxima individual de 3 (três) anos durante a execução do contrato.

Obr. A fração mínima necessária para a prestação dos serviços deverá ser composta por 45 títulos emitidos, sendo 45 jorrapçmentos e 5% desta quantidade de títulos de reserva técnica.

4. CARRERA A O PRESTADOR DE SERVICIO CONTRATADO



(iii) É expressamente proibido transpor ou qualquer outra pessoa entrar a rede de municipal de água no transporte local municipal.

no Congessolamento, o motorista terá que, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte dos Fretistas em seu veículo e nota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responderem pela fiscalização no interior do veículo.

b) é exposta e obrigatória a permanência dos[monitor]s no interior do veículo enquanto em transporte de alunos, idosos, cadeirantes e pessoas com deficiência física, desde que o mesmo não se apresente doente.

INSCRIÇÃO DA LINGUAGEM

As informações reunidas foram tratadas pelo SPSS 18, com um quadro contendo: Regões, Etipias, Números, Linhas, Quantidade de Alunos e sexos. Em 2011, foi usado o teste de chi-quadrado.



A contratação de pessoal envolvida na prestação dos serviços, os pagamentos, dos seus salários e demais encargos trabalhistas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do licitação.

Trabalho realizado em parceria com a equipe de assistência social do Hospital.

A empresa unificada será submetida à fiscalização realizada pela PREST/USA, no que se refere aos valores, à Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autenticação Especial para Transporte Coletivo de Estudantes emitido pelo CIBTRAN semestralmente. Sem prejuízo das demais obrigações de natureza tributária.

Obrigatoriamente, o motorista deverá, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Polícia em seu veículo e no trajeto, sendo expressamente proibido o motorista recusar ou dificultar a entrada de fiscal no veículo ou pela fiscalização no interior do veículo.

5. nos messages e lembranças da correspondência.

c) Sólo a pedido do material o teacher a las de formula, conlata con mangas e/ou
sachitos cuando son servir.

5) Il risultato stesso è variabile perché sempre diverso e crescente.

g) O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios para lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação de veículo em ordem.

ii) Será proibido diminuir o número de assentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de assentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contida no documento do veículo.

si o embargo e desmilitarizado das áreas devido ao fato sempre em nome ao norte das

10/10/2010

g) Qualquer cidadão de autoridade de Tróia ou legislação de menor com o novo Código Brasileiro de Tróia - Artigo 116 e seus itens será internamente de responsabilidade do Estado.

h) Submeter o veículo a inspeção veicular do UNTRAN de acordo com as recomendações e obrigatoriamente entregar uma cópia do Autorização Especial para Transporte Coletivo de Pessoas ao Departamento de Transporte Local;

3) O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibida "carona" a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço.

3. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma ESCOLMEIA ao redor do veículo, conforme com o distrito ESCOLAR em greve, de acordo com a legislação vigente (artigo 136 - inciso 3º da Lei nº 9.032/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.

4) No caso de alteração, seja via temporária ou troca definitiva de veículo utilizado para a prestação do serviço de Transporte Especial, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto à idade e ano máximo utilizado com a taxa.

§ Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com o *Termo de Referência*, sendo que a inobservância desta condição implicará multa, com a aplicação das penalidades previstas.



ANEXO 14 – Quadro Resumo com Fogões, Escalas, Velocidade, Litros, Quantidade de Alunos e Km
dis. Km. mda. Km. tra e Km. coberto.

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

Kategori	Nama Produk	Spesifikasi Produk	Unit	Harga		Total
				Unit Price	Quantity	
Kategori A	Produk A1	Spesifikasi Produk A1	10	1000	10	10000
		Spesifikasi Produk A2	20	2000	20000	
Kategori B	Produk B1	Spesifikasi Produk B1	15	1500	15000	
		Spesifikasi Produk B2	25	2500	25000	
Kategori C	Produk C1	Spesifikasi Produk C1	30	3000	30000	
		Spesifikasi Produk C2	40	4000	40000	
Kategori D	Produk D1	Spesifikasi Produk D1	50	5000	50000	
		Spesifikasi Produk D2	60	6000	60000	
Kategori E	Produk E1	Spesifikasi Produk E1	70	7000	70000	
		Spesifikasi Produk E2	80	8000	80000	
Kategori F	Produk F1	Spesifikasi Produk F1	90	9000	90000	
		Spesifikasi Produk F2	100	10000	100000	
Kategori G	Produk G1	Spesifikasi Produk G1	110	11000	110000	
		Spesifikasi Produk G2	120	12000	120000	
Kategori H	Produk H1	Spesifikasi Produk H1	130	13000	130000	
		Spesifikasi Produk H2	140	14000	140000	
Kategori I	Produk I1	Spesifikasi Produk I1	150	15000	150000	
		Spesifikasi Produk I2	160	16000	160000	
Kategori J	Produk J1	Spesifikasi Produk J1	170	17000	170000	
		Spesifikasi Produk J2	180	18000	180000	
Kategori K	Produk K1	Spesifikasi Produk K1	190	19000	190000	
		Spesifikasi Produk K2	200	20000	200000	
Kategori L	Produk L1	Spesifikasi Produk L1	210	21000	210000	
		Spesifikasi Produk L2	220	22000	220000	
Kategori M	Produk M1	Spesifikasi Produk M1	230	23000	230000	
		Spesifikasi Produk M2	240	24000	240000	
Kategori N	Produk N1	Spesifikasi Produk N1	250	25000	250000	
		Spesifikasi Produk N2	260	26000	260000	
Kategori O	Produk O1	Spesifikasi Produk O1	270	27000	270000	
		Spesifikasi Produk O2	280	28000	280000	
Kategori P	Produk P1	Spesifikasi Produk P1	290	29000	290000	
		Spesifikasi Produk P2	300	30000	300000	
Kategori Q	Produk Q1	Spesifikasi Produk Q1	310	31000	310000	
		Spesifikasi Produk Q2	320	32000	320000	
Kategori R	Produk R1	Spesifikasi Produk R1	330	33000	330000	
		Spesifikasi Produk R2	340	34000	340000	
Kategori S	Produk S1	Spesifikasi Produk S1	350	35000	350000	
		Spesifikasi Produk S2	360	36000	360000	
Kategori T	Produk T1	Spesifikasi Produk T1	370	37000	370000	
		Spesifikasi Produk T2	380	38000	380000	
Kategori U	Produk U1	Spesifikasi Produk U1	390	39000	390000	
		Spesifikasi Produk U2	400	40000	400000	
Kategori V	Produk V1	Spesifikasi Produk V1	410	41000	410000	
		Spesifikasi Produk V2	420	42000	420000	
Kategori W	Produk W1	Spesifikasi Produk W1	430	43000	430000	
		Spesifikasi Produk W2	440	44000	440000	
Kategori X	Produk X1	Spesifikasi Produk X1	450	45000	450000	
		Spesifikasi Produk X2	460	46000	460000	
Kategori Y	Produk Y1	Spesifikasi Produk Y1	470	47000	470000	
		Spesifikasi Produk Y2	480	48000	480000	
Kategori Z	Produk Z1	Spesifikasi Produk Z1	490	49000	490000	
		Spesifikasi Produk Z2	500	50000	500000	

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

A frota mínima necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por 45 ônibus esportivos, sendo 40 operacionais e 05 de reserva técnica.

A idade máxima dos veículos da frota utilizada no início de prestação dos serviços deverá ser de até 3 (três) anos e idade máxima durante a prestação dos serviços deverá ser de 7 (sete) anos.¹⁹

Os ônibus todos os tipos esportivos deverão possuir capacidade mínima de 45 passageiros.

Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de estudantes de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

¹⁹ Os veículos deverão estar adaptados ao transporte de estudantes conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata. "16. após uma idade máxima de 7 (sete) anos ao final de período disciplinar de Prefeitura de São Roque, conforme entendimento do Conselho Municipal de Contas do Estado de São Paulo (CMC nº 0428/2018-3, emitido no pedido de recomendação TC nº 1948/2018-3), referente à frota de ônibus para Prefeitura com o mesmo regime".
- Conselho Municipal de Contas do Estado de São Paulo (CMC nº 0428/2018-3, emitido no pedido de recomendação TC nº 1948/2018-3, referente à frota de ônibus para Prefeitura com o mesmo regime).
- Conselho Municipal de Contas do Estado de São Paulo (CMC nº 0428/2018-3, emitido no pedido de recomendação TC nº 1948/2018-3, referente à frota de ônibus para Prefeitura com o mesmo regime).

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

A proposta deverá ser realizada de acordo com o modelo, Anexo III.

Deverá fazer parte integrante da proposta, sob pena de desclassificação, planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da proposta.

A planilha de custos deverá ser realizada tendo como base o mês de novembro do corrente ano (2018), sob pena de anulação da proposta.

A proposta de preços deverá conter:

- Valor unitário de custo variável por hora;
- Valor global de custo variável para execução dos serviços por 200 (duzentas) dias por ano e total de 1.000 (mil) dias de contrato;
- Valor global de custos fixos para 22 (dois) meses e para 60 (sessenta) meses;
- Valor global para a execução dos serviços por 200 (duzentas) dias e para 1.000 (mil) dias;
- Planilha de composição de custos que demonstre que tem a origem de determinado elemento a viabilidade do contrato como um todo.

A planilha de custos deverá apresentar detalhadamente:

- os custos variáveis – diesel, lubrificantes, viagens e peças e acessórios;
- os custos de pessoal – motoristas, pessoal de fiscalização, manutenção e administração;
- os encargos sociais – trabalhistas e previdenciários – detalhados;
- os custos administrativos;
- seguros e taxas;
- a depreciação e a remuneração sobre o capital investido em frota de veículos e garagem;
- os tributos.

Os preços propostos deverão estar inclusive todos os despesas com os veículos, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, lucro e demais custos necessários à sua execução.

Na planilha de custos deverão ainda estar consignados todos os custos necessários para a execução dos serviços com frota de ônibus, sob pena de anulação da proposta de registro e de cancelamento da concessão pública e seus efeitos.

No momento de elaboração da planilha de custos, o licitante deverá considerar todos os custos de pessoal empregado na operação, inclusive, benefícios e encargos, sob pena de anulação da proposta de registro e de cancelamento da concessão pública e seus efeitos, e que deverá ser obrigatoriamente fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Paulo e Região, sob pena de anulação da proposta de registro e de cancelamento da concessão pública e seus efeitos, e que deverá ser obrigatoriamente fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Paulo e Região, sob pena de anulação da proposta de registro e de cancelamento da concessão pública e seus efeitos.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Local, data:

À
Prefeitura de São Roque
R.º, Conselho Municipal de Contas nº 008/2018

PROPOSTA

O valor total da proposta é o de R\$ (valor em reais), assim composto:

1. FROTA	DE ONIBUS E DE CUSTO quantitativo destinado à reserva técnica
2. PREÇO DO CONTRATO	40 ANOS
3. CUSTO FROTA/ONIBUS	R\$
4. CUSTO DIÁRIO	4.500 R\$
5. DIÁRIOS LETIVOS DO CONTRATO	2.000 DIÁRIOS
6. VALOR CUSTO DIÁRIO DIÁRIO	R\$
7. TOTAL (2 + 3 + 4 + 5 + 6)	R\$

Segue planilha detalhada de custos, justificando a viabilidade da proposta.

A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

responsabilidade subsidiária trabalhista na forma prescrita no artigo 310 do Código de Processo do Trabalho.

IV –

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações, desde que haja participação da relação processual e tenha também do título executivo judicial.

V – Os atos integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.386, de 31.08.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

O aludido instrumento coletivo de trabalho poderá ser substituído por declaração de valor dos salários e benefícios ou outro documento firmado pelo próprio Sindicato Obreiro demonstrando que os valores apontados na planilha respeitam as normas coletivas de trabalho.

A Administração não pode admitir que os empregados utilizem na prestação de serviços não tenham seus direitos trabalhistas observados, sob pena de ser por eles passivos inclusive mesmo.

Caso a licitante não tenha o instrumento coletivo de trabalho ou a declaração supra, sua proposta não será desclassificada somente na hipótese dos salários e benefícios indicados na mesma serem iguais ou superiores aos valores indicados por outros licitantes, que tenham juntado os documentos.

o) é sujeito a obrigação e permanência de manter no interior do veículo exposta em tempo integral uma placa com o nome e logotipo da entidade, desde o primeiro até o último turno;
 p) mensais obrigação adicional constantes da CRB e de seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato:

I – em não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte da CONTRATADA;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte da CONTRATADA;

III – a falta de zelo no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – a atraso injustificado no início de obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação de obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o descumprimento das determinações regulares do autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento de falta de natureza grave, em virtude de ato de improbidade, em virtude do art. 8º da Lei nº 8.242 de 1991.

IX – a declaração de falência;

X – alteração de sede;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e ampla conhecimento, justificadas e decorrentes da máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e inscritas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou da ineficiência de serviços, após perdimento, serão a ela cobrados, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa correspondente a 0,05% do valor do contrato;

III – Suspensão temporária ou exclusão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Roque e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral na Câmara de Fomento do Município, pelo prazo de até 01 (um) ano, ou suspensão temporária de meios de comunicação de massa ou de qualquer outro meio de comunicação de massa, por prazo determinado de até 01 (um) ano, ou qualquer outra sanção prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as normas do Capítulo IV da Lei nº 8.666/91.

ANEXO VI

Forma de ciência e notificação

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE (SE EXISTIR): _____

DEBTO: _____

REVISÃO (S) / Nº DAS (S): _____

Feito presente TERMO, no, dia 14 de maio de 2021.

L. ESTANISLAU COSTA

a) o termo de ciência e notificação estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo o âmbito processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) o presente termo de ciência e notificação, tendo vista a natureza capta das manifestações de interesse, dispensa e decisão, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, conforme atos administrativos, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 da TCE/SP;

c) o termo de ciência e notificação, todos os Decretos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Diário da Manhã (Legislativo), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº 208, de 14 de janeiro de 2003, incluindo-se, a partir de então, e contendo nos termos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração do endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, participando no processo;

5. OBRIGATORIEDADE DO INTERESSADO:

a) O interessado deve estar no processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de sua interesse, nos prazos e nas formas legais e regulamentares, exercer o direito de defesa, apresentar recursos e a que não a rejeitar;



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Aplicam-se o B.OB/91, e suas alterações, para os casos omissos previstos neste termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS: A CONTRATADA obriga-se a manter pessoal especializado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da legislação Trabalhista que lhe forem por lavada, e todas as despesas de natureza exclusiva.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: O Foro competente é o da Comarca de São Roque/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

É por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, em 20 de dezembro de 2021.

MARCOS AUGUSTO SOA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

DADOS DO DESAIGNIFICADO:

Nome: Marcos Augusto Soa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s) (11): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Soa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s) (11): _____

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s) (11): _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação afora (externo ao) responsável deve identificar as partes físicas que tenham consentido para a prática do ato jurídico, as condições de ordenação do processo, de partes envolvidas, de responsáveis por ações de acompanhamento, acompanhamento e avaliação, de responsáveis por processos administrativos, de responsáveis por prestação de contas, de responsáveis por atividades previstas nos atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de produção de contas, caso a situação de parecer contrário seja definitivamente (a) emitida como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (incluindo anexos) pela Resolução nº 11/2003.



ANEXO VI
TOMADA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representação perante o Município de São Roque em relação ao Edital de Licitação nº 009/2023, podendo prestar todos os atos inerentes ao certame, se mantendo em nome da empresa nas ações processuais, inclusive interpor e contestar recursos administrativos, decisão de recursos administrativos e até mesmo de sua interposição, em todas as fases do certame.

ASSINATURA

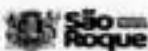
NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA JUNTO AO CREDENCIAMENTO.

45



a) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa interessada;
b) Quando o veículo cadastrado no DETRAN não a validade de Placa Física ou Placa Física destituída de propriedade, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o documento comprovando a transferência do veículo para empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso dessa mesma veículo, durante o exercício exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo;
c) "Autorização para Transporte de Passageiros" para cada veículo a ser utilizado, emitida pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN nº 1.180 de 02/08/2019 em vigor;
d) Cópia dos apólices de seguro dos respectivos veículos (incluindo na mesma "a") com cobertura de risco pessoal para todos os passageiros transportados;
e) Seguro contra acidentes contra o condutor de ônibus em favor de terceiros e dos passageiros transportados, contratado, no mínimo:
e.1) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro com cobertura para morte e invalidez permanente;
e.2) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra danos materiais e corpóreo e terceiros;
f) Em caso de cancelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o pagamento do prêmio correspondente ao mês cancelado.
Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura legal da empresa

Indicação

CPF

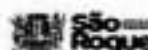
RG

CPF

TELEFONE

E-mail

46



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do _____, documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que, se vencedor do certame apresentará para o início da execução do serviço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis:

Documentos dos condutores e membros dos veículos:
a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e membros dos veículos que executarão o contrato;
b) Cópia autenticada dos registros das cartilhas profissionais, ou cópias de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e membros a empresa licitante vencedora do certame;
c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
c3) Prova de aprovação em curso especializado de todos os condutores, nos termos de normatização estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os dois últimos meses;
c5) Certidão negativa do registro de identificação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, rapto e corrupção de menores, em vigor e cada cinco anos, conforme exigida prevista no artigo 225 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor;
d) No caso dos membros deverá ser apresentado ainda:
d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os membros;
d2) Certidão negativa do registro de identificação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, rapto e corrupção de menores, em vigor e cada cinco anos;
e) Atento o item b) acima, caso o condutor não tenha trabalhado na categoria.

Documentos dos veículos:
a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes, inclusive comprovante de sua atual reserva técnica de veículos.

47



ANEXO IX

Declaração de que compare e compare no AN. 7º inciso XXXV do CF e do inciso de fato
impedido de participação no certame

MODELO

(em papel timbrado de empresa)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar de Licitação Pública nº 009/2023, da Prefeitura Municipal de São Roque, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei nº 8541, de 21 de novembro de 1980, e (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante a Prefeitura de São Roque, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXV, do artigo 17, da Constituição Federal, compreendendo-se a regularidade durante todo o certame, declarando ainda, mesmo que qualquer fato impedido de sua participação no certame.

Local, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO

48



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal _____ portador do Documento de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (insular a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequena Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer das impedimentos do § 3º deste artigo, estando apta a cumprir os instrumentos financeiros estabelecidos nos arts. 4º e 5º da citada lei.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO



ANEXO XI

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 4 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Atesto para os devidos fins que (Nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 009/2023, da Prefeitura Municipal de São Roque, realizou a visita técnica obrigatória conforme exigido no edital.

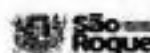
Em _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FLEVO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO "DECLARAÇÃO"

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 1 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu representante/autorizado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assino a presente

_____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE (SIGA) DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO



ANEXO XIII

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E ACETE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
At. – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 4 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu representante/autorizado, no uso de suas atribuições legais, vem indicar como profissional técnico responsável pela execução do contrato a Sr. _____ (qualificação), detentor de atestado de responsabilidade técnica pelo exercício de serviço de característica semelhante (transporte de pessoas) (doc. 05 anexo).

O registro do profissional com a empresa é demonstrado através _____, conforme previsto no item 25 do TCE (doc. 02 anexo).

O profissional indicado participou do serviço objeto da licitação, sendo pessoal a substituição por profissional de experiência equivalente ao superior, desde que aprovada previamente pela Administração (13.10 do art. 3º da Lei 8.666/93).

_____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

R.G. e C.P.F.

CARGO

DECLARAÇÃO

Ciente e de acordo com a indicação acima,
ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO

**TERMO DE REFERÊNCIA
LUTAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**

JUSTIFICATIVA: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar tendo em consideração as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal, no Município de São Roque/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 6 (seis) meses para 2024, compreendendo 108 (oitenta e oito) dias letivos do ano de 2024.

1. OBJETIVO: Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal exclusivamente, sem fins lucrativos, com capacidade máxima de 40 passageiros adultos, conforme quantidades e especificações peroneabilizadas constantes do Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

2. NOTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o objeto deste termo de referência serão por conta da seguinte dotação:
220 - 01.30.00 - Funt. 10000 - R\$ 7.507.884,37 - Anexo 02
Funt. Média - 01.04.08 - Rota 13527 - R\$ 4.057.471,91 - Fonte 01

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.
3.2 O prazo de execução será de 6 (seis) meses, sendo 06 dias letivos para 2024.

4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO

4.1 O julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço, por terem observado as passas para fomento, representando o produto bem como a possibilidade dos preços.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 As medições serão realizadas mensalmente considerando as quantidades dos serviços efetivamente realizados no período, dentro do mês subsequente à prestação, observando que o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.2 Será o documento fiscal quanto ao documento de medições deverá ser entregue ao setor técnico da Prefeitura até o 5º (quinta) dia do mês seguinte ao devido.

5.3 deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de São Roque, 07 nº ____/2024, nº do Processo Administrativo nº ____/2024, nº da empresa, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará sujeito por falta de informação fundamental.

6.1 As condições do veículo deverão atender a todas as exigências de legislação e regulamentação de trânsito, além de que sejam e sejam seguras para todos os passageiros, incluindo, dentro do possível, as seguintes exigências:

- Não superar a idade e o ano;
- Manutenção mínima na categoria "D";
- Aprovação em curso especializado, nos termos da nomenclatura determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dois últimos anos;

6.2 Do condutor do veículo

- Ter experiência adequada, entendendo-se como tal o uso de veículo com engates, calça corcova, sei, sapato, terno ou camisa presa ao cinto e que não interfere com a atividade profissional; observar regras de higiene e aparência pessoal;
- Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e controle no relacionamento com colegas, alunos e demais condutores do Departamento de Educação;
- Portar e apresentar sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Último termo de apresentação emitido pelo CONTRAN dentro do prazo de vigência;
 - Carteira do condutor escolar;
- Respeitar a capacidade de carga de passageiros sentados para o veículo;
- Não transitar ou manobrar qualquer modalidade de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou condutivos durante a prestação dos serviços;
- Não portar e/ou fumar cigarro e/ou álcool;
- Utilizar sempre cinto de segurança e cinto de segurança pessoal;
- Não realizar manobras e manobras em locais perigosos ou proibidos;
- Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- Utilizar telefone e/ou rádio, somente quando for necessário e autorizado;
- Assinar a ordem de prestação de documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- Manter fechada a porta do veículo, quando em movimento;
- Falar calado e inapropiado, quando em trânsito;
- Evitar distração e distração, quando do veículo que o detém o aluno;
- Realizar o veículo devidamente pela Prefeitura dos alunos transportados, por escrito, fornecendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, telefone que tenha e número da Unidade Escolar;
- Obedecer a ordem e o deslocamento dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

5.4 o pagamento de qualquer fatura deverá ser até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data de aprovação da medição e conta pelo setor de Departamento de Educação, mediante depósito em conta corrente indicada pelo detentor do veículo, cujo nome deverá ser comprovado de depósito, devendo ser acompanhado do Atestado de Recebimento da receita emitida pelo responsável pelo acompanhamento da medição.

5.5 se forem constatadas erros nas Documentações Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, ficando o mesmo a ser cancelado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

5.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à detentor do veículo, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 Em eventual atraso no pagamento, quando por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado, de data de vencimento à data efetiva pagamento, pela variação percentual do IPCA (ex: INPC - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 Das obrigações da Contratada

- a) acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída de viagem;
- b) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e mantê-los dentro do local, sempre se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- c) ajudar os alunos a sair e deixar as escolas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamentos, evitando que coloquem partes do corpo para fora do veículo;
- d) verificar se todos os alunos estão devidamente abrigados dentro do veículo de transporte escolar;
- e) manter os veículos oferecidos à disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentação de trânsito, além de que sejam e sejam seguras para todos os passageiros;
- f) manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em caso de quebra ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço;
- g) as condições mínimas para os veículos e serem utilizadas na execução do objeto deste termo de referência são as constantes no Anexo I.

- Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- Controlar o recebimento e entrega dos alunos aos pais/responsáveis, sem se afastar do seu posto de trabalho;
- Não deixar o transporte de estudantes ou outras pessoas, sem que estejam devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- Não abandonar o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- Usar o cinto que os alunos utilizam a cinto de segurança;

6.3 Todos os veículos deverão possuir, além do motorista, outro profissional adulto, sendo denominado co-motorista, devidamente treinado e capacitado pelo empresa contratada, que se responsabilizará pelo embarque, pela distribuição da lista de presença diária, assim como monitoramento durante a viagem.

6.4 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá inspecionar os veículos e serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade dos usuários e demais exigências do termo de referência.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa.

6.6 A contratada deverá arcar com todos os encargos decorrentes da contratação (tais como: combustíveis, manutenção, seguro, taxa, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município).

7. Das obrigações da Prefeitura

- Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante envio designação do fiscalizador da Prefeitura;
- Remover o CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a convocação da Nota Fiscal Eletrônica e relativos, se for o caso para conferência dos valores.

8. DOS VÍCIOS

O Capítulo XII do Código Brasileiro de Trânsito estabelece as regras de transporte de estudantes. Art. 136.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de estudantes somente poderão circular nas ruas com autorização emitida pelo órgão de trânsito estadual do trânsito dos estados e do Distrito Federal, expedido no, para termo:

- Regime como veículo de passageiros;
- Inspeção especial e para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Presença de fase horizontal na via pública, com o mesmo comprimento de largura, à mais, além, em toda a extensão das partes laterais e interna do carrocerio, com o Índice ESCOLAR, em prosa.

- sendo que, em caso de veículo de categoria privada ou cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrado (instalação) inferior de velocidade e tempo;
 - Lanterna de luz branca, fixa ou amarela disposta na extremidade do eixo superior dianteiro e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior do eixo traseiro;
 - Cinto de segurança em número igual à lotação;

Quanto requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9. PENALIDADES

9.1 caberão as seguintes penalidades:

- Multa, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes termos:
- Multa de 01 (uma) UPM por dia de atraso na prestação do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota do empreito;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para o cumprimento do contrato;
- Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empreito;
- Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empreito;
- Multa de 05 (cinco) UPM por dia de;
- Fumar durante a condução do veículo;
- Conduzir o veículo negligente ou imprudentemente;
- Operar sem transportar o relação atualizado dos nomes e endereços dos passageiros matriculados;
- Desobediência de advertências de fiscalização;
- Faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- Abandonar o veículo quando estiver transportando passageiros;
- Deixar de realizar a visita no prazo estabelecido na legislação municipal;
- Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- Emitir ou desembolsar valores em espécie não autorizados pela Prefeitura;
- Não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- Conduzir a direção dos veículos e motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- Transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;



- Trafegar com portas abertas;
- Conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- Conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar;

São Roque, 13 de dezembro de 2021.

DIRENE MEIRA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Paidado em 10/01/2024 às 08h46 no
sítio da empresa.

**Protocolo 1.448/2024**

Código: 801.817.055.092.253.557

De: **Andrei Oliveira (andreiescolar20@gmail.com)** Para: **DA-SCOM - Serviço de Compras**Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação**

São Roque/SP, 17 de Janeiro de 2024

Para:

Andrei Oliveira
andreiescolar20@gmail.com

São Roque/SP, ... /

FORMULÁRIO**Interessado:** Benedito Andrei de Oliveira**RG:** 23.726.461-4**Data de Nascimento:** 20/09/1974**CPF:** 213.707.248.37**CNPJ:** 14801293-0001/10**Endereço:** Rua Planeta Vênus**Cidade:** São Roque**Bairro:****CEP:****Número:** 55**Inscr. Municipal/Cadastro:** 27358**Inscr. Estadual:** Isento**Email:** 18143153 andreiescolar20@gmail.com**Fone:** (11)947578557

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 05/02/2024 09:37:17 por Luciane de Fátima Camini - Chefe de Serviço Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



Refº: Processo Administrativo nº: 234/2023

Modalidade: Concorrência: 09/2023

Objeto: Contratação de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso, que deverão ter idade máxima individual de até 02 (dois) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de 07 (sete) anos, contados do ano modelo, durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses, conforme edital, minuta de contrato e anexos

Assunto: Pedido de suspensão da licitação

A empresa BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ 14.601.293/0001-10, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem **requerer a IMPUGNAÇÃO do procedimento licitatório em questão**, eis que eivado irregularidades, para que o órgão promova as devidas correções, conforme elementos a seguir explanados, evitando responsabilizações futuras e ampliando a competitividade.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 27, subitem 27.1 do edital abaixo transcrito, a impugnação pode ser realizada até 02 (dois) dias úteis, antes da abertura do certame, o qual tem previsão de realização em 05 de fevereiro, portanto, tempestiva.

27.1 O edital poderá ser impugnado nos termos e prazos da lei: §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, através do Protocolo Geral/ou através do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br.

**Art. 41...*

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113





*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

27.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.

27.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

(...)

II – PRELIMINARMENTE (ESCLARECIMENTOS)

A concorrência lançada por essa prefeitura, com abertura prevista para o dia 05 de fevereiro de 2024, tem por objeto a contratação de transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque/SP.

Todavia, primeiramente há a necessidade de esclarecimentos que podem, pelo princípio da economia processual, serem respondidos através do presente, quais sejam:

A) subitem 6.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.

Pergunta: As instalações devem ser no município de São Roque ou guardar raio de distância apurado em quilômetros?

B) Subitem 10.1.3.1 Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que demonstrem a execução de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitida o somatório, desde que concomitantes, de serviços de transporte, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, com os seguintes quantitativos mínimos 22 ônibus operacionais percorrendo 2.270 km/dia e transportando 1.500 alunos, no período de no mínimo 6 (seis) meses.

Pergunta: A exigência mínima será 1500 alunos ou 22 ônibus, vez que esta quantidade de veículo tem capacidade para transportar, no máximo, 990 alunos, se considerado 45 lugares.



III – IMPUGNAÇÕES

Contudo, há disposições irregulares que ensejam a suspensão do certame e devem ser corrigidas, conforme exposto anteriormente, a saber:

A) Idade dos veículos

Apesar da justificativa para a idade máxima da frota de 7 (sete) anos atrelada a recomendação do FDE, o edital assim constou:

"CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato."

Ora, de nada serve a justificativa de 7 (sete) anos, se é exigida uma frota inicial de 2 anos, restringindo a participação de vários licitantes, vez que os participantes deverão possuir vários veículos de baixa idade para o certame. A exigência não é razoável vez que o parâmetro da aferição é que os veículos devem estar em bom estado de conservação, até como exige o próprio edital. Assim, o ideal será uma participação ampliativa com exigência inicial de 5 anos para a frota.

B) Lote Único e exigência de ônibus com 45 Lugares

Verificado que o certame possui lote único, sendo que constou do edital no subitem 1.1.1:

1.1.1 - A presente licitação é do tipo menor preço global e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº147/2014'.

As justificativas para a escolha da administração, constantes na nota de rodapé número 1, foram as seguintes:

"opção de contratação em um único lote de serviço tem como fundamento: I – garantir maior qualidade ao serviço; II – um melhor gerenciamento do serviço; III – a existência de 3 (três) veículos reservas que garantam que o transporte não seja interrompido em caso de quebra ou acidentes; e IV – o ganho de escala na execução dos serviços. Um único lote de serviços permite a padronização dos veículos utilizados para transportar os alunos da rede pública de ensino, que serão atendidos no Município de São Roque, aumentando exponencialmente a qualidade do serviço e garantindo melhor gerenciamento"

Todavia, as justificativas apresentadas não são plausíveis, vez que todas podem ser atendidas com a divisão em lotes, sendo que em alguns lotes não necessariamente serão ônibus de 45 lugares, podendo ser micro-ônibus e até veículo tipo VAN. A combinação "lote único x ônibus de 45 lugares" é restritiva e não se justifica economicamente.

Resumindo, para cada lote poderá ser exigido veículo reserva e a padronização dos veículos a ser definido pela administração. Por outro lado, o gerenciamento não ficará

comprometido, pelo contrário, poderá também ser melhor organizado para cada lote. Ora, a gama de empresas que prestam serviços de transporte é imensa, assim os princípios maiores da competitividade serão atendidos.

A restrição ao caráter competitivo da licitação, é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Tal questão é muito discutida pelos tribunais de contas, incluindo o da União:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Idéias Editora, 2002)

O Superior Tribunal de Justiça, já asseverou, tempos atrás, sobre a ausência de competitividade e economicidade, princípios indissociáveis das licitações públicas (grifei):

“Acórdão proferido em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança Nº 35.303/PR. Administrativo. Licitação. Pregão. Ausência de economicidade e competitividade. Um proponente. Legalidade da revogação. Ato administrativo motivado. 1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado do Paraná, que revogou certame por “ausência de economicidade e competitividade” vencido pela recorrente, além de determinar a promoção de novo procedimento licitatório. O Tribunal de origem denegou a Segurança. 2. Houve contraditório prévio à revogação, conforme comprovam documentos dos autos. 3. “A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para



tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido' (RMS 23.402/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 2.4.2008)". (RMS 23.360/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 17.12.2008). 4. Recurso Ordinário não provido. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. Julgado em 27.11.2012. Publicado no DJe em 19.12.2012. Disponível em: . Acesso em 08 jun. 2013. 27 CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228."

C) Instrumento coletivo impróprio

Por fim, pode-se dizer que há outro erro, pois constou do anexo 5 do Edital:

"As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem 36 responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (...)"

Contudo, a base coletiva utilizado é imprópria, vez que o registro sindical perante o Ministério do Trabalho é Sindicato dos trabalhadores empregados em Transporte Escolar de Campinas e Região, inscrição CNPJ nº 04.150.307/0001-20, conforme documento anexo.

Prosseguindo o certame no atual cenário, haverá ilegalidade passível de nulidade do certame.

IV - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer o impugnante, que o edital seja suspenso para adequações e esclarecimentos, para viabilizar a ampliação da competitividade e o exato cumprimento na legislação, evitando responsabilizações futuras culminando com a contratação mais adequada para a Administração, e com a maior economicidade possível.

São Roque, 17 de janeiro de 2024

BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro de alteração sindical referente ao Processo de nº 47998.002471/2011-00, do *Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e região - SP*, inscrição no CNPJ nº 04.150.307/0001-20, para representar a (s) categoria (s) *Profissional dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região*, na (s) base (s) territorial (is) *Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guataporá, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jumirim, Jundiaí, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paranapanema, Pardinho, Paulínia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, Sarapuí, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim - SP*, com abrangência *Intermunicipal*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 04/03/2018.

MEMBROS DIRIGENTES
NOME - FUNÇÃO

LAERCIO PINHEL DA SILVA - Presidente
VALDIR DE SOUZA - Tesoureiro
LUIZ CARLOS DOS ANJOS - Membro do Conselho Fiscal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal
NEIDE DE JESUS FURTADO - Membro do Conselho Fiscal
MAURICIO DA CUNHA - Secretário Geral
PAULO ROBERTO PAICCE - Suplente de Diretoria

Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier**, _____, Coordenador-
Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 12/04/2016.

Certifico.

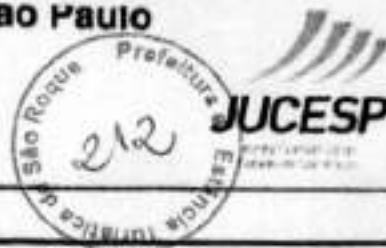
MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

Dou fê.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

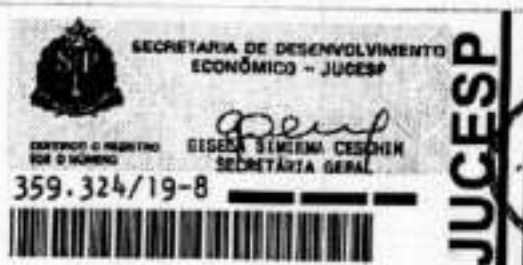
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DE REG		NIRE DE REG. anterior para fins	
3512736101-3			
NOME DO EMPREENHADOR, completo, com sobrenome			
BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA			
NATURAL (se diferente do local de origem)		UF	NACIONALIDADE
São Paulo		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL		COR OU RAÇA	
Casado(a)		Branca	
REGIME DE BENS DO CASAMENTO		SEXO	
Comunhão parcial de bens		Masculino	
FILIAÇÃO (Pais)		FILIAÇÃO (Mãe)	
ROQUE DE OLIVEIRA		DIVA PRADO DE OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE (Número)	CPF	CPF (Número)
20/05/1974	23726461	161.148.186-45	161.148.186-45
DECLARAÇÃO DE FORMA DE MANUTENÇÃO - somente no caso de morte			
ENDEREÇO NA INSCRIÇÃO (Rua, nº, nº 3)			NÚMERO
Rua Planeta Vênus			55
Bairro (Cidade)			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Pinheirinhos			5436
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
São Roque		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:			
NOME EMPRESARIAL			PORTO
BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR			ME
ENDEREÇO (Rua, nº, nº 3)			NÚMERO
Rua Planeta Vênus			55
Bairro (Cidade)			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Pinheirinhos			5436
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
São Roque		SP	Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		COMÉRCIO ELETRÔNICO (Sim/Não)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DE OBJETO	
Atividade Principal			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	14.901.293/0001-10		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou de seu representante legalmente habilitado)		
23/07/2019	BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026031721-7



À
Comissão Permanente de Licitações

PARECER

Trata-se de **pedido de impugnação ao Edital** referente a **Concorrência Pública nº 009/2023**, cujo objeto consiste na contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar.

O impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 09/2023, solicitando a retificação do edital, alegando, em síntese, que: 1) o Edital foi publicado apenas em 04/01/2023, ou seja, quando da vigência e aplicabilidade da Nova Lei, razão pela qual a licitação deve ser anulada; 2) comparado à licitação anterior, não há qualquer menção se o transporte será realizado em via asfaltada ou de terra, o que modifica, inclusive, o valor do Km rodado; 3) que nas localidades de transporte em zona rural, inexistente possibilidade de acesso por ônibus escolar; 4) a EMEIF Bruno Francisco Chiarato, diferente do previsto, está fechada; 5) a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes está localizada apenas no Saboó e não na Divisa de Vargem Grande; 6) o Edital não prevê horários de entrada e saída x número de alunos transportados em cada turno, a fim de justificar a necessidade da presença de veículos em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares simultâneos; 7) o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é o de R\$ 23.500.105,48 (vinte e três milhões, quinhentos mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor muito maior se comparado à licitação anterior.

É o relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação realizado, encaminhada pelo meio previsto no Edital no dia 09/01/2024.

Neste sentido, conhecendo a tempestividade da impugnação ao edital de licitação, passamos a apreciação de mérito.



São Roque
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



I – DO MÉRITO

Primeiramente, no que se refere à alegação de que o Edital foi publicado apenas em 04/01/2023, equivocadamente. O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29/12/2023 e no Diário Oficial do Município em 28/12/2023, conforme segue:

Diário Oficial Caderno Municípios

sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados para a Realização de OBRAS DE RECAPAÇÃO DE CAMPOS, localizada na Rua Miguel Arcanjo SP, coordenadas 19°45'9"N, objeto do Caminho VISTO DO DESENVOLVIMENTO infraestrutura necessária, com materiais e equipamentos necessários quantitativos contidos no ANEXO 1001-Nº 12/2023. CONTRATADA: E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO 38.848.103/0001-67. VIGÊNCIA: 1200 (quinhentos e sessenta e um ano real e oitenta e oito centos e 12/2023).

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de ESGOTAMENTO: SISTEMA INDIVIDUAL DE SANITÁRIA CAPELA DE SÃO ROQUE, coordenadas 19°45'42"S 47°53'48"W, objeto do 2023 com a Secretaria de Meio Ambiente - FENHID, nestes incluídos o fornecimento de mão-de-obra, materiais, com fornecimento de materiais necessários, conforme contidos no ANEXO 1, do edital da CONTRATADA: FELIPE GIMENEZ 0001-66 VIGÊNCIA: 28/12/2023 3MADE DE PREÇOS Nº 15/2023. e e noventa e seis mil, oitocentos e seis centavos DATA DA ASSIN-

3. **OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados de ESGOTAMENTO DE SISTEMA INDIVIDUAL DE BARRIO RIO ACIMA, coordenadas 19°45'42"S 47°53'48"W, objeto do 2023 com a Secretaria de Meio Ambiente - FENHID, nestes incluídos o fornecimento de mão-de-obra, materiais, com fornecimento de materiais necessários, conforme contidos no ANEXO 1, do edital da CONTRATADA: FELIPE GIMENEZ 0001-66 VIGÊNCIA: 28/12/2023 3MADE DE PREÇOS Nº 14/2023. e e noventa e seis mil, oitocentos e seis centavos DATA DA ASSIN-

SÃO PEDRO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ESTACIONÁRIO DESTINADO AO ESF "TINO NIVES" BAIRRO ÁGUA SUJA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO.

Data da Adjudicação: 28 de dezembro de 2023

Data da Homologação: 28 de dezembro de 2023

Empresas vencedoras:

CARAVANTE E VIEIRA COMERCIO E MANUTENCAO EM GERADORES LTDA, com o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) - item 1.

Valor Total da Licitação: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Mais informações: Departamento de Compras e Licitações - Rua Garcia Braga, 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP - Fone: (14) 3377-9700.

Sítio eletrônico: www.saopedrodoturvo.sp.gov.br

Município de São Pedro do Turvo, 28 de dezembro de 2023

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

RESUMO DE EDITAL – CP 006/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "melhorias e modernização de Iluminação Pública", em Vias Públicas do Município de São Roque. Encerramento às 09h00 horas do dia 02/02/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 03/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – CP 006/2023 – Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolares. Encerramento às 09h00 horas do dia 05/02/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 122/2023 – Registro de Preços para aquisição de Materiais de Escrita e Escritório. Encerramento às 08h45 horas do dia 17/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 120/2023 – Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA. Encerramento às 08h45 horas do dia 14/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

TRASP. SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIAO 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIS EDUARDO R DE ARAUJO

SECRETARIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2023 PROCESSO Nº 25.386/2023

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA COMO SERVIÇO (SAAS) NA WEB COM CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO, PARA GESTÃO GEOGRÁFICA DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM DATACENTER, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SERVIÇO HELP-DESK, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS COMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, TRABALHO SOCIAL, JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, COM A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO - SP COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 23/02/2024 ÀS 09:30 HORAS
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 23/02/2024 ÀS 10:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV. GOA-MOR LOBO VIANA, 435, BLOCO B SALA 05, CENTRO, SÃO SEBASTIAO/SP - SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIAO 28 DE DEZEMBRO DE 2023

MIRELA CRISTINA RAMOS DO REGO VIEIRA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 16873/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM CONCEDIDOS AOS JOVENS QUE ALCANÇARÃO A MAIOR IDADE – RELAÇÃO DE ACOLHIDOS NO SAICA – LPI MUNICIPAL Nº 2934/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023
DETENTORA: NINE DIGITAL MARK CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – LOTES 03.

VALOR R\$ 8.352,50 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA



São Roque
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023 - Edição: 388

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

RESUMO DE EDITAL - CP 608/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "melhorias e modernização de Iluminação Pública", em Vias Públicas do Município de São Roque. Encerramento às 09h00 horas do dia 02/02/2024. O edital encontra-se à disposição a partir do dia 03/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL - CP 609/2023 - Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar. Encerramento às 09h00 horas do dia 05/02/2024. O edital encontra-se à disposição a partir do dia 04/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

informações, incluindo o fornecimento de solução, captura e processamento de imagens. Encerramento às 08h45 horas do dia 19/01/2024. O edital encontra-se à disposição a partir do dia 05/01/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS

Portaria N° 155/2023-L, de 21/12/2023, que Adjudica e Homologa o Pregão Presencial nº8 que trata da contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para o Exercício de 2024.

Portaria N° 156/2023-L, De 27/12/2023, que Homologa o Pregão Eletrônico nº 01/2023 que trata de reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequada dos resíduos gerados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PORTARIA N° 157/2023-L, de 28/12/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Como pode ser verificado nas publicações acima, foi comunicado às licitantes que o edital estaria disponível a partir do dia 04/01/2024, cuja sessão acontecerá no dia 05/02/2024.

Assim, a informação disponibilizada no site como "*Publicação em 04/01/2024*", se trata apenas da data da divulgação do edital, ou seja, da data de lançamento do documento no site da Prefeitura, e não da efetiva publicação, que ocorreu em momento anterior, como acima demonstrado.

Não há que se falar em anulação da licitação, vez que esta está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e foi devidamente publicada na vigência da mesma, ou seja, antes de sua revogação em 30/12/2023.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Por conseguinte, com relação às alegações feitas pelo impugnante mencionando comparações deste edital com o edital da licitação anterior – Pregão Presencial nº 01/2018, temos que esta comparação não é cabível, haja vista que não se trata do mesmo termo de referência, mas tão somente do mesmo objeto.

A Administração efetuou enorme revisão dos termos e especificações dos serviços que pretende contratar. Passaram-se 05 (cinco) anos entre uma licitação e outra, o número de alunos da rede e dos veículos aumentaram, a forma de execução pretendida mudou. Na licitação de 2018, o valor era pago por quilômetro rodado e sem monitor escolar. Na presente licitação, há a exigência da presença de monitor escolar.

Portanto, foram feitas diversas alterações no termo de referência e, por óbvio, considerando o decurso de tempo havido entre as licitações, o valor estimado da contratação também mudou, cujos custos encontram-se todos discriminados em planilhas de composição de custos, obtidas através de cotações de preços junto a empresas do ramo e que encontram-se acostadas aos autos do processo licitatório.

Ademais, o impugnante não traz qualquer elemento que demonstre e comprove uma suposta incompatibilidade do valor estimado da contratação com o preço atualmente praticado no mercado.

Desta forma, a comparação entre as licitações é totalmente descabida.

De outra banda, ao contrário do que alega o impugnante, atualmente todos os veículos possuem condição de tráfego nas localidades da zona rural.

Quanto à alegação de que a EMEIF Bruno Francisco Chiarato está desativada, a Administração realizou a projeção e previu a reabertura de atividades escolares na unidade, colocando-a em funcionamento nos próximos meses, razão pela qual constou na relação de linhas da nova contratação.

Quanto à alegação de que a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes está localizada apenas no Saboó e não na Divisa de Vargem Grande, de fato constou de forma duplicada o nome da referida escola. Porém, trata-se de mero erro material, que não impacta na elaboração das propostas pelas licitantes interessadas, vez que apenas o nome da escola está errado, mas o número de linhas, alunos e quilometragem estão corretos.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Por fim, a questionada ausência de horários de entrada e saída x número de alunos transportados em cada turno é desnecessária para fins de elaboração de proposta e não impacta no preço ofertado, principalmente se levado em consideração que, quando da realização das cotações de preços na fase preparatória para balizar o valor estimado da presente licitação, os fornecedores que apresentaram orçamentos não fizeram nenhuma observação ou objeção quanto a isso.

Assim, as críticas tecidas pelo impugnante não merecem prosperar tampouco serem acolhidas.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito, conheço da impugnação e, no mérito, OPINO por sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo o Edital da Concorrência Pública nº 09/2023 em seus próprios termos.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se atém às condições exigidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 18 de janeiro de 2024.

JOAO AUGUSTO
GARDINI
MARTINS
JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS
Chefe da Divisão Judicial
OAB/SP nº 454.855

Assinado de forma digital por
JOAO AUGUSTO GARDINI
MARTINS
Dados: 2024.01.18 16:18:58
+03'00'

**Protocolo 2.095/2024**

Código: 604.317.060.391.517.941

De: **REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA** Para: **DA-SCOM - Serviço de Compras**Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação****São Roque**

São Roque/SP, 23 de Janeiro de 2024

Para:

REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**FORMULÁRIO****Interessado:** REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP**RG:****Data de Nascimento:****CPF:****CNPJ: 089349930001-80****Endereço:** RUA VICENTE DA COSTA, 51**Cidade:** SÃO ROQUE**Bairro:****MAILASQUI****CEP:****Número:****Inscr. Municipal/Cadastro:****Inscr. Estadual:****Email:****Fone:**

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 05/02/2024 09:40:00 por Luciane de Fátima Camini - Chefe de Serviço Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP.
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009 / 2023. - EDITAL Nº 234 / 2023. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234 / 2023.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP., OU AUTORIDADE COMPETENTE JULGAR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

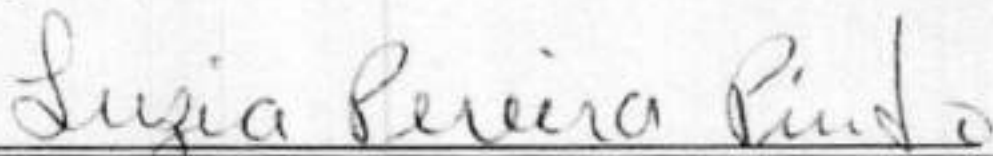
A **REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.934.993/0001-80, com base no artigo 5º, XXXIV, 'a', conjuminado com o inciso LV, alçado à categoria de cláusula pétrea nos termos do artigo 60, parágrafo quarto, inciso IV, da nossa CF., observado ainda, artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93 que regulamentou o artigo 37 da CF., ainda sim, o direito de representação (se for o caso/necessário) ao Tribunal de Contas competente, na forma do § 1º do artigo 113 da Lei nº. 8.666/93, que não afasta ainda as vias judiciais - artigo 5º - XXXV da CF., havendo para tanto, prova do **I)** interesse processual, e **II)** da legitimidade da parte conforme artigo 17 do Novo CPC - Lei nº 13.105/2015, neste ato, vem por meio de seu Representante Legal infra assinado, no uso de suas atribuições legais (contrato social em anexo), à presença do r. Presidente da Comissão de Licitação, requerer à juntada da exordial, bem como análise da mesma, por ser tempestiva (**21 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI - 21.2 C/C 27 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS - 27.1**), pelas razões de fato e de direito, pelo que passa a expor e ao final requerer, apresentando assim, para tanto,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME EM EPÍGRAFE, COMO MEDIDA CAUTELAR, em face de exigência(s) irregular(es) / ilegal(is) e temerária(s), por extrapolar(em) o(s) comando(s) legal(is), que resulta em direcionamento involuntário, bem como burlas face a competitividade, sacrificando a contratação da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Roque, 23 de Janeiro de 2024.



REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP
Luzia Pereira Pinto



1 - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 05 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas.

O edital de licitação estabelece no **27 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS**, 27.1, o prazo para a interposição de impugnação, ao qual deverá seguir os termos do artigo 41, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 41....

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por

irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2 - DAS RAZÕES (FATOS E DIREITOS) DA IMPUGNAÇÃO

A ora Peticionária é empresa dedicada e especializada no ramo do objeto licitado, e detém total e irrestrita capacidade técnica e estrutural, bem como know-how para fins de ofertar o demandado, registrando assim, de plano, o interesse na participação da licitação.



- **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL.**

Ocorre que, quanto ao tema (tipo licitatório – menor preço global), a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP.**, entende oportuno e conveniente a “Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.”, onde por meio de uma frota ESTIMADA (vide 2.2 do Edital) de 48 (quarenta e cinco) ônibus escolares, agrupadas em ÚNICO LOTE, a empresa declarada vencedora estaria por força do instrumento contratual, obrigada a prestar os serviços.

Ora, longe de evidências, conforme veremos em diante, alguns trajetos/rotas, o *NÚMERO DE ALUNOS É SIGNIFICATIVAMENTE BAIXO, assim, para ocasião, um veículo (de) menor (porte) contribuiria para economicidade, celeridade, eficiência, e maior competitividade, com isso, justifica-se tecnicamente e juridicamente que a divisão em lotes (rotas/trajetos) favoreceria aos mais interessados (Município e Municípios).

Temos que, é fato inconteste que o número baixo de alunos contribui para o deferimento (alteração do tipo licitatório) do pleito, assim, prudente trazer a lume que:

- **UMA: NECESSÁRIO O EDITAL/ANEXO DETALHAR**
 - *QUANTOS ALUNOS CADA ESCOLA/INSTITUIÇÃO POSSUI?, E
 - *QUAIS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS POR ESCOLA/INSTITUIÇÃO?ISSO PARA MELHOR DIMENSIONAMENTO / LOGÍSTICA DOS TRABALHOS, O QUE RESULTARÁ EM REAL ECONOMIA EM ESCALA.
- **DUAS: OBS.: ALÉM DAS OMISSÕES DETALHADAS ANTERIORMENTE, A AGLUTINAÇÃO DE ALUNOS TAMBÉM AJUDA A CRIAR FALSA ILUSÃO DA NECESSIDADE DE VEÍCULO NO PORTE DESEJADO (“ÔNIBUS ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS”) PELA MUNICIPALIDADE.** ENTRETANTO, A AGLUTINAÇÃO NÃO SE DÁ COMO APROPRIADA E NÃO ASSEGURA A AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE DO CERTAME.

OBS.: AMPARA (FATO E DIREITO) O DITO ACIMA COM BASE EM VEÍCULO AO QUAL FORA FEITA A VISTORIA, VEÍCULO DE MENOR PORTE (MÁXIMO 44 LUGARES), VEJA IMAGEM SEGUINTE EXTRAÍDA DO VEÍCULO EM QUESTÃO:



NÃO SE TRATA DE EXCEPCIONALIDADE, PODENDO ASSIM A ROTA SER FEITA POR VEÍCULO DE MENOR PORTE, VEJA TAMBÉM OS EXEMPLOS ABAIXO AOS QUAIS ADVOGAM EM NOSSO FAVOR:

REGIÃO	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO/LINHA	QUANTIDADE DE ALUNOS
PAVÃO/VILA AMARAL/ CANDUÍRA/ GABRIEL PIZA	EMEF Roque Verani EE Germano Negrini EE Horácio Marley Lane	Veículo 1	38

OU SEJA, 38 (TRINTA E OITO) ALUNOS PARA 03 (TRÊS) ESCOLAS, **O QUE RESULTA NA MÉDIA DE 12 (DOZE ALUNOS) POR ESCOLA**, PARA TAL QUANTITATIVO UMA VAN OU MICRO-ÔNIBUS ATENDERIA PERFEITAMENTE OS ANSEIOS DA MUNICIPALIDADE.

A celebração do contrato esta limitado a execução de objeto preexistente, caso contrário significará fraude ao processo administrativo licitatório!

Não podemos também desconsiderar o quadro fático face a **omissão quanto aos Horários de Entrada e Saída dos Alunos Por Escola**, uma vez que, em edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 240/2022 - Processo de Compras nº 447/2022, ANEXO I, especifica os omitidos em questão, vejamos:

- LOTE 002 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. LPMR - 23 Recanto dos Sálios / EMEF Distrito de São João Novo - EMEF Sônia Maria Abreu Ghilard - EMEI São João Novo - EE Epaminondas de Oliveira												
Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAÍDA	ALUNOS	DISTÂNCIA RUA E VOLTA KM	VIAGEM POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MÉDIO POR KM RECORRIDO	VALOR MÉDIO UNIT. POR VIAGEM	VALOR MÉDIO TOTAL POR VIAGEM	200 DIAS LETIVOS
P 23.2 - Parte das unidades com destino a Estrada do Sacramento, São Recanto dos Sálios cruzando a linha da trilha pelo centro de treinamento Fire Walk, passando pelo São Jacutai (Rua de São Roque/tapecuri) passando pela Rua Sol, seguindo pela Rodovia Engº René Benedito da Silva em direção ao EMEF Distrito de São João Novo, Sônia Maria Abreu Ghilard, EMEI São João Novo, EE Epaminondas de Oliveira e Rua Santa Sabot.	06:00 06:00	05 14	12:00 13:00	05 14	24	4	TERRASOLTA	SE VEÍCULO com capacidade para até 24 lugares	R\$ 12,10	246,54	1.182,24	212.440,00
					24 km	4					MÉDIA TOTAL LOTE 02	R\$ 230.440,00

Grifos nosso.

Não podemos ignorar que, em PE N.º 240/2022 - Proc. de Compras nº 447/2022, para 04 (quatro escolas) - *EMEF Distrito de São João Novo - *EMEF Sônia Maria Abreu Ghilard - *EMEI São João Novo - *EE Epaminondas de Oliveira, a soma total de alunos transportados perfaz **29 (vinte nove) alunos**, exigindo-se para tanto um veículo com capacidade para até 24 lugares.

Pasmen! Em edital discutido/impugnado (CC nº. 009/2023), o quantitativo de alunos para as escolas *EMEF Distrito de São João Novo- *EMEF Sônia Maria AbreuGhilardi- *EMEI São João Novo, **fora para 396 (trezentos e noventa e seis) alunos**, isso quer dizer que, de 2023 para 2024, se matricularam 367 alunos, veja abaixo colacionado extraído do edital da CC nº. 009/2023, ANEXO IA, ao qual comprova o narrado:

SÃO JOÃO NOVO	EMEF Distrito de São João Novo EMEF Sônia Maria Abreu Ghilardi EMEI São João Novo	Veículo 22	69
		Veículo 23	79
		Veículo 24	38
		Veículo 25	230

Nesse sentido, não podemos ignorar as omissões, vez que é incontestável e nos chama a atenção os expostos, concluindo na necessidade real também de, ALÉM DE INFORMAR *QUANTOS ALUNOS CADA ESCOLA POSSUI E *QUAIS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS, TAMBÉM *INCLUIR NOS AUTOS, PARA POSTERIOR VISTA, O QUANTITATIVO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS POR ESCOLAS CONSTANTES EM ANEXO IA, PARA QUE ASSIM OS LICITANTES POSSAM MENSURAR /ORÇAR OS PREVIAMENTE DEFINIDOS.

Não somente as questões anteriores infringiram a regularidade e/ou legalidade, evidente também que resta omissos em Edital impugnado quais ruas/vias são pavimentadas ou não, observado que a Administração não se furtou de, preventivamente, explicitar em Edital de **PE N.º 240/2022 - Proc. de Compras n.º 447/2022**, atendendo assim ao princípio da transparência e UNIFORMIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERANTE OS EDITAIS DO MESMO SEGMENTO!

Diagnosticada as irregularidades, temos que, o artigo 6º, IX, c/c 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, assim advogado em nosso favor, *in verbis*:

"LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

(...).

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...).

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...).

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...).

Art. 23.

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Acórdãos relativos ao caso, publicado no DOE de 16/02/17. e-TC-18366/989/16-B, ambos do TCE/SP.:

"Assim como a unanimidade dos órgãos que atuaram na instrução processual, entendo que a escolha pela contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços ora em disputa, não restou satisfatoriamente justificada pela Municipalidade.

Ao examinar a questão que também estava presente na versão anterior do Edital, a Assessoria Técnica destacou que '(...) a concentração de todas as rotas/itinerários em objeto único alijará os transportadores autônomos, mormente os interessados em realizar o transporte rural escolar, e as micro, pequenas e médias empresas de transporte, deixando de se aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.(...)'. Ressaltou, ainda, na oportunidade, os reflexos dessa composição do objeto sobre as exigências de qualificação econômico-financeira relativas ao capital social.

De igual modo, a Secretaria-Diretoria Geral renovou as considerações apresentadas por ocasião do exame da versão anterior do Edital, diante da insignificante alteração efetuada, concluindo que '(...) de fato, causa espécie a conglomeração do objeto licitado (transporte escolar) em 44 rotas, as quais abrangem tanto a zona urbana quanto a rural, o que, à míngua de justificativas técnicas plausíveis para tal reunião, sinaliza para uma possível

restrição à participação de interessadas no certame, consoante já assentado por este Tribunal em diversos julgados, como, v.g., na decisão exarada no TC-289/007/12 (...)'.

A teor do que dispõe o artigo 23, §1º, da Lei nº. 8.666/93, 'as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala'.

Tendo em vista a ausência de justificativas para a escolha administrativa, é necessário que, nesse aspecto, o Edital seja revisto, de forma que o objeto seja segregado, com a respectiva contratação em lotes, passando a adotar o critério de julgamento de "menor preço por lote", ou em procedimentos licitatórios distintos, devendo a municipalidade promover as adaptações necessárias nos itens que sejam impactados por essa alteração, como o relativo à exigência de qualificação econômico-financeira previsto no Item 10.4.4, assim como qualificação técnica e outros que sejam correlatos".

Pensa de igual forma o TCU – Tribunal De Contas da União:

"9.1.1. considerando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, e na Súmula 247 do Tribunal, realize o parcelamento do objeto da licitação a ser promovida com vistas à contratação das obras, serviços e fornecimentos necessários à Implantação e Complementação do Centro de Lançamento de Alcântara e Centro Espacial de Alcântara, devendo proceder anteriormente, para fundamentar a escolha da forma de configuração dos "blocos" ou "lotes" a serem formados em função do parcelamento, a estudos técnicos que considerem as características de mercado e que indiquem a alternativa de divisão que melhor satisfaz aos princípios da competitividade, da Isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitadas as limitações de ordem técnica, sem prejuízo da possibilidade alternativa de

realizar concorrência única para a contratação de todo o complexo ou conjunto com um só licitante, mas, neste caso, desde que admitida expressamente a participação no certame de empresas em consórcio, como forma de assegurar o parcelamento material do objeto, respeitando as regras prescritas no art. 33 da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão 108/2006, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, com nova redação conferida pelo Acórdão 766/2006.)"

Com efeito, registra-se a Súmula 222 do TCU:

"As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Apresentada a sequência dos fatos/conduitas que demonstram as reiteradas condutas antijurídicas, aos quais não podem ser ignoradas pelo Sr. Pregoeiro, os pedidos da Peticionante devem prosperar, isso para não retardar a movimentação processual administrativa em momento futuro, ou seja, com Esclarecimentos, Impugnações, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Representações/Denúncias e/ou medidas judiciais.

Assim, das incontestáveis omissões, roga-se a imediata suspensão do certame e:

- 1 Seja acostado aos autos o quantitativo de alunos por escola/instituição de ensino;
- 2 Sejam disponibilizados os horários de entrada e saída dos alunos por escola/instituição de ensino;
- 3 Seja informado o quantitativo total de alunos matriculados por escola/instituição de ensino, observada a aglutinação de alunos, e
- 4 Seja informado também quais ruas/vias são terra ou asfalto.

Na posse das informações poderá com precisão saber a quantidade total de viagens realizadas em um determinado período, a duração/tempo das viagens, bem como a real necessidade de um veículo no porte requerido pela Municipalidade.

Tomando como base os conhecidos, por certo será ratificada também a necessidade real da alteração do critério de julgamento para **LOTES/ROTAS ou ITINERÁRIOS, um dos pleitos principais da demanda**, ao qual atenderá de melhor forma ao princípio da competitividade; da contratação da proposta mais vantajosa; da economicidade e eficiência; não prejudicando ao erário público.

Portanto, considerando que o edital/anexão está em consonância aos fundamentados, Roga-se por derradeiro a:

5 Alteração do critério de julgamento.

- **DOPROJETO BÁSICO X ORÇAMENTOCOLHIDO/ESTIMADO X VISITA TÉCNICA.**

Apresentado o Projeto Básico c/c o Orçamento colhido/estimado, atrelada a obrigatoriedade de visita técnica (10.1.3.3 do Edital), demonstra-se conforme Vistoria já realizada (vide processo administrativo ao qual consta) que ocorreu equívoco / lapso perante a elaboração do Projeto ao qual prejudica o orçamento colhido / valor estimado para contratação e pior, a execução do objeto com eficiência e eficácia.

Disso resulta que, se o dever de agir incumbe a quem esteja obrigado pela lei, toda conduta omissiva praticada por aquele que tem o dever legal da conduta comissiva será considerada uma conduta dolosa que, mesmo inexistindo o desejo do resultado, assume o risco da superveniência desse resultado.

No caso em questão, temos que, o "Plano de Mobilidade Urbana" do Município não fora observado, bem como as ruas aos quais os ônibus deveriam trafegar, onde de acordo com os destacados abaixo, se assim seguir o certame licitatório, **o fluxo de veículo irá impactar diretamente na localidade em questão, e nas áreas próximas das escolas/instituições, criando desafios inclusive para a segurança das crianças, e prejudicando a fluidez do tráfego.**

Conforme visto em imagem abaixo, **a deficiência geométrica (largura da rua/via) impedirá o trânsito e o estacionamento dos veículos, bem como a manobra**

(ônibus e outros). Observa-se ainda que, NÃO HÁ SINALIZAÇÃO (PLACAS ESPECIAIS) ESPECIAL PARA FAIXAS OU PISTAS EXCLUSIVAS OU NÃO PARA ÔNIBUS:



(...).

Embora a rua Vicente Cano (rua acima constante em imagem), região de São João Novo, ao qual serve de rota para a EMEF Distrito de São João Novo, e EMEF Sônia Maria AbreuGhilardi EMEI São João Novo, não possui condições/estruturas física / LARGURA O SUFICIENTE PARA UM ÔNIBUS TRAFEGAR / ESTACIONAR E MANOBRAR, o Município por meio do Edital em questão está contratando ônibus com as características sabidas para a execução do transporte escolar em tais localidades, o que não apresenta silogismo algum.

OBS.: O veículo (de menor porte!) não conseguiu trafegar por todo trajeto teve que voltar de ré por quase 1 km e retornar na porteira de um sítio !!

Naturalmente, como já ocorre, os serviços são executados por veículos de menor porte (Perua, Van ou Micro-Ônibus), observados comentados e fundamentados.

No caso em apreço (condições perfeitas de tráfego de ônibus com no mínimo 45 lugares pelas ruas pré-determinadas), estamos ainda em iminência de risco a vida dos

transeuntes ou de lesão grave e/ou de difícil reparação, uma vez que, conforme se comprova (imagem a baixo), no ato da Vistoria com **veículo inclusive de menor porte** (obs.: a vistoria fora realizada com veículo que comporta até 44 passageiros sentados - característica diversada almejado pela Administração - mínimo 45 passageiros sentados), o motorista do veículo em questão, enquanto conduzia o mesmo pela rua Planalto Verde, devido a altura do veículo (nexo de causalidade) **derrubou cabo de telefone, ao qual ficou pendurado na via pública:**



Ainda em sede de estrutura das ruas/vias, o Município deve garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do transporte escolar, inclusive os terceirizados, bem como dos transeuntes, e não podemos esquecer da garantia dos usuários da rede, seja ela elétrica ou não (exemplo: Internet), quando que, não observado os alegados, comprovados e fundamentados, irá gerar legítima indenização aos envolvidos - responsabilidade objetiva, ao qual abarca tanto atos comissivos como omissivos, restando apenas demonstrar o nexo causal entre o dano e a conduta dos seus agentes - C.F, art. 37, § 6º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,

também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...].

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Compete também trazer a lume fato que não merece ser desprezado e comprova de igual forma que o Projeto Básico esta equivocado, com falhas, e estimula(ou) orçamento equivocado, bem como (formação de preços) elaboração da Proposta Comercial / Planilha de Custos errônea, onde pauta-se na localização errônea da **EMEIF LEONIDAS ANTONIO DE MORAES**, uma vez que não faz parte da Região DIVISA VARGEM GRANDE.

Quanto a localização errada, ao que possa alegar erro material e que não impactará na elaboração das propostas dos licitantes, temos que, o ERRO MATERIAL fere por certo a eficácia e eficiência em detrimento da vinculação ao edital. Por mais uma vez a segurança jurídica resta prejudicada, e se dá como necessária a retificação da informação escoimada de vício, seja ela qual for, uma vez que identificado o vício manifesto, necessita de reparo.

Admitir a correção do contrato em momento futuro seria no mínimo negligente, uma vez que tal modificação demandaria de justificativa, podendo inclusive a criar objeções quanto a manutenção da equação econômico-financeira, ainda sim, independente do caso, ser formalizado por meio de Termo Aditivo, ou seja, irá movimentar toda a máquina pública por questão de conhecimento prévio e antecipado.

A par disso, Requer:

1 Seja editado novo edital – Projeto Básico - observada a largura das ruas/vias, a sinalização viária atual de tais, e o veículo solicitado (ônibus com no mínimo 45 lugares);

2 Seja também ajustado o tipo de veículo (para de menor porte) que irá transitar por tais ruas/vias;

3 Seja inclusa a localização correta da **EMEIF LEONIDAS ANTONIO DE MORAES**, observado ainda o trajeto e quilometro de distancia - ponto de partida e ponto de chegada, e

4 Ou, no caso de indeferimento dos pleitos anteriores, seja justificado tecnicamente e juridicamente as razões para indeferimento do pleito, observada a possibilidade de conduta omissiva, vez que, é evidente a irregularidade do Projeto Básico e assim contamina o orçamento colhido / estimado.

As consequênciastécnicas e jurídicasdo possível Indeferimento do(s) pleito(s), seriam:

- 1 BURLA A PRECISÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;
- 2 VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO;
- 3 SUPERDIMENSIONAMENTO E SOBREPREÇO E/OU SUPERFATURAMENTO;
- 4 AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANATJOSA;
- 5 PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO (INVESTIMENTO EM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CORRETA);
- 6 RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DA CONTRATAÇÃO (ORDENADORES DE DESPESAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, PROCURADORE(S) E AUTORIDADES SUPERIORES.)

Sobre o tema (estimativa equivocada de preços), o Tribunal de Contas da União - TCU, em Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia. p. 189., traz a seguinte consideração:

"1) A estimativa de preço está na raiz de problemas como o sobrepreço e o ato antieconômico, que compõem irregularidades graves que podem afetar a gestão dos recursos dos órgãos, bem como levar à responsabilização de servidores participantes dos processos de contratação e de gestão contratual. Portanto, deve ser feita com o maior cuidado possível."

- **DA OBSCURIDADE DE INFORMAÇÕES NO PROJETO**

Não obstante aos ataques em tópico **DO PROJETO BÁSICO X ORÇAMENTO COLHIDO/ESTIMADO X VISITA TÉCNICA**, temos que, há patente obscuridade no projeto ao qual traz insegurança jurídica e prejuízo aos envolvidos (Interessados, Contratante e Contratado), onde, em prejuízo também da melhor técnica (logística c/c economicidade atrelada a eficiência e eficácia) a ser aplicada, resta que, o edital e anexos não trazem informações do tipo:

- 1 Distribuição dos alunos por trecho e viagem entre os veículos;
- 2 Se deverá conter em Planilha de Custos adicional noturno face aos profissionais envolvidos, uma vez que haverá acréscimo de até 20% na hora trabalhada para todos os colaboradores em jornada noturna. Isso observado que o edital / anexo é omissos com relação ao comentado, PORÉM, EM VISTORIA FORA COMENTADA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO;
- 3 Não restou claro se os veículos devem conter acessibilidade para cadeirantes / dificuldades de locomoção, observado que, no Município, por certo há alunos portadores de necessidades especiais e dependerão do veículo em debate, e
- 4 Com base no princípio da legalidade, o edital / anexo não obriga que os veículos sigam o determinado pela **RESOLUÇÃO Nº 469/2013, ANEXO I**, ou seja, por certo a empresas irão ofertar veículo sem acessibilidade para cadeirantes, *in verbis*:

ANEXO I

1. Veículos Fabricados com características de acessibilidade

1.1. Veículo de aplicação urbana	
Letra	Descrição
A	Piso baixo.
B	Piso alto com acesso realizado por meio de plataforma de embarque / desembarque.
C	Piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.
1.2. Veículo de aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo	
Letra	Descrição
D	Passagem em nível da plataforma de embarque / desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros.
E	Dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma.
F	Rampa móvel colocada entre o veículo e a plataforma.
G	Plataforma elevatória veicular.
H	Cadeira de transbordo.

Todavia, independente do vício constante em Anexo I referente as características de acessibilidade, temos que, o veículo utilizado para vistoria continha local exclusivo para cadeira de rodas, bem como continha plataforma elevatória, veja-se:



(...).



Portanto, deve prosperar o Pleito de melhores e/ou inclusão de informações técnicas, retificando o projeto debatido para que a proposta mais vantajosa seja possível de apresentação e contratação, observado que o edital/anexo não poderá inovar critérios e/ou características do veículos não previstos em lei e/ou outros adstritos ao transporte dos alunos.

- **DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**

Ocorre que ao analisar o **ANEXO IV - ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, o mesmo reza que será utilizado como parâmetro de legalidade o "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, ...".

Segue que, conforme se observa em documento anexo, o correto seria se amparar nos constantes em **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 c/c CARTA SINDICAL**.

Temos que, os valores indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, aos quais constarão em Planilhas de custos, não condizem com a realidade legal/normativa.

Vejamos de modo ilustrativo as diferenças:

- **SALÁRIO** atrelado ao Sindicato indicado no edital.

Motorista: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

Agente de bordo: R\$ 1.767,27 (um mil setecentos e sessenta e sete reais, e vinte e sete centavos)

BENEFÍCIOS:

Plano médico: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)

Plano odontológico, cesta básica e vale refeição: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

- Sindicato correto conforme acordo coletivo em andamento.

Motorista: R\$ 1.980,00 +

Cesta básica +

Vale refeição: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado

Agente e bordo: R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Uma diferença muito grande de um salário para outro majorando em muito a estimativa de preços.

Em flagrante afronta à legislação, a r. Administração pretende efetuar a contratação de tais serviços utilizando-se de Sindicato que não atende a categoria.

Observa-se que certamente será ajuizada ações Trabalhistas tanto em face da Administração Contratante como da Empresa Contratada, tendo em vista a confusão provida, ao descrever o Sindicato equivocado, o que também prejudica na formação de preços, contratações, pagamentos de encargos e benefícios.

Assim, Requer seja analisado o equívoco, a fim de impedir erros pautados em ilegalidades, adequando/ajustando para tanto o Sindicato em questão.

- **DAS CONTRATAÇÕES / ATENDIMENTOS OUTROS**

Da descrição do edital em **8.2 DO DIREITO DA LICITANTE VENCEDORA**, temos que:

8.2 DO DIREITO DA LICITANTE VENCEDORA

8.2.1 A licitante vencedora poderá propor a organização de atendimentos a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da contratação de transporte escolar, desde que tenha autorização prévia da Contratante.

Grifos nosso.

Resta inescusável a lesividade aos segmentos outros que por certo não serão licitados em momento futuro.

Tal cláusula potencializa de forma clara burla ao sistema licitatório para segmentos outros que não o de transporte escolar, ou seja, intrinsecamente agrupa serviços em um único processo licitatório, impossibilitando a participação de potenciais licitantes, o que se agrava também quando veda a participação de consórcio (4, 4.2), bem como a subcontratação (6.12).

Assim, nos moldes que se encontra o subitem 8.2.1 do edital, o agrupamento se encontra infundado, impedindo a participação de licitantes com objeto social compatível

capaz de fornecer todos os serviços POR UM PERÍODO DE 36 (MESES) – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONSTANTE NO EDITAL ORA COMBATIDO, que por ora se encontram OBSCUROS EM QUANTITATIVO, QUALITATIVO E ESPECIFICADA TÉCNICA, outrossim, não há no edital/anexos comprovação técnica e econômica que respalde a opção sem violar o artigo 23, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Ou seja, torna-se ilegal o item atacado!

Ante ao exposto, temos ainda observações quanto a necessária qualificação técnica atrelada ao objeto que poderá ser executado, de modo que se mostra incompatível e sem razão legal para permanecer no ato convocatório.

Em vista disso, Requer seja expurgada item em sua integralidade.

Sendo assim, pleiteamos as adequações do edital e anexos, e todos os demais que atrelados estão, inclusive orçamento estimativo.

3 - DO PEDIDO

Com efeito, a finalidade da impugnação é apenas de trazer ao processo licitatório a legalidade defendida, pautada em critérios objetivos, princípios administrativos, e outros, ao qual por certo, trará ampla participação e a contratação da proposta mais vantajosa.

Assim, requer no mérito, sejam todos os itens atacados deferidos em sua totalidade para que os Atos seguintes estejam em consonância com as normas legais vigentes.

Não por demais, que seja republicação do Edital com as adequações em questão, escoimado assim dos vícios apontados.

Requer seja o Ministério Público Intimado (fiscal da ordem jurídica) por envolver interesse público e/ou social.

Por derradeiro, requer seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos.



Por todo o exposto,
Pede Deferimento.

São Roque, 23 de janeiro de 2024.

REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP
Luzia Pereira Pinto

Assinado digitalmente por LUZIA
PEREIRA PINTO
CPF: 150.526.338-74
Em nome da REAL LOCADORA E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.934.993/0001-80
Data: 23/01/2024 16:28:55 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

São Roque, 02 de Janeiro de 2017

REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA – EPP

C.N.P.J Nº 08.934.993/0001-80

NIRE Nº 35.221.417.621

01 – LUZIA PEREIRA PINTO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27/07/1950 na cidade de São Roque - SP, inscrita no CPF/MF sob nº 150.526.338-74, portadora da cédula de identidade RG nº 20.159.352 SSP-SP expedido em 10/03/2014, residente e domiciliada na Rua Vicente da Costa, nº 51 - Mailasqui, CEP 18143-100 na cidade de São Roque-SP;

02 – RENATA CALLAS, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 25/07/1973 na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CPF sob o nº 147.471.728-40 e cédula de identidade RG nº 18.760.910-x SSP-SP expedido em 30/06/2010, residente e domiciliada na Estrada da Ponte Lavrada, nº 89 – Alto da Serra, CEP 18143-400 na cidade de São Roque-SP; únicos sócios componentes da sociedade empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira nesta praça sob a denominação social de: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. – EPP, estabelecida Rua Vicente da Costa, nº 51 - Mailasqui, - CEP 18143-100 na cidade de São Roque Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.993/0001-80, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.221.417.621 em sessão de 29/06/2007, resolvem de comum acordo alterar o contrato constitutivo conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA 1ª - O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) inteiramente integralizado a partir desta data fica aumentado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Onde o aumento por lucros acumulados não distribuídos de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) sendo 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), ficará dividido entre as sócias da seguinte forma:

I – A sócia Luzia Pereira Pinto ficará com R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) divididos em 255.000 (Duzentas e cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada em moeda da corrente nacional e a sócia Renata Callas ficará com R\$ 245.000,00



(Duzentos e quarenta e cinco mil reais) divididos em 245.000 (Duzentas e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada em moeda da corrente nacional.

II) – Haja vista a alteração havida no item anterior, o capital social no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

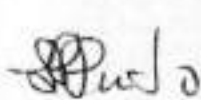
Sócios	Quotas	Valor	%	Total
Luzia Pereira Pinto	255.000	1,00	51	255.000,00
Renata Callas	245.000	1,00	49	245.000,00
TOTAL	500.000		100	500.000,00

CLAUSULA 2ª - O capital social da sociedade é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado em moeda da corrente nacional sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%	Total
Luzia Pereira Pinto	255.000	1,00	51	255.000,00
Renata Callas	245.000	1,00	49	245.000,00
TOTAL	500.000		100	500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

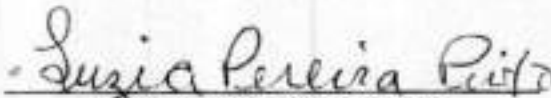
CLAUSULA 3ª - Ficam inalteradas todas as demais cláusulas da alteração do contrato social.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto este instrumento de alteração, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

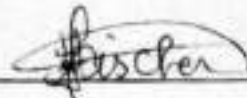
São Roque, 02 de Janeiro de 2017


Lúzia Pereira Pinto - sócia


Renata Callas - sócia

Testemunhas:


Valter Helfenstems Fischer Junior
CPF 227.502.338-01
RG 42.854.137-9 SSP-SP


Lucicleia Alves Fischer
CPF 302.686.858-27
RG 47.552.444-5 SSP-SP





Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAERCIO PINHEL DA SILVA.

EMPRESA REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP, com sede na Rua Vicente da Costa, 51 – Mailasqui – São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18143-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.934.993.0001-80, representada por sua administradora Luzia Pereira Pinto, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 150.526.338-74.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante designadas simplesmente **SINDICATO** e **EMPRESA**, respectivamente, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias de **TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO**, próprios ou contratação por meio de terceirização, com abrangência territorial em **Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Araras, Araraquara, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros,**



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbatai, Cosmópolis, Cravinhos, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guataporã, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jumiirim, Jundiaí, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paranapanema, Pardinho, Paulínia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gama, Sarapuí, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo, Votorantim.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIARIOS

3.1. São beneficiários das normas estabelecidas neste Acordo Coletivo todos os empregados da **EMPRESA** admitidos durante a sua vigência para prestar serviços no transporte escolar.

3.2. O presente Acordo Coletivo é celebrado com a finalidade de assegurar, aos motoristas, monitores e empregados que atuam no segmento do transporte escolar e que prestam serviços à empresa tomadora de serviço que explora essa atividade, as mesmas vantagens e padrão salarial assegurados à essa categoria, com a finalidade de evitar que, contratados por meio de terceirização, possam sofrer qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

4.1. Poderão ser compensados os aumentos, reajustes e antecipações compulsórias ou espontaneamente concedidos no período entre a data-base de 2023, excluídos os aumentos reais e as promoções.

4.2. O reajuste salarial negociado para vigorar a partir de 1º de novembro de 2023, levando em conta a inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses é



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



correspondente a **10% (dez por cento)**, não podendo ultrapassar a esse limite de reposição, pois o segmento do transporte escolar ainda se recupera economicamente e não há segurança de que voltará a operar em plena normalidade enquanto perdurar a crise causada pela pandemia mundial.

4.3. Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial que expressamente vier a ser ajustada pelas partes para vigorar a partir de 1º de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

5.1. Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, com vigência a partir de 01/11/2022, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais. As partes signatárias deste instrumento estabelecem os seguintes pisos normativos:

FUNÇÃO	VALORES
Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.980,00
Auxiliar de Transporte (Acompanhante, Monitores)	R\$ 1.452,00
Assistente administrativo	R\$ 2.200,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.540,00
Funileiro	R\$ 2.001,78
Mecânico	R\$ 2.001,78
Eletricista	R\$ 2.001,78
Pintor	R\$ 2.001,78
Borracheiro	R\$ 2.001,78
Lavador/Faxineiro	R\$1.637,90

5.2. O piso salarial pertinente a cada uma das categorias de motoristas será devido em razão da natureza do veículo de passageiro, independente da frequência da condução dos diferentes tipos de veículos, observado a condição mais benéfica ao motorista. Assim, um motorista de carro leve que venha a dirigir, mesmo que eventualmente, um ônibus, deverá receber a diferença salarial do salário equivalente à função de motorista de ônibus referente ao período, descaracterizando desvio de função.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



5.3. Para os empregados que recebem salário fixado por hora de trabalho os pisos salariais acima deverão corresponder exatamente à divisão do valor mensal pelo fator correspondente a 220 ou 180 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Salvo expressa manifestação por escrito em contrário por parte do trabalhador, a **EMPRESA** se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair no sábado, domingo ou feriado.

6.2. Quando o pagamento do salário for efetuado após o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a **EMPRESA** incorrerá em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do funcionário por dia de atraso e em favor deste, salvo por motivo comprovadamente de força maior, com a limitação do artº 920 do Código Civil.

6.3. A data do pagamento do salário mensal será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais ou de força-maior. Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

6.4.A **EMPRESA** fica obrigada a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador mediante depósito em conta corrente bancária especialmente aberta para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

7.1.A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer aos seus empregados o comprovante salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação da empregadora, ficando facultado o envio por meio eletrônico.

7.2. Nos termos do artigo 464, parágrafo único, da CLT, na hipótese de pagamento realizado mediante depósito ou qualquer outra transação financeira eletrônica, ficará dispensada a assinatura do empregado no comprovante salarial (holerite), conferindo a este documento força de recibo, salvo prova em contrário. Optando as



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



partes pela substituição do comprovante por meio eletrônico, também se torna dispensável o recibo emitido pelo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

8.1. É da competência e integral responsabilidade da **EMPRESA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do trabalhador, conforme a legislação vigente.

8.2. A **EMPRESA** poderá efetuar os descontos previstos em lei ou aqueles que forem autorizados por escrito pelo empregado, assim como os que decorrerem de prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência).

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES A MULTA

9.1. Na hipótese de multas de trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da cientificação da infração, o empregado poderá, se houver motivo plausível, solicitar a apresentação de recurso, hipótese em que o desconto somente será efetuado se o recurso for julgado improcedente ou, antes disso, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer motivo.

9.2. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, será procedido o desconto integral referente aos danos causados pelo trabalhador, conforme previsto nesta cláusula, podendo atingir a totalidade do débito, sem prejuízo de a **EMPRESA** poder, ainda, valer-se de medida judicial cabível para cobrar eventual saldo remanescente do débito.

9.3. Convencionam as partes que, além do desconto em folha de pagamento referente aos prejuízos causados pelo empregado, a **EMPRESA** poderá aplicar a sanção disciplinar cabível, não configurando dupla punição.

9.4. Quando o motorista tiver necessidade de alterar a letra de sua habilitação para poder alterar a modalidade do veículo que conduz, no caso da solicitação ser da **EMPRESA**, a mesma poderá custear a alteração da CNH, ou indicar meios de o fazer pelo SEST/SENAT, e conceder folgas necessárias para as aulas / provas, caso contrário a responsabilidade é do empregado.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica facultado ao **SINDICATO**, se for de sua vontade, a indicação de assistentes técnicos para constatação de insalubridade ou de periculosidade, em processos judiciais, através de laudos técnicos, sendo que quando constatados, serão atribuídos percentuais de acordo com a legislação vigente, podendo a **EMPRESA** nomear assistente para acompanhamento da execução de laudos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-TICKET REFEIÇÃO

11.1.A **EMPRESA** pagará aos motoristas de ônibus escolar **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por dia efetivamente trabalhados, a título de ticket refeição, sem natureza salarial e sem efeito na remuneração do empregado, na forma prevista pelo art. 457, § 2º, da CLT, observados os seguintes requisitos:

- a) colisão com o ônibus escolar: nenhum acidente: 100%; 01 acidente: 80%; 02 acidentes: 70%; acima de 02 acidentes: 30%;
- b) queixas ou reclamações de usuários: nenhuma queixa: 100%; de 01 a 03 queixas: 70%; acima de 03 queixas: 30%.

11.2. A **EMPRESA** pagará aos monitores (as) ou acompanhantes de ônibus escolar e que cumprirem jornada integral, correspondente a, no mínimo, 7h20m, a importância de **R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos)** por dia efetivamente trabalhado, a título de prêmio, sem natureza salarial e sem efeito na remuneração do empregado, na forma prevista pelo art. 457, § 2º, da CLT, observados os seguintes requisitos:

- a) queixas ou reclamações dos motoristas ou de usuários: nenhuma queixa: 100%; de 01 a 03 queixas: 70%; acima de 03 queixas: 30%.

11.3. Os trabalhadores referidos nesta cláusula não receberão este benefício no período que estiverem afastados pela Previdência Social, em licença remunerada ou não, ou em gozo de férias.

11.4. O empregado não terá direito ao recebimento do prêmio nos dias em que faltar trabalho de forma justificada ou não e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



11.5. No caso de admissão no curso do mês, os empregados previstos nesta cláusula farão jus ao recebimento proporcional do abono, com base nos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá manter seguro de vida em favor dos motoristas nos termos da Lei 13.103/15, cujo valor da indenização será equivalente a 10 (dez) salários-base, ficando expressamente ressalvado que não caberá a imputação de qualquer responsabilidade ao empregador na hipótese de a companhia seguradora eventualmente recusar a inclusão de qualquer colaborador por problemas antecedentes de saúde ou situação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

13.1. A **EMPRESA** concederá a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, uma cesta básica composta dos seguintes produtos:

- Item 1. – 01 (UM) ACHOCOLATADO LT 370G;
- Item 2. – 03 (TRÊS) AÇÚCAR REFINADO PC 1KG;
- Item 3. – 02 (DOIS) ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PC 5KG;
- Item 4. – 01 (UM) AZEITE DE OLIVA MISTO 200ML;
- Item 5. – 01 (UM) BISCOITO PC 120G;
- Item 6. – 01 (UM) BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER PC 170G;
- Item 7. – 01 (UM) CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G;
- Item 8. – 01 (UM) CREME DE LEITE 200G;
- Item 9. – 01 (UM) EMB. PAP. BAS. 26 A 29KG;
- Item 10. – 01 (UMA) FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PC 1KG;
- Item 11. – 03 (TRÊS) FEIJÃO CARIOCA TIPO 1PC 1KG;
- Item 12. – 01 (UM) LEITE CONDENSADO 270G;
- Item 13. – 2 (DOIS) LEITES LONGA VIDA UHT 1 L;
- Item 14. – 2 (DOIS) MACARRÃO ESPAGUETE PC 500G;
- Item 15. – 01 (UM) MACARRÃO PARAFUSO PC 500G;
- Item 16. – 01 (UMA) MISTURA P/ BOLO SABORES PC 300G;
- Item 17. – 01 (UM) MOLHO DE TOMATE REFOGADO 300G;
- Item 18. – 03 (TRÊS) ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML;
- Item 19. – 01 (UM) PROTECT BAG
- Item 20. – 01 (UM) SAL REFINADO PC 1kg;
- Item 21. – 01 (UMA) SARDINHA LAJE EM ÓLEO 125G.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



13.2. Perderá o direito ao recebimento deste benefício o empregado que se ausentar injustificadamente do serviço ou se ausentar por motivo de doença, exceto acidente do trabalho, por período superior a 2 (dois) dias no mês.

13.3. As cestas básicas serão entregues aos empregados até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado. Recaindo o dia do vencimento em sábado domingo ou feriado, fica a entrega prorrogada para o 1º dia útil subsequente.

13.4. Os empregados que não retirarem a cesta no dia ajustado para a entrega, deverão assim proceder junto à garagem da **EMPRESA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não retirada pelo empregado no prazo estabelecido neste parágrafo acarreta a perda do direito ao benefício.

13.5. Os empregados admitidos após o dia 05 (cinco) de cada mês não terão direito a este benefício, no mês da admissão.

13.6. Os produtos e prazos constantes desta cláusula ficam condicionados às condições normais de fornecimento de mercado, mantida a qualidade. Os produtos poderão ser alterados a considerar a disponibilidade no mercado, ajuste com o **SINDICATO**, ou qualquer outra situação que inviabilize o fornecimento do rol acima. Será observado o padrão qualitativo e quantitativo ora ajustado.

13.7. Os empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho com percepção do auxílio doença previdenciário, receberão as cestas básicas por até 03 (três) meses consecutivos, no máximo, a contar da data da comunicação de seu afastamento à **EMPRESA** ou até o momento em que passarem a receber pelo INSS.

13.8.A **EMPRESA** poderá optar pelo fornecimento de um cartão cesta fornecido com o crédito do valor de **R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)**, em substituição à entrega dos produtos listados nesta cláusula.

13.9.A cesta básica instituída pelo presente acordo coletivo de trabalho constitui benefício de natureza social, não integrando o salário, de forma que sobre ela não incidirão quaisquer outros títulos, contribuições previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza. Assim, estabelecido que o benefício possui natureza indenizatória, não integrando o salário para qualquer finalidade.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PAGAMENTO DO P.L.R. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

14.1- Que o pagamento do PLR é feito nos termos da Lei vigente que trata do assunto, em face da consecução das metas pré-estabelecidas, de comum acordo, para ensejar a participação dos empregados nos resultados da empresa, no exercício de novembro de 2023 a outubro de 2024, como resultante da colaboração dos mesmos, para cumprimento dos resultados obtidos.

14.2- **DO "QUANTUM" E DA DATA DO PAGAMENTO:** O valor do PLR será de R\$800,00, pagos em 3 parcelas após as férias, sendo em janeiro, fevereiro e março, devido somente aos funcionários efetivos em CLT;

14.3- **DAS CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO:** *Terão direito ao recebimento da PLR no valor do Acordo Vigente todos os empregados que saírem de férias a partir de 1º de novembro, independentemente da data em que o Acordo for assinado. Se na data em que o empregado sair de férias não houver ainda sido fechado acordo, receberá a PLR pelo valor vigente e a diferença lhe será paga por ocasião do pagamento do primeiro salário que for efetuado após o Acordo.*

14.4- **EMPREGADOS DEMITIDOS:** *Os empregados demitidos na vigência deste acordo, que tiverem direito a PLR, receberão o valor proporcional a 1/12 avos dos meses trabalhados, ou fração superior a 15 dias. O empregado receberá o valor que estiver vigente, independentemente da data da demissão, será efetivamente quitado juntamente com a rescisão de contrato de trabalho.*

14.5- **DOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS:** *Os empregados que entraram em gozo de licença saúde ou estiveram afastados por qualquer outro motivo, durante os anos de 2023 (novembro e dezembro) 2024 (de janeiro a outubro) receberão o benefício na proporcionalidade 1/12 avos, ou seja, calculada com base nos meses efetivamente trabalhados durante tal período.*

14.6 - **CONDIÇÕES GERAIS:** *A participação nos resultados ora acordada não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, previdenciário,*



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ N° 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL N° 000.000.90995-5.



fiscal, fundiário e tributário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nem tampouco gera direito para eventuais idênticos benefícios.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

15.1. Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação além deste prazo, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

15.2. Não será admitida, celebração de contrato de experiência, com ex-colaborador da **EMPRESA**, que retorne para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente poderá ser utilizado por até 70% do quadro funcional da **EMPRESA**, sendo remunerado pela hora efetivamente trabalhada, ficando vedada remuneração inferior ao piso da categoria, não se somando a estas, os intervalos inter e intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- AVISO PRÉVIO

17.1. Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 487 da CLT.

17.2. A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar igual valor do salário do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

18.1. Considerando a hipossuficiência do trabalhador, na rescisão contratual por comum acordo, introduzida pelo art. 484-a da lei 13.467/2017, será necessária a intervenção sindical para que seja observado se de fato houve o consentimento do empregado, a fim de que possa ser coibida a prática do empregador impor o acordo com o objetivo de ter menos gastos com as verbas rescisórias.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



18.2. A **EMPRESA** responderá pela taxa assistencial correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo se o empregado assistido for associado ao **SINDICATO**.

18.3. A rescisão contratual formalizada como extinção do vínculo empregatício por comum acordo sem assistência sindical será considerada como ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

19.1. A duração normal da jornada de trabalho corresponderá a 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser fixada com 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia para uma jornada de 5 (cinco) dias por semana; de 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado ou 8h00 (oito horas) diárias de segunda a sexta-feira e 4h00 (quatro horas) aos sábados, ou ainda até o limite de 10 (dez) horas diárias, mas sempre correspondentes a 44h00 (quarenta e quatro horas), admitida a prorrogação por até 04h:00 (quatro horas) extraordinárias por dia, conforme artigo 235-C, caput da CLT.

19.2. As horas que ultrapassarem o limite legal diário serão compensadas pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao limite de 44h:00 (quarenta e quatro horas), nem seja ultrapassado o limite autorizado a que se refere o Artigo 235-C, caput, da CLT.

19.3. A compensação poderá ocorrer também mediante concessão de folgas extras em dias normais ou dias-ponte, quando acumuladas 08h:00 ou mais horas a compensar, observado o período de 180 dias. Não havendo compensação no prazo estipulado, serão devidas como extras apenas as horas que excederem de 44 horas semanais.

19.4. A jornada de trabalho poderá ser desdobrada em 02 (duas) ou mais pegadas, divididas por intervalos intrajornadas, permitindo-se o elastecimento de tal intervalo nos moldes do parágrafo abaixo.

19.5. Tendo em vista a peculiaridade da atividade de transporte de passageiros e a possibilidade de fracionamento da jornada de trabalho para os motoristas e monitoras, conhecida como "várias pegadas" diárias, o intervalo interjornada será



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



concedido nos moldes do artigo 235-C, § 3º, da CLT (acrescentado pela Lei 13.103/2015), podendo ser fracionado em dois períodos, desde que em um deles assegure um descanso mínimo de 08h:00 (oito horas), podendo as 03h:00 (três horas) restantes serem concedidas dentro das 16h:00 (dezesseis horas) seguintes.

19.6. Diante da omissão legal e considerando o sistema de "pegadas", considera-se como intervalo entre jornadas (artigo 235-C, § 3º, da CLT) o maior período de descanso entre uma pegada e outra, onde o empregado melhor repõe suas energias, e não necessariamente o intervalo de um dia para outro, respeitado o fracionamento previsto no item acima.

19.7. A **EMPRESA** poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, ou qualquer outro conforme sua necessidade e conveniência. Nesse caso, o pagamento dessas referidas verbas, para todo o período apurado, será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao fechamento.

19.8. O tempo despendido para o transporte, seja para ida, seja para retorno do trabalho, não será computado na jornada de trabalho.

19.9. Também o tempo entre a chegada do transporte ao local de trabalho e o início da jornada, bem como, o tempo de espera do transporte ao final da jornada, não será considerado tempo à disposição ou de prontidão, estando o empregado absolutamente desvinculado do trabalho, podendo, inclusive, ausentar-se da garagem.

19.10. A eventual permanência do veículo com o colaborador em sua residência entre jornadas de trabalho e/ou intervalos não caracteriza que este esteja à disposição da **EMPRESA**, sendo assim não será esse período computado na duração da jornada de trabalho ou tempo de espera, tratando-se de mera facilidade de ir e voltar ao local de trabalho, ficando o colaborador expressamente isento de qualquer responsabilidade sobre a guarda do veículo e sem orientação para ficar à disposição via telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação.

19.11. Nos dias após os feriados e em que for ponto facultativo, a jornada de trabalho poderá ser compensada nos termos previstos por esta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90996-5.



CLÁUSULA VIGESIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

20.1. Conforme faculta o artigo 71 da CLT, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação poderá ser superior a 02h:00 (duas horas), limitado em até 06h:00 (seis horas), para os motoristas, inclusive em decorrência do fracionamento do intervalo do artigo 235-C, § 3º, da CLT, independente de autorização do Ministério do Trabalho.

20.2. Os intervalos que separam os períodos de trabalho não serão computados para efeito de jornada de trabalho, não sendo considerado tempo à disposição.

20.3. O intervalo intrajornada de 01h:00 (uma hora) poderá ser reduzido e/ou fracionado quando compreendidos entre o término da 1ª hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os motoristas, cobradores, fiscalização e afins dos serviços de transporte de passageiros, conforme artigo 71, § 5º, e 235-E, II, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTROLE DE HORÁRIO

A **EMPRESA** poderá realizar o controle de ponto manual ou por meio remoto, com o uso de aplicativo, de GPS ou acesso ao ônibus, para a gestão da efetiva jornada de trabalho, em substituição ao registro previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, sendo responsável o empregado pela exatidão das informações lançadas nesse controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE VIGIAS/PORTEIROS

Para os folguistas de vigias/porteiros será admitida a adoção do regime de jornada de trabalho denominado 12 x 36 (doze por trinta e seis) ou, ainda, em turno variado, desde a jornada fixada respeite o limite de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, sem que tal variação, que deverá constar de escala semanal previamente estabelecida, seja considerada como turno de revezamento prevista no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



23.1. A **EMPRESA** poderá ministrar cursos a seus empregados visando esclarecimentos e procedimentos a serem adotados em casos de acidentes, além de orientações sobre como evitá-los e de outros que visem seu aperfeiçoamento profissional.

23.2. Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito para o exercício da função.

23.3. O tempo destinado aos cursos é considerado uma espécie de benefício e não gera direito ao empregado ao recebimento destas horas, sob qualquer forma ou título remuneratório ou indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

O empregador se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MOTORISTA

O motorista de transporte escolar não poderá exercer a função de motorista de transporte coletivo urbano, exceto para substituição emergencial para suprir faltas, ou, ainda, para a substituição de férias ou licenças. Nas demais hipóteses, será necessário ajuste expresso com a participação da entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

26.1. A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até cinco (05) meses após o parto.

26.2. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- GARANTIAS AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



27.1. Aos empregados que trabalhem para a **EMPRESA** por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiverem a um máximo de 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficarão assegurados emprego e salário, durante o período que faltar para aposentar-se, desde que comprove esta situação por escrito.

27.2. O contrato de trabalho somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão, devidamente homologado pela entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR

28.1. Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

28.2. Na hipótese de alistamento, em razão da suspensão do contrato de trabalho, eventual período de férias e correspondente pagamento somente será efetuado após o retorno ao trabalho. Não será devido qualquer valor ou vantagem ao colaborador enquanto estiver prestando serviço obrigatório.

28.3. É vedada a dispensa imotivada do trabalhador no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de indenização igual a 01 (um) salário do trabalhador na respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORMULÁRIOS

Sempre que solicitados pelos empregados, os empregadores fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROMOÇÕES

Nos casos de promoção, deverá ser esta efetuada e anotada na C.T.P.S. do trabalhador após o período de experiência na função, correspondente a, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse período, e comprovada a



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



capacidade funcional, será concedido aumento salarial de acordo com o piso salarial da nova atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer por iniciativa expressa do TRABALHADOR, sendo, em qualquer hipótese, obrigatória a concordância formal e recíproca firmada por escrito junto ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA A TRABALHADORA ADOTANTE

As mães adotantes serão consideradas, para efeito das garantias previstas neste acordo, mães biológicas, com os mesmos direitos destas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS

33.1. Tendo em vista que a **EMPRESA** opera no transporte escolar, mediante contrato de prestação de serviço celebrado com as Prefeituras Municipais, fica convencionado que no período de férias e recesso escolares (geralmente dezembro, janeiro e julho), porque não há transporte de crianças, não haverá integral prestação de trabalho.

34.2. Em razão da peculiaridade da atividade econômica e do disposto nesta cláusula, fica expressamente autorizada a antecipação das férias, de forma individual ou coletiva, inclusive para os empregados que não completaram o período aquisitivo.

33.3. Pelo mesmo motivo, nos dias em que não houver trabalho durante as férias e recesso escolares, excetuados os períodos de férias individuais ou coletivas, os trabalhadores receberão apenas o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do salário por dia, a título de abono, sem natureza salarial, na forma preconizada pelo art. 457, § 2º, da CLT, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



A **EMPRESA** está obrigada a fornecer gratuitamente uniformes aos seus empregados e, da mesma forma, sempre que forem necessários e exigidos, os equipamentos de proteção individual previstos em lei ou em razão da natureza do trabalho a ser executado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** permitirá que o **SINDICATO** promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

36.1. A **EMPRESA** descontará a contribuição assistencial dos trabalhadores que forem beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B, XXVI da CLT, inclusive os trabalhadores temporários, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir da assinatura deste instrumento, em favor do **SINDICATO**, conforme decisão tomada em assembleia geral.

36.2. O recolhimento será feito mediante guias fornecidas à **EMPRESA**, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.

36.3. A contribuição de 1% deverá ser descontada todos os meses, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, salvo a hipótese mencionada na letra "d" abaixo.

36.4. Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, devida pela **EMPRESA**, além de honorários advocatícios quando necessária interposição de ação judicial.

36.5. O trabalhador filiado poderá a qualquer momento, caso entenda necessário, desfilar-se do **SINDICATO** e conseqüentemente ficará isento dos descontos referente a contribuição assistencial. Para tanto, deverá informar sua intenção à **EMPRESA** e ao **SINDICATO** por intermédio de declaração assinada de próprio punho com comprovação de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - JUSTA CAUSA



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ N° 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL N° 000.000.90995-5.



37.1. Nas hipóteses de dispensa do empregado por falta grave, na forma prevista pelo art. 482 da CLT, a **EMPRESA** deverá fornecer ao empregado comunicação escrita especificando as razões do desligamento, sob pena de gerar presunção de ocorrência de dispensa imotivada.

37.2. Recusando-se o empregado a receber a comunicação, a **EMPRESA** poderá certificar a ocorrência com a presença de duas testemunhas.

37.3. Deixando o motorista de cumprir as normas previstas pela Portaria DETRAN-SP nº 1.310, de 1º de agosto de 2014, e outras normas regulamentares, permanecendo impedido de exercer suas atividades profissionais, ficará sujeito à dispensa por falta grave.

37.4. Também será considerada falta grave apta a ensejar a dispensa por justa causa o fato de o motorista ter sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, cassada ou rebaixada para categoria inferior, ou ainda deixar de manter em dia os cursos de Transporte Escolar ou Transporte Coletivo de Passageiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES TOXICOLÓGICOS

38.1. A **EMPRESA** custeará integralmente todos os exames toxicológicos previstos pelo art. 168, § 6º, da CLT, independentemente dos respectivos resultados, exceto eventual exame para contraprova solicitado pelo empregado.

38.2. Fica a **EMPRESA** autorizada, ainda que aleatoriamente, a submeter o empregado a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, como o bafômetro, por exemplo, sempre que julgar necessário, ainda que sem prévia comunicação.

38.3. **Eventual** recusa por parte do empregado em se submeter a quaisquer dos exames previstos nesta cláusula importará na presunção de dependência ou uso de substâncias psicoativas, facultando-se à **EMPRESA** promover a rescisão do contrato de trabalho por falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE CÂMERAS



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



Fica autorizada a utilização de câmeras de monitoramento nos veículos ou dependências da **EMPRESA** para assegurar a segurança e o alcance dos objetivos da empresa, assegurando-se o uso das imagens e gravações para fins judiciais sempre que necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS HOMOLOGAÇÕES

40.1. As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo coletivo de trabalho entre os seus representados através de um comunicado conjunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. Na hipótese de dúvidas, divergências ou litígios decorrentes das condições estabelecidas neste instrumento de acordo coletivo as partes, antes do ajuizamento de qualquer ação, especialmente para o fim de aplicação da multa prevista na cláusula 43ª, comprometem-se a tentar resolvê-las amigavelmente, mediante negociação a ser instaurada por iniciativa de qualquer interessado.

42.2. As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser objeto de revisão, total ou parcial, ou de prorrogação, sempre mediante negociação prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTAS

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% do salário mínimo nacional vigente, em cada exercício, dobrada na reincidência (considerado o exercício), na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas,



Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas e Prestadoras de Serviços em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região

CNPJ Nº 04.150.307/0001-20
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.000.90995-5.



independentemente da natureza jurídica da obrigação. A multa será direcionada em favor do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO

Fica estipulado que o presente acordo coletivo será anual, com início para o dia 01 de novembro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2024. Ficando acertado entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** que será decidido em novembro de 2024 apenas o índice de reajuste de salários e benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO

As condições estabelecidas no presente instrumento de acordo coletivo têm eficácia para todos os empregados da **EMPRESA**, inclusive para os que forem admitidos durante a sua vigência, e prevalecerá sobre as condições estipuladas em lei ou em convenção coletiva de trabalho, na forma preconizada pelos artigos 611-A e 620 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da C.L.T. a promover o depósito, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do Estado de São Paulo.

LAERCIO PINHEL DA SILVA
PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

LUZIA PEREIRA PINTO
ADMINISTRADORA DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.934.993/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2007	
NOME EMPRESARIAL REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REAL LOCADORA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R VICENTE DA COSTA		NÚMERO 51		COMPLEMENTO *****	
CEP 18.143-000	BAIRRO/DISTRITO MAILASQUI	MUNICÍPIO SAO ROQUE		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO REAL_LOCADORA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (11) 4784-2281			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 13:11:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CERTIDÃO



O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro de alteração sindical referente ao Processo de nº 47998.002471/2011-00, do *Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e região - SP*, inscrição no CNPJ nº 04.150.307/0001-20, para representar a (s) categoria (s) *Profissional dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região*, na (s) base (s) territorial (is) *Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Amparo, Analândia, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Buri, Cabreúva, Caconde, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guataporá, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mairinque, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paranapanema, Pardinho, Paulínia, Pederneiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Piedade, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Tuiuti, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim - SP*, com abrangência *Intermunicipal*. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até 04/03/2018.

MEMBROS DIRIGENTES
NOME – FUNÇÃO

LAERCIO PINHEL DA SILVA - Presidente
VALDIR DE SOUZA - Tesoureiro
LUIZ CARLOS DOS ANJOS - Membro do Conselho Fiscal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal

NEIDE DE JESUS FURTADO - Membro do Conselho Fiscal

MAURICIO DA CUNHA - Secretário Geral

PAULO ROBERTO PAICCE - Suplente de Diretoria

Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier**, _____, Coordenador-
Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 12/04/2016.

Certifico,

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Secretário de Relações do Trabalho

Dou fé.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social



RESOLUÇÃO Nº 469 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos e os Anexos da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, com redação dada pelas Deliberações nº 104 de 24 de dezembro de 2010 e nº 132 de 20 de dezembro de 2012, que estabelecem requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para registro das características ou tipos de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo de passageiros nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como os requisitos para vistoria e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 18 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 98 e 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.033495/2012-34; 80000.034424/2012-59; 80000.034001/2012-39;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quarto considerando da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO o disposto nas normas ABNT NBR nº 14022, NBR nº 15320 e NBR nº 15570, e nas Portarias INMETRO nº 260/2007, 168/2008, 432/2008, 158/2009, 358/2009, 36/2010, 47/2010, 290/2010, 292/2010, 357/2010, 364/2010 e 27/2011; e”

Art. 2º Alterar o Artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, fabricados ou adaptados com características de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão apresentar essa informação das características ou tipos de acessibilidade dos veículos de transporte coletivo de passageiros, no CRV e no CRLV, conforme Anexo I, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metrológica."

Art. 3º Alterar a letra "e" do Inciso I do Artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafegam em vias urbanas, utilizados no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 18/12/2010, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320 complementados pelos requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos pela Portaria n.º 364/2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;"

Art. 4º Alterar os Incisos I; II; III; IV; V e VI - com acréscimo de parágrafo único ao Artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – os veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso deverão possuir o Símbolo Internacional de Acesso – SIA, conforme requisitos de diagramação e posicionamento estabelecidos pela ABNT NBR 14022 e pelo INMETRO de acordo com a aplicação indicada nas figuras ilustrativas (figuras 1 a 4 do anexo II);"

"II – no caso dos veículos fabricados a partir de 16/10/2008 e naqueles com característica de acessibilidade tipos 1, 1A e 4 (Anexo I), o letreiro que indica o destino e o número da linha, aplicado na parte frontal superior do veículo, deve ter caracteres na cor amarelo-limão ou verde-limão, fundo preto, podendo ser utilizado letreiro luminoso com caracteres na cor amarelo âmbar ou branco, garantindo visibilidade e legibilidade a determinada distância para os usuários, em especial as pessoas com baixa visão, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO e indicado na figura ilustrativa. (figura 5 do Anexo II);"

"III – os equipamentos destinados à acessibilidade, como plataforma elevatória veicular, rampa de acesso e cadeira de transbordo, bem como o sistema de ancoragem e cintos de segurança, quando aplicáveis nos veículos, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;"

"IV – para os veículos de características urbanas, junto aos assentos preferenciais ou de uso reservado deve ser afixado um adesivo utilizando símbolos específicos, conforme figura ilustrativa 6 do anexo II, indicando quais são as pessoas que possuem o direito legal de uso desses assentos; para os veículos de características rodoviárias e seletivos o adesivo ilustrativo da figura 6 poderá possuir dimensões aproximadas de 220 mm de comprimento por 190 mm de largura, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO."

“V – os limites dos degraus de acesso dos veículos com acessibilidade devem possuir sinalização na cor amarela, permitindo visualização superior e frontal conforme requisitos gerais estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, podendo ser utilizado dispositivo com iluminação própria na cor amarela ou branca;”

“VI - no salão de passageiros deve haver uma área reservada e identificada para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas ou para um cão-guia que acompanha a pessoa com deficiência visual, conforme figuras ilustrativas 7 e 8 do anexo II, observados os requisitos das normas técnicas ABNT NBR nº 14022, NBR 15570, NBR nº 7337 e NBR nº 6091, excetuando os veículos rodoviários e rodoviários seletivos.”

“Parágrafo único. Dos equipamentos indicados no inciso III e para fins de fiscalização dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a cadeira de transbordo deve fazer parte do sistema de operação e conforme previsto no Art. 8º da Portaria INMETRO 168/2008 e na Norma ABNT NBR 15320 que estabelece:

- a) Todo terminal e ponto de parada de linhas regulares de veículos de características rodoviárias devem dispor de cadeira de transbordo, especialmente desenvolvida para uso interno.
- b) Os veículos de características rodoviárias para o serviço de fretamento, quando transportando pessoas com deficiência, devem possuir cadeira de transbordo.”

Art. 5º Alterar o Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Resolução, o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014, observado o calendário nacional estabelecido na Resolução CONTRAN nº 110/2000.”

Art. 6º Acrescentar o Artigo 6º-A à Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A: Para fins de fiscalização e cumprimento do disposto no artigo 1º desta Resolução e conforme especificado na Portaria 357/2010 do INMETRO, o prazo final para a certificação compulsória dos veículos fabricados passou a vigorar a partir de 18/12/2010 e exclusivamente para os chassis fabricados a partir desta data.”

Art. 7º Alterar o Artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados decorrentes das Deliberações nº 104, de 24 de dezembro de 2010 e nº 132, de 19 de dezembro de 2012, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, publicadas no Diário Oficial da União – DOU de 27 de dezembro de 2010 e de 20 de dezembro de 2012, respectivamente.”

Art. 8º Alterar o Artigo 8º e os Anexos I e II da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 9º Os Anexos I e II desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvan Cotrim Duarte
Presidente em Exercício

Pedro de Souza da Silva
Ministério Da Justiça

Mário Fernando de Almeida Ribeiro
Ministério Da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério Dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Julio Eduardo dos Santos
Ministério das Cidades

ANEXO I

1. Veículos Fabricados com características de acessibilidade

1.1. Veículo de aplicação urbana

Letra	Descrição
A	Piso baixo.
B	Piso alto com acesso realizado por meio de plataforma de embarque / desembarque.
C	Piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

1.2. Veículo de aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo

Letra	Descrição
D	Passagem em nível da plataforma de embarque / desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros.
E	Dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma.
F	Rampa móvel colocada entre o veículo e a plataforma.
G	Plataforma elevatória veicular.
H	Cadeira de transbordo.

2. Veículos Adaptados com características de acessibilidade

2.1. Aplicação urbana

Letra	Tipo	Descrição
I	1	-veículos produzidos entre 2002 e 2007 e veículos produzidos entre 01/01/2008 e 15/10/2008; -inclui o conjunto das adaptações tipos 2 e 3; -adequações no salão de passageiros para facilitar o deslocamento interno; -identificação visual interna de bancos reservados; -pontos de apoio ao longo do salão; -adequações do letreiro da linha operada pelo veículo (art. 4, inciso III).
J	2	-veículos produzidos entre 1997 e 2001; -inclui o conjunto das adaptações tipo 3; -reposicionamento dos bancos reservados para próximo da porta principal de acesso; -melhoria na iluminação interna e da região dos degraus; -identificação dos limites dos degraus.
K	3	-veículos produzidos até 1996; -eliminação da passarela indutora de fluxo de passageiros (chiqueirinho); -eventual readaptação da catraca registradora de passageiros.
L	4	-todos os anos de fabricação; -inclui o conjunto das adaptações tipos 1, 2 e 3 com embarque e desembarque ao nível do piso do veículo.
M	1ª	-Tipo 1 com plataforma elevatória veicular.
N	2ª	-Tipo 2 com plataforma elevatória veicular.
O	3ª	-Tipo 3 com plataforma elevatória veicular.

2.2. Aplicação rodoviária ou com característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo:

P		-veículos produzidos entre janeiro de 1999 a dezembro de 2008;
---	-------	--



		-Instalação de plataforma elevatória veicular
Q		-veículos produzidos entre janeiro de 1999 a dezembro de 2008; -Cadeira de transbordo

Obs.: No CRV/CRLV deverá constar a expressão "Acessibilidade" acrescida da respectiva letra identificadora do tipo ou característica de acessibilidade. Ex.: "Acessibilidade A" = veículo fabricado com característica de acessibilidade "piso baixo" de aplicação urbana.

ANEXO II

I. Comunicação Visual Externa



a) Branco sobre fundo azul-escuro
(Pantone 293 C)

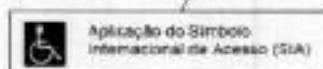
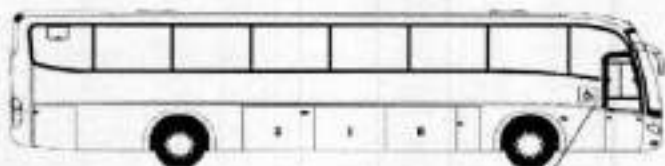


b) Branco sobre fundo preto
(Pantone Black C)



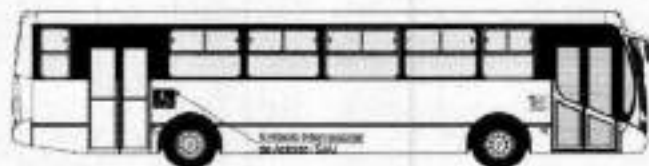
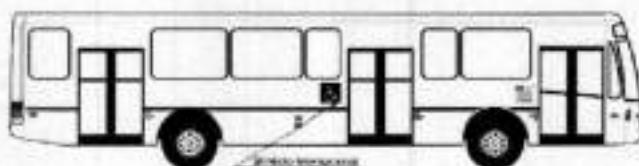
Obs: Em caso de adesivos, os cantos podem ser arredondados, com raio máximo de 10 mm e as dimensões devem atender o estabelecido na ABNT 14022.

Figura 1
(Padrões de cor e proporção do Símbolo Internacional de Acesso - SIA)



(a)

Obs.: Veículos com características rodoviárias e seletivos, alternativamente o adesivo SIA poderá estar aplicado diretamente na porta de serviço.



(b)

Figuras 2

(Aplicação lateral do SIA nos veículos com características rodoviárias (a), seletivos (a) e urbanos (b))



Obs.: De forma a não obstruir a visão do motorista e nem prejudicar eventuais informações de ordem operacional, admite-se redução de até 100 mm nas dimensões do SIA.

Figura 3

(Aplicação do SIA na frente dos veículos com características rodoviárias, seletivos e urbanos)

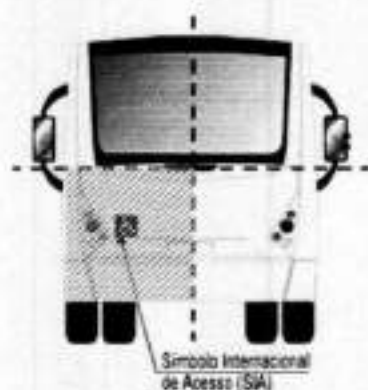


Figura 4

(Aplicação do SIA na traseira dos veículos de característica seletiva e urbana)



Figura 5

(Identificação da linha e do itinerário dos veículos de características urbanas)

2. Comunicação visual interna:



Obs: para os veículos de características rodoviárias e seletivos o adesivo poderá possuir dimensões aproximadas de 220 mm x 190 mm

Para fixação na carroceria, as características do adesivo devem ser conforme a seguir:

- a) altura das letras: 7 mm;
- b) fonte: Arial;
- c) cor do texto: preto (Pantone Black C);
- d) fundo dos pictogramas: azul-escuro (Pantone 293 C);
- e) cor dos pictogramas: branco;
- f) cor do fundo: branco;
- g) linhas de contorno: preto (Pantone Black C).

Para fixação no vidro, as características do adesivo devem ser:

- a) cor do fundo: transparente (cristal);
- b) cor do texto: branco;
- c) fundo dos pictogramas: transparente (cristal);
- d) cor dos pictogramas: branco;
- e) linhas de contorno: branco.

Figura 6

(Identificação dos assentos preferenciais dos veículos de características rodoviárias, seletivos e urbanas)



As características do adesivo devem ser conforme a seguir:

- a) altura das letras: 6,3 mm e 12 mm;
- b) fonte: arial;
- c) cor do texto: preto (Pantone Black C);
- d) fundo dos pictogramas: azul-escuro (Pantone 293 C);
- e) cor dos pictogramas: branco;
- f) cor do fundo: branco;
- g) linhas de contorno: preto (Pantone Black C).

NOTA Admite-se redução de até 40 % nas dimensões do adesivo em casos de impedimentos técnicos ou construtivos.

Figura 7

(Identificação das áreas reservadas dos veículos rodoviários, rodoviários seletivos e urbanos que possuem área reservada para cadeirante)

3. Áreas reservadas e cadeira de transbordo



As características do adesivo devem ser conforme a seguir:

- a) altura das letras: 8,5 mm;
- b) fonte: arial;
- c) cor do texto: preto (Pantone Black C);
- d) fundo dos pictogramas: azul-escuro (Pantone 293 C);
- e) cor dos pictogramas: branco;
- f) cor do fundo: branco;
- g) linhas de contorno: preto (Pantone Black C).

NOTA Admite-se redução de até 40 % nas dimensões do adesivo, em casos de impedimentos técnicos ou construtivos.

Figura 8

(Identificação da área reservada para cadeira de rodas e cão-guia dos veículos de características rodoviárias, seletivos e urbanas que possuem área reservada para cadeirante)

BETANO
APOSTE NO QUE VOCÊ ACREDITA

**NOVO BÔNUS DE ATÉ
R\$500**

REGISTRE-SE

18+ Produto para maiores de 18 anos. Apague sua consciência.

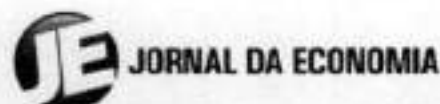


**NOSSOS CAMINHOS SE
CASTELLO BRANCO E RA
É POR ISSO QUE ESTAMOS EM OBR
PARA DEIXÁ-LOS AINDA MELHORE**

Fechar

- Política de Privacidade
- Expediente
- Equipe
- Anuncie

Quinta-Feira, 11 de Janeiro de 2024



(11) - 7 7654-0303
32 32 30

- Home
- Editorias
 - Tecnologia
 - Tecnologia
 - Trânsito
 - Turismo
 - Vargem Grande Paulista
 - Variedades
 - Saúde
 - Sorocaba
 - Política
 - Publicidade
 - São Roque
 - Policial
 - Olho Vivo
 - Nota de Falecimento
 - Mundo Pet
 - Meio Ambiente
 - Matinque
 - Loteria
 - Legislativo
 - Opinião
 - Geral
 - Gastronomia
 - Games
 - Fotos
 - Festas de Agosto
 - Eventos
 - Estilo de Vida
 - Esporte



- [Entretenimento](#)
- [Empregos](#)
- [Emprego](#)
- [Educação](#)
- [Editais](#)
- [Economia](#)
- [Dicas](#)
- [Cultura](#)
- [Cotia](#)
- [Coronavírus](#)
- [Cinema](#)
- [Cidades](#)
- [Charges](#)
- [Bons Negócios](#)
- [Artes](#)
- [Aracaju](#)
- [Videos](#)
- [Edições Digitais](#)
- [Serviços](#)
 - [Anúncio](#)
 - [MidiaKit](#)
 - [Downloads](#)
 - [Classificados](#)
 - [E-shop](#)
 - [Imóveis](#)
 - [Veículos](#)
 - [Guia Comercial](#)
- [MidiaKit](#)
- [Contato](#)
- [Editorial](#)

AUTO POSTO ALASKA

29 ANOS DE BONS SERVIÇOS - Fone: (11) 4714-2471



SÃO ROQUE

1. Índice

16/12/2022 às 13h22min - Atualizada em 16/12/2022 às 13h24min

Vereadores criticam possível fechamento de escola no Bairro Sorocamirim

Alguns pais de estudantes procuraram parlamentares para reclamarem sobre o encerramento de atividades na unidade escolar

371 Views Commentar

-

• Fotos: Divulgação

Os vereadores da Câmara Municipal de São Roque discutiram na última segunda-feira (12) sobre o possível fechamento da EMEF Bruno Francisco Chiarato, no Bairro do Sorocamirim. Através de entrevista pelo canal Giro Mix em 25 de agosto, o prefeito Guto Issa falou sobre o seu propósito de fazer gestão com os recursos públicos e, nessa perspectiva, não se justifica a abertura da unidade de ensino no ano de 2023 devido ao pequeno número de alunos que a escola atende, sendo 41 no total. A ação pretende remanejar os estudantes



dessa escola para outras localidades, como a Carmem Lúcia, José Luiz Pinto e Euclides de Oliveira.

O Chefe do Executivo ainda afirmou na ocasião que haverá redução de valores por aluno, haja vista que custa caro aos cofres públicos manter tal estrutura, como direção, vice direção, coordenação, supervisão, merenda e transporte para atender um número tão pequeno quantitativo de alunos. Essa informação, no entanto, gerou uma mobilização por parte da comunidade do Sorocamirim.

Alguns pais de estudantes procuraram os vereadores Niltonho

Bastos, Cabo Jean, Paulo Juventude e Marquinho Arruda para reclamarem sobre o fechamento da unidade escolar, além de relatarem sobre os problemas que devem ocorrer no próximo ano letivo, principalmente com relação ao transporte escolar, já que se trata de estrada rural e ele não atende determinadas localidades, sujeitando os estudantes a longos trajetos para chegarem nas escolas que são bem mais distantes de suas casas.

Deste modo, Niltonho Bastos propôs, na Câmara Municipal, a Moção de Repúdio nº 363/2022, que foi subscrita pelos vereadores Cabo Jean, Paulo Juventude e Marquinho Arruda. O documento foi redigido para demonstrar o repúdio dos parlamentares quanto ao fechamento da escola.

"O que se torna injustificável é a gestão de recursos de modo a desativar uma unidade escolar, quando o município de São Roque anunciou um superávit financeiro de R\$ 56 milhões no ano passado e R\$ 32 milhões só no primeiro semestre desse ano. Com tamanho recurso, além de manter o funcionamento da unidade, poderia ser melhorada a estrutura do prédio para suprir a demanda da comunidade estudantil e, ainda, voltar a sala do 5º ano dessa escola, que foi retirado e os alunos precisam fazer grandes deslocamentos para chegar na escola em que foram transferidos", comentam.

Durante apreciação dos vereadores na Sessão Ordinária, outros vereadores também falaram a respeito da Moção de Repúdio e fizeram suas considerações. A parlamentar Dra. Cláudia Pedrosa disse não ser a favor do fechamento da escola, mas é contra a aprovação do documento de repúdio.

"É uma escola que pelo que foi lido pela própria ata precisa de reforma, adequação e não comporta mesmo aquelas 40 crianças que já estavam lá, então que fique muito claro aqui e que não haja dúvida em nenhum dos presentes: estamos aqui pelo bem das crianças, lutamos pela educação, o que somos contra é a moção, inclusive nós achamos que isso poderia ter se tomado uma indicação, uma forma de discussão como já foi colocado aqui, mas uma moção por algo que pode vir a acontecer é realmente um contrassenso, então é por isso que votarei contra", disse a vereadora.

Assim como ela, Diego Costa também opinou sobre o assunto. "Existe aqui essa Moção de Repúdio, não sou a favor do fechamento da escola, mas eu acho que podem ser feitas sugestões para que se entenda mais sobre o caso antes de essa moção ser votada", considerou o parlamentar, que sugeriu um convite à Diretora de Educação, Dirceleene Segura, para que ela fosse até uma Sessão do Legislativo.

Após apreciação, a referida Moção de Repúdio foi rejeitada com nove votos contrários e cinco favoráveis.

O Jornal da Economia questionou a Prefeitura de São Roque sobre seu posicionamento diante da possibilidade de fechamento e, em resposta, o Departamento de Educação Municipal informou que a decisão da pasta para o encerramento das atividades na EMEIF Bruno Francisco Chiarato "busca garantir o acesso ao ensino, a qualidade pedagógica e a adequação as necessidades de cada um dos alunos que estudam na instituição, que hoje não atende todas as necessidades de seus estudantes".

A administração ainda explica que a pouca quantidade de alunos matriculada na EMEIF impediu a avaliação dos estudantes pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), fato que deve ocorrer novamente em 2023, quando há previsão de apenas 30 matrículas na escola, quantidade insuficiente para que se acompanhe o desenvolvimento dos estudantes através do índice.

"A transferência dos alunos para outras escolas próximas trará mais estrutura física e de ensino, garantindo que os alunos recebam atendimento pedagógico adequado às séries em que se encontram, além de terem seu nível de desenvolvimento devidamente avaliados pelos índices do MEC. É importante frisar que todos os alunos serão transportados de seus bairros até as escolas em segurança, nos trajetos de ida e volta, garantindo todos os direitos dos estudantes e presando para que tenham sempre o melhor atendimento vindo do sistema educacional municipal", finalizou a pasta.

Link: <https://jeonline.com.br/noticia/>

Noticias Relacionadas >





Novos Conselheiros Tutelares são empossados em São Roque

11/01/2024

64 views



Hotel Villa Rossa investe na fabricação artesanal de pães

10/01/2024

67 views



GCM prende assaltante após roubo no centro de São Roque

10/01/2024

285 views

Comentários »

- Nenhum comentário, Seja o primeiro!

Comentar »

Comentar

Nome:

E-mail:

Mensagem:

Cód: 11280

Insira o código ao lado

Comentar

Ao utilizar o sistema de comentários você está de acordo com a **POLÍTICA DE PRIVACIDADE** do site <https://jeonline.com.br/>.

Mais Lidas »

13h42

Nota de Falecimento

FALECIMENTOS DA SEMANA

05/01/2024

15h04

Educação

Centro Paula Souza disponibiliza cursos livres online e gratuitos para

09/01/2024

16h54

São Roque

GCM prende assaltante após roubo no centro de São Roque

HÁ 23 HORAS



Edição Digital *Journal da Economia*

JOURNAL DA ECONOMIA



ED 1278

Abra no Flipbook

JOURNAL DA ECONOMIA



ED 1277 ESPECIAL NATAL 2023

Abra no Flipbook

JOURNAL DA ECONOMIA



ED 1276

Abra no Flipbook



(11) - 9 7684-0303

jeonline@jeonline.com.br



© 2024 JE Online - Todos os direitos reservados
Jornal da Economia - SÃO ROQUE/SP





São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



A

Comissão Permanente de Licitações

Analizando as disposições constantes no parecer jurídico referente a impugnação apresentada pelo Senhor Newton Dias Bastos, verifiquei que constam erros materiais que, por pertinente a adequada elucidação dos pontos impugnados, merecem correção.

Por assim, onde se lê:

Portanto, foram feitas diversas alterações no termo de referência e, por óbvio, considerando o decurso de tempo havido entre as licitações, o valor estimado da contratação também mudou, cujos custos encontram-se todos discriminados em planilhas de composição de custos, **obtidas através de cotações de preços junto a empresas do ramo** e que encontram-se acostadas aos autos do processo licitatório.

Leia-se:

Portanto, foram feitas diversas alterações no termo de referência e, por óbvio, considerando o decurso de tempo havido entre as licitações, o valor estimado da contratação também mudou, cujos custos encontram-se todos discriminados em planilhas de composição de custos, **obtidas através de preços e tabelas de referência**, que encontram-se acostadas aos autos do processo licitatório.

Onde se lê:

Por fim, a questionada ausência de horários de entrada e saída x número de alunos transportados em cada turno é desnecessária para fins de elaboração de proposta e não impacta no preço ofertado, **principalmente se levado em consideração que, quando da realização das cotações de preços na fase preparatória para balizar o valor estimado da presente licitação, os fornecedores que apresentaram orçamentos não fizeram nenhuma observação ou objeção quanto a isso.**



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Leia-se:

Por fim, a questionada ausência de horários de entrada e saída x número de alunos transportados em cada turno é desnecessária para fins de elaboração de proposta e não impacta no preço ofertado, **principalmente se levado em consideração que os valores encontram-se paralelos aos preços e tabelas de referência.**

Sanadas as irregularidades materiais, ficam mantidas as demais disposições do Parecer.

São Roque, 24 de janeiro de 2024.

JOAO AUGUSTO
GARDINI
MARTINS

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO
GARDINI MARTINS
Dados: 2024.01.24 16:32:23
-03'00'

JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS
Chefe da Divisão Judicial
OAB/SP nº 454.855

**Protocolo 2.498/2024**

Código: 288.717.062.933.361.368

De: **REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA** Para: **DA-SCOM - Serviço de Compras**Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação****São Roque**
Município de São Roque - SP

316



São Roque/SP, 26 de Janeiro de 2024

Para:

REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**FORMULÁRIO****Interessado:** REAL LOCADORA E TRANSP. LTDA EPP**RG:****Data de Nascimento:****CPF:****CNPJ:08934993000180****Endereço:**RUA VICENTE DA COSTA, 51**Cidade:**SÃO ROQUE**Bairro:****MAILASQUI****CEP:****Número:****Inscr. Municipal/Cadastro:****Inscr. Estadual:****Email:****Fone:**

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 05/02/2024 09:43:36 por Luciane de Fátima Camini - Chefe de Serviço Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP.
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009 / 2023. - EDITAL Nº 234 / 2023. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234 / 2023.

REQUERENTE: REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ.: 08.934.993/0001-74.

ASSUNTO: VISTA AO PROCESSO/CÓPIA(S) DO(S) AUTO(S)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (VISTA / CÓPIA(S) DO AUTO)

Prezados,

Pelo presente instrumento, a **REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.934.993/0001-80, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, vem requerer vistas e/ou cópia(s) do processo em epígrafe, para que possa inteirar-se dos atos/condutas e fundamentos, e assim, melhor defender os interesses e legalidade, abrangendo os documentos em sentido amplo.

Segue que, em **24/01/2024** fora realizada vista ao processo em epígrafe, todavia, compulsando os autos **NÃO SE IDENTIFICOU**:

- **1** QUALQUER TIPO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

1.A **OBS.:** Prudente trazer a lume que, em **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2022 - PROCESSO ADM. Nº. 383/2022**, realizada pelo mesmo município, a empresa **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.** fora contratada para realização dos *Serviços de Consultoria para Elaboração de Projeto para Concessão dos Serviços do Sistema de Transporte Escolar do Município de São Roque.*

Assim,

Requer vista ao Projeto detalhado, ora oculto em volume (**não identificado**) franqueado para vista na ocasião da data 24/01/2023.

- 2 Os orçamentos colhidos – **Solicitação** de orçamento para **Empresas do Ramo**, bem como **possíveis Questionamentos**, ainda sim, a **Composição** dos valores/preços/orçamento ofertado por tais.

Outrossim, não se identificou qualquer tabela (documentação de pesquisa de preços) de referência pautada em contratação similar, ou seja, transporte de alunos com veículo de no mínimo 45 passageiros sentados, dentre outras características.

Temos ainda que, necessário parecer da área competente por tal, uma vez que somente tal será responsável por fontes confiáveis e atualizadas.

Assim,

Requer seja franqueada vista do pleito de orçamento enviado pela municipalidade, por meio de seus responsáveis, bem como a Composição dos orçamentos enviados pelas empresas do ramo, bem como, e/ou da documentação vinculada a tabela de referência emitida / cancelada pela área/setor competente da Administração.

- 3 Qual a **FONTE** orçamentária (vide página 23 do processo), atinente a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para o ano de 2024.

Necessário observar que, a **referência genérica** ("...", será suplementada pela dotação 01.01.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00) **é vedada por Lei**, veja-se:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

(...).

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...).

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...).

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma

(...).

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...).

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

O pleito em questão, em sendo atendido (caso que acreditamos fielmente com base nas normas e princípios vigentes), poderá(ão) a(s) cópia(s) ser(em) em sua **forma (cópia simples) simples**, isto amparado no Art. 63. da Lei nº. 8.666/93, ou seja, sem ônus ao representante em questão, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, ... **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**,

(...).

§ 3º **A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público OS atos de seu procedimento**, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato **e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada**, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Atrai-se ainda o pedido ao Art. 11 do Decreto nº. 7.724/12, que regulamenta Lei nº. 12.527/11, que por sua vez dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e, no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, *in verbis*:

"DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012



(...).

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de **acesso à informação**."

"LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal."

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Artigo 5º, inciso XXXIII

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,"

(...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também,"

§ 3º, inciso II

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;"

(...).

Art. 216 - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem."

Com fulcro na legalidade defendida face acesso aos autos, temos que, a **Lei nº. 9.507/97**, ao qual regula o processo de habeas data, em seu Art. 2º., estabelece que o



Requerimento Administrativo de entrega voluntária das informações, "será deferido ou indeferido no prazo de quarenta a oito horas".

Para a ocasião, se for o caso de Ação Judicial para ter acesso aos autos, que seja solicitada Manifestação do Tribunal de Contas competente e Ministério Público.

Por derradeiro, e não menos importante, vejamos a manifestação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior:

"Sua utilidade está em garantir a qualquer pessoa o acesso a seus atos, mesmo que não participante do certame. Assim, por exemplo, as sessões de abertura de envelopes e de julgamento pela Comissão de Licitações são franqueadas ao público, e não apenas aos licitantes." (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pag. 86)

OBSERVAMOS QUE, O PLEITO EM QUESTÃO NÃO ENSEJA CONTRADITÓRIO, E SIM, APENAS CONHECIMENTO DOS ATOS/CONDUTAS/FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DA CONCORRÊNCIA EM EPÍGRAFE.

Atenciosamente,

São Roque, 26 de Janeiro de 2024.

REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA
Luzia Pereira Pinto

Assinado digitalmente por LUZIA
PEREIRA PINTO
CPF: 150.526.338-74
Em nome da REAL LOCADORA E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.934.993/0001-80
Data: 26/01/2024 15:19:08 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



À
Comissão Permanente de Licitações

PARECER

Trata-se de **pedido de impugnação ao Edital** referente a **Concorrência Pública nº 009/2023**, cujo objeto consiste na contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar.

Insurge o impugnante, em síntese, quanto ao critério de julgamento adotado; a visita técnica; e aos salários e benefícios da base sindical.

É o relatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Observada a tempestividade do pedido de impugnação realizado, passo a apreciação de mérito.

II – DA VISITA TÉCNICA

A realização da visita técnica obrigatória se justifica tendo em vista a complexidade da execução do serviço público de transporte de alunos e a situação do viário local (asfalto e terra), notadamente pelos bairros rurais mais distantes em razão de sua topografia.

Além disso, o próprio edital em seu subitem justifica a visita técnica:

10.1.3.3.1 A visita técnica aos locais de prestação de serviços é obrigatória, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, forma e condições de suprimento, meios de



DEPARTAMENTO JURÍDICO

acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julguem necessários a preparação da sua PROPOSTA."

A Prefeitura já disponibilizou uma justificativa para a obrigatoriedade da visita técnica, que está anexada ao processo administrativo nº 234/2023.

O TCE em reiterados julgados tem entendimento tranquilo sobre a legalidade da exigência em licitações de serviço público de transporte coletivo, a título de exemplo, no TC-009146.989.15-7, Mun. Orfândia; TC-020636.989.20-4, Mun. Guarujá; TC-018807.989.20-7, Mun. Bertioga; TC-012726.989.19-7, Mun. Bragança Paulista; TC-00000891.989.12-1, Mun. Jarinu; TC-010061.989.22-4: Mun. De São Roque; e TC-007761.989.23-5, Mun. Capão Bonito.

Considerando os aspectos apresentados e a importância de assegurar o acesso à educação para todos os alunos da rede municipal, solicitamos, portanto, a devida vistoria para aprovação necessárias para a realização do referido processo licitatório, visando garantir o atendimento adequado aos alunos.

III – DO LOTE ÚNICO E DO PORTE DOS VEÍCULOS

A opção de contratação do serviço de transporte escolar é ato discricionário do Município.

Por outro lado, é importante consignar que a decisão de se realizar a licitação num único lote de serviços foi tomada visando:

- I** – garantir maior qualidade ao serviço;
- II** – um melhor gerenciamento do serviço;
- III** – a existência de 3 (três) veículos reservas que garantam que o transporte não seja interrompido em caso de quebra ou acidentes; e
- IV** – o ganho de escala na execução dos serviços.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Um único lote de serviços permite a padronização dos veículos utilizados para transportar os alunos da rede pública de ensino Municipal, aumentando exponencialmente a qualidade do serviço e garantindo seu melhor gerenciamento e fiscalização pelo Município de São Roque, além de ensejar economicidade aos cofres públicos, em razão do ganho em escala na execução do serviço.

Vale dizer que a contratação deste tipo de serviço por lote único é usual, podendo ser observada em inúmeras licitações das mais variadas Diretorias de Ensino da Secretaria Estadual de Educação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifesta nesse sentido:

“Processos: TC-017830.989.19-0 e TC-018190.989.19-4.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 51/2019 (Processo Administrativo n.º 1416/2019), que objetiva a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino.

O vereador João Carlos Pires Uliana impugna, em síntese, a adoção do critério de julgamento de menor preço global.

Afirma que tal escolha restringe a competitividade, na medida em que o objeto contempla 23 (vinte e três) linhas, independentes entre si, com necessidade de que o participante disponibilize 24 (vinte e quatro) ônibus, além de inúmeros motoristas.

Salienta que o critério eleito obstaculiza o acesso de diversos interessados em participar do pleito, o que atenta contra o princípio da eficiência.

Malgrado a Prefeitura tenha apresentado cotações de preços comparando os cenários de adjudicação de todo o objeto a um único fornecedor com a de contratação de cada linha individualmente, nada há que demonstre ser inviável, sob o ponto de vista técnico ou econômico, a efetivação da licitação em lotes, nos termos preconizados pelo artigo 23, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta perspectiva, a exemplo do tratamento dispensado à censura similar no bojo do julgamento do processo n.º 13268.989.19-1 impende apenas determinar que a Municipalidade se certifique da adoção do critério mais



vantajoso para o julgamento e adjudicação do objeto almejado, com a formalização de justificativas suficientes no processo licitatório originário, as quais estão sujeitas à aferição nas vias fiscalizatórias ordinárias."

E mais, o critério de julgamento por menor preço global também se justifica pela existência de linhas que são menos atrativas economicamente, de forma que o englobamento destas ao todo atesta o atendimento dos alunos residentes em tais bairros seja devidamente prestado, garantindo a qualidade uníssona do serviço em todo o município.

Cite-se julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesse sentido:

"Processo: TC-024947/026/09

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 10/09, objetivando a contratação de empresa para "prestação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino infantil e fundamental (03 a 10 anos) e alunos residentes em zona rural ou difícil acesso para frequentarem a escola".

(...)

Mas a questão do critério de julgamento menor preço global (questão n. 8), por ser a única capaz de influenciar a competitividade ou elaboração de propostas, pode ser considerada matéria cabível em sede de exame prévio de edital.

(...)

1.7 Após obter vista dos autos, a Administração trouxe novas razões de defesa com o fito de melhor justificar a adoção do critério menor preço global. É que, por não ter sido objeto de impugnação, mas de mero pedido de esclarecimento, não havia atentado para os detalhes desta questão.

Esclarece que "muitas das linhas licitadas são de extrema dificuldade de acesso, com alta quilometragem, como exemplo a linha 11 (onze), com 274 km (duzentos e setenta e quatro) quilômetros para o transporte de 12 (doze) alunos - 6 (seis) no período da manhã e 6 (seis) no período da tarde"... "caso licitado por item, conforme manifestado pelo



DEPARTAMENTO JURÍDICO

ilustre Senhor Secretário, a linha 11, por exemplo, muito provavelmente sequer teria licitantes interessados, ou, caso viesse a ter, o valor da linha deveria ser de tal forma dispendiosa que acarretaria uma discrepância do valor do quilômetro em relação às demais linhas”;

Ou seja, a

“intenção da Administração Municipal encontra respaldo no conceito técnico de subsídio cruzado, onde as linhas economicamente mais interessantes acabam por subsidiar as linhas economicamente menos interessantes, o que justifica a adoção do critério menor preço global”.

1.8 Novas manifestações dos órgãos técnicos convergiram para, acolhendo as justificativas da Administração, concluir pela improcedência da representação, sem ressalvas.

2. VOTO

2.1 Contrariamente ao que fora alegado pela representante, ficou demonstrado que o objeto licitado não se reveste de complexidade bastante para afastar a modalidade pregão adotada; que houve, na fase interna, a indicação da equipe de apoio e que se cumpriu o princípio da publicidade; que a opção pela prestação dos serviços em vans e ônibus conta com motivação bastante; que a descrição do objeto contida no Item 1 e preâmbulo do Anexo I complementam-se; que, em caso de dúvidas, o croqui está disponível na Prefeitura a todos os interessados que queiram consultá-lo ou dele extrair cópias; que o certame conta com estudo básico necessário.

Acresce que, em razões complementares, cuidou de bem justificar a adoção do critério menor preço global, que se dá, na espécie, em razão da existência de linhas economicamente pouco atrativas, a inviabilizar a opção do menor preço por item.

2.2 Considerando, pois, as razões de defesa apresentadas, bem como as manifestações dos órgãos técnicos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, voto pela improcedência da representação.

Casso, via de consequência, a liminar concedida, liberando a Administração para, querendo, dar andamento à realização do certame.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Considerando que as informações prestadas em sede de pedido de esclarecimento vinculam à Administração, recomendo que se atente para seu fiel cumprimento, inclusive com a devida divulgação a todos os demais interessados".

Para mais, a frota exigida é apta para a execução do serviço licitado.

Assim, é óbvio que haverá aproveitamento dos veículos em várias linhas e pode ocorrer que este ou aquele atendimento a quantidade de alunos seja pequena.

Todavia, levando em conta que a maior parte do custo do serviço se aloca nos custos fixos (veículo, depreciação de capital, remuneração de capital, folha de salário, etc.) não se justifica haver a contratação de veículo adicional, mesmo que de pequeno porte, para fazer o atendimento.

Importante dizer também que se busca uma melhor qualidade do serviço aos educandos, exigindo-se idade máxima individual de até 3 (três) anos, no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato.

O Município entende que não se justifica numa cidade com o perfil de São Roque, que os alunos sejam transportados em veículos mais antigos, que podem, inclusive, por vezes, não ser a melhor opção de segurança e conforto.

IV - DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - BASE SINDICAL

O Anexo IV do Edital é bem claro na definição do Sindicato dos trabalhadores, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, conform transcrito abaixo:

"As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



DEPARTAMENTO JURÍDICO

ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

“.....

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada;

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.”

O aludido instrumento coletivo de trabalho poderá ser substituído por declaração de valor dos salários e benefícios ou outro documento firmado pelo citado Sindicato Obreiro demonstrando que os valores apontados na planilha respeitam as normas coletivas de trabalho.

A Administração não pode admitir que os empregados utilizados na prestação de serviços não tenham seus direitos trabalhistas observados, sob pena de ser criar passivo indevido à mesma.

Caso a licitante não junte o instrumento coletivo de trabalho ou a declaração supra, sua proposta não será desclassificada somente na hipótese dos salários e benefícios indicados na mesma serem iguais ou



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



*superiores aos valores indicados por outras licitantes,
que tenham juntado os documentos.*

V - DA IDADE DOS VEÍCULOS

Conforme exposto pelo Departamento requisitante, o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE¹ faz as seguintes recomendações sobre os veículos de transporte escolar, sugerindo **NO MÁXIMO 7 (SETE) ANOS DE USO**:

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete ~~anos~~ de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Cabe frisar que foi indeferida a suspensão de licitação de transporte escolar no Município de Valinhos na qual a **idade inicial era de 2 (dois) anos e a máxima do decorrer do contrato de 7 (sete) nos TCs 013298.989.23-7; -013368.989.23-2 e -013383.989.23-3:**

"Explicitado e transportado o raciocínio ao plano concreto, a predileção por veículos com idade de fabricação máxima de dois anos não se revela de plano desarrazoada, configurando

¹ https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/guia_do_transporte_escolar.pdf



DEPARTAMENTO JURÍDICO

demanda com motivação expressa ([3]) , em princípio, convergente com o interesse público.

Isso, claro, dentro da realidade orçamentária do promotor da licitação e sob a expectativa de buscar a prestação de serviço público de excelência aos estudantes com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, por mais que a redação dos subitens 5.1, "a" e "b" e subitem 5.2, "a" e "b" do Anexo 1([4]) careça de melhor técnica, leitura sistemática do edital não deixa dúvida de que o intuito é realmente a disponibilização de veículos com ano de fabricação igual a 2 (dois) anos ou mais recente.

....

Diante dessa particular conjuntura, adstrito aos termos expostos pelos Representantes, INDEFIRO medida de suspensão do Pregão Presencial nº 18/2023, da Prefeitura de Valinhos, sem embargo de que todas as perspectivas aqui retratadas sejam retomadas na atuação da fiscalização ordinária, quando e se aperfeiçoados concretamente os atos em questão.

A jurisprudência se amplia², convalidando a justificativa adotada pelo Departamento requisitante:

Considero relevante anotar que a finalidade da fixação de idade máxima aceitável para a frota de veículos para transporte escolar está relacionada a aspectos de segurança e conforto para os alunos, o que implica a ponderação entre tais valores e os princípios de competitividade e economicidade, para atingimento de uma situação ou um regramento que os equilibre.

[...]

Ademais, os limites do edital não parecem, à primeira vista, distantes da razoabilidade. Nesse sentido foi o entendimento adotado por este Tribunal ao enfrentar situação semelhante no julgamento do processo 10429.989.15-5, em Sessão de 24/02/2016, sob minha relatoria e, bem assim, no julgamento dos processos nº 3.989.14- 2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, cujo voto reproduzo adiante:

² TCESP - Acórdão - Tribunal Pleno - Processos 14457.989.17-6 e 14514.989.17-7



DEPARTAMENTO JURÍDICO

"(...) Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discrecionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. (...)".

Nesse mesmo sentido, o Guia do Transporte Escolar, disponibilizado pelo FNDE7, ao tratar dos pré-requisitos do transporte, estipula para ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso".

Assim sendo, ao menos em análise sumária, considero a impugnação improcedente, nada obstando que eventuais efeitos negativos sobre a competitividade da disputa decorrentes da regra editalícia venham a ser objeto de fiscalização no rito ordinário.

Assim, o critério adotado é justificado e razoável, estando plenamente embasado em critérios objetivos e convalidados pela corte de contas estadual.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito, conheço da impugnação e, no mérito, OPINO por sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo o Edital da Concorrência Pública nº 09/2023 em seus próprios termos.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 30 de janeiro de 2024.

JOAO AUGUSTO
GARDINI
MARTINS

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO
GARDINI MARTINS
Dados: 2024.01.30 16:04:22
+03'00'

JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS

Chefe da Divisão Judicial

OAB/SP nº 454.855



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



À
Comissão Permanente de Licitações

PARECER

Trata-se de **pedido de impugnação ao Edital** referente a **Concorrência Pública nº 009/2023**, cujo objeto consiste na contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar.

Insurge o impugnante, em síntese, quanto ao critério de julgamento adotado; a idade dos veículos; e os benefícios da base sindical, bem como solicita esclarecimentos.

É o relatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Observada a tempestividade do pedido de impugnação realizado, passo a apreciação de mérito.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Pergunta: As instalações devem ser no município de São Roque ou guardar raio de distância apurado em quilômetros?

A garagem deverá estar situada, obrigatoriamente, dentro dos limites do Município de São Roque, para melhoria da produtividade operacional (redução da quilometragem ociosa).

A determinação da exigência da garagem nos limites do Município de São Roque-SP se deu por critérios exclusivamente técnicos nos estudos de viabilidade econômico-financeira contratada desta empresa.

Ou seja, a alteração do texto que possibilite a instalação de garagem fora dos limites da cidade alteraria todos os cálculos e projeto realizado.

Diferente de cidades conturbadas do centro expandido de São Paulo – como é o caso das cidades da Região Metropolitana de São Paulo, usadas



como paradigma, ou de cidades do interior que estejam muito próximas umas das outras, que realmente possibilitam a extensão da exigência da garagem, melhor sorte não ocorre com o Município de São Roque, que tem a cidade mais próxima com cerca de 10 km de distância (Mairinque).

Se fosse admitido, como indaga o recurso, a quantidade de quilometragem ociosa – percurso que o veículo percorreria pelo menos quatro vezes ao dia entre a garagem e o ponto de destino, levaria a um aumento do custo operacional e a inviabilidade da concessão.

Também haveria a destinação de empregos a outra cidade e perda de impostos, notadamente o ISSQN e IPTU. Ainda haveria a perda da jurisdição sobre a garagem, pois a localização em outro município não permite a Prefeitura de São Roque, a fiscalização sobre as exigências contidas no Edital.

Pergunta: A exigência mínima será 1500 alunos ou 22 ônibus, vez que esta quantidade de veículo tem capacidade para transportar, no máximo, 990 alunos, se considerado 45 lugares.

A exigência mínima seguirá os termos dispostos no edital, vide *"22 ônibus operacionais percorrendo 2.270 km/dia e transportando 1.500 alunos, no período de no mínimo 6 (seis) meses"*.

O Edital não exige que os ônibus realizem uma jornada individual cada, de forma que a somatória de viagens diversas no mesmo automóvel, com o consequente transporte de alunos diversos, que corram em adimplemento a quilometragem mínima exigida para o dia, supre a comprovação de capacidade operacional.

III - DO LOTE ÚNICO E DO PORTE DOS VEÍCULOS

A opção de contratação do serviço de transporte escolar é ato discricionário do Município.

Por outro lado, é importante consignar que a decisão de se realizar a licitação num único lote de serviços foi tomada visando:

I – garantir maior qualidade ao serviço;



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



II – um melhor gerenciamento do serviço;

III – a existência de 3 (três) veículos reservas que garantam que o transporte não seja interrompido em caso de quebra ou acidentes; e

IV – o ganho de escala na execução dos serviços.

Um único lote de serviços permite a padronização dos veículos utilizados para transportar os alunos da rede pública de ensino Municipal, aumentando exponencialmente a qualidade do serviço e garantindo seu melhor gerenciamento e fiscalização pelo Município de São Roque, além de ensejar economicidade aos cofres públicos, em razão do ganho em escala na execução do serviço.

Vale dizer que a contratação deste tipo de serviço por lote único é usual, podendo ser observada em inúmeras licitações das mais variadas Diretorias de Ensino da Secretaria Estadual de Educação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifesta nesse sentido:

*Processos: TC-017830.989.19-0 e TC-018190.989.19-4.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 51/2019 (Processo Administrativo n.º 1416/2019), que objetiva a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino.

O vereador João Carlos Pires Uliana impugna, em síntese, a adoção do critério de julgamento de menor preço global.

Afirma que tal escolha restringe a competitividade, na medida em que o objeto contempla 23 (vinte e três) linhas, independentes entre si, com necessidade de que o participante disponibilize 24 (vinte e quatro) ônibus, além de inúmeros motoristas.

Salienta que o critério eleito obstaculiza o acesso de diversos interessados em participar do pleito, o que atenta contra o princípio da eficiência.

Malgrado a Prefeitura tenha apresentado cotações de preços comparando os cenários de adjudicação de todo o objeto a um único fornecedor com a de contratação de cada linha



DEPARTAMENTO JURÍDICO

individualmente, nada há que demonstre ser inviável, sob o ponto de vista técnico ou econômico, a efetivação da licitação em lotes, nos termos preconizados pelo artigo 23, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta perspectiva, a exemplo do tratamento dispensado à censura similar no bojo do julgamento do processo n.º 13268.989.19-1 impende apenas determinar que a Municipalidade se certifique da adoção do critério mais vantajoso para o julgamento e adjudicação do objeto almejado, com a formalização de justificativas suficientes no processo licitatório originário, as quais estão sujeitas à aferição nas vias fiscalizatórias ordinárias."

E mais, o critério de julgamento por menor preço global também se justifica pela existência de linhas que são menos atrativas economicamente, de forma que o englobamento destas ao todo atesta o atendimento dos alunos residentes em tais bairros seja devidamente prestado, garantindo a qualidade uníssona do serviço em todo o município.

Cite-se julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesse sentido:

*Processo: TC-024947/026/09

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 10/09, objetivando a contratação de empresa para "prestação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino infantil e fundamental (03 a 10 anos) e alunos residentes em zona rural ou difícil acesso para freqüentarem a escola".

(...)

Mas a questão do critério de julgamento menor preço global (questão n. 8), por ser a única capaz de influenciar a competitividade ou elaboração de propostas, pode ser considerada matéria cabível em sede de exame prévio de edital.

(...)

1.7 Após obter vista dos autos, a Administração trouxe novas razões de defesa com o fito de melhor justificar a adoção do critério menor preço global. É que, por não ter sido objeto de



DEPARTAMENTO JURÍDICO

impugnação, mas de mero pedido de esclarecimento, não havia atentado para os detalhes desta questão.

Esclarece que "muitas das linhas licitadas são de extrema dificuldade de acesso, com alta quilometragem, como exemplo a linha 11 (onze), com 274 km (duzentos e setenta e quatro) quilômetros para o transporte de 12 (doze) alunos - 6 (seis) no período da manhã e 6 (seis) no período da tarde"... "caso licitado por item, conforme manifestado pelo ilustre Senhor Secretário, a linha 11, por exemplo, muito provavelmente sequer teria licitantes interessados, ou, caso viesse a ter, o valor da linha deveria ser de tal forma dispendiosa que acarretaria uma discrepância do valor do quilômetro em relação às demais linhas";

Ou seja, a

"intenção da Administração Municipal encontra respaldo no conceito técnico de subsídio cruzado, onde as linhas economicamente mais interessantes acabam por subsidiar as linhas economicamente menos interessantes, o que justifica a adoção do critério menor preço global".

1.8 Novas manifestações dos órgãos técnicos convergiram para, acolhendo as justificativas da Administração, concluir pela improcedência da representação, sem ressalvas.

2. VOTO

2.1 Contrariamente ao que fora alegado pela representante, ficou demonstrado que o objeto licitado não se reveste de complexidade bastante para afastar a modalidade pregão adotada; que houve, na fase interna, a indicação da equipe de apoio e que se cumpriu o princípio da publicidade; que a opção pela prestação dos serviços em vans e ônibus conta com motivação bastante; que a descrição do objeto contida no Item 1 e preâmbulo do Anexo I complementam-se; que, em caso de dúvidas, o croqui está disponível na Prefeitura a todos os interessados que queiram consultá-lo ou dele extrair cópias; que o certame conta com estudo básico necessário.

Acresce que, em razões complementares, cuidou de bem justificar a adoção do critério menor preço global, que se dá, na espécie, em razão da existência de linhas economicamente pouco atrativas, a inviabilizar a opção do menor preço por item.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.2 Considerando, pois, as razões de defesa apresentadas, bem como as manifestações dos órgãos técnicos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, voto pela improcedência da representação.

Casso, via de consequência, a liminar concedida, liberando a Administração para, querendo, dar andamento à realização do certame.

Considerando que as informações prestadas em sede de pedido de esclarecimento vinculam à Administração, recomendo que se atente para seu fiel cumprimento, inclusive com a devida divulgação a todos os demais interessados".

Para mais, a frota exigida é apta para a execução do serviço licitado.

Assim, é óbvio que haverá aproveitamento dos veículos em várias linhas e pode ocorrer que este ou aquele atendimento a quantidade de alunos seja pequena.

Todavia, levando em conta que a maior parte do custo do serviço se aloca nos custos fixos (veículo, depreciação de capital, remuneração de capital, folha de salário, etc.) não se justifica haver a contratação de veículo adicional, mesmo que de pequeno porte, para fazer o atendimento.

Importante dizer também que se busca uma melhor qualidade do serviço aos educandos, exigindo-se idade máxima individual de até 3 (três) anos, no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 7 (sete) anos, ao longo da execução do contrato.

O Município entende que não se justifica numa cidade com o perfil de São Roque, que os alunos sejam transportados em veículos mais antigos, que podem, inclusive, por vezes, não ser a melhor opção de segurança e conforto.

IV – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS – BASE SINDICAL

O Anexo IV do Edital é bem claro na definição do Sindicato dos trabalhadores, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, conform transcrito abaixo:



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



"As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

".....

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada;

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

O aludido instrumento coletivo de trabalho poderá ser substituído por declaração de valor dos salários e benefícios ou outro documento firmado pelo citado Sindicato Obreiro demonstrando que os valores apontados na planilha respeitam as normas coletivas de trabalho.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



A Administração não pode admitir que os empregados utilizados na prestação de serviços não tenham seus direitos trabalhistas observados, sob pena de ser criar passivo indevido à mesma.

Caso a licitante não junte o instrumento coletivo de trabalho ou a declaração supra, sua proposta não será desclassificada somente na hipótese dos salários e benefícios indicados na mesma serem iguais ou superiores aos valores indicados por outras licitantes, que tenham juntado os documentos.

V - DA IDADE DOS VEÍCULOS

Conforme exposto pelo Departamento requisitante, o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE¹ exterioriza recomendações sobre os veículos de transporte escolar, sugerindo **NO MÁXIMO 7 (SETE) ANOS DE USO**.

Cabe frisar que foi indeferida a suspensão de licitação de transporte escolar no Município de Valinhos na qual a **idade inicial era de 2 (dois) anos e a máxima do decorrer do contrato de 7 (sete)** nos TCs 013298.989.23-7; -013368.989.23-2 e -013383.989.23-3:

"Explicitado e transportado o raciocínio ao plano concreto, a predileção por veículos com idade de fabricação máxima de dois anos não se revela de plano desarrazoada, configurando demanda com motivação expressa ([3]), em princípio, convergente com o interesse público.

Isso, claro, dentro da realidade orçamentária do promotor da licitação e sob a expectativa de buscar a prestação de serviço público de excelência aos estudantes com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, por mais que a redação dos subitens 5.1, "a" e "b" e subitem 5.2, "a" e "b" do Anexo 1([4]) careça de melhor técnica, leitura sistemática do edital não deixa dúvida de que o intuito é realmente a disponibilização de veículos com ano de fabricação igual a 2 (dois) anos ou mais recente.

....

¹ https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/guia_do_transporte_escolar.pdf



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diante dessa particular conjuntura, adstrito aos termos expostos pelos Representantes, INDEFIRO medida de suspensão do Pregão Presencial nº 18/2023, da Prefeitura de Valinhos, sem embargo de que todas as perspectivas aqui retratadas sejam retomadas na atuação da fiscalização ordinária, quando e se aperfeiçoados concretamente os atos em questão.

A jurisprudência se amplia², convalidando a justificativa adotada pelo Departamento requisitante:

Considero relevante anotar que a finalidade da fixação de idade máxima aceitável para a frota de veículos para transporte escolar está relacionada a aspectos de segurança e conforto para os alunos, o que implica a ponderação entre tais valores e os princípios de competitividade e economicidade, para atingimento de uma situação ou um regramento que os equilibre.

[...]

Ademais, os limites do edital não parecem, à primeira vista, distantes da razoabilidade. Nesse sentido foi o entendimento adotado por este Tribunal ao enfrentar situação semelhante no julgamento do processo 10429.989.15-5, em Sessão de 24/02/2016, sob minha relatoria e, bem assim, no julgamento dos processos nº 3.989.14- 2, em Sessão do Tribunal Pleno de 05/02/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, cujo voto reproduzo adiante:

"(...) Também me convenço que a exigência de idade média de 5 (cinco) anos para a frota de veículos não representa risco à competitividade ou medida desalinhada com a razoabilidade. Além de configurar cláusula circunscrita pelo Poder Discricionário da Administração, intrínseca a preocupação de ordem qualitativa e de segurança relativamente aos veículos que serão operados pela futura contratada. (...)".

Nesse mesmo sentido, o Guia do Transporte Escolar, disponibilizado pelo FNDE⁷, ao tratar dos pré-requisitos do transporte, estipula para ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso".

² TCESP - Acórdão - Tribunal Pleno - Processos 14457.989.17-6 e 14514.989.17-7



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Assim sendo, ao menos em análise sumária, **considero a impugnação improcedente, nada obstando que eventuais efeitos negativos sobre a competitividade da disputa decorrentes da regra editalícia venham a ser objeto de fiscalização no rito ordinário.**

Assim, o critério adotado é justificado e razoável, estando plenamente embasado em critérios objetivos e convalidados pela corte de contas estadual.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito, conheço da impugnação e, no mérito, OPINO por sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo o Edital da Concorrência Pública nº 09/2023 em seus próprios termos.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 30 de janeiro de 2024.

**JOAO AUGUSTO
GARDINI
MARTINS**

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO
GARDINI MARTINS
Dados: 2024.01.30 16:22:58
+03'00'

JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS

Chefe da Divisão Judicial

OAB/SP nº 454.855

Protocolo 3.099/2024

De: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Para: DA-SCOM - Serviço de Compras

Data: 31/01/2024 às 14:38:53

Setores (CC):

DA-SCOM, DA-RECP

Setores envolvidos:

DA-SCOM, DA-RECP

Impugnação de Edital de Licitação

FORMULÁRIO

Interessado: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP

RG: **Data de Nascimento:**

CPF: **CNPJ:** 08934993000180

Endereço: RUA VICENTE DA COSTA, 51

Cidade: SÃO ROQUE

Bairro:
MAILASQUI

CEP:

Número:

Inscr. Municipal/Cadastro:

Inscr. Estadual:

Email:

Fone:

Anexos:

Preservacao_de_Direitos_ausencia_de_resp_impugnacao_Assinado.pdf



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP.
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009 / 2023. - EDITAL Nº 234 / 2023. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234 / 2023.

PETICIONANTE/DENUNCIANTE	REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ Nº 08.934.993/0001-74.
REPRESENTADO/DENUNCIADO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ASSUNTO	IMPUGNAÇÃO FORMULADA TEMPESTIVAMENTE CONTRA EDITAL - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - ILEGALIDADE - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS.

AREAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.993/0001-02, já devidamente qualificada nos autos administrativo, ao qual insurge por meio de impugnação protocolada em **23/01/2024**, contra aspectos do procedimento licitatório, vem por meio da presente destacar mais uma ilegalidade, isso pautado por mais uma vez no procedimento em questão, *in verbis*:

"27 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

27.1 O edital poderá ser impugnado nos termos e prazos da lei: §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, através do Protocolo Geral/ou através do e-mail licitacoes@saoroque.sp.gov.br:

"Art. 41....

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**

Grifos nosso.

Em vista da burla legal, e presença dos requisitos autorizadores, quais sejam, "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*", houve por bem Esta que peticiona, protocolar/ingressar presencialmente o arrazoadado perante o setor de Protocolo da representada/denunciada.

Assinado por 1 pessoa: LUISA PEREIRA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/018f-7726-44BA-8115>

Observa-se que, o entendimento pairado na ausência de resposta dentro do prazo legal máximo, ao qual venceu em 29/01/2024, pode ser interpretado como restritivo de competitividade, observado ainda que tal resposta possui efeito aditivo e vinculante, vinculando assim todos os licitantes e à Administração.

Importante destacar que o princípio da legalidade impede que o administrador se desvie do normativo:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...).

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)"

Grifos nosso.

No tocante, a Administração esta condicionada ao que determina a lei, veja-se posicionamento do jurista Marçal Justen Filho, in verbis:

"Como regra, é vedado à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei."

Prudente ressaltar que, apenas e tão somente a afronta aos normativos legais, normativo específico, constitucionais e doutrinários por parte da Administração, por si só, caracteriza ato de improbidade administrativa.

Em conclusão, Requer:

- Liminarmente, a suspensão do certame;
- No mérito, a anulação da licitação e a (re)publicação de novo edital, suprimindo os vícios identificados em impugnação;
- Seja informado à autoridade superior do respectivo órgão face aos ocorridos, observada a necessidade de dar ciência ao Ministério Público, conforme Art. 101, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que, ao nosso sentir, tal omissão em resposta dentro do aprazado, constitui-se ato improprio;
- Seja informado à autoridade competente do respectivo órgão, da obrigatoriedade de acionar o Tribunal de Contas do Estado de São, com fundamento extraído do Art. 113, da Lei nº. 8.666/93, e
- Seja o nexo de causalidade, entre a conduta e o fato/ato - ilegal, exposto ao processo administrativo, bem como, de igual forma, enviado ao r. tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Roque, 31 de Janeiro de 2024.

REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA
Luzia Pereira Pinto

Assinado digitalmente por LUZIA
PEREIRA PINTO
CPF: 150.526.338-74
Em nome da REAL LOCADORA E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.934.993/0001-80
Data: 31/01/2024 14:35:34 -03:00

Signature powered by

LACUNA
SOFTWARE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1BF-7726-64BA-8115

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 08.934.993/0001-80) VIA PORTADOR LUZIA PEREIRA PINTO (CPF 150.XXX.XXX-74) em 31/01/2024 14:39:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D1BF-7726-64BA-8115>

À
Comissão Permanente de Licitações

Considerando os diversos questionamentos acerca da idade dos veículos exigido junto ao Edital da Concorrência Pública nº 009/2023, cabe informar que, conforme disposto junto ao item "6.5." do Edital, itens 1 e 3 do Anexo I - projeto básico e ao Anexo II - Especificação da Frota, a frota deverá ter a idade máxima individual de até 3 (três) anos para início da prestação do serviço e idade máxima individual de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

Dessa forma, segue em anexo, para conhecimento, a respectiva retificação, fazendo constar a idade dos veículos.

São Roque, 01 de fevereiro de 2024.

JOAO AUGUSTO GARDINI MARTINS
Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO
GARDINI MARTINS
Dados: 2024.02.01 15:11:20
-03'00'
JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS
Chefe da Divisão Judicial
OAB/SP nº 454.855



RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do **Departamento de Administração**, resolve **RETIFICAR** o edital do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023**, cujo objeto é a **Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos**, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA– DA FROTA – A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (três) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Mantêm-se **INALTERADAS** as demais cláusulas do Edital.



3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:144958498
59
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Data: 2024.02.01 15:15:52
+03'00'
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO
PREFEITO



(logado.php)

TUTORIAIS

SAIR

NOTIFICAÇÕES (0)

MEU PERFIL (alterar_senha.php)

Busca: Digite aqui o que procura...

PRINCIPAL
(logado.php)FORMULÁRIOS
(formularios.php)SERVIÇOS
(servicos.php)

CONTRATOS / ATAS



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA

CHAMAMENTO
PÚBLICOSEGURANÇA
(alterar_senha.php)

PNCP

Principal

(/sg/logado.php)

News

Campanhas

(/sg/campanhas.php)

Relatório

(/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=380)

Detalhes (/sg/campanhas.php?acao=Alterar&id=380)

Relatório (/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=380)

Relatórios da Campanha

Detalhes

Envios

Gráficos

Aberturas e Cliques

Detalhes da Campanha

Assunto: CP 009/2023 - Retificação do Edital - 01-02-2024**Mensagem:** RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Estância do Estância Turística de São Roque/SP, através do Departamento de Administração, resolve RETIFICAR o edital do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2023, cujo objeto é a Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos, nos termos abaixo especificados:

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração: DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionad cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deve,

ter a idade máxima de até 3 (dois) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

LEIA-SE: CLÁUSULA SEXTA- DA FROTA - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso cujos veículos da frota deverão ter a idade máxima de até 3 (três) anos no início da prestação do serviço e idade máxima de 7 (sete) anos durante a execução do contrato.

3.1. Mantém-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE "Terra do Vinho, bonita por natureza!" 2 Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP: 18135-125

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES ARAÚJO PREFEITO

 CENTRAIS DE ATENDIMENTO

(<http://www.instar.com.br/atendimento/contato.html>)

 FACEBOOK

(<http://www.facebook.com.br/instartecnologia>)

 INSTAGRAM

(<https://www.instagram.com/instartecnologia>)

 LINKEDIN

(<http://www.linkedin.com/company/instartecnologia>)





ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR,
CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa SIGABOM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Cnpj nº 09.189.486/0001-22 interessada em participar da Concorrência Pública nº
009/2023, desta prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque, 29 de 01 de 2024

Ass. [Assinatura]
(Representante legal da Empresa)

36373655,401531178-77
RG / CPF

ANALISTA ADMINISTRATIVA
Cargo

Visita Técnica acompanhada por: CARLOS EDUARDO S. BARROS

Cargo/Departamento: MECANISMO EDUCATIVO

[Assinatura]
Departamento de Educação

Ana Laura Esquitini
Chefe da Divisão de
Serv. Adm. Educação

PROCURAÇÃO



Por este instrumento de procuração, **VALDECI PEREIRA LEMOS**, brasileiro, nascido em 12/11/1959, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 13.661.697-5 SSP/SPe do CPF n. 044.644.018-60, residente na Av. Pastor Jesus Nascimento Santo, nº. 327 – Bairro Jardim São Marino, no Município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, Cep: 13.453-460 na qualidade de proprietário da empresa **SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.189.486/0001-22**, estabelecida na Av. Pastor Jesus Nascimento Santo, nº. 327 – Bairro Jardim São Marino, no Município de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, Cep: 13.453-460, nomeia e constitui como PROCURADOR o Sr. Saturnino de Souza Junior, brasileiro, casado, Analista Adm, Portador da Identidade 36373655 SSP/SP, CPF 401.531.178-77, residente na Rua Espanha, n. 460, Santa Barbara D'Oeste – SP, CEP: 13455-420, com amplos poderes para representar-me a retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para todas as licitações públicas e privadas, por um período de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento.

Santa Barbara D'Oeste, 06 de setembro de 2023.

VALDECI PEREIRA LEMOS

RG: 13.661.697-5

CPF: 044.644.018-60

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BARBARA D'OESTE/SP
Rua Tupac Katari, nº 706 - Jardim São Francisco - CEP 13453-460 - Fone: (19) 3453-3888

RECONHEÇO por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO (firmas) de: VALDECI PEREIRA LEMOS

Selo(s): 08069A-172556

Santa Barbara d'Oeste 06 de setembro de 2023 Em Teste da verdade

EDNA CRISTINA LINO CORREIA - Escrevente
Carimbo: 889085 Total: R\$ 9,11 Pedido: 150

122589
Registro Civil das Pessoas Naturais
Edna Cristina Lino Correia
Escrevente Autorizada
Santa Bárbara d'Oeste-SP
S10898AA0172556

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ/MF nº 09.189.486/0001-22**

Alteração Contratual nº 8

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual,

VALDECI PEREIRA LEMOS, Nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de Auriflâma - SP, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº 13.661.697 - SSP/SP** e do **CPF. nº 004.644.018-60**, nascido aos 12/11/1959, com endereço residencial na Avenida Pastor Jesus Nascimento Santo, nº 397, Bairro Terrazul SM, CEP: 13453-494, em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal denominada "**SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA**", com sede na Avenida da Amizade, nº 1199, Sala 01, Bairro Jardim Cândido Bertini II, CEP 13.455-386, em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob nº 352.216.354-91 em 07/11/2017, e demais alterações, resolve alterar seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera nesta data e ato o endereço da sede da empresa que passa a ser, **Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 03, Pavimento 1, Salas 103 e 105 anexo 373, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-200, em São Paulo, Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal, com o teor a seguir:

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign: 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a065dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ/MF nº 09.189.486/0001-22

I-IDENTIFICAÇÃO DA PARTE

VALDECI PEREIRA LEMOS, Nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de Auriflama – SP, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.661.697 - SSP/SP e do CPF. nº 004.644.018-60, nascido aos 12/11/1959, com endereço residencial na Avenida Pastor Jesus Nascimento Santo, nº 397, Bairro Terrazul SM, CEP: 13453-494, em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

II-DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade unipessoal girará sob a denominação social de “**SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA**”, com sede a Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 03, Pavimento 1, Salas 103 e 105 anexo 373, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-200, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A sociedade unipessoal poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade unipessoal tem por objetivo:

CNAE Principal: 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE: 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

CNAE: 4921-3/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign 502ef3da-7f12-4f01-a507-4e3a9a085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



X LIGARE

contabilidade lucrativa

CNAE: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

CNAE: 4923-0-02 - Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

CNAE: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

CNAE: 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

CNAE: 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

CNAE: 4924-8/00 - Transporte escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social registrado é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuída:

Sócio	Quotas	Vr. Part. Capital	%
VALDECI PEREIRA LEMOS	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%
Totais	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do Capital Social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei no 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social da sociedade limitada unipessoal.

IV - ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Fica designado como ADMINISTRADOR da sociedade o sócio único **VALDECI PEREIRA LEMOS** já devidamente qualificado no preâmbulo do presente instrumento, a qual a representará ativa e passivamente,

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign: 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro sob o nº 1.009.420/24-0 em 19/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221635491, protocolado sob o nº SPP2430033216. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228400305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



Judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: O mandato do ADMINISTRADOR designado e/ou nomeado no presente instrumento é por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O sócio pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: O sócio único, fixará uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com a capacidade financeira da empresa, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que a sociedade unipessoal não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos financiamentos, empréstimos e movimentações bancárias em geral, será necessária assinatura somente do sócio único VALDECI PEREIRA LEMOS, assinando isoladamente pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O sócio único assinará isoladamente, quando se tratar da prática dos seguintes atos;

- a) Endossos de favor, cartas de fiança ou qualquer outro título de crédito;
- b) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em geral, inclusive com onerações de bens móveis da sociedade;
- c) Vender, permutar ou alienar a qualquer título, bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Assinar contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade;

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign: 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



- e) Alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade;
- f) Outorgar mandatos a terceiros para a prática de quaisquer atos de sua atribuição.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA OITAVA: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

CLÁUSULA NONA: Poderá os lucros ou prejuízos apurados, serem incorporados diretamente ao Capital Social, distribuído ou suportado pelo sócio único; no caso de Lucros poderão ser mantidos como reserva de Lucros Acumulados, e no caso de Prejuízos serem mantidos para amortização de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A critério do sócio, poderá ser levantado Balanços e/ou Balancetes intermediários para os quais poderão ser aplicados os mesmos critérios dispostos nos demais parágrafos desse artigo.

VI – FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará ou liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign: 502ef3da-7f52-4f01-8507-463a8a065ddc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.093/2020.

Certifico o registro sob o nº 1.020.420/24-0 em 15/01/2024 da empresa SGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221630491, protocolado sob o nº SPP0430833215. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228400306. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VII – FORO E COMARCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de *São Paulo*, Estado de São Paulo, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

VIII – DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002). Pela exatidão daquilo acima estipulado, o sócio único assina o presente instrumento em 1 (uma) via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que ela adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São Paulo (SP), 12 de Janeiro de 2024.

VALDECI PEREIRA LEMOS
(Assinado digitalmente)

Rua Vicente Pavan, 120
Santa Cruz, Americana - SP

ligarecontabilidade.com.br
@ligarecontabilidade

(19) 3405-5532

ZapSign: 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9e085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro sob o nº 1.009.420/24-0 em 15/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221635491, protocolado sob o nº SPP2430033215. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228400505. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

eu, VALDECI PEREIRA LEMOS, portador do Documento de Identificação nº 13661697, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 00464401860, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PAULISTA, 1636 CONJ 03 PAVMT001 SALA 103 E 105 ANEXO 373 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01310200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VALDECI PEREIRA LEMOS (Sócio-Administrador)
13661697

ZapSign: 802ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a3a085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 1.039.420/24-0 em 15/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221636491, protocolado sob o nº SPP2430033210. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226400305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



COLETA DE ASSINATURAS- 8 ACS- SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA.pdf

Documento número 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf



Assinaturas



VALDECI PEREIRA LEMOS
Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por WhatsApp

IP: 179.125.167.45 / Geolocalização: -22.732982, -47.358995

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 12, 2024, 15:10:21

CPF: 004.644.018-60

Data de nascimento: 12 Novembro 1959

E-mail: sigabemtur@gmail.com

Telefone: + 5511973508462 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)

ZapSign Token: f418bde7-****.****.****-a59ebb59ca46



Hash do documento original (SHA256):

ec8163cbc27d5b75bf59511ab7cc614e2c13c6a6181eea707961b0911d858e29

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de Identificação 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign
By Truora

ZapSign 502ef3da-7fd2-4f01-a507-4e3a9a085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 1.009.420/24-0 em 15/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221835491, protocolado sob o nº SPF243033215. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do registro. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228400003. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizada diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430033215** da empresa **SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Harley Soares Da Rosa**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/01/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430033215.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a [s] solicitação (ões), sob o [s] protocolo [s] **SPP2430033215** de Alteração de Endereço, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Harley Soares Da Rosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/01/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o processo nº SPP2430033215.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA** de NIRE **35221635491**, protocolizado sob o número **SPP2430033215** em **15/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1009420240**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no site eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo - SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.009.420/24-0 em 15/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221635491, protocolado sob o nº SPP2430033215. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo, MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 229400305. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA		LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35221635491	09.189.486/0001-22	1.009.420/24-0	15/01/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EMISSÃO	HORA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
15/01/2024	11:43:16	228400305

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO [SITIO WWW JUCESP ONLINE.SP.GOV.BR](http://www.jucesponline.sp.gov.br)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI. CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430033215



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA		PORTE EPP
LOGRADUARO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 1636
COMPLEMENTO CONJ 03 PAVMT001 SALA 103 E 105 ANEXO 373	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01310200
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL contato@ligarecontabilidade.com.br		TELEFONE
NÚMERO ORIGEM (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 09189486000122	NIRE - SEDE 35221635491
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: VALDECI PEREIRA LEMOS - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARE Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER-176 - SINCOMERCIO SOROCABA ★ 15 JAN. 2024 ★	OBSERVAÇÕES
---	-------------

DOCUMENTOS NÃO RETOMADOS EM 15 DIAS ÚTEIS DEPOIS DA DATA DE CADASTRO - ART. 17, §1º, DECRETO 1.400/96

PROTOCOLO

12/01/2024

Página 1 de 1



ZapSign 502ef3de-7fd2-4f01-a507-4e3e9e085dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 1.009.420/24-0 em 16/01/2024 da empresa SIGA BEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NIRE nº 35221635491, protocolado sob o nº SPP2430033215. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 328400306. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa LUIS DA SILVA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
Cnpj: nº 51.942.477/0001-47 interessada em participar da Concorrência Pública nº 009/2023, desta prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque, 15 de 01 de 2024.

Ass. Andson da Silva Perin
(Representante legal da empresa)

202.148.39 / CPF 305832040-90
RG / CPF

PROVEDOR DE TRANSPORTE
Cargo

Visita Técnica acompanhada por: CRISTIANE DA SILVA

Cargo/Departamento: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Quarentina auto
Ass. Ana Laura Esquivini
Departamento de Educação
Chefe de Serviço de
Serv. Adm. Educação



PROCURAÇÃO

Outorgante: Jundiá Transportadora Turística Ltda, estabelecida na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala nº 01, Sorocaba/SP - CEP 18.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.412/0001-07, neste ato representada por seu administrador, Sr. André Luís Abi Chedid, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 165.089.388-43 e RG nº 16.338.295-5 SSP/SP.

Outorgado: Anderson da Silva Moreira, brasileiro, coordenador operacional, portador do RG nº 28.064.839-x SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 305.838.848-90 e com endereço comercial na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala nº 01, Sorocaba/SP - CEP 18.050-000.

Poderes: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência Pública nº 009/2023, da Prefeitura Municipal de São Roque/SP, com a finalidade de fazer a VISITA TÉCNICA no dia 15/01/2024, para o conhecimento dos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2024.

Jundiá Transportadora Turística Ltda

André Luis Abi Chedid

Administrador

CPF 165.089.388-43/ RG 16.338.295-5

RETNWECO FOR GENERALIZATION AND ECONOMIC A(9) FIRM(S) DE: ANDRE
LUTS AMI CHEMO. NOIFE. (TEL NO) 440-44-118.

MILNER ERIC POSSIBILIDADE DE OLIMPIADA - PREÇO TOTAL: 100
SOMADA - 12 de janeiro de 2024.
CONTATO DE SUPORTE: 45 3049 3085 (08h-18h)
DE NOTAS

28 TABELA DE NOTAS
SOROCABA
WILBERSON PEREIRA
ESCREVA

123919
FIRM 1
S11141A0054104

4: 50.958.412/0001-00
 x, 1803, Sala 1 - Sorocaba
 +55 15 3388.350

RECEIVED FOR AUTHENTICATION: 6/15/93 10:00 AM

WITH THE ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE

3a TABULETA DE NOTAS

173919



JUCESP PROTOCOLO
0.421.217/23-6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66

E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, **CENTRALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada unipessoal, com sede Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala 04, Bairro Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35237902019 e inscrita no CNPJ-MF, sob nº 43.785.873/0001-60, representada por seu sócio único **ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 11/02/1972, residente e domiciliado na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, à Alameda Amazonas, Casa nº 46, setor 07, Condomínio Lago Azul, Bairro Lago Azul, CEP 18.190-000, inscrito no CPF/MF sob nº 165.089.388-43, portador da cédula de identidade RG nº 16.338.295-5-SSP/SP, e **LEVANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada unipessoal, com sede Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala 06, Bairro Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35237902043 e inscrita no CNPJ-MF, sob nº 43.785.938/0001-77, representada pela única sócia **ÉRIKA ABI CHEDID CARNEY**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 21/07/1973, residente e domiciliada na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, à Alameda das Palmeiras, nº 81, setor 01, Condomínio Lago Azul, Bairro Lago Azul, CEP 18.190-000, inscrita no CPF/MF sob nº 260.922.498-20, portadora da cédula de identidade RG nº 16.338.294-3-SSP/SP, na qualidade de únicas e legítimas sócias componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala 1, Bairro da Vossoroca, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.050-000, cujo Contrato Social está registrado sob nº 365.813 em 20/11/1967 e última alteração registrada sob nº 1.000.683/22-9, em sessão de 28/12/2022, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE 35201168528 e CNPJ/MF nº 50.958.412/0001-07, resolvem alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios de comum acordo resolvem aumentar o capital social da empresa do valor de R\$ 13.100.000,00 (Treze milhões e cem mil reais), representados por 13.100.000 (Treze milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o valor de R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil reais), representados por 14.100.000 (Quatorze milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, correspondendo, portanto, a um aumento no valor de R\$





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66

E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

1.000.000,00 (Um milhão de reais), representados por 1.000.000 (Um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (Um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalmente integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

A-) A sócia **CENTRALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrive 500.000 (Quinhentas mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que neste ato é totalmente integralizado pela sócia em moeda corrente nacional.

B-) A sócia **LEVANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, subscrive 500.000 (Quinhentas mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que neste ato é totalmente integralizado pela sócia em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O capital social da empresa fica assim distribuído entre as sócias:

A-) A sócia **CENTRALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com 7.050.000 (Sete milhões e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, correspondendo ao valor de R\$ 7.050.000,00 (Sete milhões e cinquenta mil reais) totalmente integralizado no capital social da sociedade nesta data.

B-) A sócia **LEVANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com 7.050.000 (Sete milhões e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, correspondendo ao valor de R\$ 7.050.000,00 (Sete milhões e cinquenta mil reais) totalmente integralizado no capital social da sociedade nesta data.

Em razão das alterações, consolida-se o Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da sociedade é na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.803, Sala 1, Bairro da Vossoroca, CEP 18.050-000 - NIRE 35.201.168.528, inscrita no CNPJ-MF sob nº 50.958.412/0001-07

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui filiais, sem destaque de capital social, nas seguintes localidades:

- Rua Moraes do Rego, nº 347, Sala 1, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, CEP 18.125-000 - NIRE 35.902.734.473 inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.412/0004-50.

- Rodovia Raposo Tavares, nº 720, Sala 1, Km. 68, Distrito Industrial, na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, CEP 18.120-000 - NIRE 35.902.843.507 inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.412/0008-83.

- Rua Salvador Domingues de Oliveira, nº 1.000, Bairro de Cima, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18.404-509 - NIRE 3590439019-4 e inscrição no CNPJ-MF sob nº 50.958.412/0014-21

- Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.901, Sala 1, Bairro Caraguava, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000 - NIRE 35904923583 e inscrição no CNPJ-MF sob nº 50.958.412/0017-74

- Rua Maximiliano Rodrigues, nº 210, Distrito Industrial, na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, CEP 14.210-000 - NIRE 3590599746-7 e inscrição no CNPJ-MF sob nº 50.958.412/0019-36.

Placa de Autenticação
AUTENTICAÇÃO: Autentico e apresenta
cópia reproduzida conforme o original
mim representado, do qual sou

Sorocaba 31 AGO 2023

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
O. DE REGISTRAÇÃO - ASS. REG. ESC. REG.
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$

[Handwritten signatures and initials]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66

E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de falecimento do representante legal de uma sócia, a sociedade passará a ser administrada, exclusivamente, pelo representante legal da outra sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será convencionado entre as cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Único - As remunerações pagas de acordo com a cláusula acima, serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores levantarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá distribuir lucros antecipadamente às sócias, antes do encerramento do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Os administradores da sociedade de comum acordo fazem a opção por não realizarem assembleias ou reuniões de cotistas.

2ª TABELA DE NOTAS CARTÃO RENATO
Praça Frei Barão, 55 77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia retrograda conforme o original
nada ignorando do que dou fe.

Sorocaba 31

PAULO ROBERTO RAMOS
S. 1ª TABELA DE NOTAS CARTÃO RENATO
77 110 PELA AUTENTICAÇÃO - RS



@

6



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento do representante legal de qualquer das sócias não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento e interdição do representante legal de qualquer sócia, poderá a sociedade continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres do sócio falecido ou interditado, será apurado mediante balanço específico, a ser elaborado no prazo de 30 dias da data do falecimento ou decretação da interdição e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, com atualização anual com base no índice do IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo, devendo o primeiro pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta dias) após a elaboração do balanço.

Parágrafo Segundo - No caso de retirada de sócio, o valor dos haveres do sócio que se retira da sociedade será apurado mediante balanço específico, a ser elaborado no prazo de 30 dias da data da comunicação aos demais sócios, e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, com atualização anual com base no índice do IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo, devendo o primeiro pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta dias) após a elaboração do balanço.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento desta cláusula e parágrafo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às suas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre as sócias as quotas são livremente transferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sócias de comum e perfeito acordo, resolvem gravar as quotas do capital social da sociedade com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade a terceiros.

2ª TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Rogério, 55-77 - Sorocaba-SP
AUTENTICAÇÃO Autenticado e registrado
cópia fotostática controlada
representação documental

Sorocaba 31/03/2022



PAULO ROBERTO RAMOS / TABELÃO

ELABORADO POR: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

VALOR: R\$ 1.000,00 - AUTENTICAÇÃO: R\$ 100,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66

E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

Parágrafo Primeiro - Pela cláusula de impenhorabilidade, as quotas das sócias no capital social da empresa tornam-se totalmente impenhoráveis por dívidas das sócias e da sociedade, de qualquer natureza, sejam civis, penais, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou outras de qualquer origem. Por dívidas das sócias e da própria sociedade as quotas das sócias no capital social da empresa não respondem como garantia, gravadas que estão pela cláusula da impenhorabilidade total.

Parágrafo Segundo - Pela cláusula de inalienabilidade, as quotas das sócias no capital social da empresa não podem ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros que não sejam as atuais sócias. As quotas das sócias no capital social da sociedade não podem ser vendidas, alienadas, oneradas, dadas em garantia, transferidas a qualquer título, doadas, penhoradas, dadas em pagamento de dívidas para terceiros que não sejam sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) aplicável às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente pela Lei que rege as sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro desta comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia fotográfica conforme o original a
mim apresentado. Do qual cotei.

Sorocaba 31 Ato, 2023

PAULO ROBERTO RAMOS

1. INTERPRETAR, EM NOME DO

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 66

E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

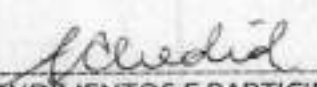
JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

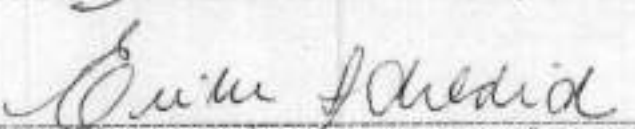
NIRE 35201168528 e CNPJ/MF 50.958.412/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias poderão a qualquer momento através de instrumento adrede alterar em parte ou no todo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas, para que produzam os fins e efeitos de direito.

Sorocaba-SP, 22 de Fevereiro de 2023.


CENTRALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


LEVANNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:


Ismael Padula Fazolin
RG. 13.126.155
CPF-MF. 070.861.298-95


Jolice Domingues de Campos
RG. 61747.023-3
CPF-MF. 555.909.698-91

TABELÃO DE NOTAS CARTÃO RENATO
Praça Frei Barão, 35.71 - Sorocaba-SP
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presença
cópia idônea conforme o original
em apresentação documental

Sorocaba 31 Abr 2023

PAULO ROBERTO RAMOS
TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$



JUCESP

C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2
SECRETARIA DE RANCA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



7805255

André Luis Abi Chedid

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 16.338.295-5 2 Vlt 13/10/2016

Nome: ANDRÉ LUIS ABI CHEDID
Pai: JESUS ADIB ABI CHEDID
Mãe: MARELLIS REGIANE ABÍ CHEDID

Nascimento: 11/02/1972

Residência: SANTOS SP PRIMEIRO SUMOESTRETO CC: LV.B540 FL.5.124 Nº01206

165089380/43

ASSINATURA DO DETENTOR

São Roque Prefeitura Municipal

378

NÃO PLASTIFICAR

2ª TABELA DE VOTOS - CARTÃO PORTATIL
Princípio da urna 5577 - ROTEIRO 13-52
AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia
cópia apropriada contendo
mim apresentado, de que se trata

Sorocaba 31 AGO. 2016



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIAO
E TABELIAO RECONHECIDO QUE O QUE ESSE PRESENTE
VALORADO PELA AUTENTICAÇÃO - TS

@



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA
CARTEIRA NACIONAL DO TURISTA

VALIA EM TODOS
OS TERREITOS NACIONAIS
2205359100

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

SOL. CERTIDÃO / CÔN. EMISSÃO / P
38054938 - 08/2/20

CPF
305.839.848-90

DATA NASCIMENTO
24/01/1980

TRABALHO
JOSE FERNANDES MOREIRA
SORRINHO
NILSA APARECIDA DA
SILVA MOREIRA

SEX
M

ESTADO CIVIL
C

DATA DE NASCIMENTO
22/09/1980

DATA DE EMISSÃO
08/04/2021

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA DE VALIDADE
08/04/2021

2205359100

PRIMEIRO PLASTICAR

SÃO PAULO

2



ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR,
CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa EJ. SOUZA LOCAÇÕES
Cnpj nº 11464510/0001-36, interessada em participar da Concorrência Pública nº
009/2023, desta prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque 05 de 01 de 2024.

Ass. [Assinatura]
(Representante legal da Empresa)

15910116-3, 050453280-02
RG / CPF

Souza

Cargo

Visita Técnica acompanhada por Carlos Eduardo S. L. Ramos

Cargo/Departamento: Assessoria de Educação

[Assinatura]
Departamento de Educação

Ana Laura Esquittini
Chefe da Divisão de
Serv. Adm. Educação

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR,
CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa REAL INOVACAO E TRANSPORTES
Cnpj nº 06.937.993/0001-8 interessada em participar da Concorrência Pública nº
009/2023, desta Prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque, 17 de 01 de 2024

Ass. [Assinatura]
(Representante legal da Empresa)

17.01.2024, 17 471 720 40
RG / CPF

5021A
Cargo

Visita Técnica acompanhada por: RAFAEL EDUARDO S.T. BRUNO

Cargo/Departamento: MECANISTA EDUARDO

[Assinatura]
Ana Laura Esquitino
Chefe da Divisão de Educação
Serv. Adm. Educação

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa São João Faltamento e Turismo S/A
Cnpj nº 18.668.939/0001-10, interessada em participar da Concorrência Pública nº 009/2023, desta prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque, 25 de 01 de 2024

Ass. [Assinatura]

(Representante Legal da Empresa)

27544244, 220 494358-43

RG / CPF

INTUITO

Cargo

Visita Técnica acompanhada por: Carlos Eduardo St. Balthus

Cargo/Departamento: MANEJISTA EDUCAÇÃO

[Assinatura]
Departamento de Educação

Ana Laura Esquitini
Chefe da Divisão de
Serv. Adm. Educação

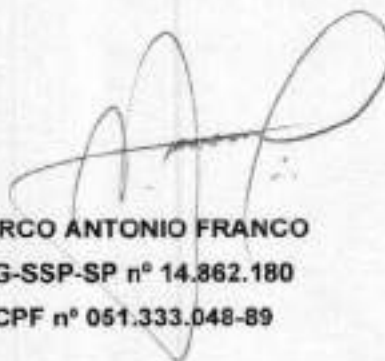


Ao Município de São Roque
A/C Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Ref.: Concorrência Pública nº009 /2023
Processo Administrativo nº234/2023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.868.939/0001-10, com sede na Rua Venezuela, 715, Sala Barcelona- Sorocaba/SP, através de seu representante **Sr. MARCO ANTONIO FRANCO**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 14.862.180 e CPF nº 051.333.048-89, com endereço na Rua Venezuela, 715, Barcelona, Sorocaba/SP, constitui e nomeia seu procurador, o **Sr. RODRIGO MOREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP 27.514.244-9 SSP/SP e CPF/MF nº 220.494.358-43, ao qual conferem amplos poderes gerais como representante **Técnico Qualificado** e autorizado, para representar esta empresa na realização da **visita técnica** referente **Concorrência Pública nº009 /2023, Processo Administrativo nº234/2023, Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP.**

Sorocaba, 24 de janeiro de 2024.



MARCO ANTONIO FRANCO
RG-SSP-SP nº 14.862.180
CPF nº 051.333.048-89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - FOTOGRAFIA



2 - ASSINATURA DO TITULAR



3 - NOME COMPLETO DO TITULAR

RODRIGO MONTEIRA

4 - ENDEREÇO COMPLETO DO TITULAR

14121WMO, SOBRADAM, SP

5 - DATA DE NASCIMENTO

12/04/1982

6 - SEXO

M

7 - TIPO DE VEÍCULO

D

8 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

9 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

10 - NOME DO TITULAR

RODRIGO MONTEIRA

11 - ENDEREÇO DO TITULAR

14121WMO, SOBRADAM, SP

12 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

13 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

14 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

15 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

16 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

17 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

18 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

19 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

20 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

21 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

22 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

23 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

24 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

25 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

26 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

27 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

28 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

29 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

30 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

31 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

32 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

33 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

34 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

35 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

36 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

37 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

38 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

39 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

40 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

41 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

42 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

43 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

44 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

45 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

46 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

47 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

48 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

49 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

50 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

51 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

52 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

53 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

54 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

55 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

56 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

57 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

58 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

59 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

60 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

61 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

62 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

63 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

64 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

65 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

66 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

67 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

68 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

69 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

70 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

71 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

72 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

73 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

74 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

75 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

76 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

77 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

78 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

79 - DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO

20/04/2011

80 - DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

20/04/2008

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seguro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRAD15551247<219<<<<<<<<<<<
8012148M3303296BRA<<<<<<<<<<<6
RODRIGO<MOREIRA<<<<<<<<<<<<<

JUCESP
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO



JUCESP PROTOCOLO
175 2.883.501/23-3



C.N.P.J.: 71.868.939/0001-10

NIRE: 35.2.0123891.7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", pessoa jurídica, com sede à Avenida Sudene, s/n, CIS, CEP 44.010-025, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no registro de empresas – NIRE 29.2.0444731.8 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 71.445.555/0006-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Bahia sob o nº. 29204447318 em 19/12/2017, representada neste ato pelo seu administrador não sócio: MARCO ANTONIO FRANCO, brasileiro, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 14.862.180 e CPF nº 051.333.048-89, domiciliado à Rua Edmundo Roiz, nº 442, Fazenda Imperial, município de Sorocaba – SP, CEP 18.052-770; e pelo administrador não sócio: GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº. 28.764.620-8 e CPF nº. 294.907.248-82, domiciliados à Rua Luiz Mahuad, nº. 206, Residencial Vila dos Ingleses, município de Sorocaba – SP, CEP 18051-863; ELENICE DE LIMA FRANCO, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.270.937-1 e CPF nº 220.059.198-53, domiciliada à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 344, Apartamento 74, Centro, município de São Roque – SP, CEP 18.130-460; YORK INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, com sede à Rua Luiz Mahuad, nº. 206, Sala 01, Residencial Vila dos Ingleses, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18051-863, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 22.509.569/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09/05/2016, com inscrição no Registro de Empresas – NIRE nº. 35.6.0133413-1, representada neste ato pelo seu titular GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 28.764.620-8 e CPF nº 294.907.248-82, Rua Luiz Mahuad nº 206, Parque Residencial Vila dos Ingleses, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18051-863; Espólio de ANDRÉ IANNI, que foi portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 3.921.535 e CPF nº 588.986.468-87, neste representado por seu inventariante nomeado e compromissado nos autos de respectivo inventário em curso pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, sob o livro 2217, páginas 84/86, SILVIO IANNI NETTO, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 50.993.899-1 e CPF nº 439.809.188-23, domiciliado à Rua dos Istmos, nº 228, Bairro Residencial São Bento, município de Salto – SP, CEP 13.322-091; Espólio de MIGUEL FRANCO FILHO, que foi portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 2.103.967 e CPF nº 034.314.368-20, neste representado por sua inventariante nomeada e compromissada nos autos de respectivo inventário em curso pelo 1º Vara Cível do Foro de São Roque, sob o registro de processo 1002434-69.2019.8.26.0585, ELENICE DE LIMA FRANCO, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP

ER. SOROCABA

Página 1



24 JAN 2024

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

nº 5.270.937-1 e CPF nº 220.039.198-33, domiciliada à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 344, Apartamento 74, Centro, município de São Roque - SP, CEP 18.130-460; NOEMI NASTRI RIBEIRO LOPES, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 3.126.406-2 e CPF nº 772.368.408-82, domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 318, Apartamento 52, Jardim Meny, município de São Roque - SP, CEP 18.130-020; REGIS GUILHEN NASTRI, brasileiro, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 27.537.317-4 e CPF nº 260.814.178-16, domiciliado à Rua Honório Mendes de Moraes, nº196, Esplanada Mendes Moraes, município de São Roque - SP, CEP 18.130-760; SILVIO LEIS, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 2.458.378 e CPF nº 033.578.998-68, domiciliado à Alameda Itu, nº. 929, Apartamento 131, Jardim Paulista, município de São Paulo - SP, CEP 01421-003; MARIA IVONE IANNI CRISTOFOLETTI, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.417.537 e CPF nº 271.921.178-89, domiciliada à Rua Irmã Maria Jacinta da Silva, nº 185, Jardim Santa Rosa, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13309-065; ANA LUIZA IANNI LORENZON, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, durante a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.418.066-1 e CPF nº 005.498.828-47, domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 1.331, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-055; LIVIA MARIA IANNI, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 7.951.614 e CPF nº 041.373.748-99, domiciliada à Alameda dos Jerivás, 176, Condomínio Portal de Itu, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-635, na qualidade de sócios que representam a unanimidade e integralidade do capital social e votante da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.868.939/0001-10, com sede na Rua Venezuela, nº 715, Sala B, Vila Barcelona, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.025-190, com contrato social e demais alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0123891.7; entre si, livres e de comum acordo, decidem por deliberação unânime promover a alteração do Contrato Social, nos termos em que seguem:

1. Apresentada e discutida, fica aprovada de forma unânime a transformação do tipo jurídico atual de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nos termos do artigo 1.113, do Código Civil, e do artigo 220, da Lei 6.404/ 1976, de modo que a sociedade continua a ser a mesma, inclusive com o mesmo patrimônio, apenas sob novo tipo societário, com os mesmos direitos e obrigações, ativos e passivo sociais.
2. Apresentada e discutida, fica aprovada de forma unânime a conversão das 11.600.000 (onze milhões e seiscentas mil) quotas sociais representativas do capital social de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas aos acionistas na mesma quantidade das quotas de que são titulares, ficando os direitos e as obrigações relativos às quotas de cada sócio igualmente convertidos sobre as ações de cada acionista.

Página 2



04 JAN 2024

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

3. Considerando que o capital social encontrava-se prévia e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica dispensado o depósito previsto no inciso III, do art. 80, da Lei 6.404/1976.

4. Desta forma, o capital social de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), que se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é dividido em 11.600.000 (onze milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre as acionistas:

- a) Para a acionista AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 11.566.818 (onze milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 11.566.818,00 (onze milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, oitocentas e dezoito reais);
- b) Para a acionista ELENICE DE LIMA FRANCO: 1.740 (mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais);
- c) Para a acionista YORK INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.: 7.402 (sete mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 7.402,00 (sete mil, quatrocentos e dois reais);
- d) Para o acionista Espólio de ANDRÉ IANNI: 4.209 (quatro mil, duzentas e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 4.209 (quatro mil, duzentos e nove reais);
- e) Para o acionista Espólio de MIGUEL FRANCO FILHO: 1.738 (mil, setecentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.738,00 (mil, setecentos e trinta e oito reais);
- f) Para a acionista NOEMI NASTRI RIBEIRO LOPES: 3.702 (três mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais);
- g) Para a acionista REGIS GUILHEN NASTRI: 3.703 (sete mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 3.703,00 (sete mil, setecentos e três reais);
- h) Para a acionista SILVIO LEIS: 5.058 (cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais);
- i) Para a acionista MARIA IVONE IANNI CRISTOFOLETTI: 1.877 (mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.877,00 (mil, oitocentos e setenta e sete reais);
- j) Para a acionista ANA LUIZA IANNI LORENZON: 1.877 (mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.877,00 (mil, oitocentos e setenta e sete reais);



CARTÓRIO
R. Prof. Toledo
BOGOCABA-SP
AUTENTICAÇÃO

24 JAN 2024

Válido somente com selo de autenticação

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritório Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCEP



k) Para a acionista LIVIA MARIA IANNI 1.876 (mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.877,00 (mil, oitocentos e setenta e sete reais);

5. Apresentada, discutida e aprovada de forma unânime a alteração da denominação social de SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. para SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO S/A.

6. Apresentada, discutida e aprovada de forma unânime, a eleição dos membros da Diretoria que será composta por 03 (três) Diretores sem designação específica, neste ato nomeados e investidos na forma da lei, conforme segue:

DIRETOR: **MARCO ANTONIO FRANCO**, brasileiro, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 14.862.180 e CPF nº 051.333.048-89, Rua Edmundo Roiz nº 442, Parque Fazenda Imperial, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18052-770

DIRETOR: **GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO**, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 28.764.620-8 e CPF nº 294.907.248-82, Rua Luiz Mahuad nº 206, Parque Residencial Vila dos Ingleses, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18051-863

DIRETOR: **REGIS GUILHEN NASTRI**, brasileiro, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 27.537.317-4 e CPF nº 260.814.178-16, domiciliado à Rua Honório Mendes de Moraes, nº196, Esplanada Mendes Moraes, município de São Roque - SP, CEP 18.130-760.

Os membros da Diretoria, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou ainda sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os membros da Diretoria poderão ter direito à remuneração mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser oportunamente estabelecido conforme as disponibilidades da sociedade.

O mandato dos Diretores eleitos neste ato será de 01 (um) ano, iniciando-se nesta data.

7. Ficam revogadas as disposições do Contrato Social, vigorando em seu lugar o Estatuto Social nos seguintes termos:



AUTENTICAÇÃO
Autenticado em 24/01/2024 às 10:00:00
original e sua cópia

24 JAN 2024

Valido Somente com este documento

RAFAEL VIANI RODRIGUES
Escravo Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCE SP
08 12 23

ESTATUTO SOCIAL

SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO S/A.

C.N.P.J.: 71.868.939/0001-10

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo seu estatuto e pela legislação própria, vigente no país, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e posteriores alterações; oriunda da transformação da sociedade SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. ocorrida em 10 de novembro de 2023.

ARTIGO 2º: A sociedade tem sede social, administração e foro legal na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Venezuela, nº 715, sala B, Vila Barcelona, CEP 18.025-190, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer localidade do território nacional, a critério exclusivo da sua Diretoria, já possuindo duas filiais, sendo que a Filial nº 1 se encontra sediada na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, à Rua Francisco de Barros Leite, nº 630, Sala 1, Centro, CEP 18.160-000, inscrita no registro de empresas sob o NIRE 3.5.90495560-4 e no CNPJ/MF sob o n.º 71.868.939/0003-82; e a Filial nº 2 se encontra sediada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, à Rua Jacarandá, 289, Loteamento Pica Pau, CEP 18.230-000, inscrita no registro de empresas sob o NIRE 3.5.9056695-1 e no CNPJ/MF sob o n.º 71.868.939/0004-63, onde a matriz atuará nos objetos sociais constante no item (i) do Artigo 3º e as duas filiais no item (ii) do Artigo 3º.

ARTIGO 3º: A sociedade tem por objetos sociais: (i) o ramo de transporte coletivo de passageiros através de auto-ônibus, ou outros meios de transporte, no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e intermunicipal em região metropolitana, de acordo com as exigências dos órgãos governamentais competentes, mediante concessões e permissões autorizadas; o transporte turístico de superfície, previsto na legislação em vigor da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, bem como o transporte por fretamento urbano, intermunicipal e interestadual, no âmbito nacional e internacional e transporte escolar municipal e intermunicipal. Terá também, como objeto, o ramo de transporte de cargas e encomendas; locação de bens imóveis de sua propriedade; a locação de automóveis e de outros meios de transporte e sem condutor; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, e comércio de automóveis, ônibus, micro-ônibus, camionetas e utilitários novos e usados e o serviço de remoção de pacientes; (ii) o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, transporte escolar municipal, aluguel de imóveis próprios, locação de automóveis sem condutor, agência de viagens, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, com e sem condutor e transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regimes de fretamento municipal.

Página 5



ARTÓRIO
AUTENTICAÇÃO
A autenticação é feita mediante a verificação da assinatura e do selo.

24 JAN 2024

Visto e assinado em Salto de Pirapora

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritor Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES



ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.600.000 (onze milhões e seiscentas mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações.

Parágrafo 2º: Todas as ações representativas do capital da sociedade são da espécie ordinária e da forma nominativa, sendo vedada a conversão em outra espécie e forma.

Parágrafo 3º: Cada ação ordinária, de forma nominativa, corresponde o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 4º: Em sendo a sociedade uma anônima de capital fechado, nos termos do artigo 36 da Lei 6.404/76, a negociação das ações por ela emitidas fica limitada ao direito de preferência, que é assegurado aos demais acionistas da empresa, em igualdade de condições em relação a terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo 5º: O acionista não poderá ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, no todo ou parcialmente, as suas ações a terceiros, sem antes facultar por escrito aos demais sócios o exercício de direito de preferência para aquisição das referidas ações em igualdade de condições.

Parágrafo 6º: A sociedade poderá captar recursos, no mercado nacional ou estrangeiro, em especial, através da emissão de debêntures, com ou sem fixação de prêmio.

ARTIGO 6º: Os certificados de ações, as cautelas ou os títulos múltiplos serão obrigatoriamente assinados pelo(s) Diretor(es), na forma deste Estatuto.

ARTIGO 7º: Os certificados de ações, as cautelas ou os títulos múltiplos serão distribuídos aos acionistas, de imediato quando totalmente integralizadas as ações e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando resultar de bonificação.

CAPÍTULO III DIRETORIA

ARTIGO 8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação social à prática de todos os atos e operações sociais necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º: A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sem designação específica, que distribuirão entre si e exercerão as funções necessárias à perfeita direção dos negócios sociais.



CARTÓRIO
AUTENTICAÇÃO
A presença original do documento aqui
registrado é total e válida.

24 JAN 2024

Validade somente com selo de autenticação

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritor Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

podendo praticar todos os atos necessários à realização do objeto social, sem qualquer vedação.

Parágrafo 2º: O uso da denominação social, os atos de gestão e de representação da sociedade se darão pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação social em todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, observadas as disposições legais e estatutárias, praticando todos os atos de gestão e operações sociais.

ARTIGO 9º: O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo os diretores eleitos e destituídos por Assembleia Geral dos Acionistas, permitida a reeleição isolada ou conjuntamente, bem como sua destituição a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria que vier a ser eleita.

ARTIGO 10: Nos impedimentos eventuais e temporários do diretor, a Diretoria da sociedade deverá convocar dentro de 30 (trinta) dias do fato, Assembleia Geral para eleição do diretor substituto, que complementarará o mandato do diretor que ocupava o respectivo cargo.

ARTIGO 11: A remuneração dos diretores será fixada sempre por deliberação da Assembleia Geral, ou poderá ficar suspensa, a critério dos acionistas.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes e seu funcionamento será de modo não permanente.

ARTIGO 13: Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser acionistas ou não, cujo funcionamento será nos exercícios sociais em que forem instalados, serão eleitos por Assembleia Geral, quando exigida a instalação e sua composição, bem como o período de funcionamento, serão conforme as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

ARTIGO 14: O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15: A Assembleia Geral, que é órgão soberano da sociedade, deverá ser realizada em caráter ordinário, anualmente, dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinário sempre que os interesses da sociedade determinar.

Parágrafo 1º: Na convocação, instalação, funcionamento e deliberações das Assembleias Gerais observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.



24 JAN 2024

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo 2º: Quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto social, instalar-se-á em primeira convocação, observando-se o quorum legalmente estabelecido, instalando-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º: As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Estatuto da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta de voto não se computando os em branco.

ARTIGO 16: Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais na forma prevista em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 17: O exercício social, compreendendo 12 (doze) meses, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração das demonstrações financeiras previstas na Lei, que disciplina o regimento das sociedades anônimas brasileiras.

ARTIGO 18: Os lucros líquidos apurados regularmente nos Balanços Gerais, já deduzidas as provisões legais e usuais, serão partilhados assim: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite fixado em Lei; b) até 5% (cinco por cento) a título de dividendos aos Senhores Acionistas, desde que a Diretoria declare ser o pagamento compatível à situação financeira da sociedade, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral; c) o restante ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre o destino a ser dado; d) a Diretoria da Sociedade poderá propor a distribuição de dividendos intermediários com base em balanço semestral, trimestral, ou períodos menores, sendo posteriormente ratificados pela realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 19: A época para o pagamento dos dividendos aos acionistas será fixada pela Assembleia Geral que o aprovar.

ARTIGO 20: Não vencerão juros sobre os dividendos e os que não forem reclamados dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação, na Imprensa Oficial do Estado, da ata da assembleia que os aprovou, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A., da localidade da sede da empresa e o direito ao seu recebimento se prescreverá ao esgotar-se o prazo legal.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação de Assembleia.

Parágrafo Único: Caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.



FCARTÓRIO
Rua Prof. Távila, 172
SÃO CARLOS-SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original e não há

24 JAN 2024

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escravania Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

DUPLO
CAPÍTULO VIII
FORO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS



ARTIGO 22: Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 23: Toda matéria não regulada de modo expresse no presente estatuto reger-se-á pelas disposições legais em vigor.

* * *

Lido, o Estatuto Social foi integralmente aprovado por unanimidade, tal como se encontra redigido supra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, consignando-se que todas as matérias deliberadas foram aprovadas por unanimidade.

Sorocaba/SP, 16 de novembro de 2023.

ACIONISTAS:

1 - AETO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

LIVIA MARIA IANNI

3 - LIVIA MARIA IANNI

5 - YORK INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

7 - NOEMI NASTRI RIBEIRO LOPES

9 - SILVIO LEIS

11 - ANA LUIZA IANNI LORENZON

2 - Espólio de ANDRÉ IANNI
Inventariante: Silvio Ianni Netto

4 - ELENICE DE LIMA FRANCO

6 - Espólio de MIGUEL FRANCO FILHO
Inventariante: Elenice de Lima Franco

8 - REGIS GUILHEN NASTRI

10 - MARIA IVONE IANNI CRISTOFOLETTI



ECARTÓRIO Rio Prof. Toledo, 112
SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
A partir de agora assinarei com o
original e com o

Página 9

24 JAN 2024

Válido somente com selo de autenticidade

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritório Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

DIRETORES ELEITOS E INVESTIDOS NESTE ANO:

MARCO ANTONIO FRANCO

GERSON HENRIQUE NASTRI FILHO

REGIS GUILHEN NASTRI



Testemunhas:

Rodolfo R. Antunes F3
Rodolfo Ribeiro Antunes Filho
RG 43.526.340-SSP/SP

Rodolfo Ribeiro Antunes
RG 18.323.679-SSP/SP

Visto do advogado:

José Ricardo Vello
OAB/SP 120174



24 JAN 2024

Válido Somente com o selo de autenticação

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritório Autorizado



RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritório Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCESP

DE 10 03

ANEXO ÚNICO AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DATADA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, TENDO POR OBJETO A TRANSFORMAÇÃO DE SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA NA SOCIEDADE ANÔNIMA:



SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO S/A
CNPJ nº 71.868.939/0001-10

BOLETIM DE EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:

Acionista	Ações subscritas	Ações integralizadas
AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", pessoa jurídica, com sede à Avenida Sudene, s/n, CIS, CEP 44.010-025, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no registro de empresas - NIRE 29.2.0444731.8 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 71.445.555/0006-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial da Bahia sob o nº. 29204447318 em 19/12/2017	11.566.818 (onze milhões, quinhnetas e sessenta e seis mil e oitocentos e dezoito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 11.566.818 (onze milhões, quinhnetas e sessenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais)	Subscrição decorrente de conversão de 11.566.818 (onze milhões, quinhnetas e sessenta e seis mil e oitocentos e dezoito) quotas sociais em 11.566.818 (onze milhões, quinhnetas e sessenta e seis mil e oitocentos e dezoito) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976.
ELENICE DE LIMA FRANCO, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.270.937-1 e CPF nº 220.059.198-53, domiciliada à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 344, Apartamento 74, Centro, município de São Roque - SP, CEP 18.130-460	1.740 (Um mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.740 (Um mil, setecentas e quarenta reais)	Subscrição decorrente de conversão de 1.740 (Um mil, setecentas e quarenta) quotas sociais em 1.740 (Um mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976



24 JAN 2024

Valido somente com selo de autenticação

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escritorato Autenticado

EM BRANCO

EM BRANCO



YORK INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Luiz Mahuad, nº. 206, Sala 01, Residencial Vila dos Ingleses, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18051-863, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 22.509.569/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09/05/2016, com inscrição no Registro de Empresas - NIRE nº. 35.6.0133413-1	7.402 (Sete mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 7.402 (Sete mil, quatrocentas e dois reais)	Subscrição decorrente de conversão de 7.402 (Sete mil, quatrocentas e duas) quotas sociais em 7.402 (Sete mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
Espólio de ANDRÉ IANNI, que foi portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 3.921.535 e CPF nº 588.986.468-87, neste representado por seu inventariante nomeado e compromissado nos autos de respectivo inventário em curso pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, sob o livro 2217, páginas 84/86, SILVIO IANNI NETTO, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 50.993.899-1 e CPF nº 439.809.188-23, domiciliado à Rua dos Istmos, nº228, Bairro Residencial São Bento, município de Salto - SP, CEP 13.322-091	4.209 (Quatro mil, duzentos e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 4.209 (Quatro mil, duzentos e nove reais)	Subscrição decorrente de conversão de 4.209 (Quatro mil, duzentos e nove) quotas sociais em 4.209 (Quatro mil, duzentos e nove) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
Espólio de MIGUEL FRANCO FILHO, que foi portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 2.103.967 e CPF nº 034.314.368-20, neste representado por sua inventariante nomeada e compromissada nos autos de respectivo inventário em curso pelo 1º Vara Cível do Foro de São Roque, sob o registro de processo 1002434-69.2019.8.26.0586, ELENICE DE LIMA FRANCO, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.270.937-1 e CPF nº 220.059.198-53, domiciliada à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 344, Apartamento 74, Centro, município de São Roque - SP, CEP 18.130-460	1.738 (Um mil, setecentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.738 (Um mil, setecentas e trinta e oito reais)	Subscrição decorrente de conversão de 1.738 (Um mil, setecentas e trinta e oito) quotas sociais em 1.738 (Um mil, setecentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976



PORTÓRIO
AUTENTICAÇÃO

24 JAN 2024

Valido somente com selo de autenticidade

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO



NOEMI NASTRI RIBEIRO LOPES, brasileira, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 3.126.406-2 e CPF nº 772.368.408-82, domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 318, Apartamento 52, Jardim Meny, município de São Roque - SP, CEP 18.130-020	3.702 (Três mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 3.702 (Três mil, setecentas e dois reais)	Subscrição decorrente de conversão de 3.702 (Três mil, setecentas e duas) quotas sociais em 3.702 (Três mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
REGIS GUILHEN NASTRI, brasileiro, natural de São Roque, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 27.537.317-4 e CPF nº 260.814.178-16, domiciliado à Rua Honório Mendes de Moraes, nº 196, Esplanada Mendes Moraes, município de São Roque - SP, CEP 18.130-760	3.703 (Três mil, setecentas e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 3.703 (Três mil, setecentas e três reais)	Subscrição decorrente de conversão de 3.703 (Três mil, setecentas e três) quotas sociais em 3.703 (Três mil, setecentas e três) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
SILVIO LEIS, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 2.458.378 e CPF nº 033.578.998-68, domiciliado à Alameda Itu, nº 929, Apartamento 131, Jardim Paulista, município de São Paulo - SP, CEP 01421-003	5.058 (Cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 5.058 (Cinco mil e cinquenta e oito)	Subscrição decorrente de conversão de 5.058 (Cinco mil e cinquenta e oito) quotas sociais em 5.058 (Cinco mil e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
MARIA IVONE IANNI CRISTOFOLETTI, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.417.537 e CPF nº 271.921.178-89, domiciliada à Rua irmã Maria Jacinta da Silva, nº 185, Jardim Santa Rosa, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13309-065	1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete reais)	Subscrição decorrente de conversão de 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) quotas sociais em 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976



24 JAN 2024

Valido Somente com selo de autenticação

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO



ANA LUIZA IANNI LORENZON, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, durante a vigência da Lei nº 6.515/77, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 5.418.066-1 e CPF nº 005.498.828-47, domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 1.331, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-055	1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete reais)	Subscrição decorrente de conversão de 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) quotas sociais em 1.877 (Um mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
LIVIA MARIA IANNI, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP nº 7.951.614 e CPF nº 041.373.748-99, domiciliada à Alameda dos Jerivás, 176, Condomínio Portal de Itu, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-635	1.876 (Um mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1.876 (Um mil, oitocentas e setenta e seis reais)	Subscrição decorrente de conversão de 1.876 (Um mil, oitocentas e setenta e seis) quotas sociais em 1.876 (Um mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, portanto, já integralizadas previamente em moeda corrente nacional, dispensando-se assim o depósito previsto no art. 80, III, da Lei 6.404/1976
TOTAIS	11.600.000 (onze milhões e seiscentas mil) ações R\$11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais)	



115477
AUTENTICAÇÃO
AU1138AC0619866
PREFEITURA DE SÃO ROQUE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia contém, com a original e idêntica

24 JAN 2024

Valores emitidos com selo de autenticidade

RAFAEL IANNI RODRIGUES
Escravento Autorizado

LIVIA
Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Livia' and another that appears to be 'Rafael'.

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Atesto para os devidos fins, que a empresa TRANSLOCAR LTDA
Cnpj nº 11.155.050/0001-82, interessada em participar da Concorrência Pública nº 009/2023, desta prefeitura, realizou a visita técnica obrigatória, conforme exigência do edital.

São Roque, 26 de 11 de 2024.

Ass. _____
(Representante legal da Empresa)

16.131.905 ; 102446068-11
RG / CPF

Gerente
Cargo

Visita Técnica acompanhada por: CARLOS EDUARDO LIPPAS MS

Cargo/Departamento: MOVIMENTO EDUCATIVO

Quarentent...
Departamento de Educação

Ana Laura Esquitini
Chefe da Divisão de
Serv. Adm. Educação



PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Por este instrumento particular de Procuração, a **TRANSLOCAVE Ltda.**, jurídica, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 431, Jardim Bela Vista, CEP 13276-250, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.255.050/0001-82, inscrição municipal 1381800, inscrição estadual 708.205.753.117, representada neste ato por seu representante legal MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, portador do RG no 16.568.585-2 e CPF no 126.908.718-58, nomeia e constitui(em) seu bastante **Representante Rodrigo Torres de Moraes**, portador do RG no 16.131.905 SSP/SP e CPF 102.446.068-11, confere amplos poderes para o representar, perante a Prefeitura Municipal de São Roque/SP, no âmbito do **Concorrência N° 09/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive, fazer vistorias, apresentar, envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Valinhos, 25 de Janeiro de 2024

TRANSLOCAVE LTDA
MIGUEL MOREIRA JÚNIOR – Sócio Administrador
CPF: 126.908.718-58 – RG: 16.568.585-SSP/SP
licitacoes@translocave.com.br



ANEXO XII
Atestado de Visita Técnica

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

OBJETO: Contratação de Transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar, conforme edital, minuta de contrato e anexos.

Atesto para os devidos fins que **TRANSLOCAVE Ltda.**, jurídica, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 431, Jardim Bela Vista, CEP 13276-250, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.255.050/0001-82, interessada em participar da **Concorrência Pública no. 009/2023**, da Prefeitura Municipal de São Roque, realizou a visita técnica obrigatório conforme exigido no edital.

Valinhos, 25 de janeiro de 2024.

TRANSLOCAVE LTDA
Rodrigo Torres de Moraes - Representante
R nº 16.131.905 SSP/SP
CPF 102.446.068-11
licitacoes@translocave.com.br

Luciane Camini - Compras



De: Luciane Camini - Compras <lfcamini@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 14:16
Para: 'bvieira@saoroque.sp.gov.br'
Cc: 'Juliana Viola - Administração/Compras'; 'vbcarlini@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: ENC: Despacho - Assinado - Representações n.ºs TC-001305.989.24 e Outras - Benedito Andre e Outras e PM São Roque
Anexos: Despacho - Assinado - Representações n.ºs TC-001305.989.24 e Outras - Benedito Andre e Outras e PM São Roque.pdf

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Ler
	'bvieira@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 02/02/2024 15:53
	'Juliana Viola - Administração/Compras'	Lida: 02/02/2024 14:52
	'vbcarlini@saoroque.sp.gov.br'	

De: Mayara Rodrigues Ribeiro [mailto:mrribeiro@tce.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 12:46
Para: licitacoes@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Despacho - Assinado - Representações n.ºs TC-001305.989.24 e Outras - Benedito Andre e Outras e PM São Roque

Senhor(a) Responsável,

De ordem da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, encaminho anexa cópia de despacho proferido no âmbito dos processos n.ºs TC-001305.989.24-6, TC-001534.989.24-9 e TC001538.989.24-5, que cuidam de representações formuladas pelas empresas Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar, Tropical Transporte Escolar Ltda. e Real Locadora e Transporte Ltda. contra o Edital n.º 234/2023 da Concorrência Pública n.º 009/2023, Processo Administrativo n.º 234/2023, da Prefeitura de São Roque, visando à contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município, através de veículos tipo ônibus escolar.

Solicito, por fim, confirmação de recebimento por meio de resposta ao presente e-mail.

**Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processos: TC-001305.989.24-6, TC-001534.989.24-9 e TC-001538.989.24-5.

Representantes:

- Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar, por seus advogados João Benedito Miranda (OAB/SP n.º 189.583), Eric Rodrigues Vieira (OAB/SP n.º 705.848), Alex Rodrigues Vieira (OAB/SP n.º 236.283), Amanda Helena Mateus Silveira Melo (OAB/SP n.º 322.697), Lilian Leandro Bezerra (OAB/SP n.º 205.622) e Igor Rodrigues Martins (OAB/SP n.º 454.828);
- Tropical Transporte Escolar Ltda.; e
- Real Locadora e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital n.º 234/2023 da Concorrência Pública n.º 009/2023, Processo Administrativo n.º 234/2023, que objetiva a contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque, através de veículos tipo ônibus escolar.

Trata-se de representações formuladas pelas empresas **Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar, Tropical Transporte Escolar Ltda. e Real Locadora e Transporte Ltda.** contra o Edital n.º 234/2023 da Concorrência Pública n.º 009/2023, Processo Administrativo n.º 234/2023, da Prefeitura de São Roque, visando à contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município, através de veículos tipo ônibus escolar.

De acordo com documentação anexada às iniciais, os envelopes poderão ser entregues até as 09h00 de 05/02/2024.



Em síntese, a reclamante **Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar** reporta-se a licitações anteriores deflagradas pela Origem para a contratação de objeto análogo ao atual, bem como à decisão desta Corte no sentido da paralisação de uma delas (Concorrência n.º 008/2022), torneio esse, no entanto, revogado antes de julgamento de mérito por parte deste Tribunal.

Afirma que impugnou, em 17/01/2024, na via administrativa, o certame vertente, não tendo recebido resposta até o momento do protocolo desta Representação.

Feitas essas ponderações, combate as seguintes particularidades do presente instrumento:

a) requisição de que os veículos integrantes da frota disponibilizada tenham idade máxima de até 2 (dois) anos no início da prestação do serviço, em restrição à competitividade (cláusula sexta da minuta contratual);

b) opção pela contratação em lote único (subitem 1.1.1) e imposição de que o serviço seja executado, exclusivamente, com ônibus escolar, com capacidade mínima de 45 passageiros sentados (subitem 2.3), em prejuízo à ampliação ao universo de participantes;

c) indicação, no Anexo IV – Orientação para a realização da proposta comercial, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região[1] em vez da do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Transporte Escolar de Campinas e Região;

d) ausência de clareza quanto ao valor estimado da licitação, o qual, aliás, mostra-se exorbitante (anual de R\$ 23.500.527,42 e total, para sessenta meses, de R\$ 117.500.527,42). Acerca disso, anota que a Prefeitura não realizou pesquisa de preços, elaborando planilha de composição de custos com base em valores e tabelas referenciais. Diz que o montante previsto para esta contratação é quase 700% (setecentos por cento) superior àquele fixado para Pregão lançado pela Origem em 2017. Enfatiza que a quantia estimada para este certame é superior àquela atribuída a torneios similares promovidos pelos Municípios de Sorocaba e Boituva, cujos números de habitantes são maiores que o de São Roque.

Ademais, destaca a existência de outras particularidades editalícias demandantes de revisão, quais sejam, "cota para micro e pequenas empresas e a possibilidade de exigir a subcontratação com empresas de



pequeno porte, fomentando as relações de mercado [...]”, aduzindo, ainda, que “a fase de preparação do certame também deverá ser objeto de apuração e outros *porquês* devem ser realizados, principalmente no que tange a forma como os serviços vem sendo prestados além dos valores estimados para a contratação em análise”.

Por sua vez, a impugnante **Tropical Transporte Escolar Ltda.** faz coro à insurgência contra o parâmetro de julgamento adotado *in casu*, de “menor preço global”, e, por consequência, à aglutinação, em lote único, dos serviços de transporte pretendidos.

Pormenorizando sua censura, salienta que, ao demandar que os ônibus postos à disposição para a execução do ajuste tenham, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, a Prefeitura reuniu, em mesmo grupo, alunos que frequentam aulas em períodos distintos, sem mencionar, porém, a quantidade que seria transportada por cada trajeto.

Pontua, literalmente: “É o que podemos verificar no Anexo IA do Edital – Quadro Resumo com Regiões abaixo acostado – Região Saboo, onde prevê a utilização de 3 veículos de no mínimo 45 lugares para transporte de 38/89 e 70 alunos. Ocorre que estes alunos não são transportados concomitantemente, pois são alunos de trajetos diversos e períodos diversos”.

Para corroborar essa alegação, compara dados da presente peça editalícia àquelas constantes da referente ao Pregão n.º 001/2018 da mesma Municipalidade, no qual haveria a indicação do número de alunos beneficiados, trajetos e informações sobre pavimentação ou não da estrada correspondente, dados esses de suma relevância para a preparação das propostas, mas ausentes neste caso.

Sobre esse tema, conclui que a quantidade de beneficiários, se dividida por período e trajeto, não justifica a requisição de veículos com, no mínimo, a capacidade de ocupação combatida, sendo que, caso se admita a apresentação de bem de menor porte, haveria ampliação do universo competitivo e maior economicidade tal como se ocorresse a divisão do objeto em lotes (rotas/trajetos), amparada no artigo 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

Para reforçar sua tese, reproduz excerto doutrinário e o teor da Súmula n.º 247 e de precedente do Tribunal de Contas da União.

Em continuidade, suscita ausência de planilha de composição dos custos unitários como anexo do edital, em descompasso com o artigo 7º, § 2º,



inciso I e artigo 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações e Contratos de 1993.

Também entende equivocada, por outra vertente, a inscrição do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região no Anexo 5.

Isso porque, na sua visão, a certeza sobre a correção da norma coletiva que incidirá só será possível quando houver a subscrição da avença, ante a definição da empresa contratada e identificação de sua atividade econômica preponderante.

Assim, anota ser "ilegal que a Administração imponha em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade preponderante do licitante".

Não bastasse, evidencia que o registro sindical perante o Ministério do Trabalho é Sindicato dos trabalhadores empregadores em Transporte Escolar de Campinas e Região, consoante documento de base territorial que anexa à sua peça reclamatória.

Já a peticionária **Real Locadora e Transporte Ltda. EPP** registra que sua impugnação administrativa, de 23/01/2024, foi respondida de modo extemporâneo, ou seja, apenas em 29/01/2024, em violação às regras editais e à legislação regente da matéria; bem como que seu pedido de vista ao processo administrativo licitatório, datado de 26/01/2024, não tinha sido concedido até o momento do protocolo de sua Representação junto a esta Casa, o que denota ilegalidade por parte da autoridade do certame.

Sem embargo disso, censura estas disposições da peça editalícia:

a) critério de julgamento adotado (menor preço global) e reunião, em lote único, de rotas diversas, dentre as quais existem algumas "*potencialmente menos interessantes*" em virtude de se dedicarem ao transporte de número reduzido de alunos, a denotar a carência de razões técnicas, jurídicas e econômicas viáveis para a exigência de que sejam disponibilizados ônibus de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares. Agrega que, mesmo tendo requisitado, junto à Origem, o número de beneficiários por escola/instituição, essa informação não lhe foi concedida, não constando, ainda, dos autos do processo administrativo do torneio. Menciona que, ao realizar vistoria técnica, empregou veículo de menor capacidade em relação ao



pedido no ato de chamamento. Delineia que, ao analisar os autos do procedimento, inferiu a inserção, no objeto, de unidade escolar inexistente, cujo início do funcionamento sequer está previsto, situação que contamina o orçamento colhido e a elaboração das ofertas pelas licitantes. Enfatiza que, no parecer que analisou seus questionamentos oferecidos diretamente ao Município, não há resposta atinente aos horários de entrada e saída dos estudantes por unidade escolar nem do quantitativo total de matriculados por instituição, dado esse, de igual forma, ausente do feito administrativo. Ultimando esses questionamentos, compreende que o escopo em tela deve ser dividido em lotes/rotas;

b) explicita, com base na visita técnica realizada, que as características das ruas albergadas pelo escopo desta disputa impactarão, diretamente, no fluxo dos veículos disponibilizados para a contratação, ensejando, inclusive, desafios atinentes à segurança dos alunos. Observa que, em determinados casos, o ônibus sequer consegue manobrar; ao passo que, em outros, não há possibilidade de dois veículos passarem na mesma via. Delineia que, em quaisquer dessas situações, não há sinalização adequada para o trânsito dos veículos do porte solicitado no edital. Alude que, *"Na região de São João Novo, ao qual serve de rota para a EMEF Distrito de São João Novo, e EMEF Sônia Maria Abreu Ghilardi EMEI São João Novo, não há condições/estruturas física / LARGURA O SUFICIENTE PARA UM ÔNIBUS TRAFEGAR / ESTACIONAR E MANOBRAR*. Obtempera que a localização da EMEIF Leônidas Antônio de Moraes foi inserida erroneamente na peça editalícia, uma vez que essa unidade escolar não integra a Região "Divisa Vargem Grande". Tece, nesse diapasão, vários pedidos específicos de modificação do edital[2];

c) carência de elementos acerca da: i) distribuição dos alunos por trecho e viagem entre os veículos; ii) informação sobre inclusão, na Planilha de Custos, de adicional noturno; iii) necessidade de os veículos oferecidos serem acessíveis para cadeirantes ou portadores de dificuldades de locomoção, em especial pela existência de alunos nessas condições no Município; e iv) obrigação de os ônibus seguirem o disposto no Anexo I da Resolução n.º 469/2013, de modo que as empresas acabarão ofertando veículos sem condições de acessibilidade;

d) inadequação da indicação do "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque", entendendo que o *"correto seria se amparar nos*



constantes em ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 c/c CARTA SINDICAL";

e) quanto à possibilidade de a licitante vencedora propor a organização de "atendimentos a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da contratação de transporte escolar" (subitem 8.2.1), vislumbra burla ao dever de licitar, agravada pela vedação à participação de consórcios e subcontratação; e

f) aponta que "padece de vício de ilegalidade o processo administrativo em sua íntegra, uma vez que, compulsando o mesmo, 1 NÃO CONSTA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E OS ORÇAMENTOS ENVIADOS POR EMPRESAS DO SEGMENTO; 2 NÃO CONSTA QUALQUER TABELA (DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS) DE REFERÊNCIA PAUTADA EM CONTRATAÇÃO SIMILAR; 3 NÃO CONSTA QUAL FONTE ORÇAMENTÁRIA ATINENTE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2024, PRUDENTE TRAZER A LUME QUE É VEDADA [...] REFERÊNCIA GENÉRICA DA FONTE; 4 NÃO CONSTA QUALQUER TIPO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE".

Desta feita, todos os postulantes pugnam pela determinação de suspensão da disputa e sua respectiva anulação.

É o relatório.

Decido.

Examinando os termos das Representações intentadas, justifica-se a intervenção prévia deste Tribunal.

Com efeito, sem prejuízo da oportuna análise de todas as insurgências, nota-se que, dentre os anexos indicados na peça editalícia[3], não há qualquer menção a orçamento detalhado em planilhas, com a composição de todos os custos unitários pertinentes à contratação. Somando-se a isso, tal documento não foi, sequer, divulgado dentre os arquivos constantes do Portal Eletrônico da Municipalidade.

Esse panorama, portanto, por si só, soa estar em descompasso com o artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, já que se trata, é válido consignar, de tipo licitatório "Concorrência".

Por outro lado, nada obstante a Representante Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar tenha tido acesso à Planilha de Custos a partir de



consulta aos autos do processo administrativo licitatório, inserindo-a no TC-001305.989.24-6[4], não se identifica nessa documentação as tabelas de referência adotadas como parâmetro para sua elaboração, em que pese tais diretrizes valorativas tenham sido citadas em parecer jurídico que indeferiu impugnação ofertada na via administrativa[5].

Essas circunstâncias, aventadas nos feitos em tela, carecem de análise mais aprofundada, sobretudo porque a vigência estabelecida para o futuro ajuste é de 60 (sessenta) meses; enquanto seu montante estimado total perfaz R\$ 117.500.527,42 (subitem 1.1.8), a justificar o acolhimento do pleito de paralisação da disputa.

Não bastasse, aparentam realmente faltantes as informações editalícias de que se ressentem as Representantes, relacionadas ao número de alunos que serão transportados por trajetos/rotas, bem como aos horários de entrada e saída desses estudantes, acrescentando-se nesta decisão, ainda, a carência dos itinerários contemplados neste certame, situação com o condão de impactar no dimensionamento do escopo licitado e na preparação das propostas.

Nessas circunstâncias, nos termos do artigo 221 e seguintes de nosso Regimento Interno, assino à autoridade responsável pelo certame o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que faça juntar aos autos cópia completa do edital impugnado, acompanhada das justificativas quanto às impropriedades aduzidas pelas Representantes e o aspecto acrescido neste despacho, observando que os documentos juntados aos autos dos processos eletrônicos devem estar em formato "PDF pesquisável".

Considerando que esta Corte poderá decidir pela correção do ato de convocação, **determino a suspensão do certame até ulterior decisão acerca da matéria.**

Alerto que deve ser mantida acessível a consulta a toda a documentação relativa à licitação, inclusive a informação de que está paralisada, no portal eletrônico do órgão promotor do torneio, sem necessidade de cadastro obrigatório, em consonância com o Comunicado SDG n.º 41/2023.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.



Ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive alteração da classe dos feitos no Sistema de Processo Eletrônico.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhem-se os autos para a Assessoria Técnica. Após, abra-se vista ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

GC., 02 de fevereiro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

GC.CCM-21

[1] "[...] As licitantes deverão na planilha de custos apontar o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, cuja base territorial abrange o Município de São Roque, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho: [...]".

[2] "Seja Editado novo Edital / Anexos; Seja observada a largura das ruas / vias; Seja observada a sinalização viária atual de tais; Seja verificada a necessidade de ajuste no porte do veículo para as regiões onde as vias não comportam o trânsito de tal; e Seja incluída a localização correta da EMEIF LEONIDAS ANTONIO DE MORAES, observado ainda o trajeto e quilometro de distância – ponto de partida e ponto de chegada".

[3] Subitem 1.1.6.

[4] Eventos 1.22/1.24.

[5] Informações disponíveis em: <https://www.saoroque.sp.gov.br/editais/15-1_-_parecer_juridico_-_impugnacao_newton_dias_bastos_22122228.pdf> e <https://www.saoroque.sp.gov.br/editais/15-2_-_parecer_-_relificacao_-_impugnacao_newton_dias_bastos_25111504.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-2VD5-CAHF-78MF-4XST



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2023** – OBJETO: Contratação de Transporte Escolar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela E. Corte de Contas Paulista pela suspensão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2023.

Encaminho os presentes autos à Assessoria Jurídica com vista a manifestação acerca da possibilidade de suspensão do presente certame, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF.

São Roque, 02 de fevereiro de 2024.

BRIAN VIEIRA

Diretor do Departamento de Administração

Ao
DA – Departamento de Administração
Senhor Diretor

PARECER

Trata-se de encaminhamento assinado pelo **Diretor do Departamento de Administração**, no qual solicita parecer técnico-jurídico quanto a possibilidade de suspensão do certame em decorrência da decisão liminar do Tribunal de Contas Estadual.

É o Relatório.

Analisando o quanto consta no Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi determinado pelo Conselheiro competente a paralisação imediata da licitação.

Nesse sentido, o Art. 224 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de São Paulo determina que:

Art. 224. Ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 101 e 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, independentemente do processo de responsabilidade, aquele que:

I - não remeter a documentação que lhe tenha sido requisitada;

II - não tenha adotado as medidas corretivas que lhe tenham sido determinadas.

Para mais, temos que a expedição de medidas cautelares foi reconhecida como competência constitucional dos Tribunais de Contas, vide:

Mandado de Segurança. 2. Tribunal de Contas da União. Tomada de contas especial. 3. Dano ao patrimônio da Petrobras. Medida cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis. 4. **Poder geral de cautela reconhecido ao TCU como decorrência de suas atribuições constitucionais**. 5. Observância dos requisitos legais para decretação da indisponibilidade de bens. 6. Medida que se impõe pela excepcional gravidade dos fatos apurados. Segurança denegada. (STF. MS 33092 / DF - DISTRITO FEDERAL. Min. Gilmar Mendes. DJe-160 DIVULG 14-08-2015 PUBLIC 17-08-2015)





São Roque
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

DEPARTAMENTO JURIDICO



Conhecendo da validade e obrigatoriedade do cumprimento da Decisão, passo a análise da possibilidade de revogação.

De certo que a Administração Pública tem sua atuação conduzida, em linhas gerais, pelos Princípios derivados do Art. 37 da Constituição Federal e, nos processos licitatórios, àqueles dispostos no Art. 3º da Lei 8.666 de 1993.

Por tais dispositivos exsurgem os princípios da motivação, o da razoabilidade e da supremacia do interesse público, derivados do Art. 2º da Lei 9.784 de 1999.

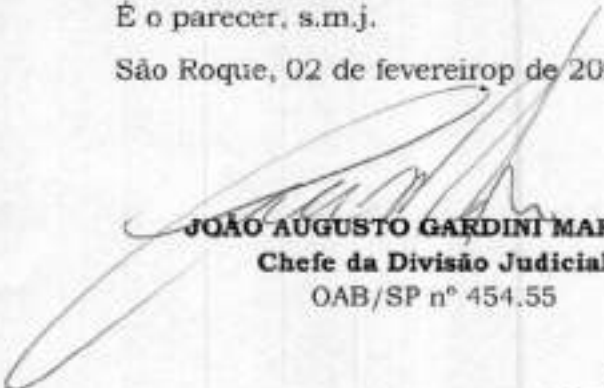
Nas licitações, a consubstanciação de tais pressupostos balizadores dos atos administrativos induzem a atuação da Administração à preservação do resultado útil e idealmente necessário ao fim que se destina, de forma que a continuidade dos atos com a possibilidade de existência irregularidades que obstem a fruição integral dos bens ou frustrem, por alguma forma, o certame, podem prejudicar o interesse público, sendo plenamente válida a suspensão do certame com fins de avaliação pelo Tribunal de Contas e confirmação da regularidade dos termos adotados.

Nesse sentido, em face da decisão liminar do Tribunal de Contas do Estado, deve a administração pública proceder com a respectiva suspensão do certame até nova deliberação da Corte de Contas Paulista.

Por assim, conhecendo do exposto, **OPINO** pela suspensão, nos termos da Decisão do expediente do Tribunal de Contas e Art. Art. 224 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de São Paulo.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 02 de fevereiro de 2024.


JOÃO AUGUSTO GARDINI MARTINS

Chefe da Divisão Judicial

OAB/SP nº 454.55

*de acord
2/2/24*

GT



São Roque
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO



DECISÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023** – OBJETO: Contratação de Transporte Escolar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO a manifestação da assessoria jurídica pela suspensão do presente certame.

Isto Posto,

RESOLVO:

SUSPENDER a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023, adotando o parecer jurídico como razões de decidir.

São Roque, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito



(logado.php)

TUTORIAIS

SAIR

NOTIFICAÇÕES (0)

MEU PERFIL (alterar_senha.php)

Busca: Digite aqui o que procura..

PRINCIPAL
(logado.php)FORMULÁRIOS
(formularios.php)SERVIÇOS
(servicos.php)CONTRATOS / ATAS
R.P

LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA

CHAMAMENTO
PÚBLICODADOS DE
CADASTRO
(alterar_senha.php)

PNCP

Principal

(/sg/logado.php)

News

Campanhas

(/sg/campanhas.php)

Relatório

/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=381)

Detalhes (/sg/campanhas.php?acao=Alterar&id=381)

Relatório (/sg/campanhas_relatorio.php?camCodigo=381)

Relatórios da Campanha

1 Detalhes

Envios

Gráficos

Aberturas e Cliques

Detalhes da Campanha

Assunto: CP 009/2023 - SUSPENSÃO.

Mensagem: - COMUNICADO - SUSPENSÃO - Concorrência Pública nº 009/2023 - Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar.

Comunicamos que fica o presente certame suspenso, pelos motivos expostos nos autos.

Atenciosamente.



 CENTRAIS DE ATENDIMENTO

(<http://www.instar.com.br/atendimento/contato.html>)

 FACEBOOK

(<http://www.facebook.com.br/instartecnologia>)

 INSTAGRAM

(<https://www.instagram.com/instartecnologia>)

 LINKEDIN

(<http://www.linkedin.com/company/instartecnologia>)

**ASGUTI.**

Art. 2º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria serão compostas da seguinte forma:

I – Presidente: José Joaquim Carlassara;

II – Vice-Presidente: Ludwig DewaldParaschin;

III – Secretário: José Luiz Marchi de Camargo

Art. 3º Os trabalhos dos membros do COMTUR não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 10.193/2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LICITAÇÕES E CONTRATOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

INEXIGIBILIDADE nº 002/2024 – Prestação de Serviço de Recarga de Passe Escolar em Cartão de Transporte Coletivo Municipal para os alunos da Rede Municipal Referente ao 1º quadrimestre de 2024. Em 31/01/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação à empresa: Jundiá Transportadora Turística Ltda, pelo valor total de R\$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 74, caput, da Lei 14.133/21, com suas alterações.

INEXIGIBILIDADE nº 003/2024 – Aquisição de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte em cartão de transporte coletivo municipal, para o cumprimento das leis municipais 5.373/2022 e 5.411/2022 dos servidores municipais e para os trabalhadores contratados pelo programa emergencial de trabalho temporário – FETT. Em 31/01/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação à empresa: Jundiá Transportadora Turística Ltda, pelo valor total de R\$ 1.718.912,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil e novecentos e doze reais), nos termos do artigo 74, caput, da Lei 14.133/21, com suas alterações.

- COMUNICADO - SUSPENSÃO – Concorrência Pública nº 009/2023 – Contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município de São Roque/SP, através de veículos tipo ônibus escolar. Comunicamos que fica o presente certame suspenso, pelos motivos expostos nos autos.

